



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

COORDENADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, com os poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, torna público para o conhecimento dos associados do cancelamento da convocação da Assembleia Geral Ordinária, cuja publicação se deu na edição 2082 deste jornal oficial.

Cuiabá- MT, 24 de outubro de 2014.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 –José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VALDECIR LUIZ COLLE

Presidente

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:BB023FF7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 168/2014

Contrato 168/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Agua Boa

Contratado: Promine Engenharia e Construções Ltda

Objeto: Assentamento de manilhas e construção de bueiros na Av. Universitária no Bairro Universitário em Água Boa.

Valor: 14.981,40

Data: 08.10.2014

Vigência: 31.12.2014

Licitação: 030/2014 - DL

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:EA4F0122

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2014

Termo Aditivo 001/2014

Contrato: 054/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Eduardo Antônio Bernieri EPP

Objeto: Acréscimo dos Serviços inicialmente pactuados.

Valor: 108.477,86

Data: 22.10.2014

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:2ABFAE08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1238, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014. (PROJETO DE
LEI Nº. 1260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 – DO
EXECUTIVO)

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e das outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 20 de outubro de 2014 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) destinado à Secretaria de Planejamento e Finanças para aquisição de uma motocicleta para sorteio na Campanha IPTU Premiada, autorizado pela Lei Municipal Nº 1.179 de 21 de fevereiro de 2013, na forma a saber:

Orgão: 04 Secretaria de Planejamento e Finanças
 Unidade: 02 – Tributação
 Sub-função: 129- Administração de Receitas
 Programa: 2005- Gestão e Modernização Tributária
 Proj./ Ativ: 1.013- Aquisição de Veículos para Tributação
 Elemento Despesa: 3.3.90.31.00.00
 Valor: R\$ 8.600,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no art. Anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo.

Orgão: 04 – Secretaria Planejamento e Finanças
 Unidade: 02 – Tributação
 Função: 04 – Administração
 Sub- função: 129 – Administração de Receitas
 Programa: 205 – Gestão e modernização Tributária
 Proj: Ativ: 1.013 – Aquisição de veículo para Tributação
 Elemento despesa: 4.4.90.52.00.00
 Valor: R\$ 8.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 22 de outubro de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA LUIZ OMAR PICHETTI
 Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Rosimeire M. Dias Costa
Código Identificador:F225FD71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI Nº 1239, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014. (PROJETO DE
 LEI Nº. 1261, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014 – DO
 EXECUTIVO)**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e da outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 20 de outubro de 2014 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa cinco mil reais) para Secretaria Municipal de Educação para Contribuição ao PASEP, na forma, a saber.

Orgão: 05 Secretaria de Educação
 Unidade: 02 – Educação 25%
 Sub-função: 12.361
 Programa: 207- Manut. Rede de Ensino
 Proj./ Ativ: 2.063
 Elemento Despesa: 3.3.90.47.00.00.00.00
 Valor: R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no art. Anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo.

Orgão: 09 – Sec. Infraestrutura
 Unidade: 01 – Serv. Urbanos
 Sub- função: 15.451
 Programa: 227- Serviços Urbanos
 Proj: Ativ: 1.056
 Elemento despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00
 Valor: R\$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 22 de outubro de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA FÁBIO TADEU WEILER
 Prefeito Municipal Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Rosimeire M. Dias Costa
Código Identificador:866EEE5B

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 CONTRATO DE OBRA - RETIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação informa que na publicação efetuada no Jornal Oficial dos Municípios do dia 23/10/2014 página 03, Terceiro termo aditivo ao contrato 091/2014: **Onde se lê:** Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de vigência em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 28/12/14 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, **Deve se ler:** Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de vigência em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 23/12/14 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 23/10/2014

Alto Araguaia 23/10/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
 Setor de Licitações

Publicado por:
 João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:7C655AB6

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS 035/2014 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia, n.º1043 Centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado cujo objeto trata-se da **REFORMA DE PONTES, AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL; SERVIÇOS DE DRENAGEM NO GINÁSIO DE ESPORTE E ACADEMIA DE SAÚDE E SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA** no Município de Alto Araguaia, sagrou-se vencedoras: Para o **Lote 01** a empresa **ORLANDO BORGES ME**, CNPJ: 17.454.392/0001-61 com sua proposta de preços no valor total de **R\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais)**. Para os **Lotes 03 e 04** a empresa **CONSTRUTORA R4 LTDA**, CNPJ: 06.152.075/0001-74 com sua proposta de preços no valor total de **R\$235.242,94 (Duzentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**. Os **Lotes 02 e 05** ficaram desertos. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-1165, e_email: lici.altoaia@gmail.com.

Alto Araguaia, 23 Outubro de 2014.

ANTÔNIO BARCELOS CESÁRIO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:E78E2888

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS 036/2014 — RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do

julgamento do certame supracitado, do tipo menor preço por LOTE, com regime de empreitada por Unitário, que tem por objeto a Execução de obras e serviços visando a : **REFORMA DE PONTES, E EXECUÇÃO DE UMA CERCA NA CASA DO MEL, tudo conforme PROJETO BÁSICO.** Na qual a empresa **ORLANDO BORGES ME** foi vencedora do **LOTE 01 - REFORMA DE PONTE NO CÔRREGO LAGEADO ARAGUAINHA MU-45** no valor total de **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**; A empresa **J A DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME** foi vencedora do **LOTE 02 - REFORMA DE PONTE NO CÔRREGO ARAGUAINHA MU-14** no valor total de **R\$ 12.218,90 (Doze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos)**; A empresa **CONSTRUTORA R4 LTDA** foi vencedora do **LOTE 03 - EXECUÇÃO DE CERCA NA CASA DO MEL** no valor total de **R\$ 35.898,44 (Trinta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).** Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885, e-mail: lici.altoaia@gmail.com.

Alto Araguaia, 23 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO BARCELOS CESÁRIO

Presidente da CPL

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:97BC92BC

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 012/2014 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 006/2014 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio Jose de Castro Maia n.º1043 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar que por razão da baixa procura do edital, resolve PRORROGAR o prazo para o credenciamento de COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, para as pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas. Dependentes químicos maiores, até 60 anos de idade; jovens; adolescentes e crianças, de ambos os sexos. A nova data para o credenciamento será até as 18:00 horas (Brasília), do dia 31/10/2014 de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 13:00 às 18:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Rua Silvio Jose de Castro Maia n.º1043, centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-1165 e no email lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 23 de Outubro de 2014.

LUSIDALVA MARTINS DA COSTA

Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:878C907F

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE OBRA

Contrato 219/2014

Contratada: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO

Objeto: SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE BLOQUETES

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 251 dias a partir de sua assinatura extinguindo-se em 30/06/2015, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. O prazo de execução da referida obra é de 17 (dezesete) semanas, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

Valor: O preço total deste contrato é desta forma, de **R\$ 57.969,19 (Cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).**

Data: 23/10/2014

Alto Araguaia 23/10/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:BA910F3B

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2014

Objeto: Registro de preços para aquisição de madeira para reforma de Ponte e aquisição de materiais de construção, hidráulicos e pó de brita para secretarias de Infraestrutura e obras.

Dia: 06/11/2014.

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **06/11/2014**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com

Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **06 de Novembro de 2014**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 23 de Outubro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:25E17A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E FROTA OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO

AV.CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (065) 481 1165

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ofício: 329/OBRAS/ADM/2014 Em 22 de outubro de 2014.

À PPO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP

Representante: Leonardo de Souza Pepiliasco.

Rua das Orquídeas, nº. 111

Bosque da Saúde

Cuiabá-MT

Assunto: Construção cerca de alambrado em obra.

Prezado Senhor:

Dirijo-me a Vossa Senhoria para reiterar solicitação 117/OBRAS/ADM/2014 notificando quanto à construção de cerca de alambrado nas caixas d'água, no bairro Maria das Graças, referente ao contrato/obra 192/2013-1 (Implantação do Sistema de Abastecimento de Água). Faz necessária a construção, COM URGÊNCIA, como medida de segurança, impedindo que moradores arrisquem suas vidas ao escalar as caixas d'água.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ALBREU

Secretário Municipal de Obras e Frotas

Publicado por:

Alessandra Souza de Moraes

Código Identificador:FEAE6432

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO ADITIVO CONTRATO 120/2014

EXTRATO PUBLICAÇÃO
N. CONTRATO 120/2014
I TERMO ADITIVO
CONTRATADO: JOÃO COSME DE ARAÚJO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA SINFRÁ
SEC. RESPONSÁVEL JOSE LUIZ MANRIQUE
OBJETO: MOTORISTA
VALOR: 1.200,00
VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGADO DE 30/10/2014 P/ 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:50BD24E6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 108/2014

EXTRATO PUBLICAÇÃO
N. CONTRATO 108/2014
I TERMO ADITIVO
CONTRATADO: VILSON NASCIMENTO DE GODOIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA SINFRÁ
SEC. RESPONSÁVEL JOSE LUIZ MANRIQUE
OBJETO: SERVIÇOS GERAIS
VALOR: 724,00
VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGADO DE 30/10/2014 P/ 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:BBB54428

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 114/2014

EXTRATO PUBLICAÇÃO
N. CONTRATO 114/2014
I TERMO ADITIVO
CONTRATADO: IZADORA FERNANDA BARROS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA SAUDE
SEC. RESPONSÁVEL LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: ENFERMEIRA
VALOR: 2.100,18
VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGADO DE 03/10/2014 P/ 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:0BB16640

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 113/2014

EXTRATO PUBLICAÇÃO
N. CONTRATO 113/2014
I TERMO ADITIVO
CONTRATADO: MOACIR FELIPE R. OLIVEIRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA SAUDE
SEC. RESPONSÁVEL LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VALOR: 868,80
VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGADO DE 30/10/2014 P/ 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:DEC0C2C1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 110-2014

EXTRATO PUBLICAÇÃO
N. CONTRATO 110/2014
I TERMO ADITIVO
CONTRATADO: EULINA XAVIER DE OLIVEIRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA SAUDE
SEC. RESPONSÁVEL LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
VALOR: 991,75
VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGADO DE 30/10/2014 P/ 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:DC162703

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 006/2014

CONTRATO N. 006/2014
CONTRATADO: EDENIL LARA DA SILVA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VALOR: 724,00 + 20% INSALUBRIDADE
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:DB95B011

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO II ADITIVO CONTRATO 069/2014

CONTRATO N. 069/2014
CONTRATADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: ODONTOLOGA2
VALOR: 2.100,18 + 20% INSALUBRIDADE
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:C20CFBD9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 058/2014

CONTRATO N. 058/2014
CONTRATADO: ALBERTINA SALES DA SILVA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:5F400D2D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 068/2014

CONTRATO N. 068/2014
CONTRATADO: MARLENE GOMES DA SILVA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE

REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: TECNICA DE ENFERMAGEM
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:B1C1AC7A

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 004/2014**

CONTRATO N. 004/2014
CONTRATADO: EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: AGENTE DE FISCAL SANITÁRIO
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:B60C111C

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 05/2014**

CONTRATO N. 005/2014
CONTRATADO: CLARINDA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:4D57F4A2

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 001-14**

CONTRATO N. 001/2014
CONTRATADO: ELVIA CRISTINA S. ABREU
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:E21F6EFE

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 002/2014**

CONTRATO N. 002/2014
CONTRATADO: MATIAS DOS SANTOS LOPES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:CEF3CC89

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 067/2014**

CONTRATO N. 067/2014
CONTRATADO: VANESSA FERREIRA FAUSTINO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: ENFERMEIRA
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:8E7AEC06

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 002/2014**

CONTRATO N. 002/2014
CONTRATADO: JAIME LUIZ DA SILVA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SECRETARIA DE SAUDE
REPRES. LUIZ FERNANDO F. FALCÃO
OBJETO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VIGENCIA DO CONTRATO 30/10 A 31/12/2014

Publicado por:
Riusdelar Lopes Pereira
Código Identificador:A80C0DE2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº.133/2014**

“Antecipa para o dia 27 do corrente as solenidades comemorativas do dia 28 de outubro”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Maurício Joel de Sá, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando o disposto no Decreto nº 2.540, de 06 de outubro de 2014, do Governo do Estado de Mato Grosso, DECRETA:

Art. 1º- Ficam antecipadas para o dia 27 de outubro do corrente ano, com isenção do respectivo ponto, as solenidades comemorativas do dia 28 de outubro de 2014, "Dia do Servidor Público".

§ 1º- O expediente no âmbito da Administração Pública Municipal direta, e fundacional será normal no dia 28 de outubro de 2014.

§ 2º- O disposto noca putnção se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, as quais, caberão aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:C6AD03BB

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 059/2014 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de consumo para o laboratório, visando atender a secretaria municipal de saúde do município de alto taquari. Abertura às 08:00h (horário de Mato Grosso) do dia 07/11/2014. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 23 de Outubro de 2014

JUSINEIA MENEZES DE CARVALHO

Pregoeira.

Publicado por:

Jusineia Menezes de Carvalho

Código Identificador:32202F44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 187/2014, DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A
PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE
SERVIDOR PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, conforme requerimento de Ofício 151/2014, Conselho tutelar da Infância e da Juventude – Araputanga MT, o servidor Luiz Gustavo dos Santos Carvalho, matrícula nº 1711, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 30 de outubro de 2014.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ovidio de Freitas Godoy

Código Identificador:72CBF69D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 016/GP/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

“CONSTITUI COMISSÃO DO CONCURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES para promover o acompanhamento do CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014, destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Arenápolis-MT, e dá outras providências”.

DOUGLAS DORILÊO JOAQUIM, Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Especial para promover o acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, assim composta:

- IRISVALTER ALVES MORAN, brasileiro, servidor público municipal, RG nº. 0923.312-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 814.367.001-59 – PRESIDENTE;
- ANA PAULA SANCHES ARANEGA, brasileiro, servidora pública municipal, RG. nº 485.530 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 077.571.438-02 – SECRETARIO;
- NOEMIA MARIA DE SOUZA, brasileira, Vereadora, RG. nº 407.884 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 388.138.311-53 – MEMBRO;

Art. 2º - Para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituir a Comissão do Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital n.º 001/2014 do Concurso Público.

Art. 3º - As competências da Comissão do Concurso Público são:

I - Fiscalizar a aplicação das provas e rubricar no verso dos gabaritos no final da realização das provas;
II – fiscalizar a correção das provas;
III - acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
IV – velar pela preservação do sigilo das provas;
V – analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final do Concurso Público;
VI - O Presidente da Comissão do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e o membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

Art. 4º - Estabelece critérios sobre o afastamento de membros da comissão do Concurso Público:

I - Aplicam-se aos membros da comissão e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público,
II - Constituem motivo de suspeição ou impedimento:
a) A existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
b) Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como, servidores do quadro que exerçam cargo de Chefia e Assessoramento;
c) Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial;
d) Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por portaria específica.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE
REGISTRA – SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR DOUGLAS DORILÊO JOAQUIM

Presidente da Câmara Municipal
Arenápolis/MT

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 016/GP/2014 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 24.10.2014.

IRISVALTE ALVES MORAN
Secretário Geral

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:7CFFC6E6

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONCORRENCIA PUBLICA 001/2014

Avenida Prefeito Caio, 642- Vila Nova – Arenópolis-MT
CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 3343-1105

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA COM APROXIMADAMENTE 60 (SESSENTA) HECTARES DE PASTAGEM PERTENCENTE À ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALVINO RODRIGUES DA SILVA, NO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS-MT, QUE DEVERÁ SER DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA CRIAÇÃO/ENGORDA BOVINA, POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS. A QUANTIDADE DE BOVINO A SEREM DISPOSTO NA AREA É DE 100 (CEM) CABEÇAS.

Abertura dos envelopes: No dia 24/11/2014 as 09:00 horas, no endereço acima.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT.

Arenópolis- MT, 23 de outubro de 2014.

MARIA MARINALDA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:DFB93DAF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 31/2014

AV: PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÓPOLIS – MT
CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Licitante Vencedor: P.B. PEREIRA ME, classificada nos lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018 e 019, no valor total dos lotes de R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

ARENÓPOLIS MT, 22 de outubro de 2014.

REGINA LUCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:B222B1FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 222/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EURICO FLORENTINO DOS SANTOS; CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO NA LIMPEZA, CONSERVACAO E VIGILANCIA DO LOCAL RECANTO POUSO MILAGROSO LOCALIZADO APROXIMADAMENTE A 13 KM DA SEDE DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA; VALOR GLOBAL: R\$ 12.840,00; VIGENCIA: 22/10/2014 à 21/10/2015; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2014.

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:E58CC7C5

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 125/2014

AO CONTRATO Nº. 207/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT; W.J.C. CONSTRUTORA LTDA – EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA: 16/11/2014 A 15/05/2015.

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:D7DAA665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.493/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 90 (noventa) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sr^a. **ANATILDE MIRANDA HENRIQUE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.836.603-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 865.691.631-91, ocupante do cargo de Carreira de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na *Secretaria Municipal de Administração, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/09/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:31F0DC6B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 223/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA; CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO NA LIMPEZA, CONSERVACAO E VIGILANCIA DO LOCAL RECANTO POUSO MILAGROSO LOCALIZADO APROXIMADAMENTE A 13 KM DA SEDE DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA; VALOR GLOBAL: R\$ 89.997,55 ; VIGENCIA: 23/10/2014 à 19/02/2015; DISPENSA Nº 021/2014.

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:AD66B8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 121/2014, levado a efeito às **08h00min** do dia **22/10/2014**,

sagrou-se vencedora a empresa: **ALCEU ANTONIO VERONESE 06164862949**.

Aripuanã – MT, 23 de Outubro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Andreia Pereira da Silva

Código Identificador:C2382854

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇO Nº. 116/2014**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 116/2014, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/10/2014**, sagrou-se vencedoras as empresas: **SAGA MEDIÇÃO LTDA** vencedora de 02 itens, e a empresa **DANIEL FRIAS NOVAIS-PRODUTOS PARA SANEAMENTO-EIRELI ME** vencedora de 06 itens.

Aripuanã - MT, 23 de Outubro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Andreia Pereira da Silva

Código Identificador:FAA61B63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2014 ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 7.021/14, comunica a errata do Pregão Presencial/Registro de Preço 118/2014 que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos no município e na localidade de Conselvan em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã.

ONDE SE LÊ NO EDITAL: MENOR PREÇO POR LOTE

LEIA-SE: MENOR PREÇO POR ITEM

Aripuanã-MT, 23 de Outubro de 2014

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Andreia Pereira da Silva

Código Identificador:42689344

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105 15 DE OUTUBRO DE 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art. 1º-Tornar sem efeito as Portarias 098 de 01 de Outubro de 2014, que concede a servidora SrªPRISILA CHAULET, licença para tratar de assuntos de interesse particular sem remuneração e a 104 de 06 de Outubro de 2014, que retifica a portaria 098.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de publicação. Retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 15 de Outubro de 2014*

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:D43827CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106 15 DE OUTUBRO DE 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art.1º Conceder a Servidora Srª PRISILA CHAULET, vacância do cargo publico, por período de 02 (dois) anos a partir de 01 de Outubro de 2014 a 01 de Outubro de 2016. Em conformidade com o Capítulo II Art. 53 item VIII (Posse em outro cargo inacumulável) da Lei 179/97.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Outubro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 15 de Outubro de 2014, 60º da Emancipação Política.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:E2425E85

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 10 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei de nº 235 de 01 de outubro de 2002 em consonância com a Lei 286/2006.

G O V E R N A M E N T A I S

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Milton Paulo da Silva

Suplente: Elvino de Souza Queiroz

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Gislaine Cristina Rodrigues de Souza

Suplente: Roque Pereira da Silva Junior

Representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.

Titular: Nader Ribeiro do Nascimento

Suplente: Helquison Alfredo Magno de Oliveira Pompeu

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Titular: Alex Catarino Leite

Suplente: Getúlio Santana Padilha

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Catarino Sebastião de Arruda

Suplente: Adilson Domingos do Nascimento

SOCIEDADE CIVIL

Representante da Colônia Z – 5 de Pescadores

Titular: Domingos Antônio de Oliveira

Suplente: Moacir Batista da Silva

Representante da Igreja Nossa Senhora das Dores

Titular: Domingos Marques de Souza

Suplente: VandairFurrer Monteiro

Representante da Igreja Videira em Células

Titular: Cristini do Carmo Pereira Santos Ávila

Suplente: Alinne Aparecida Silva e Souza

Representante da Igreja Batista Nacional

Titular: Odillene Nascimento da Silva

Suplente: Lourdes Alves de Almeida Taques

Representante do Centro EspiritaFrancisco de Assis

Titular: Rosely de Lara Pinto

Suplente: Simone Maria de Lara Pinho

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barão de Melgaço/MT, 10 de Outubro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES**Publicado por:**

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:F7E311C6**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA
Nº02/2014 - REPUBLICAÇÃO**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 26/11/2014 às 08h00min, licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA nº02/2014**, menor preço por lote, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 03(TRES) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, edital retificado poderão ser consultado no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7 as 13:00 e www.barradobugres.mt.gov.br, e adquirido mediante pagamento da taxa não reembolsável de R\$75,00(setenta e cinco e reais), informações(65)3361-1921.

Barra do Bugres-MT, 23 de outubro de 2014.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:143FD025**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
LEI N.º 316/2014 23 DE OUTUBRO DE 2014. “DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****LEI N.º 316/2014 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”.

O Sr.º JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – alterações na legislação tributária.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, elaborado em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual de 2014 à 2017.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II – Metas Fiscais e do Anexo III – Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Poder executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I – As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- II – As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Anual;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos e despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Art.6º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como

da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição estadual e contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
 - II – texto da Lei;
 - III – Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos últimos exercícios;
- § 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária anual conterá;
- I – Situação econômica do Município;
 - II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
 - III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
 - II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.
- § 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:
- I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa as categorias econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei 4.320/64;
 - II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei 4.320/64;
 - III – Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;
 - IV – Quadro demonstrativo de função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei 4.320/64;
 - V – Quadro demonstrativo de função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;
 - VI – Quadro demonstrativo por Órgão e função, Anexo IX, da Lei 4.320/64;
 - VII – Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
 - VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;
 - IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
 - X – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 9º - No projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2015 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 10º - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimento para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º - As receitas estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com

as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico;

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, transposições, remanejamentos ou transferências de eventuais saldos de dotação disponíveis, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2014 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 12º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária aquele poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da Receita Corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 13º - A proposta orçamentária do município, para o ano de 2015, observará o que dispõe esta lei e será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 52, Item IX da Lei Orgânica Municipal até a data de 30 de setembro de 2014.

Art. 14º. As operações e crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 15º - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 16º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse social, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18º - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem

como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição federal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998..

Art. 20º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tornando-se por base as metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, 1, “e” da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014, serão objetos de avaliação permanente de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, 1, “e” da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento0 fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 22º - Os Poderes Legislativo e executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte.

I – as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2013;

II – serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, somente com prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 2º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 3º - Na execução orçamentária de 2015, caso a despesa pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 23º - As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666 de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor máximo

Art. 24º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de agosto de 2014.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º - os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente e somente com prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 2º - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para o aplicativo LRF – Cidadão.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio a setembro de 2014, e de fevereiro de 2015 o Poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27º - O Poder executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecido os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 28º - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2014, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2015 não ser devolvido ao Poder executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites: I- no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas as demais despesas.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2014..

JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Fernando Ferreira

Código Identificador:136BF584

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº 294/2014

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Lucinete Marques Souza”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Lucinete Marques Souza**, portadora do CPF nº. 535.325.891-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/09/2014 a 24/01/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 038/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 25/09/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 20.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:951A874F

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 295/2014**

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Gilcéia do Prado Barbosa”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Gilcéia do Prado Barbosa**, portadora do CPF nº. 007.153.301-01, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/09/2014 a 18/11/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 087/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 21/09/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:04BC09F8

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 296/2014**

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Ivanilde Barbosa de Sousa”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Ivanilde Barbosa de Sousa**, portadora do CPF nº. 474.566.201-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/11/2014 a 26/12/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 062/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02/11/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 21 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:7B8B3BE2

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 297/2014**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Everaldo Luiz da Silva”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Everaldo Luiz da Silva**, portador do CPF nº. 650.062.671-00, efetivo no cargo de Téc. em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2014 a 30/11/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 106/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01/09/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 21 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:4D658A90

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 298/2014**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Dênio de Carvalho Souza”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Dênio de Carvalho Souza**, portador do RG 494325 SSP/MT e do CPF nº. 340.272.201-10, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/10/2014 a 08/02/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 020/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 13/10/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres – MT, 21 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 21.10.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:4EB64A50

Afixada em: 21.10.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:8FEEDCE1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 300/2014**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Aldo Ferreira da Silva”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Aldo Ferreira da Silva**, portador do CPF nº. 327.983.771-53, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/11/2014 a 31/12/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 123/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 07/11/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres – MT, 21 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 21.10.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:C96925FB

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 301/2014**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Wilton da Silva Campos”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Wilton da Silva Campos**, portador do CPF nº. 568.353.881-53, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/11/2014 a 20/12/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 125/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 12/11/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Cáceres – MT, 21 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:793867AC

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 302/2014**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Sergio Jaivones”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Sergio Jaivones**, portador do CPF nº. 000.492.941-13, efetivo no cargo de Operador de E.T.A, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/10/2014 a 20/11/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 122/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 25/10/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres – MT, 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:E9CCA8B8

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 303/2014**

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Edmir Laurentino Silva”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Edmir Laurentino Silva**, portador do CPF nº. 571.348.981-72, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/10/2014 a 12/11/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 057/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 13/10/2014.

Registre,

publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:A9C4EB10

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 304/2014**

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Rafaela Vila Ramos Pereira de Faro”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Rafaela Vila Ramos Pereira de Faro**, portadora do CPF nº. 018.469.291-13, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/10/2014 a 08/01/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 070/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 12/10/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:9C37F344

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 305/2014**

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Cleomendes Cruz Nunes”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Cleomendes Cruz Nunes**, portador do CPF nº. 544.340.501-25, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/10/2014 a 12/01/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 042/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 15/10/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:E7FF3BC8

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 306/2014**

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Evanice Rosalina Amâncio Ribeiro”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Evanice Rosalina Amâncio Ribeiro**, portadora do CPF nº. 340.267.701-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/10/2014 a 17/02/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 050/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 24/10/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:16A5BD2C

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 307/2014**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Lucimara de Barros Rodrigues”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Lucimara de Barros Rodrigues**, portadora do CPF nº. 572.265.391-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/10/2014 a 07/01/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 057/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 07/10/2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Cáceres – MT 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:CA822DED

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 308/2014**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Inês Maria Galdes Carneiro Garcia”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Inês Maria Galdes Carneiro Garcia**, portadora do CPF nº. 571.347.821-15, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/11/2014 a 14/12/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 128/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 13/11/2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Cáceres – MT 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:C6328E8D

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 309/2014**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Maria Orlanda Ramos”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Maria Orlanda Ramos**, portadora do CPF nº.797.401.461-04, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/11/2014 a 16/11/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 124/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 10/11/2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Cáceres – MT 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:67586A39

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 310/2014**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Adalgisa Isabel Cardoso de Assunção”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Adalgisa Isabel Cardoso de Assunção**, portadora do CPF nº.948.109.821-49, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/11/2014 a 07/12/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 126/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 12/11/2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Cáceres – MT 22 de Outubro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.10.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:E4AA1203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 15/2014.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE** objetivando a aquisição de manta termoplástica, conjunto de moto bomba, perfuração de poço de monitoramento para atender o aterro sanitário do Município de Cáceres-MT.

Fonte de Recursos: Recursos Próprio.

Forma de Pagamento: 30(trinta) dias úteis.

Entrega/Execução: 10 (dez) dias.

Realização: 07 de Novembro de 2014 às 14:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 23 de Outubro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lidiane Cristina do C. e Silva

Código Identificador:8668BF66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRONICO Nº34- COM REGISTRO DE PREÇO-TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Ação Social.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e confecção de placas de inauguração, em aço inox.

Realização: 10 de Novembro 2014, as 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

ONDE SE LÊ: REALIZAÇÃO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEIA-SE: REALIZAÇÃO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014, AS 09:00 HORAS, HORARIO DE BRASILIA.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de Outubro de 2014.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Lidiane Cristina do C. e Silva

Código Identificador:1978CD7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 16/2014**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral para atender a secretaria de Saúde do Município de Cáceres/MT.

Fonte de Recursos: Recursos vinculados/ Transferências do SUS – Programa Nacional de HIV/AIDS.

Forma de Pagamento: 05(cinco) dias úteis.

Entrega/Execução: 26/11/2014 a 28/11/2014.

Realização: 12 de Novembro de 2014 às 09:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 23 de Outubro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lidiane Cristina do C. e Silva

Código Identificador:A102CC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 521 DE 21 DE OUTUBRO 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28949, de 15 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 21.10.2014

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:6186C0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 467 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Socioeconomia Solidária – CMSES do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo

74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 4597, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Socioeconomia Solidária (CMSES), órgão colegiado, deliberativo e propositivo composto por representantes de empreendimentos econômicos solitários, entidades de apoio e do poder público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade realizar a interlocução, a construção e a avaliação de políticas e ações de fortalecimento da socioeconomia solidária no Município de Cáceres.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Socioeconomia Solidária compete: I estimular a participação da sociedade civil e do governo municipal no âmbito das políticas de socioeconomia solidária;

II propor diretrizes e prioridades para a política de socioeconomia solidária;

III propor o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da socioeconomia solidária;

IV avaliar o cumprimento do programa das políticas públicas de socioeconomia solidária e sugerir medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;

V examinar criticamente propostas de políticas que lhe forem submetidas e apresentar emendas ou substitutivos;

VI apresentar, por iniciativa de seus membros, propostas de políticas ou de atividades para a socioeconomia solidária;

VII aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores;

Decreto nº 467 de 13 de outubro de 2014 fls.nº02

VIII propor parcerias para ampliar e aprofundar as ações e as políticas públicas de socioeconomia solidária.

IX colocar com as políticas de desenvolvimento local solidário e sustentável.

Art. 3º O Conselho Municipal de Socioeconomia Solidária será composto por representação tripartite por (04) secretarias do poder público municipal, quatro (04) empreendimentos econômico solidário e quatro (04) entidades de apoio, com seus respectivos suplentes.

§ 1º As Secretarias do poder público municipal serão indicados pelo poder executivo, os empreendimentos econômicos solidários e as entidades de apoio serão indicados pelo Fórum Cacerense de Economia Solidária e nomeados pelo executivo municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros dos empreendimentos econômicos solidários e das entidades de apoio será de dois anos podendo ser reconduzido somente para mais um período.

Art. 4º O Executivo Municipal e o Fórum Cacerense de Economia Solidária terão 15 (quinze) dias após a criação do CMSES para indicar os membros para serem nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Nomeados os membros, o CMSES será instalado no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O executivo disporá um local para o funcionamento do CMSES com suporte da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º A sessão de instalação elegerá a coordenação que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar e aprovar o regimento de funcionamento do CMSES.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

MANOEL FERREIRA DE MATOS

Secretário Municipal da Agricultura

Afixado em: 13.10.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:55EAC0F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO-PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT- TERMO DE ADESÃO Nº 18
A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2014 PROVENIENTE
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2014 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COMODORO.**

A Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, comunica a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº55/2014, oriunda do Pregão Presencial Nº 89/2014.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Alocação de mão de obra para proceder serviços básicos como limpeza, jardinagem, manutenção predial, dentre outros no Município de Cáceres – MT.

Contratada: IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, R\$ 2.004.300,00 (dois milhões, quatro mil e trezentos reais).

Valor total de R\$ 2.004.300,00 (dois milhões, quatro mil e trezentos reais).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de Outubro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:DEEC1A63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 480 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 398/2014 e o Decreto nº 2.540 de 06 de outubro de 2014, expedido pelo *Governo do Estado de Mato Grosso*;

CONSIDERANDO, o processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28903, de 15 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art.1º Ficam antecipadas para o dia 27 de outubro de 2014 (segunda-feira), as solenidades comemorativas do dia 28 de outubro do corrente ano, alusivas ao Dia do Servidor Público.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

§ 2º O expediente no âmbito da administração Pública Municipal será normal no dia 28 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.10.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:ED6B6221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 468 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as atribuições previstas no § 3º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e das atribuições conferidas à Secretária de Governo, elencadas na Lei Municipal nº 1.767 de 28 de novembro de 2001,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 28.440, de 09 de outubro de 2014, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos e financeiros a senhora **DEISE FABIANA DIER PELISSARI CATANANTE** – Secretária Municipal de Governo do Município de Cáceres para, na ausência do Prefeito Municipal, ordenar e conferir as despesas, assinar contratos, ofícios, empenhos e cheques, ordens de pagamentos, executar serviços e pagamentos em bancos sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal

Afixado em: 13.10.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:C5325865

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 534, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 156, de 16 de outubro de 2014, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para conduzirem os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

2. Os servidores/condutores autorizados são encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Arlan de Jesus Silva	Instrutor de Oficina de Arte – Fanfara	2669	041.578.221-02
Daniel Francisco dos Santos Junior	Instrutor de Oficina de Arte – Dança	3164	026.759.301-56
Wleton Soares de Oliveira	Instrutor de Oficina de Arte – Capoeira	3012	018.249.901-46

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de outubro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

VANDERLEI CESAR GUOLLO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:68423874

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0141/2014**

ABERTURA: 06 de novembro de 2014.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de novembro de 2014 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com a organização da Festividade Natalina a ser realizada no Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de outubro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:CB542986

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0142/2014**

ABERTURA: 07 de novembro de 2014.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 07 de novembro de 2014 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de defensivos herbicidas para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de outubro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:0E0CF96D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 065/2014**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n. 065/2014, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando eventual aquisição de passagens terrestres,

cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 06/11/2014, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 799W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2014.

MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA

Decreto nº. 004/2.014

Publicado por:

Michelle Cristine de Almeida Silva

Código Identificador:CA1E875A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2014**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 057/2014, com abertura no dia 17/10/2014, às 08h00, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de serviços de hospedagens, sendo declarada vencedora a empresa: PELEGRINI HOTEL LTDA ME, CNPJ n.º 14.764.890/0001-12, com valor total de R\$ 65.240,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais) e DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO - EPP n.º 02.022.050/0001-03, com valor total de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2014.

MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Michelle Cristine de Almeida Silva

Código Identificador:E8832314

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2014**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal n.º. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º. 060/2014, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 22/10/2014, às 08h00, horário local, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de material de construção, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes: CASA NOVA COM DE MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.º08.014.523/0001-07 com valor total de R\$2.479.654,47 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e ARENA DISTR. DE PRODUTOS LTDA EPP, CNPJ n.º 04.494.844/0001-97 com valor total de R\$1.382.120,00 (Hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil e cento e vinte reais).

Campos de Júlio, 23 de Outubro de 2013.

ROSIMEIRE C FAVERO

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 004/2014

Publicado por:

Rosimeire Conceição Favero

Código Identificador:D92FDA7C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

ALTERA OS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO 040/2014.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação e Interesse Social passará a ser compostos pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Poder Público Municipal (Executivo):
Representante da Secretaria Municipal de Habitação

PRESIDENTE:

Titular: Kleberson de Almeida CPF – 289.473.918-40
Avenida Almir Antonio Schmidt, 360 – Jardim Campo Verde.
Tel. (66) 9954-3414

Suplente: Claudinéia Regina Paião Rossi CPF – 906.727.711-87
Rua Maceió, 1408 – Campo Real II
Tel. (66) 9983-5121 RG – 7288339-0

Poder Público Municipal (Legislativo):

Titular: Cícero Alves dos Santos CPF – 318.220.611-72
Rua Jussara, nº896 – Bairro Cidade Alta.
Tel. (66) 3419-1310/9913-8309 RG – 717497SSP/MT

Suplente: Francisco Silvio Pereira Cruz CPF – 592.947.951-87
Rua Xingu, 187 – Chácara das Uvas.
Tel. (66) 3419-1310 / 8403-1585 RG – 900633SSP/MT

Poder Público Municipal (Executivo):
Representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Titular: Angélica Modesto Pinto Guedes CPF – 834.615.071-72
Rua Ponta Grossa, 351 – Jardim Campo Verde II
Tel. (66) 3419-1025/8126-1363 RG – 239874808 SSP/SP

Suplente: Sandra Terezinha Cocco
Rua João Pessoa, nº177 Centro
Tel. (66)3419-3516/9956-5524

Poder Público Municipal (Executivo):
Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Olivete Gardin CPF – 567.814.741-20
Rua Rio de Janeiro, 755 – Centro.
Telefone: (66) 3419-1244 RG – 900614 SSP/MT

Suplente: Ana Maria Baum CPF – 003.714.660-24
Endereço: Rua Cocalinho, Travessa A – nº435 – Chácara das Uvas.
Tel.: (66)3419-1244/9900-8675 RG – 1027405933 SSP/RS

Poder Público Municipal (Executivo):
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Pedro Paulo Montagner CPF – 276.111.750-68
Rua Rio de Janeiro, 427- Centro.
Tel:(66)3419-2065/9645-1749 RG – 249526 SSP/MT

Suplente: Edson Silva Castro CPF – 571.515.391-34
Rua Gramado, 1760 – Vale do Sol.
Tel. (66) 3419-2065 / 9996-0556 RG – 643191 SSP/MT

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Lions Clube

Titular: Mercedes Tonel Morari CPF – 831.943.201-49
Av. Brasil, 55 – Centro
Tel. (66) 9223-4067 RG – 3065551-6 SSP/PR

Suplente: Joami Cabeleira Betim CPF – 537.372.291-04
Rua Atalaia, 463 – Cidade Alta.
Tel. (66)9241-2262/9215-4444 RG – 826455 SSP/MT

Entidades Religiosas – Igreja Católica

Titular: Alba Regina Badoco CPF – 421.775.451-53
Av. Mato Grosso, 624 - Centro.
Tel. (66) 3419-1552/9969-6580 RG – 4.188.173-9 SSP/PR

Suplente: Fábio Alexsandro Munhoz Malospírito CPF – 000.905.949-08
Rua Rio Branco, S/N – São Lourenço.
Tel. (66) 9625-5003 RG – 23253927 SSP/SP

Rotary Clube

Titular: Jaime Sevilha CPF – 624.040.329-68
Av. Brasília, 1050 - Centro
Tel. (66) 3419-4210 / 8819-7941 RG – 46285220 SSP/PR

Suplente: Marciano Oliveira Monteiro CPF – 993.629.701-63
Av. Florianópolis, 733 – Centro
Tel. (66) 3419-2446/ 99762315 RG – 98006011170 SSP/CE

Sindicato de Trabalhadores Rurais

Titular: Reginaldo Gonçalves Campos CPF – 890.132.471-72
Rua Maceió, nº167- Centro.
Tel. (66) 3419-3557 /9697-6401 RG – 1186482-6

Suplente: Israel Francisco Dourado CPF – 903.756.291-49
Avenida dos Trabalhadores, s/n.
Tel. (66) 3419-4481 / (66) 9663-3698 RG – 13556614

ACICAVE

Titular: Ângela Márcia da Silva CPF – 537.325.291-34
Av. Isidoro Luiz Gentilin, Nº857 - Belvedere.
Tel.: (66) 9984-0933 /3419-1515 RG – 848889 SSP/MT

Suplente: Josiel da Silva Araújo CPF – 403.568.501-10
Rua Belém, nº1338 – Campo Real II.
Tel. (66) 3419-1722 RG – 372305 SSP/MS

Representantes de Associação de Moradores

Titular: Benjamin Gonçalves da Silva CPF – 616.994.952-72
Rua Boa Vista, 519, Bom Clima
Tel. (66) 9920-4222 RG – 04895290 SSP/MT

Suplente: Virgina Martins Francisco CPF – 419.852.221-91
Rua 05, Q. 08, Casa 17 – Recanto do Bosque I
Tel. (66) 9639-2771 RG – 05715148 SSP/MT

Cooperativa dos Trabalhadores de Manejo e Reciclagem de Resíduos Sólidos – COTRAMAR

Titular: Maria Helena Pereira de Andrade CPF – 161.825.451-00
Rua Paralela, Qda 27, Lt 10B - Jupiara
Tel. (66) 3419-3475 / 9999-3311 RG – 243119 SSP/MT

Suplente: Aparecida de Fátima Caetano CPF – 823.679.731-72
Rua Campo Santo, 907 B - Jupiara
Tel. (66) 9643-5767 RG – 433088 SSP/MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Rosilene Lopes Schabbach CPF – 848.976.271-68
Rua Fortaleza, nº778 - Centro.
Tel. (66) 3419-3308/8114-4028 RG – 1201623-3 SJ/MT

Suplente: Maria V. R. Garbúgio CPF – 029.926.379-19
Rua Maceió, nº853 – Campo Real II.
Tel. (66) 3419-3308/9969-6668 RG – 0872709-0 SSP/MT

Associação dos Aposentados e Pensionistas

Titular: Geninho Cristofoli CPF: 141.421.559-20
Rua Tupi, nº570 – Vale do Sol.
Tel.: (66)9979-6269 RG – 13R. 31.138 SSP/PR

Suplente: Iva Antoninha Peruzzi CPF – 474.452.110-04
Av. Vinicius de Moraes, 175 – Jardim Campo Verde.
Tel. (66) 9606-4301 RG – 1000853323 SSP/RS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:282C807D**SMA/RECURSOS HUMANOS****DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2014**

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

DISTRATADO: **SIMONE GUEDES DE FREITAS MATA**
MOTIVO: O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:12D0123C**SMA/RECURSOS HUMANOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 560/2014**

PORTARIA Nº 560/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

CONCEDE DESVIO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL EDNA AUGUSTA DA ROCHA, A PARTIR DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:320DC94E**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 117/2014**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 117/2014 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL: a empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ 07.788.510/0001-14, foi vencedora do lote 01 com o valor de R\$ 492,00, lote 03 – R\$ 260,96, lote 04 – R\$ 7.452,30, lote 05 – R\$ 3.983,00, lote 06 – R\$ 4.004,60, lote 10 – R\$ 1.248,00, lote 12 – R\$ 444,00, lote 14 – R\$ 3.121,60, lote 15 – R\$ 15.464,00, lote 16 – R\$ 3.924,00, lote 17 – R\$ 750,00, lote 18 – R\$ 4.200,00, lote

19 – R\$ 1.150,00, lote 21 – R\$ 3.312,90, lote 22 – R\$ 219,90 e lote 25 – R\$ 15.160,00; JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ 05.198.234/0001-09, foi vencedora do lote 02 com o valor de R\$ 2.000,00, lote 07 – R\$ 3.675,00, lote 13 – R\$ 2.750,00 e lote 23 – R\$ 310,00; L.P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP, CNPJ 10.832.896/0001-29, foi vencedora do lote 09 – R\$ 1.928,00 e lote 20 – R\$ 2.688,00 e NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0001-92, foi vencedora do lote 11 com o valor de R\$ 49.400,00.

Campo Verde, 23 de outubro de 2014.

LEILA GUBERT

Pregoeira.

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes

Código Identificador:2B0ED2B8**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUPRESSÃO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2014, PARA O FORNECIMENTO DE ETANOL AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 062/2014.**Processo nº. 176/2014.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica suprimido, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor registrado no lote 03, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
ETANOL	2,41	2,06

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 23 de Outubro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:24902E95**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – AVISO DE PREGÃO Nº 120/2014**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a retificação do Aviso de Pregão nº 120/2014, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**. No termo de Referência – Anexo I, pag. 19, **onde se lê:** “5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – a) O Laboratório deverá ser credenciado ao SUS, homologado pela CIB Estadual ou colegiado de Gestão Regional, e com profissional Bioquímico responsável.”, **leia-se** “5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – a) O Laboratório deverá ser credenciado ao SUS, homologado pela CIB Estadual ou colegiado de Gestão Regional, e com profissional responsável”.

Campo Verde - MT, 23 de outubro de 2014.

LEILA GUBERT

Pregoeira

Publicado por:

Leila Gubert

Código Identificador:E5127414

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113 /2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CONTRATADO:** ERLAN DE SOUZA-ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, O CONTRATO DEVERA MANTER O VEICULO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS SENTADOS, GARANTINDO TODA A MANUTENÇÃO DO VEICULO, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, BEM COMO, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA DIRIGIR VEICULO DESTE PORTE, PARA O TRAJETO DA COMUNIDADE VARGINHA II, PERFAZENDO UM TRAJETO DE 45 KM PELO VALOR DE R\$ 7,99 POR QUILOMETRO RODADO.**PRAZO:** 12 MESES**VALOR:** R\$ 90.720,00**LISU KOBERSTAIN**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Jesus Batista Borges

Código Identificador:DCF6242D

**PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDA CHAMADA PREGAO PRESENCIAL 0012/2014**

EDITAL DE PREGÃO Nº. 012/2014**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº05285 /2014****PREGÃO Nº 012/2014** regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, e ATO nº0112/2014.**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, cujos quantitativos e especificações estão apresentadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Data: 03 DE Novembro de 2014** – Horário: 9h00min (nove horas).**Local de Abertura da Licitação:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - END: RUA TIRADENTES, 166 - CENTRO – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**Local de Retirada do Edital:** no site da Prefeitura no endereço web <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/> ou na Rua Tiradentes, 166 – Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, junto a Pregoeiro, mediante a apresentação do recibo de compra do Edital, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) não reembolsável, para cobrir despesas referente a reprodução gráfica.**Chapada dos Guimarães (MT), 23 de Outubro de 2014.****VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES**

Pregoeiro

Publicado por:

Wagner de Jesus Batista Borges

Código Identificador:EFC6AA40

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGAO
PRESENCIAL Nº 17/2014**

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE REVOGOU A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014, PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. MOTIVO: COMPARECEU APENAS UM LICITANTE E O MESMO APRESENTOU PROPOSTA ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA, NÃO SENDO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.

COCALINHO-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2014

ROGÉRIO MOREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mauro Cesar Ferlete

Código Identificador:7A8B8A6A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO**MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 084/2014****PROCESSO Nº. 102/2014/CPL/PP**A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 23 de Outubro de 2014, onde se consagrou vencedor a Empresa: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP e COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção na Iluminação Pública de Ruas e Avenidas do Município de Colider/MT

COLIDER/MT, 23 de Outubro de 2014.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:26ED5FA6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO**MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 085/2014****PROCESSO Nº. 103/2014/CPL/PP**A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 23 de Outubro de 2014, onde se consagrou vencedor a Empresa: **TRANSPORTE LEANE LTDA EPP****Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte, exclusivo aos alunos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, do Município de Colider MT

COLIDER/MT, 23 de Outubro de 2014.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:7EEFF9B8**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 86/2014****PROCESSO Nº. 104/2014/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 23 de Outubro de 2014, onde se consagrou vencedor a Empresa: **CEREZOLI E SANTOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Alvenaria e Pintura no Prédio pertencente ao Centro de Informática do Município de Colíder – MT

COLIDER/MT, 23 de Outubro de 2014.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:7E2FEED9**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 555/2014**

“INSTITUI COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 169 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. –Designa os Servidores Sergio Jacinto da Silva, Mizael Bezerra Milan, Mariza Bernardes da Silva, para comporem a Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometidas pelos Servidores Públicos Socorro Araújo Tavares, cargo Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de infra-estrutura, sob matrícula nº. 265, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e Willians Moraes Silva de Oliveira, cargo Fisioterapeuta, sob matrícula nº. 2269, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Paragrafo Único: A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo da Servidora Mariza Bernardes da Silva, o Servidor Mizael Bezerra Milan como Secretário e o Servidor Sergio Jacinto da Silva como Membro.

Art. 2º. – O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., em 23 de outubro de 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:11D586F3**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 041/2014**

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS DIAS 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro, comemora-se o dia do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º– Fica considerado Facultativo o Ponto nas repartições Públicas Municipais Direta e Indireta nos dias 27 de outubro (segunda-feira) e 28 de outubro (terça-feira), dia comemorativo do Servidor Público.

Art. 2º - Ficam fora deste Decreto os órgãos que exercem atividades essenciais e que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, PSF's, Serviços de Saúde em geral e Vigilância, Secretaria de Obras e serviços de limpeza.

Parágrafo Primeiro – Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo - caberão aos secretários municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - As Secretarias do município que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Confresa, em 22 de outubro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:3D5B2DC9**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO Nº 067/2014**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, **PREGÃO nº 067/2014** – OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOBRE MEDIDA, COMPREENDIDOS COMO SENDO: MESAS MODELOS EM L, ARMÁRIOS, BALCAOS, CAMAS E FABRICAÇÃO DE UMA CARROCERIA PARA TRATOR AGRÍCOLA DE 3 TONELADAS PARA AS SECRETARIAS DE, ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE DENSENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO E SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT, empresa:**

RAFAELA CRISTINA DA SILVA 03614161137, CNPJ Nº 20.395.306/0001-00 Validade da proposta: 60 dias. Prazo: 6 meses.
MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:
 Empresa:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2	UNID	MESA MODELO EM "L" 160 CM X 170 CM X 055 CM X 74 CM	R\$ 1.964,66	R\$ 3.929,32
2	1	UNID	MESA MODELO EM "L" 200 CM X 160 CM X 050 CM X 74 CM	R\$ 2.082,66	R\$ 2.082,66
3	8	UNID	MESA MODELO EM "L" 160 CM X 130 CM X 055 CM X 74 CM	R\$ 1.740,66	R\$ 13.925,28
4	1	UNID	ARMARIO DE COLMEIA 2,80CM X 2,50CM X 30CM	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
5	2	UNID	ARMARIO DE COLMEIA 36 FAVOS	R\$ 2.230,00	R\$ 4.460,00
6	1	UNID	ARMARIO DE COLMEIA COM OITO COLUNAS SEIS LINAS	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00
7	2	UNID	BALCAO PARA GUARDAR UTENSILIOS DE COZINHA.	R\$ 630,20	R\$ 1.260,40
8	1	UNID	ARMARIO SUSPENÇO FIXADO NA PAREDE	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
9	2	UNID	ARMARIO PARA ARQUIVAR PASTAS DE A a Z.	R\$ 1.078,66	R\$ 2.157,32
10	1	UNID	ARMARIO PARA BRINQUEDOTECA	R\$ 1.152,61	R\$ 1.152,61
11	2	UNID	ARMARIO PARA BRINQUEDOTECA, 1,60CM X 066CM X 035CM	R\$ 625,28	R\$ 1.250,56
12	1	UNID	ARMARIO PARA BRINQUEDOTECA, 091CM X 066CM X 035CM	R\$ 368,26	R\$ 368,26
13	1	UNID	ARMARIO PARA BRINQUEDOTECA, 1,95CM X 0,66CM X 0,35CM	R\$ 804,11	R\$ 804,11
14	3	UNID	ARMARIO PARA GUARDAR MERCADORIAS (ALIMENTOS),	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
15	10	UNID	CAMAS PARA DORMITÓRIOS	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
16	1	UNID	FABRICACAO CARROCERIA DE CARRETA	R\$ 6.373,33	R\$ 6.373,33
17	4	UNID	BANCADA COMPOSTA COM 05 COLUNAS DE COLMEIAS, MEDINDO APRO	R\$ 1.104,11	R\$ 4.416,44
18	2	UNID	ARMARIO SOB BANCADA DE GRANITO	R\$ 621,50	R\$ 1.243,00
					R\$ 58.623,29

Validade da proposta apresentada pela empresa **RAFAELA CRISTINA DA SILVA 03614161137, CNPJ Nº 20.395.306/0001-00 e de R\$ 58.623,29** (Cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte três reais e vinte nove centavos), validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA 23 DE OUTUBRO DE 2014

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:5E9C9D40

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA 001/2014

Processo 100/2014

Senhor licitante: **Houve alteração no cronograma físico financeiro**, em anexo ao EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 001/2014, visando contratação de: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE : “SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”, SENDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ETA- (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)DE 15 L/S, URBANIZAÇÃO DA ETA E RESERVATÓRIO DE 500 M3 ; E NO DISTRITO DE NOVA UNIAO: A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA , URBANIZAÇÃO DA ETA, RESERVATÓRIO APOIADO METÁLICO DE 400 M3 , REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGAÇÕES DOMICILIARES E HIDROMETROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMENORIZADAS E CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 4.351.925,47”, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”, DE ACORDO COM O TC/PAC 0416/2014” .**

Abertura: 27/10/2014

Horário: 09 horas

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
 Endereço: Avenida 20 de Dezembro nº 725- Centro – Cotriguaçu-MT.
 O mesmo poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, www.cotriguacu.mt.gov.br/licitação/ (Portal da Transparência), ou solicitado o seu envio pelo fone: (66) 3555 1247.
 Permanecem inalteradas os demais itens do Edital.

Cotriguaçu/MT, 23 de Outubro de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:74D3BC59

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2013

– **DATA: 23/10/2014. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE DADOS COM VELOCIDADE DE 4 Mb”. ALTERA A CLAÚSULA PRIMEIRA (DO PRAZO) PARA 12 MESES. VIGÊNCIA: 24/10/2015.**

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:FC6F8ED6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL PE 067/2014 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.029/2014

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMASDH

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2014**, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender as atividades realizadas na rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano”.

EMPRESA VENCEDORA: PAPELARIA PANTANAL LTDA.
VALOR TOTAL R\$ 131.950,00 (Cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais).

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2014.

Adjudico e Homologo:

PASCOAL SANTULLO NETO

Secretário de Planejamento e Finanças em exercício

Ato GP nº 1198/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.029/2014

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMASDH

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2014**, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender as atividades realizadas na rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano”.

EMPRESA VENCEDORA: PAPELARIA PANTANAL LTDA.
VALOR TOTAL : R\$ 131.950,00 (Cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT, 21 de Outubro de 2014.

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA
 Pregoeira Oficial

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
 Diretor de Compra e Licitações

PASCOAL SANTULLO NETO
 Secretário de Planejamento e Finanças em exercício
 Ato GP nº 1198/2014

Publicado por:
 Valdir Pereira Silva
Código Identificador:085480A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº2 DO CONTRATO Nº.
003/2014

Prorrogação da Vigência Referente à prestação de serviços no cargo de Agente de Combates a Endemias, Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT; Contratado: VITOR LUCAS FALEIRO FACIO; Vigência: 15/01/2014 a 10/11/2014;

Publicado por:
 Simone Gaio
Código Identificador:5DB22404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº3 DO CONTRATO Nº.
037/2014

Prorrogação da Vigência Referente à prestação de serviços no Cargo de Fisioterapeuta, Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT; Contratado: WELLITON XENON OSCAR; Vigência: 23/07/2014 a 21/11/2014;

Publicado por:
 Simone Gaio
Código Identificador:5F905EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 511 DE 21 DE OUTUBRO DE
2014

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR O SISTEMA

DE ACESSO A INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ELI SANCHEZ ROMÃO**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei, e;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovou o guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação da Ouvidorias dos Municípios;

Considerando a Resolução Normativa nº 14/2013 que institui as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso a Informação, nos termos da Normativa nº 25/2012 do TCE à entidades e órgãos fiscalizados

Considerando a Lei Municipal 343/2013 que instituiu o Sistema de Instrumentalização de Informação Pública da Prefeitura de Curvelândia, composto pela Ouvidoria Geral do Município de Curvelândia, Controle de Protocolo e Despachos Públicos de Demanda;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Simone Gaio dos Santos matrícula funcional nº 1544 efetiva no cargo de Agente Administrativo, exercendo a função de confiança de Diretora de Recursos Humanos para alimentar o Sistema da Lei de Acesso a Informação.

Parágrafo Único: A servidora acima designada será responsável por disponibilizar no Portal Transparência informações sobre Agentes Públicos/ Pessoal, (informação sobre quadro de pessoal, remuneração de agentes públicos e sobre concursos e processos seletivos).

INFORMAÇÕES SOBRE QUADRO DE PESSOAL

1 Estatuto do servidor ou legislação equivalente;
 2 legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, COM TABELA DE REMUNERAÇÃO;

3 LOTACIONOGRAMA DETALHADO POR ÓRGÃO:

a) – relação de cargos, empregos e funções, com indicação do quantitativo autorizado em lei, dos providos e vagos;
 b) – relação de servidores efetivos, comissionados e contratados, indicando os respectivos cargos/empregos/funções e locais de lotação/exercício;

4 Relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;

5 Relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;

6 Relação de servidores em férias e licença;

INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

• Remuneração detalhada recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons, indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como proventos de aposentadoria, reforma, reserva e pensões de ativos e inativos e os descontos legais, com identificação individualizada do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços.

• Diárias pagas – relação mensal detalhando o beneficiário, motivo, valores, quantidade de diárias, datas dos deslocamentos, mês do pagamento;

INFORMAÇÕES SOBRE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

a. Disponibilizar todos os processos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o Edital, impugnações, decisões, alterações, resultados de provas, etc, até os atos de nomeações.

Art. 2º. O servidor acima designado não será remunerado por esta atividade, continuará apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Gaio

Código Identificador:4D2F8A30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 512 DE 21 DE OUTUBRO DE
2014**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR O SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ELI SANCHEZ ROMÃO**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei, e;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovou o guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação da Ouvidorias dos Municípios;

Considerando a Resolução Normativa nº 14/2013 que institui as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso a Informação, nos termos da Normativa nº 25/2012 do TCE à entidades e órgãos fiscalizados

Considerando a Lei Municipal 343/2013 que instituiu o Sistema de Instrumentalização de Informação Pública da Prefeitura de Curvelândia, composto pela Ouvidoria Geral do Município de Curvelândia, Controle de Protocolo e Despachos Públicos de Demanda;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Lilian Parecida Alves do Carmo matriculada funcional nº 1696, efetiva no cargo de Agente Administrativo, exercendo a função de confiança de Gerente de Acesso à Informação, Ouvidoria e Arquivo para alimentar o Sistema da Lei de Acesso a Informação.

Parágrafo Único: A servidora acima designada será responsável por disponibilizar no Portal Transparência informações sobre as normas de acesso e informações institucionais.

INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS DE ACESSO

Deverão ser disponibilizadas:

a íntegra da Lei Federal n. 12.527/2011;

a íntegra do Decreto Federal 7.724/2012;

a íntegra das eventuais normas locais que tratam do acesso à informação (Lei Estadual ou Municipal e Decreto de Regulamentação (se houver), bem como de toda legislação relacionada ao acesso à informação aplicável ao órgão.

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

estrutura organizacional do órgão - composição, estrutura e organograma;

Informações e registros da competência, com informação sobre a jurisdição e a atribuição e informações sobre atividades exercidas pelo órgão ou entidade, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços

base jurídica da estrutura institucional : Constituição Federal, Constituição

Estadual, legislação aplicável (Lei Orgânica, Regimento Interno, etc),

Estrutura física: endereço das unidades, telefones e horário de atendimento.

Art. 2º. O servidor acima designado não será remunerado por esta atividade, continuará apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Gaio

Código Identificador:43EF0562

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 513 DE 21 DE OUTUBRO DE
2014**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR O SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ELI SANCHEZ ROMÃO**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas em lei, e;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovou o guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação da Ouvidorias dos Municípios;

Considerando a Resolução Normativa nº 14/2013 que institui as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso a Informação, nos termos da Normativa nº 25/2012 do TCE à entidades e órgãos fiscalizados

Considerando a Lei Municipal 343/2013 que instituiu o Sistema de Instrumentalização de Informação Pública da Prefeitura de Curvelândia, composto pela Ouvidoria Geral do Município de Curvelândia, Controle de Protocolo e Despachos Públicos de Demanda;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o responsável pela contabilidade deste município Sr. **PAULO SÉRGIO GONSALVES**, portador do RG. 0862689-8

SSP/MT, CPF 538.002.901-97 para alimentar o Sistema da Lei de Acesso a Informação.

Parágrafo Único: O servidor acima designado será responsável por disponibilizar no Portal Transparência informações sobre Ações e Programas, informações sobre orçamento, Relatório de Gestão Fiscal de acordo com a LRF, informações sobre execuções orçamentária.

INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 7º, VII, a / Art. 8º, § 1º, I

Descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos.

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO

Orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, devendo informar o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DE ACORDO COM A LRF

• **Relatório de Gestão Fiscal – de acordo com a LRF**

INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• Execução Orçamentária e Financeira detalhadas, contendo, dentre outras, ferramentas que permitam fácil e claro acesso às seguintes informações:

• **REALIZAÇÃO DE RECEITA** - Consulta por mês, exercício e por unidade orçamentária, informando detalhadamente cada uma das receitas – previstas e realizadas – no mês e acumuladas no exercício. (conforme FIPLAN);

• **EXECUÇÃO DE DESPESA** - Consulta por mês, exercício e unidade orçamentária, com informação dos valores empenhados, liquidados e pagos, acumulados.

• **DESPESAS POR CREDOR** - Consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do beneficiário, por período de liquidação (da realização da despesa), com, no mínimo, as seguintes informações: Nome do credor, Dados do empenho: data, número valor e tipo de despesa. Com link para o empenho.

• **EMPENHOS** – consulta de empenhos por período e unidade orçamentária, contendo, no mínimo, informações acerca do CREDOR, VALOR, PROCESSO QUE DEU ORIGEM (licitação, dispensa, contrato, etc), valor liquidado/estornado/pago/saldo a pagar;

• **LIQUIDAÇÕES** – consulta de liquidações por período e unidade orçamentária, contendo, no mínimo, informações acerca de DATA, CREDOR, VALOR, HISTÓRICO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, etc

• **PAGAMENTOS** - Por período e unidade orçamentária. Informações: DATA -

CREDOR – Nº EMPENHO – VALOR - N. DOC LIQUIDAÇÃO – FONTE

Art. 2º. O servidor acima designado não será remunerado por esta atividade, continuará apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Gaio

Código Identificador:0F0ECE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA MUNICIPAL N.º 514 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR O SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ELI SANCHEZ ROMÃO**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei, e;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovou o guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação da Ouvidorias dos Municípios;

Considerando a Resolução Normativa nº 14/2013 que institui as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso a Informação, nos termos da Normativa nº 25/2012 do TCE à entidades e órgãos fiscalizados

Considerando a Lei Municipal 343/2013 que instituiu o Sistema de Instrumentalização de Informação Pública da Prefeitura de Curvelândia, composto pela Ouvidoria Geral do Município de Curvelândia, Controle de Protocolo e Despachos Públicos de Demanda;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Rosane Aparecida da Silva Pires matrícula funcional nº 245, efetiva no cargo de Agente Administrativo, exercendo a função de confiança de Gerente de Convênios Prestação de Contas e Geo-Obras para alimentar o Sistema da Lei de Acesso a Informação.

Parágrafo Único: A servidora acima designada será responsável por disponibilizar no Portal Transparência informações sobre termo de parceria de recursos (Entidades Públicas ou Privadas)

INFORMAÇÕES SOBRE TERMOS DE PARCERIA, CONVÊNIOS E/OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS)

• texto da lei específica autorizadora, se houver, ou fundamento legal aplicável;

• Íntegra dos Convênios, Termos de Parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;

• identificação, com CPF ou CNPJ e, se for sociedade empresarial, com o nome dos sócios da pessoa jurídica que compõe o termo, quer como beneficiada, quer como repassadora de recursos;

• termos aditivos e apostilas, acompanhados da publicação correspondente;

• nota de empenho do valor e parcelas, respectivas, do auxílio ou subvenção econômica.

• nota de empenho correspondente ao contrato, aditivos e apostilas.

• Íntegra dos Convênios disponíveis para serem firmados.

Art. 2º. O servidor acima designado não será remunerado por esta atividade, continuará apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Gaio

Código Identificador:2CC296AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 515 DE 21 DE OUTUBRO DE
2014**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR ALIMENTAR O SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ELI SANCHEZ ROMÃO**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei, e;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovou o guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação da Ouvidorias dos Municípios;

Considerando a Resolução Normativa nº 14/2013 que institui as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso a Informação, nos termos da Normativa nº 25/2012 do TCE à entidades e órgãos fiscalizados

Considerando a Lei Municipal 343/2013 que instituiu o Sistema de Instrumentalização de Informação Pública da Prefeitura de Curvelândia, composto pela Ouvidoria Geral do Município de Curvelândia, Controle de Protocolo e Despachos Públicos de Demanda;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Sra. July Joana Vicensotti matrícula funcional nº 1773, efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, exercendo a função de confiança de Pregoeiro e Cláudio Nascimento Lopes efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo exercendo a função de confiança de Gerente de Licitações e Contratos, para alimentar o Sistema da Lei de Acesso a Informação.

Parágrafo Único: Os servidores acima designados serão responsáveis por disponibilizar no Portal Transparência informações sobre Licitações e Contratos; sobre adesões e atas de registro de preços; contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitações realizadas e em andamento, contendo as seguintes informações, na íntegra:

Identificação numérica ou sequencial do procedimento, do edital e do processo administrativo correspondente, observadas as categorias “aquisição de bens”, serviços”, “obras” e “locação”;

íntegra dos documentos pertinentes aos **atos preparatórios** do procedimento licitatório, dentre os quais (a serem divulgados logo após a publicação do Edital, facultado à Administração a não divulgação nessa oportunidade dos preços de referência);

as solicitações feitas pelo(s) setor(es) requisitante(s) de cada material ou serviço licitado (TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO / PROJETO BÁSICO);

as justificativas e a fundamentação da necessidade da contratação, com documentos que demonstrem a especificação técnica do material ou serviço a ser contratado;

• parecer jurídico e decisão administrativa autorizadora do certame;

• autorização da autoridade gestora para a deflagração do procedimento licitatório, bem como a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa;

íntegra do edital ou convite e seus anexos;

ata da sessão de julgamento e/ou ata do registro de preço, conforme o caso;

homologação do certame;

íntegra do contrato, quando houver;

termos aditivos e apostilas, acompanhados do número do documento e publicação correspondente;

notas de empenho correspondente aos contratos ativos e apostilas;

decisão de anulação ou revogação do certame;

INFORMAÇÕES SOBRE ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

1 Informações da INSTITUIÇÃO LICITANTE:

a – relação das Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão, com indicação do processo licitatório de origem;

b – relação das instituições originalmente participantes do processo licitatório que gerou o Registro de Preços, com respectivas quantidades;

c – relação das instituições solicitantes de adesão posterior (que não participaram do procedimento licitatório);

d – relação das instituições autorizadas a promover adesão ao Registro de Preços, com respectivos quantitativos e valores autorizados;

e – relação de entidades NÃO AUTORIZADAS à promover adesão ao Registro de Preços;

f – relatório dos quantitativos licitados e aderidos, que contenha as seguintes informações:

1) as quantidades inicialmente licitadas;

2) as adesões dos órgãos originalmente participantes do Registro de Preços (quantitativos por órgão)

3) as adesões de terceiros (adesões modalidade “carona”), detalhando cada aderente e respectivo quantitativo;

Informações da INSTITUIÇÃO ADERENTE :

a – relação dos contratos firmados, com objeto, quantidade, valores e processo de origem da licitação, informando se se trata de contrato relacionado a adesões em Atas de Registro de Preços próprias (quando fizer parte da demanda inicial da licitação) ou de terceiros (carona);

b – íntegra das solicitações e respectivas autorizações para adesão a Registros de Preços próprios e terceiros, com indicação do processo licitatório e meios de consulta ao respectivo processo;

c – íntegra do contrato e demais documentos relacionados à adesão em Registros de Preço (próprios ou terceiros), especialmente quanto ao Termo de Referência (ou equivalente) justificando a aquisição;

d – documentos relacionados às pesquisas de preços que justificaram a aquisição pela modalidade de adesão ao Registro de Preço (próprio ou terceiro), principalmente quanto ao “custo - benefício” em relação à outros Registros de Preços disponíveis.

CONTRATAÇÕES DIRETAS, POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

2 solicitação de contratação e justificativa quanto à necessidade e ao preço;

3 parecer jurídico e, conforme o caso, técnico com a identificação do respectivo processo administrativo;

4 autorização e ratificação da contratação direta, com a respectiva publicação;

5 publicação do contrato;

6 termos aditivos e apostilas, acompanhados do número do documento e publicação correspondente;

Art. 2º. O servidor acima designado não será remunerado por esta atividade, continuará apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:5CF1396E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 516 DE 21 DE OUTUBRO DE
2014**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR O SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ELI SANCHEZ ROMÃO**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei, e;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovou o guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação da Ouvidorias dos Municípios;

Considerando a Resolução Normativa nº 14/2013 que institui as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso a Informação, nos termos da Normativa nº 25/2012 do TCE à entidades e órgãos fiscalizados

Considerando a Lei Municipal 343/2013 que instituiu o Sistema de Instrumentalização de Informação Pública da Prefeitura de Curvelândia, composto pela Ouvidoria Geral do Município de Curvelândia, Controle de Protocolo e Despachos Públicos de Demanda;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Louane Camila Vieira Bronca matrícula funcional nº 2325, nomeada no cargo de Gerente de Serviços Administrativos, para alimentar o Sistema da Lei de Acesso a Informação.

Parágrafo Único: A servidora acima designada será responsável por disponibilizar no Portal Transparência informações adicionais (específica do poder executivo)

PODER EXECUTIVO

- Relação de todos os órgãos da administração direta e indireta;
- Legislação atualizada e consolidada do Poder Executivo (decretos, portarias, instruções normativas, etc);
- Acesso ao Diário Oficial(link)

Art. 2º. O servidor acima designado não será remunerado por esta atividade, continuará apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:A60AF964

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2014**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ALINE APARECIDA VOISKI**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente de Secretaria I.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 1 conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.**

Diamantino, 01 de Outubro 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:0284951B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 079/2014**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 079/2014, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagraram vencedoras as empresas **RJ COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI EPP**, CNPJ: 17.169.134/0001-33, nos lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, totalizando **R\$ 683.105,00** (Seiscentos e oitenta e três mil e cento e cinco Reais), **DOURACAP LTDA**, CNPJ: 03.501.301/0002-78, nos lotes 10 e 11, totalizando **R\$ 85.100,00** (Oitenta e cinco mil e cem Reais) e a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, CNPJ: 01.976.860/0034-96, no lote 03, totalizando **R\$ 169.000,00** (Cento e sessenta e nove mil Reais).

Diamantino - MT, 22 de Outubro de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:93226076

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2014

CONTRATADO: LOURIVAL CANDIDO PORTUGUES –ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços médicos, através de profissional (médico).

DATA: 19/10/2014

VIGÊNCIA: O presente terá sua vigência do dia 19 de setembro de 2014 à 18 de dezembro de 2014

VALOR R\$: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOM AQUINO – MT.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:B77BB995

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ORIGINAL: 145/2013

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 145/2013

OBJETO: **Expansão de 01 (ano) ano** do prazo global, constante da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2013..

DATA DO TERMO: 29/07/2014

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:83ECD44E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014
REFERENTE AO PREGAO: Nº 015/2014.

CONTRATADO(A): **COOPERATIVA MISTA E**
AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA.

OBJETO: A presente tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza e utensílios diversos, todos de primeira linha, conforme condições e especificações, constante neste edital e seus anexos, para atender a demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, Secretária de Saúde, Ação Social, DAE - Departamento de Água e Esgoto.

DATA DA ATA: 17/09/2014

VIGENCIA: **365 dias**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Dom Aquino - MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:C8580085

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014
REFERENTE AO PREGAO: Nº 016/2014.

CONTRATADO(A): **COOPERATIVA MISTA E**
AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA.

OBJETO: A presente tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, todos produtos de primeira linha, conforme condições e especificações, constante neste edital e seus anexos, para atender a demandas da Secretaria de Ação Social.

DATA DA ATA: 17/09/2014

VIGENCIA: **365 dias**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Dom Aquino - MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:C4CCEEA5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014
REFERENTE AO PREGAO: Nº 017/2014.

CONTRATADO(A): **COOPERATIVA MISTA E**
AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA.

OBJETO: A presente tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, todos de primeira linha, conforme condições e especificações, constante neste edital e seus anexos, para atender a demandas da Secretaria de Ação Social e Administração.

DATA DA ATA: 17/09/2014

VIGENCIA: **365 dias**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Dom Aquino - MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:EFD89BC1

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 019/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 019/2014, TEM POR OBJETO CONTRATAR EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMACIA BASICA.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, registrada no valor global de R\$ 99.267,40(noventa e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80, registrada no valor global de R\$ 5.488,00(cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 06.696.359/0001-21, registrada no valor global de R\$

54.035,40 (cinquenta e quatro mil, trinta e cinco reais e quarenta centavos), PRO - REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 05.159.591/0001-68, registrada no valor global de R\$ 64.151,70 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 13.507.016/0001-37, registrada no valor global de R\$ 18.362,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais), RINALDI & COGO LTDA, CNPJ: 07.269.677/0001-79, registrada no valor global de R\$ 43.184,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais), ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 07.955.424/0001-59, registrada no valor global de R\$ 18.117,50 (dezoito mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), POLYPHARMA DISTRIBUIFORA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ: 07.886.006/0001-57, registrada no valor global de R\$ 29.977,20 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), destinado a atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 019/2014 e seus anexos.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 23 de outubro de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:D1B44433

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014
REFERENTE AO PREGAO: Nº 018/2014.

CONTRATADO(A): A. C. ARAÚJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações, extratos de contratos e outros exigidos por lei.

DATA DA ATA: 22/10/2014
VIGENCIA: 365 dias, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Dom Aquino - MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:7ADABD74

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTO ADITIVO CONTRATO 062/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 062/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 062/2013 – QUINTO ADITIVO
DATA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2014
CREDOR: CONSTRUTORA FELIZ LTDA
VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2015
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 004/2013

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2013 EM MAIS 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS A CONTAR DO DIA 29/09/2014.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:0D708764

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 095/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 095/2013 – 1º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2014

CREDOR: LAIDENS LOPES MATIAS - MEI

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 095/2013 EM MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA 01/10/2014, BEM COMO, ACRESCEER O VALOR DE R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DO ADITAMENTO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:4AC5198F

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATO 101/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 101/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 101/2014

DATA ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2014

CREDOR: GDA CONSTRUTORA LTDA – EPP

VIGENCIA: 14 DE MAIO DE 2015

VALOR: R\$ 480.222,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, POR EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E COM VESTIÁRIO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:3C4F39F1

PREFEITURA MUNICIPAL LEI 490/2014

LEI MUNICIPAL Nº 490/2014

DATA: 23 de Outubro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder ajuda de custo para Ciclistas do Município de Feliz Natal e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para os Ciclistas Clayton Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 951.800.101-44, e Jaime Junior Marques da Silva, inscrito no CPF nº 915.543.491-68, ambos residentes no Município de Feliz Natal, em razão de suas participações em competições e eventos regionais e nacionais, desde que devidamente reconhecidos por Órgão ou Entidade Oficial relacionada ao Esporte, Federação ou Confederação legalmente constituída.

Art. 2º - O valor a ser repassado à cada esportista é de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal.

Parágrafo único - Poderá o Poder Executivo para o cumprimento do estabelecido nesse artigo efetuar o pagamento do patrocínio da forma que lhe melhor aprouver, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

Art. 3º - Os valores repassados a título de ajuda de custo se destinarão à custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais a prática esportiva de Ciclismo.

Art. 4º - Os esportistas deverão dar ampla divulgação da ajuda de custo recebida do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Feliz Natal-MT.

Art. 5º - Ficam os esportistas beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestar contas bimestralmente dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de cancelamento do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

§ 1º - No ato da prestação de contas os atletas deverão apresentar Recibos e ou Notas fiscais das despesas relativas ao mês imediatamente posterior ao recebimento dos valores.

§ 2º - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo a qualquer momento, constatada o desvio de finalidade sem seu consentimento ou pela má administração dos recursos financeiros suspender de imediato o repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:9910D60B

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO
CONVENIO 001/2014**

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2014.

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONVENIENTE, DE FORMA AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A CONVENIENTE ALEGOU NÃO TER MAIS NECESSIDADE DOS RECURSOS REPASSADOS PELO CONVÊNIO.

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:F4E49C1B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 35**

DECRETO Nº 35, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: Institui ponto facultativo dos órgãos públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT e dá outras providências.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições e, Considerando a necessidade de promover a diminuição de atividades dos órgãos públicos visando à redução de despesas com água, luz, telefone, materiais, etc.;

Considerando que a redução de despesas neste momento é de fundamental importância para o equilíbrio das contas municipais, especialmente em momento que as receitas do Município tem se mostrado insuficiente para fazer frente a todas as suas obrigações financeiras;

Considerando que é dever do gestor público buscar soluções e encontrar caminhos que levem à responsabilidade fiscal.

Considerando que dia 28 de outubro de 2014 é feriado nos órgãos públicos em decorrência do dia do Funcionário Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de Outubro de 2014.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os seguintes serviços essenciais:

a) serviços de saúde;

b) serviços de limpeza urbana;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosana Nascimento Faria

Código Identificador:4A782D6F

**SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 206/2014**

Portaria 206/2014 DE 01 OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: “Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais”.

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições; Resolve:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
LORISVALDO NUNES DA SILVA FILHO	01/03/2012 a 28/02/2013	01/10/2014 a 30/10/2014

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Outubro 2014.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosana Nascimento Faria

Código Identificador:895DC658

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
047/2014**

A Pregoeira do Municipal de Gaúcha do Norte, designada pelo Decreto nº. 450/2014 torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014**, na seção realizada no dia

23/10/2014, tem como vencedora a empresa **DINAMICA FABRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.**

Gaúcha do Norte -MT, 23 de Outubro de 2014.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:37A6E8A7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
044/2014

A Pregoeira do Município de Gaúcha do Norte-MT, designada pela Portaria nº. 450/2014 torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2014**, nas seções nos dias **09/10/2014** e **23/10/2014**, não houve nenhum interessado e deste modo o processo foi **DECLARADO DESERTO.**

Gaúcha do Norte -MT, 23 de Outubro de 2014.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:A08EEABB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
048/2014

A Pregoeira do Municipal de Gaúcha do Norte, designada pelo Decreto nº. 450/2014 torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2014**, na sessão realizada no dia **23/10/2014**, teve como vencedoras as empresas **P.L. DA SILVA & CIA LTDA-ME, itens 01 e 03 e M.A. PERETTI & CIA LTDA-EPP, item 02.**

Gaúcha do Norte -MT, 23 de Outubro de 2014.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:14DEFC0F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
046/2014

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **23/10/2014 às 08:00**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 046/2014** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel comum para fornecimento em cargas mínimas de 5.000 litros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Gaúcha do Norte-MT**, conforme especificações do edital. A Pregoeira comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 09:30 hrs do dia 07/11/2014 (Horário de cuiabá)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, no horário das 07:00 às 17:00 horas, pelo endereço eletrônico licitacaogauchadonorte@hotmail.com ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte - MT, 23 de Outubro de 2014.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:2DE54E21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PAICI 2014

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou o seguinte Contrato, no mês de outubro de 2014:

CONTRATO DE RATEIO DO PAICI Nº 002/2014. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.832.086/0001-19**, com sede à Rua Amazonas 673, cidade de Sorriso/MT. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 480/2014 oriundas do Programa PAICI. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/10/2014 à 31/12/2014. **VALOR TOTAL:** R\$ 106.417,85 (cento e seis mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Ipiranga do Norte – MT, 23 de Outubro de 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:C32D3EE0

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 031/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 057/2014 e o **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2014 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de saúde de Ipiranga do Norte-MT,**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo no interesse Secretaria Municipal de Saúde os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 057/2014.

Art.2º. O candidato ora convocado na forma deste Edital deverá comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
01	ANDREW NELSON MORAES HEINKMAIER	MEDICO	7,5	1º	AP
02	JOÃO HELI DE CAMPOS	CIRURGIÃO DENTISTA	5,5	1º	AP

Art.4º. Para contratação o candidato deverá apresentar fotocópia autenticada em cartório da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse e certidão de quitação eleitoral;
- 8 – Título de Eleitor;
- 9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 – Comprovante de Escolaridade;
- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
- 18 – Declaração de bens.
- 19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- 20 – 1 foto 3x4 recente;
- 21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço publico;
- 23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;
- 24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Outubro de 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:238323BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 16/2014

“RESOLVE ALTERAR A PORTARIA 10/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Senhor **Marcel Menezes Meurer**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. Alterar a Portaria 10/2013 que Concede a Gratificação salarial de 20% (vinte por cento), para 32,03 % (trinta e dois vírgula zero três por cento) sobre o salário base, a servidora Elaine Carla da Silva, lotada no cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara municipal de Itanhanga-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhanga - MT, 13 de outubro de 2014.

Registre-Se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARCEL MENEZES MEURER

Presidente.

Publicado por:

Luzia de Oliveira

Código Identificador:A10BF761

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 029/2014 - PROCESSO Nº.: 056/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, faz-se saber aos interessados que foi **PRORROGADO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 029/2014**, com tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga (MT).**”. **A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia 29 de Outubro de 2014, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Itanhanga, informamos que permanecerão as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. **Motivo:** Haja vista ser feriado dia 28 de Outubro de 2014, ponto facultativo dia 27 de Outubro de 2014. , quando os interessados deverão apresentar dois envelopes nº 01 Proposta e nº 02 Documentos. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 horas do dia especificado acima. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, pelo telefone (66) 3578-2500, ou pelo e-mail licitacao@itanhanga.mt.gov.br ou pelo site WWW.itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 23 de Outubro de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

Publicado por:

Camila Santos Balieiro

Código Identificador:6825C835

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2014 DATA: 05 DE MARÇO DE 2014

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Rosenilda de Santana**, portadora do CPF 862.862.501-15 e RG nº 12496790 SSP/MT, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento, do município de Itanhanga.

Art. 2º O servidor ora nomeado, será lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 05 de março de 2014

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

*Registre-se,
Publique-se e
Afixe*

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:32C0C65B

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2014

Versão: 01

Aprovação em: 01 de Outubro de 2014

Ato de aprovação: Decreto n.º 78/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela secretaria municipal de saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes- STP - eletivos, urgência e emergência, estabelecendo rotinas na gestão da saúde, no âmbito do poder Executivo do Município de Itanhangá-MT.

I - FINALIDADE

Art. 1º. Regular os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto ao transporte de pacientes; tipo de veículos; manutenção; utilização; responsabilidades e segurança no transporte.

II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da Secretaria de Saúde e Saneamento básico do município de Itanhangá/MT, que deverá ser executada em estrita observância com a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

III – CONCEITOS

Art. 3º. Para fins do disposto nessa Instrução Normativa considera-se:

A apresentação do transporte de pacientes em quatro modalidades;

Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência; é o transporte realizado, com ou sem, o acompanhamento de profissionais da área da saúde, dentro da territorialidade do município, sendo este realizado com veículo autorizado da secretaria de saúde ou veículo do tipo ambulância;

Transporte ambulatorial intra e intermunicipal; é o transporte de pacientes realizado exclusivamente com o veículo do tipo ambulância, sendo este, acompanhado de um profissional da área de saúde;

Transporte entre Unidades de referência intermunicipal; é o transporte dispensado ao paciente que necessita exames, consultas ou tratamento complementar ofertados em Unidades localizadas em outros municípios dentro do estado de MT, sendo este realizado através concessão de passagem, micro ônibus, veículo da secretaria de saúde, ou caso necessário o veículo do tipo ambulância;

O Transporte ambulatorial intra e intermunicipal; é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial dentro ou fora da territorialidade do município; sendo este realizado através concessão de passagem, micro ônibus, veículo da secretaria de saúde, ou caso necessário o veículo do tipo ambulância;

Transporte de paciente que fazem tratamento fora de domicílio (T.F.D); é o transporte de paciente fora do estado de Mato Grosso sendo este realizado pela Secretaria de Saúde do Estado, ficando de responsabilidade do município apenas o deslocamento deste paciente até a capital.

Desinfecção do veículo: limpeza interna e externa do veículo com aplicação de produto a qual elimina risco de contaminação aos usuários do veículo.

Transporte de pacientes crônicos; é o transporte de pacientes a qual possui algum tipo de doença crônica a qual não apresenta risco de contaminação aos demais, podendo este a ser transportado junto aos demais pacientes.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei 8.080/1990, Resolução CFM nº. 1.672/2003. Portaria MS 930/92. Portaria SAS/GM nº. 55/99.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações visando atender a seguinte legislação:

Constituição Federal de 1988.

Lei 8.080/1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Resolução CFM nº. 1.672/2003. A qual dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.

Portaria MS 930/92. A qual estabelece normas para o controle de infecções hospitalares.

Portaria SAS/GM nº. 55/99. A qual dispõe tratamento fora do domicílio no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. São Responsabilidades da Secretaria de Saúde:

Cumprir com os dispositivos desta instrução normativa, disponibilizar aos servidores da saúde condições de seguirem as normas internas.

Fiscalizar a aplicação dos procedimentos apresentados nesta instrução normativa.

Atender às solicitações da Controladoria Interna, facultando amplo acesso a todos os documentos solicitados pelo controle interno, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria e inspeção.

Atender as requisições e cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção.

Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao Controle Interno, responsável pela auditoria ou inspeção.

Art. 7º. São Responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

Avaliar a eficácia dos procedimentos desta instrução normativa, propondo alterações nos procedimentos para aprimoramento dos controles.

Através de atividades de auditoria interna diagnosticar irregularidades no sistema de transporte de pacientes e a utilização dos veículos da saúde.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

CAPITULO I

Do Transporte de Pacientes

Art. 8º. Pacientes graves não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico nas Unidades de que dispõe. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente.

Art. 9º. O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados.

Art. 10. A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são de responsabilidade do profissional médico que o assiste e a efetivação do transporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 11. Nos veículos disponibilizados para transporte admitem-se pacientes de baixo risco, sentados (exemplo: pacientes crônicos) realizado com anuência médica.

Art. 12. Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o setor de emergência da Unidade de Saúde ou Hospital de destino.

Art. 13. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado pelo médico com o número do CRM, (Conselho Regional de Medicina), que passará a integrar o prontuário no destino. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo profissional enfermeiro/médico receptor.

Art. 14. Somente será permitido o deslocamento de acompanhante, nos casos que houver indicação médica ou profissional de enfermagem onde não haja médico, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado e para pais a fim de acompanhar filhos menores de idade.

Art. 15. O acompanhante deverá ser maior que 18 (dezoito) anos, serem documentados e também ser capacitado físico/mental.

Art. 16. A central de regulação municipal deverá ter controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento dentro e fora do Município.

CAPITULO II

Do Transporte de Pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (T.F.D)

Art. 17. O TFD, só será permitido quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município sendo regulamentado pela Portaria SAS/GM nº. 55/99.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o meio de transporte adequado para o deslocamento destes pacientes até a capital, após isso, cabendo à SES/MT o custeio das despesas referentes ao transporte até o destino e a responsabilidade quanto ao tratamento.

Art. 19. A central de regulação municipal deverá ter um controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento fora do Município.

Art. 20. Para aquisição de passagens a pacientes para tratamento fora do âmbito da municipalidade é obrigatória a apresentação da documentação que comprove a necessidade do procedimento, (APACs assinada pelo médico solicitante).

CAPITULO III

Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes.

Art. 21. Os veículos utilizados pela secretaria de saúde são:

Ambulância tipo A;
Micro Ônibus;
Ônibus;
Vans;
Utilitários;
Veículos Leves.

Art. 22. O veículo utilizado para transporte de pacientes deverá ser feito de acordo com o estado de saúde do mesmo, sendo que os profissionais médicos ou enfermeiros determinarão o tipo de veículo adequado para o transporte do paciente a ser encaminhado.

Art. 23. Ambulância Tipo A, veículo destinado exclusivamente ao Transporte horizontalmente de pacientes, acompanhado, com ou sem a equipe de enfermagem conforme determinação médica.

Art. 24. Veículo Ambulância, quando não estiver em uso, deverá permanecer no estacionamento do Pronto Atendimento Municipal (CIS), não permitindo sua permanência em outros estabelecimentos, salvo sob ordem do superior imediato.

Art. 25. O veículo tipo ambulância deverá possuir:

Sinalizador óptico e acústico;
Maca retrátil com rodas;
Suportes para soro;
Oxigênio medicinal;
Oxímetro de pulso;
Manômetro análogo ou digital;
Maca de emergência/resgate;
Materiais e equipamentos necessários para manutenção do paciente.

Art. 26. Para pacientes com consultas e exames agendados em unidades de referências seja na capital ou interior do Estado poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus, vans e carros de passeio desde que estejam em condições de viajarem sentados, conforme determinação médica. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

Art. 27. Os veículos do tipo ônibus e vans serão obrigatória instalação e utilização de tacógrafo.

Art. 28. Veículo Ambulância fica expressamente proibido fazer uso dos serviços a qual não é destinada.

CAPITULO IV

Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

Art. 29. Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação.

Art. 30. É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

CAPITULO V

Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

Art. 31. É proibida a utilização dos veículos oficiais para fins:

De transportar pessoas a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, salvo em objeto de serviço.

Buscar ou levar servidores em suas residências, salvo em casos de emergências.

De transporte de mercadorias, encomendas ou qualquer tipo produtos de terceiros.

Art. 32. É vedada a alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos/elétricos ou solicitado pelo paciente e devidamente justificado ao final da prestação de serviço, sendo o motorista responsável pela alteração.

Art. 33. O percurso do veículo deverá sempre ser o mais curto possível, não sendo admitido desvio do trajeto para outras finalidades não relacionadas com o serviço, salvo em casos em que a estrada não esteja em condições de trafegabilidade, desde que comunicada a alteração do roteiro ao setor responsável com antecedência.

Art. 34. Os veículos tipo Ambulância se deslocarão mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, Profissional médico, Enfermeiro, e em localidades que não possuem tais profissionais, fica a cargo do Profissional de Enfermagem a liberação da mesma.

CAPITULO VI

Das Responsabilidades dos Motoristas

Art. 35. Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência.

Art. 36. Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

Art. 37. O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo.

Art. 38. Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, acatando as ordens dos policiais e ou agentes de trânsito.

Art. 39. Dar ciência ao superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas.

Art. 40. Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço.

Art. 41. Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros.

Art. 42. Não fumar no interior dos veículos, em obediência à legislação em vigor.

Art. 43. Prestar socorro às vítimas de acidentes sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante de autoridade policial, a fim de atestar o desvio do itinerário.

Art. 44. Manter os veículos limpos interno e externamente.

Art. 45. Verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem.

Art. 46. Revisar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao superior imediato.

Art. 47. Cumprir o estabelecido nos Diários de Bordo preencher devidamente os campos dos formulários e informar imediatamente ao chefe de Transporte qualquer alteração.

Art. 48. Entregar ao superior imediato a notificação, quando da aplicação de multas.

Art. 49. Durante o horário de trabalho, os motoristas que não estiverem executando serviços deverão permanecer no Pronto Atendimento Municipal (CIS).

Art. 50. Os Motoristas que estiverem em regime de plantão nas ambulâncias, deverão permanecer no Pronto Atendimento Municipal todo o tempo em que cabe seu expediente de plantão.

Art. 51. As ocorrências verificadas durante a utilização do veículo deverão ser comunicadas à chefia imediata e anotadas no Diário de Bordo, bem como, no caso de viagem.

Art. 52. A verificação das condições mecânicas / elétricas e de conservação do veículo, bem como de documentação e acessórios de segurança, é de responsabilidade do motorista.

Art. 53. Em caso de defeito mecânico / elétrico no veículo, o motorista deverá comunicar à chefia imediata, que orientará como proceder, autorizando o conserto, a utilização de guincho ou providenciando outro veículo para prestar socorro.

Art. 54. Ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito.

CAPITULO VII

Das responsabilidades do setor de transporte de pacientes

Art. 55. Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos.

Art. 56. Controlar junto ao Departamento de Recursos Humanos para não haver acumulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acumulo de férias.

Art. 57. Confeccionar uma escala de plantão dos motoristas, protocolar uma via com os mesmos e manter disponível e visível à escala em murais da Prefeitura Municipal, PSF, Pronto Atendimento e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 58. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

Art. 59. Manter atualizada a “caderneta de manutenções e revisões periódicas” para cada veículo da SMS.

Art. 60. Para atender à auditoria interna e externa, o responsável pelo setor deverá exigir dos motoristas o cumprimento desta normativa.

Art. 61. Tomar providências em relação às notificações de trânsito, identificando o motorista infrator, orientando sobre a impetração de recurso e, quando for o caso, do pagamento da notificação.

Art. 62. Apurar toda e qualquer irregularidade cometida pelos motoristas no exercício de suas funções.

Art. 63. Manter reuniões periódicas com os motoristas, a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento aos usuários e da manutenção dos veículos da Instituição.

Art. 64. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, quaisquer ocorrências com o condutor.

Art. 65. Para a manutenção dos veículos o responsável deverá seguir os mesmos procedimentos dos demais, principalmente na aquisição de peças, que devem obedecer ao processo licitatório controlados pelo setor de peças no almoxarifado central.

CAPITULO VII

Da segurança dos veículos do transporte de pacientes

Art. 66. Os veículos devem ser recolhidos em local apropriado e resguardados de furtos e roubos, assim como de perigos mecânicos e de ameaças climáticas.

Art. 67. O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando de efetiva prestação de serviço de urgência.

Art. 68. A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá ocorrer com velocidade reduzida e com os cuidados de segurança necessários.

Art. 69. A ambulância, quando se encontra em serviço de urgência e com os seus sinais de alarme ligados, tem preferência de passagem, não se sujeitando às regras de trânsito a liberdade de circulação conferida à ambulância deve ser exercitada com responsabilidade, não se admitindo excessos que ponham em risco a segurança de terceiros.

Art. 70. No final do expediente de trabalho, todos os veículos (que não estiverem em viagem) deverão ser recolhidos no pátio oficial da SMS ou em local próprio para o estacionamento dos mesmos.

Art. 71. Os veículos a serem guardados na garagem deverão ser obrigatoriamente vistoriados, e, logo após, ser completamente trancados. Na saída, deverá ocorrer ação inversa.

Art. 72. Em viagem, os veículos deverão ser guardados, quando possível, em um órgão federal, estadual, municipal ou garagem fechada.

Art. 73. As viagens com percurso acima de 600 (seiscentos) Km ou com duração superior a 7 (sete) horas deverão ter a participação de 2 (dois) motoristas, que se revezarão no percurso, a fim de prevenir acidentes por desgaste físico ou estresse dos condutores.

Art. 74. A indenização por danos causados ao veículo será efetuada por quem a der causa, Sempre que comprovada a responsabilidade.

Art. 75. O órgão competente do município fica obrigado a promover sindicância toda vez que receber comunicação do Serviço de Transporte de uso irregular dos veículos da Instituição e a instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovados os indícios dos fatos comunicados.

Art. 76. Na impossibilidade de atendimento a este item, a viagem deve ser planejada de modo a não exigir muito do condutor, respeitando-se a sua jornada de trabalho e o horário do tráfico dos veículos.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Todos os condutores de veículos responsáveis pelo transportes de pacientes não estão desobrigados a cumprir esta normativa, que trata especificamente sobre controle de frota.

Art. 78. Casos omissos ou dúvidas geradas por esta Normativa deverão ser discutidos com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Controle Interno.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta instrução Normativa no que couber.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. É terminantemente proibida a troca de plantões entre motoristas, sem a prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
Controlador Interno

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:D4A91718

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA PORTARIA Nº 082/2014

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADOTADOS PELO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR DAL BERTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei, bem como em consonância com o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a necessidade de uniformização da etapa de solicitação de compras de Materiais/Serviços e que medidas precisam ser tomadas com vistas ao cumprimento dos termos da lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as compras de materiais/serviços deverão obedecer aos padrões descritos dos modelos de solicitações de compras/serviços, anexos como parte integrante desta, sob pena de não serem aprovadas pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Único: Quando os materiais forem de uso constante, as solicitações deverão indicar a estimativa de consumo mensal e anual;

Art. 2º - As solicitações deverão ser protocolizadas junto a Secretaria de Administração, que dará seguimento aos procedimentos de análise, cotação de preços e aprovação do ordenador de despesa no prazo de 24 horas. Findo o período, as solicitações indeferidas serão devolvidas ao setor solicitante com a exposição de motivos. Estando autorizada, a solicitação será encaminhada à contabilidade para as providências de sua competência.

Art. 3º - A solicitação retornará a secretaria de administração que dará seguimento e modo individualizado ou, sendo o caso, em conjunto com outras solicitações que, pela natureza admitam ser agrupadas, com obediência a Lei nº 8.666/93 e alterações no prazo de até 15 dias.

Art. 4º - Qualquer ato contrário ao disposto nos artigos anteriores será de plena responsabilidade do Secretário de Administração, bem como dos servidores designados, por portaria, como responsáveis pelo cumprimento da presente.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 17 de outubro de 2014.

ADEMIR DAL BERTI

Presidente

Gestão 2013/2014

ANEXO I - DA PORTARIA Nº 082/2014

CI-Nº/..... Itiquira-MT., ...de de

De:

Para: Ilmo. Sr. a.....

MD. Presidente

Assunto:

Prezado Senhor Presidente, Pela presente, venho cumprimentá-lo cordialmente e solicitar de V.Sa., Autorização para Aquisição de, para atender..... Sendo o que apresentava para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

.....

ASSINATURA

Protocolo: __/__/__

ANEXO II - DA PORTARIA Nº 082/2014

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAL/SERVIÇO

SOLICITAÇÃO:/.....	DATA:/...../.....
ORGAO SOLICITANTE:	
OBJETO	
() MATERIAL PERMANENTE	() MATERIAL DE CONSUMO
() SERVIÇOS	() ESTIMATIVA MENSAL
() OBRAS	() ESTIMATIVA ANUAL
JUSTIFICATIVA DETALHADA	

Sr. Presidente, solicito de V.Exa., Autorização para Aquisição de.....	
ESTIMATIVA DE CUSTO :	
Requerente:	Autorização:
Sec. De Administração	Presidente
ORDENADOR DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Diante do exposto	Declaro a existência () Inexistência () de
() defiro	recursos orçamentários para realização da
() indefiro.	despesa e a mesma se encontra Regular()
	Irregular(), com PPA/LDO.
	Dotação:
	Data: ____/____/____
	
	
	Contadora-CRC Nº
OBSERVAÇÕES:	

ANEXO III - DA PORTARIA Nº082/2014**ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS**

LOCAL:/.....

Sr. Requisitante,

1. Preencha a requisição em planilha de forma legível;
2. Especifique o material/serviço, detalhadamente, a fim de não gerar dúvidas no momento da aquisição;
3. Carimbe e assine a solicitação;

Item	Especificação	Qt	Padrão Unidade

Data:/...../.....

.....

ASSINATURA

ANEXO IV - DA PORTARIA Nº082/2014**(modelo)****JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, estabelecida a Av. Joao Batista Vidotti, no. 407, Centro, Itiquira, Mato Grosso, CNPJ 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo, portador do CPF, matrícula funcional, JUSTIFICA, para serem utilizados

Itiquira, MT., ... de de

Assinatura e Carimbo

ANEXO V - DA PORTARIA Nº082/2014**MODELO ORÇAMENTO**

RAZAO	
SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
CONTATO	
EMAIL:	
NOME DO	
RESPONSÁVEL	

Item	Especificação do material/serviço	Padrao	Qtde.	Marca	Vlr Unit.	Valor Total

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura

Publicado por:Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:065A58FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO
EFETIVO Nº 176/2014

Aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de **SETEMBRO**, do ano 2014 (dois mil e quatorze), às 09hs 50min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **CLÁUDIA RODRIGUES PORTO**, brasileiro(a), Divorciada, portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG.SSP/MT n.º **599842**, e do CPF/MF n.º **916.286.521-87**; residente e domiciliado(a) à Rua Sem Denominação, ONG 04 n.º 41, Bairro Jardim Planalto, em Itiquira, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **ARTÍFICE EM COPA E COZINHA**, nível “**T**”, classe/referência “**A**”, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado(a) em 04º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal n.º 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 027/2014, de 21 de Agosto de 2014, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado(a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função **ARTÍFICE EM COPA E COZINHA LOCALIZADO EM ITIQUIRA**, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município), COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CLÁUDIA RODRIGUES PORTO

Empossado(a)

Assinatura

TESTEMUNHAS

1º

Nome: **Eliane Neubert**

CI/RG: 1694503-4 SSP/MT

CPF/MF: 029.728.061-90

2º

Nome: **Odeci Terezinha Dalla Valle**

CI/RG: 329822 SSP/MT

CPF/MF: 371.330.479-34

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:570C07D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO
EFETIVO Nº 177/2014

Aos 22(Vinte e dois) dias do mês de **Outubro**, do ano 2014 (dois mil e quatorze), às 15hs 42min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **JOÃO DA SILVA GOMES**, brasileiro(a), Solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG.SSP/MT n.º **2082632-0**, e do CPF/MF n.º

045.006.291-06; residente e domiciliado(a) à Rua das Oliveiras n.º 65, Bairro Centro, em Itiquira, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, nível “II”, classe/referência “A”, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado (a) em 01º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal n.º 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 021/2014, de 22 de Julho de 2014, que diz: **“CONSIDERANDO a concessão de medida liminar pelo MM Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itiquira, do Mandado de Segurança nº. 1523-95.2014.811.0027 determinando o recebimento da documentação do impetrante para sua habilitação ao cargo”**, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função **MONITOR DE ESPORTES LOCALIZADO EM ITIQUIRA**, de que tem **perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município), COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JOÃO DA SILVA GOMES

Empossado(a)

Assinatura

TESTEMUNHAS

1º _____

Nome: **Eliane Neubert**

CI/RG: 1694503-4 SSP/MT

CPF/MF: 029.728.061-90

2º _____

Nome: **Odeci Terezinha Dalla Valle**

CI/RG: 329822 SSP/MT

CPF/MF: 371.330.479-34

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:4955BB29

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede férias referente ao mês de outubro, a servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona, como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
Benedito Pereira de Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2012 a 01/04/2013	03/10/2014 a 01/11/2014	02/11/2014
Divino Severino de Oliveira	Gerente de Manutenção e Obras	16/09/2013 a 16/09/2014	07/10/2014 a 05/11/2014	06/11/2014
Edelcina Velasco dos Santos	Gari	29/04/2012 a 29/04/2013	07/10/2014 a 05/11/2014	06/11/2014
Elismar Rodrigues da Silva	Coordenador	08/02/2013 a 08/02/2014	03/10/2014 a 01/11/2014	02/11/2014
Guerino Aquilino Netto	Engenheiro Civil	01/04/2012 a 01/04/2013	15/10/2014 a 13/11/2014	14/11/2014
Ibson Ferreira de Souza	Eletricista Edificações	04/04/2012 a 04/04/2013	07/10/2014 a 05/11/2014	06/11/2014
Lyvia Caetano	Enfermeira	20/09/2013 a 20/09/2014	01/10/2014 a 30/10/2014	31/10/2014
Marinalva Campos Mota	Recepcionista	19/09/2013 a 19/09/2014	15/10/2014 a 13/11/2014	14/11/2014
Michela Borcheid de Melo	Agente Administrativo	11/03/2012 a 11/03/2013	08/09/2014 a 07/10/2014	08/10/2014
Oliane Barbosa Matos	Gari	19/03/2013 a 19/03/2014	01/10/2014 a 30/10/2014	31/10/2014
Pamela Shaiana Turatti	Conselheira Tutelar	19/04/2013 a 19/04/2014	04/10/2014 a 02/11/2014	03/11/2014

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/10/2014.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de outubro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:FA8D7BC6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Concede Licença Prêmio de Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

TEREZINHA PRESOTTO DE ARAÚJO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Artífice de Copa e Cozinha, empossada em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 02/09/2014 à 02/12/2014, referente ao período aquisitivo 01/04/2002 à 01/04/2007.**

JOAQUIM GOMES SOUZA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Guarda Municipal,

empossado em 26/03/2008, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 18/09/2014 à 18/12/2014, referente ao período aquisitivo 26/03/2008 à 26/03/2013.**

ÁLVARO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA FILHO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Professor Nível II, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 30/09/2014 à 30/12/2014, referente ao período aquisitivo 29/04/2009 à 29/04/2014.**

LUZIA ALCANTRA BRITO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, empossada em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 01/10/2014 à 01/01/2015, referente ao período aquisitivo 01/04/2007 à 01/04/2012.**

ISALINA AMORIN DE OLIVEIRA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Gari, empossada em 27/03/2008, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 13/10/2014 à 13/01/2015, referente ao período aquisitivo 27/03/2008 à 27/03/2013.**

6. MARIA TUNES DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, empossada em 23/04/2002, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 19/12/2014 à 19/03/2015, referente ao período aquisitivo 23/04/2007 à 23/04/2012.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2014.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de outubro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:C76C8EC3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora abaixo relacionada:

MICHELA BORCHEID MELO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Agente Administrativo, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de

Educação, pelo período **de 08/10/2014 à 08/01/2017, totalizando um período de 02(dois) anos e 03(três) meses.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivos as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 17 de setembro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:2F67759E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Cancela a pedido da servidora que menciona a Licença Prêmio de Assiduidade, concedida pela Portaria nº 095/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando o cancelamento da Licença Prêmio de Assiduidade, ora concedida pelo Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida por meio da Portaria nº 095/2014 a servidora abaixo relacionada:

HÉLIDA SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, efetivada em 07/03/2008, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de 20/09/2014 à 20/12/2014, referente ao período aquisitivo 07/03/2008 à 07/03/2013.**

Art. 2º - A licença a que se refere no artigo anterior, será gozada em momento oportuno a ser fixado posteriormente.

Art. 3º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de setembro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:AC35DC7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionada:

DILMA CANAVERDE DE SOUZA PARREIRA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01/04/2002, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses – **período de 24/06/2014 à 24/12/2014, referente ao período aquisitivo de 01/04/2002 à 01/04/2012.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de maio de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:52118057

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

MARCOS PAULO QUIRINO
CPF-MF: 051.497.191-61
Gerente de Desenvolvimento Turístico-SETUR

LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF-MF: 936.752.671-72
Gerente de Pessoal-SMA

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 17 de outubro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:C1E86D87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Exonerar o servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

MARCOS PAULO QUIRINO
CPF-MF: 051.497.191-61
Gerente de Pessoal-SMA

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 17 de outubro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:F4ADEEA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

CPF-MF: 208.540.561-49

Coordenador de Trânsito-SETRANS

ÁLVARO JOSÉ MENEZES MONTEIRO NETO

CPF-MF: 901.548.781-20

Gerente de Ações Programáticas e Estratégicas-SMS

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro 2014.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 23 de setembro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:CC626C4B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Concede férias a servidores públicos que especifica , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona, como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
Oliane Matos Barbosa	Gari	19/03/2012 a 19/03/2013	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Roberta Campos Ferreira	Auxiliar Administrativo	03/03/2012 a 03/03/2013	15/09/2014 a 14/10/2014	15/10/2014
Ana Maria Couveiro Pereira	Artífice em copa e cozinha	01/04/2013 a 01/04/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	15/10/2014
Edevane Inacio da Cruz	Auxiliar Administrativo	27/03/2013 a 27/03/2014	11/09/2014 a 10/10/2014	11/10/2014
Thabatha Melisa Pereira da Silva	Coordenador de Programas Básicos e Especiais	19/08/2013 a 19/08/2014	25/08/2014 a 23/09/2014	24/09/2014
Cristiane Rocha Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	28/02/2013 a 28/02/2014	25/08/2014 a 23/09/2014	24/09/2014

Alcione Gomes Machado	Conselheira Tutelar	12/04/2013 a 12/04/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Claudio Ruy Ribeiro	Motorista	01/04/2007 a 01/04/2008	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Maria do Carmo Campos de Moraes	Almoxarife	19/03/2011 a 19/03/2012	04/08/2014 a 02/09/2014	03/09/2014
Uisley da Silva Lima	Gerente de Transito	02/01/2013 a 02/01/2014	10/09/2014 a 09/10/2014	10/09/2014
Valdeir Souza de Moraes	Guarda	30/08/2013 a 30/08/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Simone Moreira Dias	Recepcionista	01/02/2012 a 01/02/2013	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Renata Rodrigues de Matos	Fisioterapeuta	04/09/2013 a 04/09/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Ronicleia Rodrigues Vilela	Auxiliar de Serviços Gerais	12/03/2012 a 12/03/2013	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Maria Aparecida da Silva	Cozinheira	10/02/2012 a 10/02/2013	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Irma Dalastra	Coordenador de Promoção e Assistência Social	02/01/2013 a 02/01/2014	08/09/2014 a 07/10/2014	08/10/2014
Ivone Felix Guimaraes Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	30/08/2013 a 30/08/2014	11/09/2014 a 10/10/2014	11/10/2014
Marcio Peigo de Almeida	Motorista	01/02/2013 a 01/02/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Maria Jose Oliveira Mariano	Agente Comunitário de Saúde	02/01/2013 a 02/01/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	15/10/2014
Adelcio Ribeiro Filho	Auxiliar Administrativo	05/04/2011 a 05/04/2012	10/09/2014 a 09/10/2014	10/09/2014
Samuel Gonçalves de Almeida	Técnico em Enfermagem	29/08/2013 a 29/08/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014
Wagner Porto de Oliveira	Motorista	11/09/2013 a 11/09/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	15/10/2014
Paulo de Castro Viana Junior	Técnico em Agropecuária	01/04/2013 a 01/04/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2014.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de setembro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:D08F9D9F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal referente ao mês de setembro/2014, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão por classe requeridas no mês de setembro de 2014, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 074, de 14 de maio de 2014, conforme determinação no art. 39 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27 e seguintes da Lei nº 827 de 07 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	Enquadramento
143	GUERINO AQUILINO NETTO	ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2002	12B5	12C5
856	AGENILDES SOUZA SENA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	03/03/2008	2A3	2B3
246	LUIZ ANTONIO CABRAL DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/04/1994	6A7	6B7

Art. 2º – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 17 de outubro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.**

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:0239FA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311 - Centro, através do Presidente da Comissão de Licitação, senhor Alex Alves da Silva, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**. Do tipo, maior oferta por bloco, obteve o seguinte resultado: a empresa **KANANDA NAYRA DA VIRGENS SANTOS 05882395186**, CNPJ nº 21.126.732/0001-00, sagrou-se vencedora para exploração do **BLOCO Nº 01 – RESTAURANTE LOCALIZADO NO COMPLEXO TURÍSTICO BEIRA RIO**, com o valor mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Itiquira/MT, 23 de outubro de 2014.

ALEX ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:82D9FB4E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 031/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT;
CONTRATADA: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; **OBJETO:** “Contratação de empresa

para execução de obras de construção de um centro de convivência e Instalação de Equipamentos de uma Academia ao ar livre na Praça Luiz França de Moura, ao lado do Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida, no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 6 (seis) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); **ASSINATURA:** 15/10/2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:1FE3C5CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 032/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT;
CONTRATADA: PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIAL LTDA; **OBJETO:** “Contratação de empresa para execução de obras de construção de um centro de convivência e Instalação de Equipamentos de uma Academia ao ar livre na Praça JK no Bairro São Sebastião, no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 6 (seis) meses ; **VALOR GLOBAL** R\$ 165.643,37 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos); **ASSINATURA:** 16/10/2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:088E25A4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014 REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a PRORROGAÇÃO DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com Registro de Preços, do tipo “Menor Preço por Item”, tendo como objetivo AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT, pelo motivo do termino do prazo para a abertura da licitação ocorrer em feriado e neste dia não haverá expediente neste órgão, considera-se prorrogado o dia de termino do prazo para o primeiro dia útil subsequente. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 13:00, com a CPL e pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com .

Jangada/MT, 22 de Outubro de 2014.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:C3725242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 025/2014

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço por Item” com Registro de Preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº

10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

Entrega dos Envelopes: Até às 10:00 horas, do dia 04/11/2014.

Edital Completo: Afixado no endereço acima.

Abertura de envelope : Às 10:00 horas, do dia 04 de Novembro de 2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Jangada – MT, 24 de Outubro de 2014.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Nicholas da Costa Machado

Código Identificador:A63E7141

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 026/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 05 de Novembro de 2014 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com.

Jangada – MT, 23 de Outubro de 2014.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Nicholas da Costa Machado

Código Identificador:2ECB90A7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PREGAO N.
116/2014**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 116/2014 – SRP
TIPO: PRESENCIAL**

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 116/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 22/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Segurança e Proteção Pessoal em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância

Ambiental, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara-MT, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Roberto Pereira Alves

Código Identificador:6B29CFC0

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PREGAO N.
117/2014**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 117/2014 – SRP
TIPO: PRESENCIAL**

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 117/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 23/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Nebulização, Bicletas e Informática em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Ambiental, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara-MT, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Roberto Pereira Alves

Código Identificador:07C04A06

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITACAO PREGAO N. 125/2014**

**AVISO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 125/2014
TIPO: PRESENCIAL**

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 125/2014, cuja abertura ocorrerá as 09h00 - Local, do dia 05/11/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **“Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Decorações em vias e ruas do município para Festividades de Final de Ano, compreendendo o Aniversário da Cidade e Festividades de Natal e Reveillon, conforme especificações constantes em Edital e Termo de Referência”**. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site WWW.cidadecompras.com.br, WWW.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9401.

Juara-MT, 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:E95568E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.525/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar as áreas que menciona, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafeta da sua destinação original às seguintes áreas: uma área de 21.267,00 m², Quadra nº 305, Setor “O” - Escola Estadual I e II Graus, Matrícula nº 14.205, Cartório do 1º Ofício; e uma área de 30.342,00 m², Quadra nº 235, Setor “L” - Escola Estadual I e II Graus, Matrícula nº 14.214, Cartório do 1º Ofício, e propriedade municipal, situado na cidade de Juína-MT.

Parágrafo Único. Faz parte desta Lei a matrícula e o memorial descritivo de cada área especificada no *caput* deste artigo.

Art. 2.º As áreas de terras a que se refere o artigo anterior passará a categoria de bem de uso comum.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 23 de **outubro** de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:B34CF0D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.526/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar para cobertura das dotações orçamentárias no orçamento do Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a **15% (quinze pontos percentuais)** do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I** – anulação parcial ou total de dotações;
- II** – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III** – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV** – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso **VI**, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 23 de **outubro** de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:68280EC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.527/2014

SÚMULA: Altera Metas e Prioridades nas Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 constantes na Lei n.º 1.509/2014 de 15/07/2014 e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera Metas e Prioridades para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 constantes na Lei nº 1.509/2014 de 15/07/2014.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 alteradas estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2015.

Artigo 3º - As demais metas e prioridades aprovadas pela Lei Municipal n.º 1.509/2014 de 15/07/2014 permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 23 de **outubro** de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:55818A91

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.528/2014

SÚMULA: Altera o Código Sanitário do Município de Juína, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, de preservação do ambiente, nele incluindo o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

V - promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde;

VI - assegurar a informação e promover a participação da população nas ações de saúde.

Art. 2.º Cabe à Prefeitura Municipal de Juína, respeitadas as competências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.

§ 1.º A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

§ 2.º As ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde no Município, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

Art. 3.º A Vigilância em Saúde, composta pela Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

CAPÍTULO II DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1.º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2.º As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3.º As ações de Vigilância em Saúde ambiental abrangem no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras pública e meio ambiente.

§ 4.º As ações de Saúde do Trabalhador abrangem o conjunto de medidas que visem à promoção, a proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbi-mortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 5º A Vigilância em Saúde englobará todo o conjunto de ações capazes de investigar, prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde,

provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo os setores de: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, destacando as ações de:

- I - proteção do ambiente, nele incluído os ambientes e os processos de trabalho e defesa do desenvolvimento sustentável;
- II - saneamento básico;
- III - alimentos, água e bebidas para consumo humano;
- IV - medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde;
- V - serviços de saúde de assistência à saúde, apoio diagnóstico e terapêutico;
- VI - produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VII - sangue e hemoderivados;
- VIII - radiações de qualquer natureza;
- IX - incremento do desenvolvimento científico e tecnológico em sua área de atuação;
- X - controle da rede de frios, utilização de imunobiológicos;
- XI - investigação de doenças de notificação compulsória e agravos;
- XII - supervisão técnica das salas de imunobiológicos públicas e privadas;
- XIII - saúde do Trabalhador;
- XIV - acidentes com produtos tóxicos e animais peçonhentos ou venenosos;
- XV - outros referentes à Vigilância em Saúde; e
- XVI - outras estabelecidas por legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 6.º As ações de Vigilância em Saúde serão executadas:

- I - de forma planejada, utilizando dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
- II - com efetiva participação da comunidade;
- III - de forma integrada com as demais esferas de governo;
- IV - de forma articulada com todos os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância em Saúde.

Art. 7º. A Vigilância em Saúde do município de Juína tem como objetivo a promoção e prevenção da saúde, realizando atividades como:

- I - licenciamento e concessão das respectivas licenças sanitárias municipais para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde;
- II - análise de fluxo para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projeto básico arquitetônico;
- III - coleta, registro e informações de interesse da saúde, na sua área de competência;
- IV - recomendação de medidas de controle apropriadas para situações de risco;
- V - identificação dos riscos referentes aos fatores ambientais promovendo junto aos órgãos afins ações de proteção a saúde humana.

Art. 8.º Na ausência de legislação específica para serviços de alta complexidade ou situações emergenciais, uma vez detectados risco potenciais à saúde das pessoas, profissionais ou público em geral, bem como ao meio ambiente, a Vigilância em Saúde, deve tomar medidas a fim de cessar o risco, baseadas em recomendações técnico-científicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Para os efeitos desta lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio

ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

- I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
- III - dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse à saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens.
- VI - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
- V - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 10 O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

- I - vistoria;
- II - fiscalização;
- III - lavratura de autos;
- IV - intervenção e/ou interdição;
- V - imposição de penalidades;
- VI - trabalho educativo;
- VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

Art. 11 As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo que da administração direta.

Art. 12 As ações de Vigilância Sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo Único. A fiscalização se estenderá à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 13 Para efeito desta lei entende-se por:

I - autoridade sanitária: agente político ou servidor legalmente empossado ou estabilizado na forma do Art. 19 do ADCT e Constituição Federal, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato.

II - fiscal sanitário:

a) servidor do órgão sanitário, empossado ou estabilizado na forma do Art. 19 do ADCT e Constituição Federal, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário.

b) servidor da Secretaria Municipal de Saúde, de nível superior, empossado ou estabilizado na forma do Art. 19 do ADCT e Constituição Federal, podendo esse ser, de qualquer área da saúde, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária, designado em portaria para exercer a função.

Art. 14 São autoridades sanitárias:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Agricultura, no âmbito de sua competência;

IV - Dirigentes da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária;

V - Os profissionais da equipe municipal de Vigilância Sanitária investidos na função fiscalizadora.

Art. 15 A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

Art. 16 Compete à autoridade sanitária e aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder:

- a) vistoria;
- b) fiscalização;
- c) lavratura de autos e termos;
- d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;
- e) execução de penalidades;
- f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

III - É privativo da autoridade sanitária:

- a) licenciamento;
- b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 17 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu Órgão de Vigilância Sanitária em articulação com demais Órgãos oficiais de fiscalização do Estado e da União, exercerá o controle sanitário de produtos, locais, meios de transporte, equipamentos e materiais, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que direta ou indiretamente possam interferir nas condições de saúde coletiva ou individual.

Parágrafo Único. No desempenho das atividades previstas neste artigo serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando a maior eficácia e controle da fiscalização sanitária.

Art. 18 A autoridade sanitária competente realizará suas atividades fundamentada na legalidade e na moralidade administrativa, visando sempre o benefício da coletividade.

Art. 19 A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com as demais Vigilâncias, com a atenção à saúde, com os Órgãos de proteção ao consumidor e ambiental, na busca de uma ação coordenada objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde.

Art. 20 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse à saúde.

§ 1.º Para fins desta lei, consideram-se estabelecimentos de assistência à saúde, os definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente a prevenção de doenças e a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2.º Entende-se por estabelecimento de interesse à saúde, aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispõem produtos e substâncias de interesse à saúde.

II - os Laboratórios de pesquisa, de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de controle de pragas e vetores urbanos;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino de educação infantil, fundamental, médio, nível técnico e superior;
 VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;
 VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;
 VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotério, cemitérios, crematórios e congêneres;
 IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;
 X - os que prestam serviços de Lavanderia, conservadoria e congêneres;
 XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
 XII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos a saúde ou a qualidade de vida da população.

Art. 21 Para efeito desse Código consideram-se de interesse à saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;
 II - sangue e hemoderivados;
 III - alimentos, águas e bebidas;
 IV - produtos tóxicos e radioativos;
 V - perfumes, cosméticos e correlatos;
 VI - aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;
 VII - equipamentos de proteção individual.

DA LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 22 Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 20 em seu § 1º, e os estabelecimentos de interesse à saúde a que se refere os incisos I a XII do Art. 20 terão a Licença Sanitária Municipal expedida pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 (trinta e um) de março de cada ano.

§ 1.º Entende-se por Licença Sanitária Municipal o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam quaisquer atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§ 2.º Os estabelecimentos citados no *caput* desse artigo não poderão exercer suas atividades sem a Licença Sanitária Municipal.

§ 3.º Os Microempreendedores Individuais, os feirantes, os ambulantes e demais prestadores de serviço deverão solicitar a Licença Sanitária Municipal junto a Vigilância Sanitária Municipal, uma vez que desenvolvam atividades de interesse à saúde.

§ 4.º Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo, para obterem a concessão ou renovação da Licença Sanitária Municipal no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos definidos em Decreto Municipal cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro na Vigilância Sanitária Municipal e emitida taxa sanitária. Comprovada a quitação da referida taxa, será emitido a Licença Sanitária Municipal;

II - o órgão sanitário competente deverá conceder a Licença Sanitária Municipal ou renovação no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso do estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará através de documentos a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação da Licença Sanitária Municipal, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada inconformidade sanável no estabelecimento, será emitido Relatório Técnico de Inspeção Sanitária, no qual serão descritas e apazadas as desconformidades. Também será firmado Termo de Compromisso entre as partes. Este ato permitirá a autoridade sanitária manter a Licença Sanitária Municipal.

V - decorrido o prazo estabelecido no Relatório Técnico de Inspeção Sanitária e no Termo de Compromisso e não sendo sanadas as desconformidades, caberá a autoridade sanitária competente a suspensão ou o cancelamento do Alvará Sanitário Municipal.

§ 5.º A Licença Sanitária Municipal poderá, a qualquer tempo, ser suspensão, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 6.º Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado em prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença, devendo as inspeções posteriores serem realizadas em intervalos não superiores a 03 (três) anos.

Art. 23 Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 20 em seu § 1º, e os estabelecimentos de interesse à saúde a que se referem os incisos I a XII do Art. 20, somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§ 1.º Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 2.º Os estabelecimentos de assistência à saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 Sem prejuízo da ação das autoridades sanitárias Federais, Estaduais e em consonância com a legislação pertinente, a autoridade sanitária municipal competente terá livre acesso a qualquer estabelecimento e ambientes citados em artigos anteriores dessa Lei.

Art. 25 A fiscalização ocorrerá de forma rotineira e com frequência a ser estabelecida pelo serviço e através de atendimento a denúncias e reclamações da população ou solicitação do Ministério Público e Órgãos afins.

Art. 26 A fiscalização de que trata o artigo anterior estende-se à propaganda e à publicidade dos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Art. 27 Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse à saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos em legislação vigente.

§ 1.º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária competente, devem apresentar o fluxograma de produção, os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas e boas práticas de fabricação e de prestação de serviços.

§ 2.º Deve ser assegurado aos trabalhadores referidos no *caput* desse artigo, acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de Boas Práticas de Fabricação e Normas de Boas Práticas de Prestação de Serviços.

Art. 28 É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contínua a área de residência ou sobre lojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares, e estabelecimentos de educação e saúde, competindo ao Departamento de Controle Urbano a liberação do Alvará de Funcionamento, o controle e a fiscalização.

Art. 29 A comercialização de produtos importados de interesse à saúde fica sujeita a prévia autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 30 A rotulagem de produtos e substâncias de interesse à saúde deve obedecer às exigências das legislações vigentes e normas técnicas existentes, além das constantes neste Código e na sua regulamentação.

Art. 31 A Vigilância Sanitária Municipal atuará de maneira preferencialmente preventiva, através da educação, orientação e fiscalização sanitária.

Art. 32 Será obrigatória a fixação em local visível nos estabelecimentos de assistência à saúde e nos estabelecimentos de interesse de saúde, de cartazes e informativos de interesse público determinado pela autoridade sanitária competente, além de outros informativos ao consumidor sobre os serviços prestados.

Art. 33 Os estabelecimentos de interesse à saúde e prestadores de serviço, os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse à saúde, antes de iniciarem suas atividades, devem protocolar junto a VISA municipal a documentação conforme Portaria e Decreto específicos para este fim.

§ 1.º Todos os estabelecimentos que trata o *caput* desse artigo, devem comunicar à autoridade sanitária competente, as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que repercutam na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos a população.

§ 2.º Constatando que a declaração e a comunicação previstas no *caput* e no § 1.º, deste artigo, são inverídicas, deverá a autoridade sanitária competente comunicar o fato ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos.

Art. 34 Todo estabelecimento que mantenha serviço de transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse à saúde, deve apresentar, perante a autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, para fins de cadastramento.

Art. 35 Os estabelecimentos de assistência à saúde, bem como, os estabelecimentos de produtos e substâncias de interesse à saúde, devem contar com responsável técnico legalmente habilitado e registrado em conselho específico, devendo este estar presente durante o período de seu funcionamento.

Art. 36 São responsáveis perante a autoridade sanitária competente, pessoas físicas e jurídicas, que mantenham estabelecimentos ou prestem serviços assistência à saúde e assemelhados, juntamente com seus respectivos responsáveis técnicos devidamente credenciados e habilitados junto ao conselho específico.

Art. 37 Ocorrendo à interdição de estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, ou de suas subunidades pelos Órgãos de Vigilância Sanitária; a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS deverá suspender de imediato, eventuais contratos e convênios que mantenha com tais estabelecimentos ou suas subunidades, pelo tempo em que durar a interdição.

Art. 38 Os Órgãos públicos municipais responsáveis, sempre que solicitados pela autoridade sanitária competente, prestarão as informações necessárias para o cumprimento das disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 39 Todos os estabelecimentos de assistência à saúde e prestadores de serviço à saúde, estarão sujeitos à vigilância e fiscalização municipal no que concernem as questões sanitárias, podendo a autoridade sanitária competente:

- I - adotar normas e padrões sanitários definidos em legislações pertinentes;
- II - estabelecer normas técnicas especiais referentes às questões sanitárias relativas a estes estabelecimentos e/ou serviços, de interesse peculiar do município.

Art. 40 Todos os estabelecimentos de que trata este capítulo estarão sujeitos às ações de avaliação e controle dos procedimentos, tecnologias e equipamentos adotados.

Art. 41 Os estabelecimentos de assistência à saúde serão obrigados a informar o indivíduo e seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

Art. 42 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada de evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo Único. Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 43 Os estabelecimentos de assistência à saúde só serão construídos ou reformados com a prévia autorização de autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único. Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 44 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão:

- I - descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;
- II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;
- III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico do usuário;
- IV - adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;
- V - manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 45 Os estabelecimentos de assistência à saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1.º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e gravidade dessas infecções.

§ 2.º A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3º Incluem-se no disposto neste artigo, os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 46 Devem implantar e manter programação permanente de controle de infecção os estabelecimentos de assistência à saúde que:

- I - assistem usuários em regime de internação hospitalar;
- II - assistem usuários em regime ambulatorial e contém Centro Cirúrgico no qual sejam realizados procedimentos médicos-cirúrgicos ambulatoriais.
- III - assistem usuários em regime ambulatorial e realizem procedimentos médicos invasivos em diagnose e terapia;
- IV - estejam definidos em legislação.

§ 1º É obrigatório aos estabelecimentos citados no art. 46:

- I - a aquisição e utilização de autoclave;
- II - utilização de controle químico e biológico para manter o controle de qualidade da esterilização;
- III - manter atualizados os registros de controle químico e biológico do processo de esterilização;

Art. 47 A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência da programação permanente referida no Art. 46.

§ 1.º Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter comissão de controle de infecção que elabore procedimentos técnicos padronizados e coordene e execute ações inerentes à programação permanente de controle de infecção.

§ 2.º A composição da comissão de controle de infecção dos estabelecimentos aludidos nos incisos deste artigo deve atender às disposições da legislação pertinente.

Art. 48 Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de paciente devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária vigente.

Art. 49 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas aos resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 50 Devem os estabelecimentos de assistência à saúde possuir condições adequadas, no que se referem à estrutura física, equipamentos, procedimentos, utensílios e documentos, para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 51 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir quadro de profissionais legalmente habilitados e credenciados em seus conselhos específicos, em número adequado à demanda, as atividades desenvolvidas e a legislação profissional vigente.

Art. 52 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de assistência à saúde que, por suas características e finalidades, destinam-se a prestar serviços em regime de internação hospitalar e em urgência e emergência ambulatorial ou pronto atendimento, devem contar com quadro de profissionais legalmente habilitados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em número adequado a demanda e às atividades desenvolvidas, especialmente médicos e enfermeiros.

Art. 53 Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento e/ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos

procedimentos diagnósticos e terapêuticos, durante sua vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 1º Respondem solidariamente pelo funcionamento adequado dos equipamentos:

I - o proprietário, a quem caberá a compra de equipamento adequado, sua instalação, manutenção permanente e reparos;

II - o fabricante, cabendo-lhe prover os equipamentos do certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas e assistência técnica permanente;

III - a rede de assistência técnica, cabendo-lhe garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no inciso II, deste Parágrafo.

§ 2º Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, devem ficar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

§ 3º Cabe ao proprietário e ao responsável técnico do estabelecimento e/ou serviço, manter atualizado os registros que comprovem a manutenção permanente e reparos dos equipamentos, bem como, disponibilizá-los, sempre que solicitados, aos órgãos fiscalizadores.

Art. 54 Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem, em seus procedimentos, medicamentos ou substâncias sujeitas ao regime de controle especial, devem manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Todos os estabelecimentos de que trata este capítulo, devem atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo das exigências especificadas em artigos anteriores ou em outras legislações vigentes:

I - manter-se em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo;

II - utilizar na limpeza, higienização e desinfecções de utensílios, equipamentos, móveis e ambientes produtos e ou substâncias específicas, regulamentados pelo Ministério da Saúde;

III - possuir instalações sanitárias dotadas de paredes, piso e teto, em condições sanitárias adequadas, água corrente, vasos sanitários, pia, papel higiênico, dispensadores de sabão líquido e papel toalha descartável regularmente abastecido, papel higiênico e lixeiras com tampa com acionamento por pedal. As instalações sanitárias deverão ser em número suficiente ao conjunto de usuários;

IV - descartar resíduos sólidos e líquidos provenientes do estabelecimento de acordo com a legislação sanitária vigente;

V - possuir áreas destinadas ao armazenamento, acondicionamento e depósito de produtos, matérias-primas e materiais adequados ao volume de produção e/ou comercialização do estabelecimento, a critério da autoridade sanitária competente;

VI - possuir luminosidade e ventilação suficientes à manutenção da qualidade do ambiente e produtos, matérias-primas e materiais armazenados;

VII - armazenar e/ou depositar produtos, matérias-primas mantendo distanciamento de piso e parede, de modo a permitir a circulação de ar e a investigação da presença de roedores e outros animais sinantrópicos;

VIII - armazenar alimentos, produtos e matérias-primas perecíveis e ainda aqueles que por suas características específicas estejam sujeitos a maiores alterações em decorrência da forma de acondicionamento,

em condições de temperatura, luminosidade, aeração e umidade, de acordo com as especificações do produto;

IX - manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

X - utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

XI - instalar-se e equipar-se de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

XII - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

XIII - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço;

XIV - devem o proprietário e o responsável técnico do estabelecimento e/ou serviço, manter atualizado os registros que comprovem a verificação diária de temperatura e umidade do ambiente de armazenamento dos itens citados no inciso VII;

XV - devem os trabalhadores do estabelecimento se apresentar em boas condições de higiene, saúde, portando vestuário adequado aos trabalhos realizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e equipamentos de proteção coletiva (EPC'S) afins com a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação vigente, e manter atualizada a carteira de vacinação.

Art. 56 É proibida no estabelecimento a exposição, comercialização e/ou guarda de produtos não compatíveis com a atividade do mesmo;

Art. 57 O armazenamento e a comercialização de saneantes, desinfetantes e domissanitários nestes estabelecimentos fica condicionada a existência de local, que atenda as especificações do produto.

Art. 58 É proibida a manutenção e comercialização de animais vivos nas dependências dos estabelecimentos, exceto quando em instalações separadas e aprovadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 59 Os locais destinados à manipulação, beneficiamento e industrialização de produtos de interesse à saúde, além do disposto nos incisos do artigo 56, devem possuir:

I - piso em bom estado de conservação, de material resistente e compatível com a atividade exercida, mantido sempre em perfeitas condições de limpeza e higienização.

II - paredes em bom estado de conservação, lisas, revestidas com material impermeável e lavável e em cor clara, mantidas sempre em perfeitas condições de limpeza e higienização.

III - dispositivos que impossibilitem o acesso de insetos, roedores e demais pragas e vetores;

IV - utensílios, equipamentos e móveis em número suficiente e compatíveis com as atividades e volume de produção a que se propõe, mantidos sempre em perfeitas condições de funcionamento e higiene;

V - tanques para lavar os panos de limpeza e higienização;

Art. 60 Os estabelecimentos de interesse à saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 61 Em estabelecimentos como postos de gasolina, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, as instalações sanitárias deverão

ser separadas por gênero, em número suficiente ao conjunto de usuários.

Art. 62 Os estabelecimentos de beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, deverão seguir as legislações sanitárias vigentes, devendo ser registrados junto aos órgãos fiscalizadores competentes, em nível municipal e ou estadual e ou federal.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável pelo cadastro, registro, licenciamento e controle de todos os alimentos de origem animal e vegetal, bem como seus derivados, produzidos, industrializados e comercializados no município.

DOS AÇOUQUES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 63 Todos os açougues, padarias e confeitarias, além do disposto nos incisos do Art. 56 e incisos do Art. 60 e demais legislações sanitárias vigentes, deverão conter visor de vidro, com dimensões 0,80 metros de largura X 1,20 metros de comprimento distantes 1,20 metros da base do piso, que permita a visualização da fabricação e manipulação do alimento pelo consumidor.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 64 A instalação e o funcionamento das feiras livres no Município de Juína serão regulamentados por esta Lei.

Art. 65 As feiras livres serão instaladas em locais públicos, em terrenos de propriedade municipal ou particulares assim destinados pela legislação em vigor, ou em vias e logradouros públicos, devidamente sinalizados pelo órgão competente, constando o dia, local e horário de seu funcionamento.

Art. 66 As feiras livres funcionarão nos dias acordados com os feirantes, sendo duas vezes por semana.

Art. 67 Todos os interessados em realizar a comercialização de produtos na Feira-Livre deverão ter cadastro na Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. O cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e protocolado;

II - cópia do RG, CPF ou CNPJ;

III - comprovante de pagamento do recolhimento da taxa de Alvará Sanitário.

Art. 68 Podem ser feirantes as pessoas físicas, maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas que não estejam proibidas de comercializar, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Único. Cada permissão terá um único titular, sendo vedado a este o acúmulo em outra matrícula.

Art. 69 Deferida a permissão ao requerente e recolhida a taxa devida, caberá a Vigilância Sanitária Municipal, expedir a Licença Sanitária Municipal do ano vigente, que conterá:

I - número de inscrição;

II - nome do permissionário;

III - área de ocupação;

IV - produto a ser comercializado;

V - dados do substituto, quando houver;

VI - outros dados que a Fiscalização julgar necessários.

Parágrafo Único A ficha de identificação será entregue ao permissionário feirante, sob assinatura deste, que deverá obrigatoriamente portá-lo no exercício de sua função, sendo este substituído na renovação anual, transferência ou alteração de ponto de venda.

Art. 70 A licença será outorgada em caráter pessoal, sendo obrigatória a presença do permissionário feirante ou seu substituto no exercício das atividades.

§ 1º É vedado ao feirante exercer qualquer outra atividade comercial remunerada em concomitância com os dias e horários de exercício nas feiras livres.

§ 2º Quando efetivado o referido cadastro, poderá ter sua revalidação ou permuta de substituto na renovação da licença, que deverá ser anual, no período de 1º de Janeiro a 31 de Março.

§ 3º O substituto feirante poderá receber intimações, notificações, autuações e demais atos administrativos, que serão sempre expedidos em nome do permissionário titular.

Art. 71 Para afastamentos por períodos descontínuos das atividades, o permissionário feirante deverá protocolar junto ao setor da Vigilância Sanitária Municipal, com as respectivas justificativas como: comprovantes, laudos e ou atestados que comprovem seu prazo.

Art. 72 Para exposição e venda dos produtos comercializados na feira livre serão utilizados bancas e veículos especiais, com as devidas estruturas e equipamentos em bom estado de conservação e higienização, conforme padrões, definições e obrigações previstas nesta Lei.

§ 1º A localização de equipamentos, apetrechos e mercadorias na feira livre será feita de modo a não atrapalhar o acesso de pedestres aos imóveis situados no local.

§ 2º O número da licença do permissionário feirante ou o seu nome será demarcado no solo ou em outro local apropriado, de modo a facilitar a localização e sua montagem da feira livre.

Art. 73 É vedado ao permissionário feirante ou aos seus empregados comercializar seus produtos fora do espaço delimitado de sua banca ou no meio da feira livre, entre usuários, sob a pena de multa e demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 74 O comércio de carne "*in natura*" – bovina, suína, caprina, aves e pescados - deverá atender aos seguintes princípios:

§ 1º A carne "*in natura*" não poderá estar exposta ao ar livre, devendo estar sempre acondicionada em ambiente refrigerado: balcões, caixa térmica com gelo, freezer, geladeira.

§ 2º A carne "*in natura*" não poderá ser embalada em papéis, jornais ou em qualquer outro material não adequado e apropriado;

Art. 75 Os manipuladores de produtos alimentícios, não poderão em hipótese alguma fazer a cobrança e o recebimento do dinheiro da comercialização;

§ 1º Os manipuladores de produtos alimentícios, deverão:

a) estar com vestimentas de cor clara, limpas, em bom estado de conservação;

b) utilizar toucas descartáveis e avental de cor clara.

c) ter asseio pessoal tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmaltes e sem adornos,

d) ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assuar o nariz, entre outros, durante o exercício de sua atividade na feira.

Art. 76 A exposição e a venda de produtos alimentícios deverão ser realizadas em bancas revestidas de material inoxidável e ou impermeável, providas de ponto de água limpa e potável e dotada de lixeiras internas e externas.

Art. 77 Utilizar recipientes próprios para a coleta das águas e demais resíduos resultantes de sua atividade.

Art. 78 O pescado, aves abatidas, carnes suína, bovinas e caprinas, bem como, seus derivados deverão ser transportados em recipientes térmicos e refrigerado.

Art. 79 Os queijos frescos expostos à venda, deverão estar devidamente embalados e sob refrigeração.

Art. 80 Os salgados fritos e ou assados deverão estar acondicionados em estufas térmicas, com temperatura adequada (65° c).

Parágrafo Único. Todos os utensílios e equipamentos empregados na atividade de preparo e manipulação de alimentos serão de materiais de fácil limpeza e higienização, ficando obrigatório o uso de luvas descartáveis no trato com os alimentos.

Art. 81 Para a atividade de caldo de cana deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

I - o balcão será de material impermeável;

II - o recipiente para a coleta e distribuição do caldo de material inox e os copos usados para venda serão obrigatoriamente descartáveis;

III - a comercialização a granel será feita em recipientes apropriados com suas medidas de volume neles afixados ou gravados e de fácil visualização;

IV - será vedado o uso de recipientes que já tenham sido utilizados para quaisquer outros fins;

V - o engenho utilizado para moer a cana terá suas respectivas engrenagens recobertas para evitar qualquer acidente;

VI - deverá haver uma pia ou recipiente semelhante, sendo este abastecido de reservatório de água limpa e potável para manuseios;

VII - a cana deverá estar acondicionada em local seco e limpo e, em hipótese alguma, depositada no chão;

VIII - os resíduos da moagem da cana deverão ser colocados em sacos plásticos, a fim de manter a limpeza pública;

Art. 82 As demais bancas com preparo e comercialização de sucos, vitaminas, batidas e outras, deverão utilizar no preparo destes, água potável, e os copos usados para venda serão obrigatoriamente descartáveis;

Art. 83 Para as atividades que detêm a concessão do comércio de mandioca não será permitido descascá-las ou cozinhá-las durante o exercício de suas funções.

Art. 84 Fica expressamente vedado o comércio nas feiras livres e em suas imediações de:

I - CD's, DVD's e mídias similares de procedência ilícita;

II - qualquer tipo de bebida alcoólica;

III - cigarros e afins;

IV - armas de brinquedo que sejam réplicas ou que tenham semelhança com as verdadeiras;

V - fogos de artifício;

VI - qualquer material de caráter pornográfico ou obsceno;

VII - ervas que causem efeito alucinógeno ou sem procedência comprovada;

VIII - qualquer produto de procedência dúbia ou que possa causar riscos à saúde.

Art. 85 Não será permitido o depósito de materiais e equipamentos, bem como o trânsito ou estacionamento de veículos, seja de responsabilidade do feirante ou de munícipe, que por qualquer motivo ofereça risco à segurança, obstrução ou impedimento quanto à montagem e funcionamento, nos dias, locais e horários da feira livre, sob a pena de apreensão e/ou multa.

Art. 86 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Lei ou em legislação específica, o permissionário feirante e seus empregados serão obrigados, antes, durante e depois do horário de funcionamento, observar e cumprir as seguintes disposições:

I - portar junto ao equipamento ou veículo a ficha de identificação, bem como trazer e portar os comprovantes de pagamentos dos tributos;

II - acatar e atender às determinações e instruções da Fiscalização de Feiras Livres, observando, quanto ao público e à fiscalização, as normas da boa educação, inclusive ao apreçoar os seus produtos;

III - comercializar produtos em bom estado de conservação e que estejam regulamentados em sua atividade;

IV - colocar suas mercadorias, apetrechos e equipamentos rigorosamente dentro dos limites de sua banca, bem como não pendurar mercadorias na estrutura da cobertura, a fim de não impedir a visão das bancas anteriores e posteriores.

V - montar sua banca ou veículo especial nos locais autorizados pela Fiscalização da Feira Livre, mantendo o alinhamento geral das feiras, observando obrigatoriamente a metragem autorizada, não fazendo adição ou fracionamento;

VI - não deslocar-se de seu posicionamento determinado na feira, exceto sob instrução da Fiscalização da Feira Livre;

VII - afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, as indicações de preços;

VIII - manter devidamente aferidas as balanças indispensáveis ao seu comércio junto ao órgão competente;

IX - manter a balança empregada no exercício de sua atividade em local visível, de forma a permitir ao público acompanhar a pesagem do produto;

X - usar, no exercício de sua atividade, os uniformes, luvas, tocas, jalecos revestimento de acordo com os padrões exigidos;

XI - não utilizar postes ou árvores existentes no local para colocação de mostruários e outra finalidade, fixar ou pendurar qualquer tipo de mercadorias ou estrutura;

XII - não divulgar propaganda de origem política ou diversa da sua atividade;

XIII - observar e atender rigorosamente o horário de funcionamento;

XIV - manter o local limpo durante suas atividades, acondicionando os resíduos em sacos plásticos para o recolhimento pelo serviço de coleta ao término da feira;

XV - utilizar embalagem adequada para embrulhar os gêneros alimentícios, sendo vedado o emprego de jornais, impressos ou qualquer outro material que contenha substâncias prejudiciais à saúde;

XVI - manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, do equipamento e do local de trabalho;

XVII - exibir, quando solicitado pela fiscalização, qualquer documento necessário ao exercício da atividade;

XVIII - efetuar, em tempo hábil, o pagamento dos tributos e preços públicos devidos ao Município em decorrência da condição de feirante;

XIX - selecionar suas mercadorias, excluindo aquelas que apresentem vícios, defeitos ou indícios de deterioração;

XX - não promover algazarra ou ruídos excessivos durante o exercício de suas atividades, quando da montagem ou desmontagem das barracas, ou no estacionamento dos veículos;

XXI - não danificar ou destruir propriedade pública ou particular;

XXII - ressarcir os prejuízos causados à propriedade pública ou particular, por si, por seu eventual substituto, ou empregado;

XXIII - não utilizar buzina, cornetas, megafones e/ou qualquer tipo de amplificador de som a fim de não perturbar o sossego público;

XXIV - não fumar durante o exercício de suas atividades;

XXV - cumprir rigorosamente o disposto:

a) no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b) nas normas do Instituto de Pesos e Medidas no que se refere à aferição das balanças;

c) na Legislação vigente no que for pertinente à comercialização, ocupação e utilização de logradouro e passeio público e no trato com o público em geral e autoridades competentes.

Art. 87 Os permissionários feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica:

I - notificação;

II - multa;

III - apreensão de bens, produtos e equipamentos;

IV - suspensão do exercício das atividades;

V - revogação do ponto de feira;

VI - revogação da Licença Sanitária Municipal.

Art. 88 Para os casos de aplicação de multa, ocorrendo reincidência na mesma infração pelo prazo de 01 (um) ano a contar da notificação preliminar, esta será aplicada em dobro.

Art. 89 A suspensão do exercício das atividades será aplicada ao permissionário feirante reincidente e terá duração de 01 (um) a 10 (dez) dias, definida esta pela gravidade da infração a ser avaliada pela chefia da Fiscalização da Feira Livre.

Art. 90 Será revogada a permissão do feirante nos seguintes casos:

I - quando não renovar sua permissão no prazo previsto;

II - quando for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime;

III - quando violar os equipamentos de pesos e medidas;

IV - quando participar de feira clandestina ou for flagrado exercendo sua atividade em local não autorizado;

V - quando oferecer ou doar a qualquer servidor, membro da fiscalização, qualquer tipo de mercadoria ou bem material;

VI - quando praticar desacato ou agressão física contra membro da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 91 A aplicação de qualquer penalidade será, em resumo, anotada no cadastro da Vigilância Sanitária Municipal do permissionário feirante.

Parágrafo Único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, tendo em vista o interesse público, sem que possa o interessado reclamar qualquer direito ou indenização.

Art. 92 Das penalidades aplicadas caberá reclamação por intermédio de requerimento, devidamente protocolado à Fiscalização de Feiras Livres, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva notificação.

Art. 93 A fiscalização das Feiras Livres será exercida pelos fiscais designados para esse fim (Vigilância Sanitária e SIM - Sistema de Inspeção Municipal).

Parágrafo Único. Os fiscais em serviço nas feiras livres deverão estar munidos de crachá que os identifiquem.

Art. 94 Os locais onde se encontram dispostas as bancas e os veículos que comercializam mercadorias ficam sujeitos a inspeções de rotina e/ou emergencial tantas quantas forem necessárias e possíveis.

Art. 95 Não será permitido o comércio ambulante não regulamentado nas pontas das feiras e proximidades.

Art. 96 No exercício das suas atividades, a fiscalização por seus agentes poderá proceder à autuação de infratores, apreender mercadorias, equipamentos, produtos, bem como veículos utilizados para armazenamento ou exposição de mercadorias, para fins comerciais ou de prestação de serviços, encaminhando os ao depósito municipal, sendo as multas aplicadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 97 As mercadorias, equipamentos e produtos em geral apreendidos poderão ser retirados no prazo de 07 (sete) dias; expirado o prazo para retirada, serão revertidos ao patrimônio público e poderão, a critério do setor de fiscalização, ser doados a instituições assistenciais locais ou descartados ao aterro sanitário municipal, em caso de procedência duvidosa.

Art. 98 Diante da apreensão, se constatado que os produtos não apresentam bom estado de conservação ou que sejam de procedência duvidosa, os mesmos serão descartados e encaminhados ao aterro sanitário municipal, independente do prazo mencionado.

Art. 99 Cabe à Fiscalização da Feira Livre obedecer e fazer cumprir as disposições constantes desta Lei.

Art. 100 Os casos omissos não constantes nesta Lei serão resolvidos pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO AMBULANTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 101 O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Juína reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 102 Para os efeitos desta Lei considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Juína, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares.

Art. 103 As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I - de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II - em ponto móvel quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;

III - em ponto fixo quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 104 O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I - pela forma como será exercido, nos termos dos incisos I, II e III do art. 103 desta Lei;

II - pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III - pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV - pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual;

V - pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade.

Art. 105 O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – correspondente estabelecida na legislação do Município.

Art. 106 A autorização para o exercício das atividades será concedida exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º A autorização será expedida mediante Licença Sanitária Municipal e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º A revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º Não será concedida mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 107 O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes poderá ser autorizado na modalidade “Percorrendo Bairro”, quando a atividade for desenvolvida em veículo automotor.

Parágrafo Único No estacionamento do veículo deverá ser respeitado a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio localizado ou de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes, que exerçam atividades similares.

Art. 108 A autorização será:

I - quanto ao tipo:

a) ordinária: quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inc. I do art. 103 desta Lei;

b) especial: quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação

de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo, nos termos dos incs. II e III do art.103 desta Lei;

II- quanto à validade:

a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período;

b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes, em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art. 109 A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área.

Art. 110 A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 111 O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância Sanitária, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:

I - o nome, o endereço, a nacionalidade, a filiação e o estado civil do requerente;

II - o ramo da atividade;

III - o equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV - a forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 103 desta Lei;

V - o período pretendido para a autorização; e

VI - a indicação do local ou da zona requeridos para o exercício da atividade.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação arrolada na regulamentação desta Lei.

§ 2º De acordo com a atividade, o requerimento deverá ainda ser instruído conforme segue:

I - para o comércio ambulante do ramo de alimentação, com certificado de participação em capacitação sobre higiene e manipulação de alimentos, oferecida por instituições reconhecidas e oficiais, salvo as atividades dispensadas pelo órgão sanitário municipal;

II - para o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes por meio da utilização de veículos automotores, com documentação do veículo em dia e declaração emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, atestando as condições adequadas para o desenvolvimento da atividade e afins.

III - para o comércio ambulante de jornais e revistas, com declaração de que não é distribuidor desses produtos.

Art. 112 Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I - o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

II - quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo Único. Para a autorização de que trata o “caput” deste artigo, os veículos deverão ser licenciados.

Art. 113 Para fins de expedição de Licença Sanitária Municipal, o requerente deverá:

I - efetuar o pagamento da Taxa de Licença Sanitária;

II - apresentar junto a Vigilância sanitária Municipal a documentação de cadastro e ou renovação de cadastro para a atividade, conforme documentos citados anteriormente.

Art. 114 A Licença Sanitária Municipal conterá os seguintes elementos:

I - número do alvará;

II - nome do autorizado ou razão social e, se houver, nome fantasia;

III - endereço do local autorizado

IV - número e data do processo que originou a autorização;

V - ramo de atividade;

VI - forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art 103 dessa Lei.

VII - data da emissão do alvará;

VIII - validade da autorização.

Art. 115 Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I - preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário competente;

II - venda de:

a) refrigerantes servidos de forma fracionada;

b) bebidas alcoólicas;

c) cigarros;

d) medicamentos;

e) óculos de grau;

f) instrumentos de precisão;

g) produtos inflamáveis;

h) facas e canivetes;

i) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;

j) telefones celulares;

k) vales-transportes e passagens de transporte coletivo;

l) artigos pirotécnicos;

m) cartões telefônicos;

n) produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País;

o) produtos com marcas de terceiros não licenciados.

Art. 116 A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º Para a renovação da autorização, serão exigidos:

I - a atualização dos dados constantes nos incisos I a VI do art. 113 desta Lei;

II - a vistoria dos equipamentos utilizados para o exercício da atividade;

III - os documentos por ramo de atividade, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Art. 117 A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.

Art. 118 Para o exercício da atividade, o comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes autorizados ou o auxiliar deverá:

I - portar a Licença Sanitária Municipal;

II - manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pelo órgão competente;

III - comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;

IV - abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei;

V - manter limpo o local de trabalho e seu entorno;

VI - instalar coletores de lixo

VII - tratar o público com urbanidade;

VIII - conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações;

IX - quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:

a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito;

c) utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas do Departamento de Trânsito;

X - quanto ao manipulador de produtos alimentícios:

a) estar com vestimentas de cor clara, limpas, em bom estado de conservação.

b) ter asseio pessoal tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmaltes, sem adornos,

c) ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assuar o nariz, entre outros, durante o exercício de sua atividade;

d) utilizar toucas e luvas descartáveis, avental de cor clara.

XI - não permitir que animais fiquem aos arredores do local onde o ambulante desenvolve sua atividade;

XII - não utilizar produtos perecíveis sem a devida conservação (refrigeração adequada aos produtos que necessitam desta e aquecimento igual ou superior a 65°C. ao que necessitam de aquecimento);

XIII - fica vedado à utilização de maionese, ketchups, mostarda e outro que não em sachês individuais;

XIV - fica obrigatório a utilização de álcool gel, e embalagens de uso descartável (copos, guardanapos, pratos, etc) em todas as unidades ambulantes que comercializem produtos alimentícios;

XV - é expressamente proibido ao manipulador de alimento realizar a atividade de recebimento do pagamento fruto da venda do produto;

Art. 119 Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:

I - estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos

III - apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

IV - vender, expor ou ter em depósito:

a) mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País;

b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;

V - vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;

VI - transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;

VII - trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;

VIII - posicionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;

IX - utilizar veículos ou equipamentos sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

X - vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;

Art. 120 O comércio ambulante de churrasquinho dependerá de autorização especial e somente será autorizado quando:

a) utilizar equipamento aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal;

b) utilizar gás liquefeito de petróleo – GLP – ou carvão, desde que, nesse caso, os níveis de fumaça sejam mínimos;

c) manter uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) de outro comerciante ambulante de churrasquinho.

d) comercializar somente os espetinhos, ficando vedada a oferta/venda de qualquer tipo de complemento (arroz, farofa, saladas, mandioca e outros), bem como, a disposição de mesas e cadeiras.

Art. 121 O comércio ambulante de hortifrutigranjeiros dependerá de autorização especial.

Art. 122 O comércio ambulante de jornais e revistas em ponto fixo dar-se-á mediante autorização especial a ser expedida pela Vigilância Sanitária e será exercido em bancas ou estandes.

§ 1º O comerciante ambulante de que trata esta Seção fica autorizado, ainda, a vender:

I - livros;

II - cartões telefônicos indutivos e de celulares;

III - cartões postais e de datas comemorativas;

IV - pilhas;

V - isqueiros;

VI - canetas;

VII - aparelhos de barbear;

VIII - gomas de mascar, balas, doces ou assemelhados.

IX - biscoitos;

X - salgadinhos industrializados;

XI - refrigerantes não fracionados;

XII - picolés industrializados.

§ 2º Independe de autorização a venda de jornais exercida de maneira itinerante.

§ 3º A autorização de que trata este artigo não poderá ser concedida a distribuidores de revistas.

§ 4º Não será autorizado o comércio ambulante de jornais e revistas em veículos de tração animal ou de propulsão humana.

Art. 123 O comércio de que trata o artigo supracitado poderá funcionar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 124 Nos casos em que a banca ou o estande de comércio de que trata esta Lei se situe em praça ou parque, o autorizado ficará responsável pela manutenção e pelo ajardinamento do entorno do local.

Art. 125 As bancas e os estandes serão padronizados conforme segue:

I - tipo A, destinado a passeios estreitos, medindo, no máximo, 4m (quatro metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura;

II - tipo B, destinado a passeios largos, medindo, no máximo, 5m (cinco metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura;

III - tipo C, destinado a praças e parques, medindo, no máximo, 6m (seis metros) de comprimento, 4m (quatro metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura.

§ 1º As bancas e os estandes sujeitar-se-ão a parecer técnico da Vigilância Sanitária e Secretaria de Infraestrutura.

Art. 126 Fica proibida, nas bancas e nos estandes de que trata esta Lei, a exposição de publicações referentes a armas e munições.

Art. 127 A publicidade em equipamentos, bancas ou em estandes somente será permitida se autorizada pelo Executivo Municipal.

Art. 128 Nas instalações autorizadas para o comércio ambulante de jornais e revistas é permitida a colocação de propaganda de jornais, revistas e cartões em expositores devidamente aprovados pela Vigilância Sanitária, desde que não impliquem aumento da área ocupada.

Art. 129 Compete à Vigilância Sanitária Municipal, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 130 Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couberem as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 131 Aplicam-se, no que couberem, as disposições da legislação tributária e do Código de Posturas, ambos do Município de Juína, aos casos omissos nesta Lei.

DOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 132 Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, motéis, pensões e correlatos), sem prejuízo as exigências de artigos anteriores dessa lei ou de outras legislações vigentes, deverão:

I - manter roupas de cama e banho desinfetadas e/ou esterilizadas, através da utilização de produtos e métodos devidamente regulamentados.

II - manter as dependências sanitárias, móveis e piso em bom estado de conservação, limpeza e higienização.

III - após serem utilizados os vasos sanitários deverão ser desinfetados e lacrados com fita, com os seguintes dizeres: “AMBIENTE DESINFECTADO”.

§ 1º É obrigatório o fornecimento de sabonete individual e descartável aos usuários dos estabelecimentos citados no caput desse artigo.

§ 2º Em motéis é obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos.

§ 3º Nos motéis é proibida a comunicação direta com dependências residenciais.

§ 4º Os estabelecimentos citados no caput desse artigo que realizam serviço de manipulação, produção e fornecimento de alimentos aos seus clientes deverão obedecer às determinações da legislação sanitária vigente para serviço de alimentação.

DOS INSTITUTOS DE BELEZA, BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES

Art. 133 Os estabelecimento e prestadores de serviço que desenvolvam a atividade de institutos de beleza, barbearias, salão de beleza e congêneres deverão manter todo o instrumental perfuro-cortantes, assim como a roupa de cama e banho que entrem em contato direto com os usuários e trabalhadores desinfetados e/ou esterilizados, através de métodos aprovados pela legislação sanitária.

§ 1º Aos estabelecimentos citados no caput desse artigo, sem prejuízo as exigências de artigos anteriores dessa lei ou de outras legislações vigentes, é obrigatório adquirir e utilizar de autoclave;

I - utilizar de controle químico ou biológico para manter o controle de qualidade da esterilização;

II - manter atualizados os registros de controle químico ou biológico do processo de esterilização;

III - usar ou comercializar de produtos ou substâncias, nacionais ou importados, regulamentados no Ministério da Saúde;

IV - usar materiais esterilizados, quando isso não for possível, os materiais deverão ser de uso individual e descartável; Garantir em seu ambiente de trabalho a renovação de ar, de forma natural ou artificial, durante a manipulação e aplicação de produtos que contenham substâncias tóxicas.

V - utilizar EPI's e EPC's, conforme orientação de autoridade sanitária.

VI - possuir e utilizar pia exclusiva para limpeza de material como: alicates, espátulas de metal para unhas, escovas de cabelo, pentes, bacias, cubas e outros;

§ 2º As toalhas usadas nos estabelecimentos citados no Art. 135 devem:

I - ser de tecido ou descartável, de cor clara;

II - ser lavadas e embaladas em saco plástico individualmente;

III - estar acondicionadas em local adequado, de forma organizada em local limpo, seco e arejado, podendo ser prateleira ou armário. As toalhas sujas devem ser armazenadas em local adequado, separadas das limpas, para evitar contaminação;

IV - ser utilizadas uma para cada procedimento, independente de ser a mesma cliente;

§ 3º Os alicates, espátulas e outros materiais de metal, usados nos estabelecimentos citados no Art.133 devem:

I - ser lavados e escovados com sabão líquido, em água corrente abundante, ou lavadora ultrassônica a cada procedimento;

II - após lavados, enxaguados, secos e armazenados em embalagem apropriada para o processo de esterilização;

III - constar na embalagem a data de esterilização e o nome de quem preparou o material;

IV - ter a embalagem sempre aberta na frente do(a) cliente.

§ 4º É obrigatório aos estabelecimentos e prestadores de serviço citados no caput desse artigo que realizem atividade de depilação:

I - adotar todas as medidas cabíveis para evitar o risco de contaminação;

II - realizar suas atividades em local adequado e com privacidade;

III - utilizar maca com superfície lisa e lavável que permita higienização;

IV - usar lençol de papel descartável que deverá ser trocado a cada cliente;

V - utilizar mesa auxiliar, com superfície lisa e lavável, para a colocação dos produtos usados no ato da depilação como cremes, talco, cera e acessórios, tipo pinça;

VI - possuir e utilizar lixeira com saco plástico, dotada de pedal e tampa para descarte da cera usada.

VII - no ato do uso, a cera já preparada deverá ser fracionada e colocada em recipientes individualizados.

VIII - usar utensílio para retirar a cera do recipiente “grande” para recipiente de uso individualizado exclusivo para esse fim, não podendo ter nenhum contato com a pele do cliente.

IX - utilizar somente espátulas de uso individual e descartáveis;

DAS CASAS DE DIVERSÃO, CINEMAS, CLUBES RECREATIVOS E CONGENERES

Art. 134 As casas de diversão, cinemas, clubes recreativos e congêneres, terão aeração natural e/ou artificial, suficiente à sua capacidade máxima de lotação, que deverá ser declarada no ato de seu cadastramento mediante laudo técnico de engenheiro responsável.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES

Art. 135 As academias de ginástica e congênere, devem contar obrigatoriamente com:

I - assistência de responsável técnico, legalmente habilitado atendendo legislação específica;

II - pisos, paredes e mobiliários devem ser constituídos de material que permita fácil limpeza;

III - colchões, travesseiros, cadeiras, macas e similares devem ser revestidos com material impermeável e íntegro.

Art. 136 O estabelecimento deve manter disponível à autoridade sanitária:

I - cadastro dos alunos matriculados;

II - avaliação médica do aluno;

Art. 137 É vedado o uso, indicação ou venda de anabolizantes, esteróides ou qualquer medicamento no estabelecimento.

DAS PISCINAS

Art. 138 As piscinas deverão ser mantidas em condições higiênico-sanitárias adequadas e suas águas deverão atender padrões físico-químicos previsto em legislação específica.

§ 1º Para efeito desta Lei, conforme o uso, as piscinas são classificadas em:

a) piscinas particulares: utilizadas exclusivamente por seu proprietário e pessoas de suas relações.

b) piscinas coletivas: utilizadas em clubes, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e similares.

c) piscinas públicas: utilizadas pelo público em geral e administradas por órgãos governamentais.

d) piscinas terapêuticas: destinadas a processos de tratamento de certos agravos à saúde.

§ 2º Em relação à área de atividades aquáticas, é obrigação do proprietário e responsável observar:

I - a utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, preservando a condição de segurança, principalmente no caso de piso molhado, tanto na área circundante da piscina assim como na área de trânsito entre a mesma e o vestiário.

II - a conservação do revestimento interno, e externo da piscina, relacionado a azulejos e ladrilhos e outros materiais de revestimento, devendo estar livre de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário.

III - a existência de marcação de profundidade, escalonada e gradativa, na borda da piscina e/ou na lateral externa da mesma em números legíveis e visíveis, a uma distância mínima equivalente à largura da piscina.

IV - a manutenção e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos do sistema de água (bombas, aquecedores de água, filtros e outros) e das instalações hidráulica, elétrica e de elementos carburantes, quando houver.

V - as condições de manutenção do material de apoio às atividades de uso em piscinas, em perfeito estado de conservação, ausentes de perfurações, rachaduras, fungos e outros, mantendo-os, após o uso, em local apropriado, arejado e livre de contato com superfície úmida.

VI - a manutenção do registro dos processos de controle da qualidade da água deve se dar, mediante a supervisão formal, com assinatura e carimbo, do Responsável Técnico, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de Cloro, pH e Temperatura (da água e ambiente), com periodicidade mínima de 07 (sete) dias.

VII - a instalação de chuveiro para uso exclusivo dos banhistas, em todos os acessos ao tanque.

VIII - O Controle médico-sanitário, dos banhistas, que utilizam piscinas;

IX - todas as piscinas de uso coletivo que não realizam controle médico-sanitário dos banhistas deverão apresentar laudo técnico que garanta que água da piscina não permite a transmissão de doenças.

X - fixar em local visível, principalmente aqueles de acesso aos tanques, o regulamento do estabelecimento e orientações a respeito do uso adequado das áreas das piscinas e demais instalações.

XI - realizar análises laboratoriais semestralmente para controle físico-químico e microbiológica.

XII - toda piscina deve dispor de equipamento de salvamento.

§ 3º Em relação à estrutura e composição do Tanque D'Água, observar:

I - as piscinas abertas devem estar localizadas a barlavento das fontes poluidoras, isoladas e as desportivas ainda orientadas na direção norte-sul.

II - as piscinas deverão estar separadas da área de trânsito ou das destinadas aos espectadores, por barreira física, de modo a impedir a entrada de não banhistas na área do tanque.

III - o tanque das piscinas não tem limite de forma, porém, deve permitir a perfeita recirculação da água no seu interior, de forma a não comprometer a segurança do usuário. Exceção é feita as piscinas desportivas, que tem sua forma definida pela FINA (Federação Internacional de Natação Amadora).

§ 4º Todo tanque deverá ter marcas indicadoras de profundidade em suas bordas, no piso externo, próximas aos limites do tanque e nas paredes acima do nível da água, informando claramente aos usuários as profundidades do tanque:

a) profundidade mínima diferente de 0,60 m;

b) profundidade igual a 0,60 m;

c) profundidade igual a 1,20 m;

d) profundidade igual a 1,80 m;

e) pontos de mudança de inclinação de piso;

f) profundidade máxima.

§ 5º É obrigatória à permanência de guardião de piscinas, nas localizadas nos prédios residenciais, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esporte e ginástica, que possuam piscinas com dimensões superiores a 6 m x 6m.

§ 6º Na existência de Lava Pés, observar que o tanque lava pés deverá ser revestido em piso de cerâmica extra, antiderrapante, não tóxico de fácil limpeza, quimicamente inerte em relação à água e aos produtos utilizados no seu tratamento, limpeza e desinfecção, com ralo de tampa removível, com saída para a rede pluvial e torneira para abastecimento d' água.

§ 7º A água eliminada das piscinas quando da limpeza periódica deve estar ligada na rede pluvial.

DO SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Art. 139 As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, sem prejuízo a legislação sanitária específica que regulamenta tais serviços deverão:

I - funcionar somente após estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

II - possuir infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas e aprovada pelo órgão fiscalizador competente;

III - possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

IV - possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

V - utilizar somente produtos saneantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrado na ANVISA.

VI - elaborar Procedimento Operacional Padronizado (POP) de forma objetiva, que estabeleça instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

VII - fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual adequado aos produtos utilizados;

VIII - possuir vestiários com chuveiros para acesso de manipuladores e aplicadores de produtos;

IX - possuir área específica para higienização dos equipamentos de proteção individual;

X - fornecer ao usuário do serviço, no ato da realização do mesmo, informação sobre os produtos utilizados em que conste: nome, composição e classificação toxicológica dos produtos, natureza do serviço, quantidade empregada por área e instrução quanto a possíveis intoxicações;

XI - utilizar instalações especializadas de uso exclusivo; sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, centros de educação infantil, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano;

XII - utilizar instalações operacionais que disponham de áreas específicas e adequadas, para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes.

DAS EMPRESAS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

Art. 140 As empresas prestadoras de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios serão cadastradas e licenciadas pela autoridade sanitária, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado pelo seu conselho de classe.

§ 1º É expressamente proibida a execução destas atividades sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual, exclusivo para este serviço.

§ 2º Os equipamentos empregados para os serviços de limpeza e desinfecção, devem ser de uso exclusivo para esse fim.

Art. 141 Os produtos utilizados nesse processo devem possuir registro no Ministério da Saúde e ter sua eficácia comprovada, bem como, a garantia da não existência de odores e resíduos prejudiciais à saúde.

DAS ÓTICAS

Art. 142 Aos estabelecimentos de ótica aplicam-se as disposições da legislação federal específica, e ainda as contidas neste regulamento.

Art. 143 Nos termos da lei é vedado ao estabelecimento ótico:

I - confeccionar lentes de grau sem prescrição médica;

II - possuir consultório médico em qualquer de suas dependências;

III - manter estoque e/ou comércio de colírios, soros e outros medicamentos de uso em oftalmologia ou não, bem como de alimentos em geral.

IV - possuir médico oftalmologista, ou cônjuge deste, como proprietário ou sócio, na localidade em que exercer a clínica;

Parágrafo Único. É vedado ainda, ao proprietário, sócio, gerente e funcionários, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lente de grau.

Art. 144 Qualquer alteração referente ao estabelecimento ótico, tal como, endereço, responsável técnico, alteração de área física construída, mudança de atividade, alteração na razão social e outras, deve ser previamente comunicado ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se alteração referente ao responsável técnico o ingresso, a baixa de responsabilidade técnica, licença médica entre outras.

Art. 145 O Técnico em Ótica pode orientar aos clientes, técnicas e produtos para higienização de lentes e próteses oculares, sendo vedada qualquer indicação terapêutica.

Art. 146 Os estabelecimentos óticos devem contar obrigatoriamente com:

I - a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado e atendendo legislação específica;

II - pisos, paredes e mobiliários devem ser constituídos de material que permita fácil limpeza;

III - possuir lavatório para higienização das mãos provido de sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento por pedal.

DOS SERVIÇOS DE TATUAGEM, COLOCAÇÃO DE PIERCINGS E CONGÊNERES

Art. 147 Os estabelecimentos destinados à realização de procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele e inserção de *piercing* e congêneres deverão atender as disposições da legislação específica vigente além de serem instalados em locais apropriados, não sendo permitida a sua localização em residências, ao ar livre, em locais insalubres ou em locais públicos.

§ 1º Os estabelecimentos deverão observar as seguintes condições mínimas:

I - recepção /Espera com dimensionamento compatível com a demanda;

II - sala de procedimento para o atendimento individual. É permitido atendimento simultâneo, desde que, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os procedimentos, resguardando a privacidade do cliente quando necessário. Deve ser dotada de lavatório exclusivo para higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira com tampa a pedal;

III - os móveis e equipamentos devem ser dispostos de forma a manter um espaço suficiente para circulação.

IV - área/sala de processamento de artigos dotada de:

a) pia com bancada e água corrente para limpeza de materiais;

b) bancada para o preparo, desinfecção ou esterilização de materiais e disposição de equipamentos;

c) quando não houver sala de processamento de material, esta atividade poderá estar localizada em uma área dentro da sala de procedimento, desde que estabelecida barreira técnica e disponha de lavatório exclusivo para higienização das mãos;

d) área específica para guarda de materiais esterilizados dotada de armário exclusivo fechado, limpo e livre de umidade;

e) área específica para armazenamento de materiais limpos e equipamentos não esterilizados fechada, limpa e livre de umidade.

V - ambientes de Apoio:

a) instalações sanitárias, em bom estado de conservação e higiene, dotada de lavatório exclusivo para higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira de acionamento por pedal;

b) depósito de Material de Limpeza (DML) - dotado de tanque, para higienização de materiais usados no processo de limpeza das superfícies do estabelecimento e para o descarte das águas servidas.

VI - condições Gerais:

a) edificação sólida, sem rachaduras, infiltrações, vazamentos ou outras alterações que comprometam sua estrutura física;

b) boas condições de iluminação e ventilação, natural ou artificial;

c) interligação com o sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário. Na ausência destes, deverão ser observados os padrões de potabilidade da água e destino de dejetos, conforme preconizado em legislação específica;

d) piso dotado de ralo sifonado com tampa escamoteável, com inclinação suficiente para o escoamento das águas servidas;

e) pisos, paredes e tetos revestidos com material liso, lavável, impermeável e em bom estado de conservação e limpeza;

f) proteção contra entrada e permanência de insetos, roedores e outros animais;

g) mobiliário e bancadas em bom estado de conservação, revestidos com material impermeável, de fácil limpeza, desinfecção e resistente a produtos químicos;

h) limpeza regular dos aparelhos de ar condicionado, devidamente registradas com assinatura do responsável e data;

i) sistema adequado de proteção contra incêndios, conforme preconizado em legislação específica;

j) os resíduos gerados devem atender a legislação sanitária sobre resíduos de serviços de saúde em vigor.

Art. 148 Todos os equipamentos e materiais não descartáveis empregados na execução de procedimentos descritos nesta norma técnica deverão ser submetidos a processo de limpeza, desinfecção e/ou esterilização, em conformidade com o preconizado pelo Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde/MS, ou outro que o complementa, altere ou substitua.

Parágrafo Único. As luvas, agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a raspar pêlos, empregados nas práticas de que trata esta Norma Técnica, devem ser de uso único.

Art. 149 Os produtos saneantes empregados na higienização dos ambientes, materiais e ou equipamentos devem ser de uso profissional, ter registro no MS e serem acondicionados em local próprio para este fim.

Art. 150 A manutenção preventiva e a corretiva dos equipamentos de esterilização deverão ser validadas com, no mínimo: registro, data e assinatura do responsável.

Art. 151 É vedada aos profissionais que realizam os procedimentos a prescrição e administração de quaisquer medicamentos (anestésicos,

antibióticos, antiinflamatórios e outros) por qualquer via de administração (tópica, oral, injetável e outras) aos seus clientes.

Art. 152 Não é permitido realizar modificações corporais que caracterizem procedimento cirúrgico.

Art. 153 É proibido fumar, comer, beber ou manter plantas, alimentos, bebidas, animais, medicamentos de uso pessoal, pessoas e objetos alheios às atividades do setor, na área de procedimentos e de processamento de materiais.

DAS LAVANDERIAS COMERCIAIS

Art. 154 As águas residuais devem ter destino e tratamento licenciado pelo órgão ambiental e atender às exigências deste regulamento.

Art. 155 As lavanderias comerciais devem possuir equipamentos próprios para secagem de roupas e lavatório para higienização das mãos, provido de sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento por pedal ou lixeira sem tampa.

Parágrafo Único. Lavanderias comerciais que realizam atividades para estabelecimentos prestadores de serviços assistência à saúde devem seguir a legislação e normatização vigente.

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESTAÇÕES DE EMBARQUE

Art. 156 As estações de embarque e desembarque de passageiros devem dispor de instalações sanitárias individuais para ambos os sexos, em número suficiente à população usuária.

§1º As instalações sanitárias devem estar disponíveis para uso durante todo o horário de funcionamento da estação.

§2º A manutenção da estação, seus arredores e suas instalações, são de responsabilidade da administração desta.

Art. 157 Os meios de transporte coletivo devem ser cadastrados e, para o seu funcionamento, devem apresentar:

- I - pontos utilizados para descarga dos dejetos das privadas químicas;
- II - pontos utilizados para o abastecimento de água, devendo a água utilizada ser potável;
- III - os dejetos das privadas químicas devem ter destino final adequado;
- IV - os papéis higiênicos devem ser descartados na privada química;
- V - os resíduos sólidos devem ser coletados, acondicionados e sofrer destinação final adequada.

Art. 158 Deve ser garantido o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados aos funcionários encarregados da limpeza e desinfecção das instalações sanitárias.

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS (QUÍMICAS, RADIOATIVAS, INFLAMÁVEIS)

Art. 159 Toda empresa responsável pelo transporte das cargas perigosas químicas, radioativas e inflamáveis, deve providenciar que a mesma seja acompanhada de informações quanto às características dos produtos, ações e orientações primárias para o manuseio, armazenagem e medidas em situações emergências.

§ 1º O transporte da carga, fica condicionado à prévia autorização do órgão competente.

§ 2º O condutor do veículo deve ser treinado pela empresa quanto às condições de segurança e ações em situação emergencial.

§ 3º O veículo deve ser equipado com equipamentos de sinalização emergencial, bem como os de proteção individual.

Art. 160 Todo transporte de material radioativo deve ser previamente aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, ou outro que vier a substituí-la, e atender a legislação específica existente.

Art. 161 Todo transporte de material radioativo utilizado em Serviços de Radioterapia e Indústrias, deverá ser notificado à autoridade sanitária, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 162 As rodovias municipais, estaduais e federais, nos cruzamentos com mananciais de abastecimento público de água, devem estar devidamente sinalizadas para prevenir acidentes, especialmente com cargas perigosas.

DO SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E CONGÊNERES

Art. 163 Os serviços de pintura em veículos, oficinas mecânicas, borracharias, postos de abastecimento de veículo e congêneres, devem ser feitos em compartimentos próprios, de modo a evitar a dispersão de tintas e outras substâncias químicas nas demais seções de trabalho, observado o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 164 Os efluentes dos estabelecimentos de que trata o caput desse artigo devem ser tratados conforme Normas Técnicas Específicas.

Art. 165 Os pneus, novos e usados, ou outros objetos que possam acumular água, devem ser mantidos cobertos, protegidos de modo a não permitir a proliferação de vetores.

Art. 166 Os pneus usados, prontos para descarte, devem ser entregues em Posto de Coleta Municipal específico para este fim.

DOS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES

Art. 167 Para efeito desta Lei são considerados estabelecimentos funerários e congêneres, as empresas públicas ou privadas que desenvolvam qualquer uma das seguintes atividades:

- a) remoção de Restos Mortais Humanos: medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o Estabelecimento Funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente;
- b) higienização de restos mortais humanos: medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti-sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;
- c) tamponamento de restos mortais humanos: uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;
- d) conservação de restos mortais humanos: empregos de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.
- e) tanatopraxia: emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem;
- f) ornamentação de Urnas funerárias: consistem na colocação de flores, véus e adornos decorativos e religiosos, conforme tradições e orientação religiosa;
- g) necromaquiagem: consiste na execução de maquiagem de cadáveres, com aplicação de cosméticos específicos;

h) comércio de artigos funerários: exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos;

i) velório: consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres;

j) traslado de restos mortais humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.

Art. 168 As edificações dos estabelecimentos citados no art. 167 devem observar minimamente as seguintes condições:

a) não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

b) rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

c) reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

d) esgoto sanitário ligado à rede pública somente após tratamento prévio, quando assim se fizer necessário, em legislação específica. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema alternativo de tratamento de esgoto, de acordo com Normas da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

e) instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

f) forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

g) piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

h) paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

i) janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

j) condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

§ 1º Os estabelecimentos que apenas comercializam artigos funerários ficam dispensados do disposto na alínea j.

Art. 169 Os Estabelecimentos funerários e congêneres, independentemente da atividade que realizam, devem dispor das seguintes dependências:

a) sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

b) sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os

usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

c) instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

d) depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso. Deve possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados;

§ 1º Os estabelecimentos que tenham funcionários em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 6,0 m² e condições de conforto para repouso.

Art. 170 Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos art. 168 e 169 desta Lei devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

Art. 171 Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos art. 168 e 169 desta Lei deverão possuir as seguintes áreas:

I - área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário, com área mínima de 21 m²;

II - sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor, devendo possuir área mínima de 9,00 m² para uma mesa tanatológica, acrescentando-se 5,00 m² por mesa tanatológica adicional. Sendo necessário possuir ainda às seguintes especificações:

a) sistema mecânico de exaustão;

b) recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c) mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilite o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

d) vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

III - sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos. Esse ambiente deve possuir:

a) acesso restrito aos funcionários do setor;

b) recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c) bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

d) equipamento para compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Art. 172 A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item C sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

Art. 173 Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto nos artigos 168 e 169 devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Art. 174 Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos art. 168 e 169 desta Lei, os Estabelecimentos Funerários devem possuir veículo destinado exclusivamente para esse fim; passível de lavagem e desinfecção frequentes; dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Art. 175 Para realizar a atividade de velório, além do nos art. 168 e 169 desta Lei, os Estabelecimentos Funerários devem possuir:

- a) sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m²;
- b) sala de descanso: sala com condições de conforto para repouso de familiares;
- c) instalações sanitárias, separadas por sexo, anexos a sala de velório ou de fácil acesso;
- d) copa: ambiente destinado ao preparo guarda e distribuição de refeições e lanches.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 176 Os projetos de cemitérios devem possuir Licença Ambiental e ser aprovados pelo órgão competente, obedecendo à legislação vigente.

Art. 177 Todo cemitério em funcionamento fica sujeito à fiscalização da autoridade sanitária devendo o mesmo atender as legislações pertinentes.

Art. 178 Os recipientes ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

DOS PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 179 Compete à autoridade sanitária a avaliação, o controle de riscos, a normatização, a fiscalização, o controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, exposição, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata este artigo estende-se a propaganda e a publicidade dos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Art. 180 Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados aos produtos e substâncias de interesse à saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir da legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária competente, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento da legislação vigente.

§ 2º Deve ser assegurado ao trabalhador dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, o acesso aos documentos e instrumentos que normatizem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços.

Art. 181 É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que contribuam para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda da qualidade dos produtos.

Art. 182 A fiscalização sanitária municipal deverá realizar análises fiscais dos produtos cuja fabricação, beneficiamento ou industrialização estejam sob sua inspeção e daqueles expostos à venda no sentido de verificar sua conformidade com os padrões de qualidade e identidade vigentes.

Parágrafo Único. As análises fiscais e de controle obedecerão à legislação vigente.

DOS ALIMENTOS

Art. 183 Somente poderão ser destinados ao consumo, alimentos, matérias primas alimentares, alimentos “in natura”, aditivos para alimentos, materiais, embalagens, artigos e utensílios destinados a entrar em contato com alimentos que:

I - tenham sido previamente registrados, dispensados ou isentos do registro, no órgão competente, conforme legislação específica em vigor;

II - tenham sido elaborados, reembalados, transportados, importados ou vendidos por estabelecimentos devidamente licenciados;

III - tenham sido rotulados segundo as disposições deste Regulamento e legislação específica em vigor;

IV - obedeçam, na sua composição, às especificações do respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art. 184 Não será permitida a venda ou entrega ao consumo, de alimentos alterados, fraudados ou adulterados.

Parágrafo único. Os alimentos com presença de resíduos de drogas veterinárias, de agrotóxicos e afins, de organismos geneticamente modificados, de contaminantes químicos, físicos ou biológicos, deverão observar o estabelecido em legislação específica em vigor.

Art. 185 Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos à venda ou consumo de modo seguro, separados dos produtos saneantes domissanitários, seus congêneres, drogas veterinárias, agrotóxicos e afins ou outros potencialmente tóxicos ou contaminantes.

Art. 186 É vedado distribuir, comercializar ou expor ao consumo alimento com prazo de validade vencido, sem prazo de validade ou com a validade adulterada.

Art. 187 Não será permitido no acondicionamento dos alimentos, o contato direto com jornais, papéis coloridos, plásticos e ou sacolas usadas, ou qualquer outro invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes ou que alterem as características organolépticas.

Art. 188 Os alimentos manifestadamente deteriorados e os alterados que sejam visivelmente constatadas serão apreendidos e inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária.

Art. 189 Quando a critério da autoridade sanitária, o produto for passível de utilização para fins industriais ou agropecuários, sem prejuízo para a saúde pública ou inconveniente, poderá ser transportado por conta e risco do infrator para local designado, acompanhado por autoridade sanitária que verificará sua destinação

até o momento de não ser mais possível colocá-la para consumo humano.

CAPÍTULO VII DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Art. 190 Para efeitos desta lei constitui finalidade das ações de Vigilância Ambiental em Saúde o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco a vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentável, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente.

Art. 191 São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente; principalmente, os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, bem como a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou a qualidade de vida.

§ 1º Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento, ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo são definidos neste Código e demais legislações vigentes.

§ 2º Proprietários de imóveis, locatários, inquilinos, arrendatários e afins, legalmente estabelecidos ou não, são responsáveis pela manutenção da propriedade em condições sanitárias e ambientais, de modo a não causar danos à saúde pública.

Art. 192 A autoridade sanitária competente, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, pode determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

§ 1º Os Órgãos de controle e monitoramento ambiental deverão desenvolver ações de supervisão das áreas potencialmente contaminadoras.

§ 2º A Vigilância Ambiental deverá manter cadastro atualizado das áreas contaminadas.

§ 3º Em caso de identificação de área contaminada, que coloque em risco a saúde da população, os Órgãos de controle e monitoramento ambiental deverão em conjunto com a Vigilância em Saúde realizar as intervenções cabíveis.

Art. 193 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em parceria com Órgãos de níveis Estadual e Federal ligados ao meio ambiente, deverá emitir parecer técnico de avaliação de impacto, sobre projetos de organização territorial, assentamentos humanos e saneamento ambiental que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública.

Parágrafo Único. O parecer referido no *caput* deverá versar, dentre outros, sobre aspectos de drenagem, infraestrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 194 Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, devem ser construídas e mantidas observando-se:

I - a proteção contra as doenças e agravos transmissíveis e doenças crônicas, inclusive aquelas transmitidas ao homem por animais e vetores;

II - a prevenção de acidentes e intoxicações;

III - a preservação do ambiente do entorno;

IV - o uso adequado da edificação em função de sua finalidade;

V - o respeito a grupos humanos vulneráveis.

DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA VIVA

Art. 195 Com relação a veículos de transporte de carga viva:

I - é expressamente proibida a permanência de veículos de transporte de carga viva carregados em área residencial;

II - somente será permitida a permanência de veículos de transporte de carga viva vazios em área residencial mediante higienização prévia em locais adequados;

III - é expressamente proibida a higienização de veículos de transporte de carga viva em área residencial ou em áreas comerciais inadequadas.

DO CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS E DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 196 Para os efeitos desta Lei entende-se por zoonoses o conjunto de ações que visam a prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - zoonose: doenças e infecções que podem ser transmitidas para os seres humanos através dos animais de forma natural.;

II - doença transmitida por vetor: doença transmitida ao homem por meio de seres vivos que veiculam o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório;

III - animal sinantrópico: o que provavelmente coabita com o homem, no domicílio ou peridomicílio.

§ 2º Nas ações de controle de zoonose, serão consideradas as alterações provocadas pelo homem, no meio ambiente, que interfiram no ciclo natural das doenças envolvidas.

§ 3º As campanhas que tenham como objetivo o combate e controle de doenças, agravos e endemias, com uso de inseticidas e quaisquer outras substâncias químicas, deverão seguir protocolos do Ministério da Saúde e órgãos afins.

Art. 197 Os serviços de controle de Zoonoses no Município serão estruturados segundo os princípios do SUS

Art. 198 São obrigados a notificar as zoonoses:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitida por animal.

Art. 199 É vedado o uso de medicamentos e imunobiológicos sem comprovada eficácia no tratamento de zoonoses que contraponham a recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 200 Não será permitida na área urbana, a criação ou conservação de animais vivos, que pela sua espécie ou quantidade sejam causa de insalubridade ou incomodidade.

§ 1º As entidades técnico-científicas, de ensino e os estabelecimentos industriais, desde que devidamente aprovados e autorizados pela autoridade sanitária competente, poderão promover a criação e conservação de animais vivos.

§ 2º A criação, alojamento e manutenção ~~por~~ de cães e gatos nas residências e estabelecimentos particulares, poderá ter sua capacidade determinada pela autoridade sanitária competente, que considerará a quantidade, o porte as condições locais quanto à higiene, ao espaço disponível aos animais e ao tratamento a eles dispensado.

§ 3º É proibida nas residências em área urbana, a criação, alojamento e manutenção de aves para fins de consumo próprio, sejam de ovos ou de carne, exceto para consumo imediato.

§ 4º É proibida nas residências em área urbana, a criação, alojamento e manutenção de caprinos, ovinos, suínos, bovinos e equinos.

§ 5º A criação, alojamento e manutenção de animais silvestres e exóticos deverão seguir legislação específica.

§ 6º As instalações devem obedecer aos princípios de bem-estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

§ 7º Todo biotério, mantido por estabelecimento ou instituição pública ou privada, deve contar com responsável técnico cadastrado no Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, bem como dispor de instalações, equipamentos e recursos humanos adequados à execução de suas atividades técnicas.

Art. 201 Somente será permitida a criação, alojamento e a manutenção de animais ungulados em área urbana nas seguintes situações:

I - o emprego de animais no ensino e na pesquisa, nas atividades militares, nas feiras de exposição, nas atividades desportivas, cívicas, zooterápicas ou de lazer e diversão pública, organizadas por órgãos, empresas ou associações devidamente legalizadas, com o alvará sanitário vigente.

II - os animais utilizados em veículos de tração animal, devidamente registrados em órgão público competente – Departamento de Trânsito – terão sua permanência em área urbana permitida somente em horário comercial, devendo após esse período ser encaminhado para local apropriado.

Parágrafo Único. É vedada em qualquer caso à utilização de animais feridos, enfraquecidos ou doentes.

Art. 202 Todo local destinado à criação, manutenção, hospedagem, adestramento e reprodução de animais deverá adequar-se às condições higiênico- sanitárias e as normas legais e regulamentos pertinentes.

Art. 203 Toda criação de animais com finalidade comercial caracteriza a existência de criatório, independentemente do total de animais existentes, devendo o proprietário solicitar a autorização do órgão competente, além de submeter seu estabelecimento as demais exigências legais e regulamentares impostas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 204 O trânsito de animais em logradouros públicos só será permitido quando estes forem vacinados, registrados e estiverem devidamente acompanhados e atrelados, de forma a possibilitar o total controle e contenção do animal.

Art. 205 A criação em cativeiro e o controle da população de animais silvestres e exóticos obedecerão à legislação específica.

Art. 206 Os atos danosos cometidos por animal são da inteira responsabilidade de seu proprietário.

Parágrafo Único. Quando o ato danoso for cometido por animal sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 207 Fica o proprietário de animal doméstico obrigado a:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis.

III - mantê-lo distante de local onde coloque em risco o controle da sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou comprometa a higiene e a limpeza do lugar;

IV - adotar todas as providências pertinentes à remoção de dejetos produzidos pelo animal, sendo vedado o lançamento em vias públicas ou seu depósito a céu aberto.

V - permitir, sempre que necessário, a inspeção pela autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções, das dependências de alojamento, das condições de saúde e das condições sanitárias do animal sob sua guarda;

VI - acatar as medidas de saúde decorrentes de determinações da autoridade sanitária competente que visem à preservação e à manutenção da saúde e a prevenção de doenças transmissíveis e de sua disseminação;

VII - mantê-lo alojado em locais onde fique impossibilitado de fugir, agredir pessoas ou outros animais;

VIII - é de responsabilidade do proprietário ou preposto o controle reprodutivo de seus animais;

IX - permitir a execução de provas sorológicas e a apreensão e o sacrifício do animal considerado perigoso à saúde, por profissional habilitado.

X - no caso de morte do animal, providenciar a disposição adequada do cadáver, em local designado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, de acordo com a legislação vigente.

Art. 208 É proibido abandonar animal em logradouros, imóveis, áreas públicas ou privadas.

Art. 209 Em caso de comprovação de que o animal seja portador de zoonoses que coloquem em risco a saúde da população, o proprietário poderá tomar as medidas cabíveis somente com orientação por escrito de autoridade competente.

Art. 210 É proibida a alimentação, permanência e alojamento de animais nas vias, logradouros e áreas públicas, cuja fiscalização compete ao órgão de controle urbano.

Art. 211 O registro e licenciamento dos veículos de tração animal a que se refere o Código de trânsito Brasileiro, de responsabilidade do município, serão precedidos de parecer favorável de médico Veterinário, no que se refere à saúde do animal.

Art. 212 Animais de médio e grande porte encontrado solto nos logradouros públicos, deverão ser recolhido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º Caberá ao poder municipal juntamente com o Ministério Público, regulamentar critérios para alojamento, manutenção e destinação dos animais apreendidos.

Art. 213 Todo proprietário de terrenos, cultivado ou não dentro dos limites do município, é obrigado a extinguir os formigueiros de qualquer espécie, existente dentro de sua propriedade.

Art. 214 É dever de todo o cidadão adotar medidas para o controle e combate de vetores, pragas urbanas e demais animais que coloquem em risco a saúde de população.

CAPÍTULO VIII DO SANEAMENTO BÁSICO E DO MEIO AMBIENTE

DAS AGUAS PARA CONSUMO HUMANO DE ABASTECIMENTO PUBLICO E PRIVADO

Art. 215 A Secretaria Municipal de Saúde participará da formulação da Política de Saneamento e execução, no que lhe couber, no âmbito do município.

Art. 216 Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º Os Órgãos de Vigilância em Saúde manterão programação permanente de vigilância e controle da qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, inclusive no caso de soluções alternativas de abastecimento de água para essa finalidade.

§ 2º Os Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência, colaborarão para a preservação de mananciais.

Art. 217 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme a legislação vigente.

Art. 218 Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações de normas técnicas e ou legislação, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III - toda água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas e ou legislação;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída por meio de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente.

Art. 219 Compete ao Órgão responsável pelo abastecimento de água o exame periódico de suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Art. 220 Compete ao Órgão responsável pelo abastecimento de água a implantação, manutenção e funcionamento do sistema, assim como o repasse mensal à Vigilância Sanitária dos resultados dos exames realizados em suas redes.

Art. 221 Sempre que o Órgão competente da saúde pública municipal detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema de água que represente risco à saúde comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Art. 222 Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 223 Na construção de reservatório de água, abertura de poços ou aproveitamento de fontes e na adução para qualquer tipo de uso serão observadas exigências contidas em normas técnicas específicas e ou legislação, sendo sua construção autorizada após devido Licenciamento Ambiental.

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 224 Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, estão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 225 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente, por profissional competente com registro no respectivo Conselho.

Art. 226 A utilização, em atividades agropecuárias de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos não será permitida em hipótese nenhuma.

Art. 227 É obrigatória a ligação de toda construção residencial ou comercial a rede pública de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto sempre que existentes, eliminando outros tipos de lançamentos.

§ 1º A ligação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, cabendo ao Órgão responsável pelas redes de água e esgoto sua execução;

§ 2º Nos casos em que não existirem as redes, o Órgão responsável pelo esgoto sanitário, orientará os proprietários quanto às medidas a serem adotadas.

§ 3º Em áreas não servidas de Sistema de Esgotamento sanitário público os proprietários dos imóveis serão responsáveis por criar mecanismos de destinação adequadas dos resíduos líquidos.

Art. 228 Toda ligação clandestina de esgoto doméstico, comercial, industrial ou de outra, procedência feita à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora, mediante acompanhamento do Departamento de Água e Esgoto, em prazo a ser estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 229 É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais.

Art. 230 A limpeza das fossas deverá ser feita de modo a não causar poluição do ambiente ou transtornos à saúde pública, devendo as empresas que trabalhem nesse ramo, serem cadastradas, licenciadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

Art. 231 Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e rede de esgoto poderá ser habitada sem que seja feita a ligação às redes de água e de esgoto e seja provido de sanitários.

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 232 Para efeito desta Lei são considerados Resíduos Sólidos, os Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível. Dessa definição excluem-se os excrementos humanos;

Art. 233 Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, estão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos

provenientes da manutenção e criação de animais domésticos, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 2º Os responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, devem seguir na íntegra o que determina a legislação sanitária específica no que se refere ao gerenciamento de resíduos de Serviço de Saúde, desde sua geração até sua destinação final.

Art. 234 Os responsáveis por imóveis, domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou quaisquer condições que propiciem alimentação, criatório ou abrigo de pragas e animais sinantrópicos e demais animais que possam direta ou indiretamente afetar a saúde.

Art. 235 É de responsabilidade do Poder Público a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos não contaminados em condições que não representem riscos à saúde individual ou coletiva.

I - os resíduos sólidos residenciais e comerciais devem estar acondicionados em sacos plásticos, para serem removidos pelo serviço de limpeza pública.

II - não será considerado como lixo, resíduos industriais das fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolição, matérias excrementícias, palhas e outros resíduos de estabelecimentos comerciais e industriais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares; os quais serão removidos a custo dos respectivos inquilinos ou proprietários e depositados em local indicado pela Prefeitura, não sendo permitido jogá-los em terrenos baldios.

III - não será permitida a disposição de lixo domiciliar ou comercial nos passeios públicos, aos sábados ou domingos, após a realização dos serviços de coleta de lixo.

IV - os condomínios, edifícios e prédios de habitações coletivas deverão ser dotados de instalações coletoras de resíduos sólidos, convenientemente dispostas, perfeitamente vedadas e dotadas de dispositivos para limpeza e lavagem.

Art. 236 Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente, com acompanhamento de profissional competente com registro no respectivo Conselho.

Art. 237 A Gestão de Resíduos, com vistas ao desenvolvimento sustentável, requer o envolvimento de toda a sociedade, sendo pautada na não geração, seguida pela redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 238 A recuperação de energia dos resíduos sólidos urbanos poderá ser usada desde que se comprove sua viabilidade técnica e ambiental e seja implantado Programa de Monitoramento de Emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão competente.

Art. 239 Medidas de redução na fonte (ou prevenção da poluição) devem ser adotadas no próprio local de geração, tais como a residência, o escritório ou a indústria, limitando o uso de materiais e diminuindo a quantidade de resíduos gerados.

§ 1º Metas de redução de resíduos sólidos devem estar contidas no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;

§ 2º Poderão ser instituídas medidas indutoras às iniciativas que contenham prevenção e redução da geração e resíduos sólidos no processo produtivo.

Art. 240 Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de assistência e de interesse à saúde.

Art. 241 As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 242 As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, devem obedecer às normas técnicas específicas e legislação vigente.

Art. 243 Todos os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e implantar efetivamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244 Para os fins desta Lei entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 245 A Prefeitura Municipal de Juína, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá ações de Vigilância Epidemiológica de fatores de riscos e agravos à saúde, inclusive os casos de doenças transmissíveis, nascimentos e óbitos, que devido à sua magnitude, transcendência e vulnerabilidade sejam consideradas prioritárias pelos órgãos sanitários, para impedir a ocorrência e disseminação de doenças e epidemias, e para reduzir o nível endêmico dos problemas de saúde pública.

Art. 246 A Vigilância Epidemiológica acompanhará as doenças e agravos à saúde, assim como a detecção e o conhecimento de seus fatores determinantes, através da sistematização de informações, realização de pesquisas, inquéritos, investigações e levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e ações, visando ao seu controle e/ou erradicação.

Parágrafo Único. Poderão fazer parte do Sistema de Vigilância Epidemiológica os órgãos de saúde públicos e privados definidos por ato administrativo.

Art. 247 No desempenho das ações de Vigilância Epidemiológica compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - fazer cumprir a legislação e as normas estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais de Vigilância Epidemiológica e dispor, supletivamente, sobre a ação municipal na área específica;

II - gerir, supervisionar, coordenar, controlar, avaliar apoiar e executar ações de Vigilância Epidemiológica no Sistema Municipal de Vigilância à Saúde.

III - obter, consolidar e analisar as informações epidemiológicas e outras de interesse à saúde emanadas dos Distritos Sanitários, para subsidiar a organização, o planejamento, as ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

IV - possibilitar o repasse de informações aos órgãos e entidades competentes sobre a situação epidemiológica e o quadro sanitário da população de Juína, no cumprimento de suas atribuições regimentais.

Art. 248 No desempenho das ações de Vigilância Epidemiológica, compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da rede de serviços próprios ou através da rede de serviços privados:

I - realizar as notificações e investigações de casos de doenças e agravos de notificação compulsória;

II - realizar investigações de casos de doenças e agravos sob investigação obrigatória em sua área de abrangência;

III - registrar e analisar as informações epidemiológicas e outras de interesse à saúde;

IV - coordenar e executar as ações de controle e profilaxia de doenças e agravos.

Art. 249 As ações de Vigilância Epidemiológica realizar-se-ão em estreita articulação com os serviços da rede de laboratórios de saúde pública e de instituições que utilizem meios diagnósticos, de modo a possibilitar a realização dos exames indicados para o esclarecimento diagnóstico dos casos.

DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Art. 250 Na luta contra as doenças transmissíveis pela melhoria das condições gerais da salubridade, da terapêutica e da prevenção de doenças, serão oferecidas gratuitamente pelos órgãos Estaduais e Municipais, todas as facilidades para:

a) o adequado tratamento dos doentes em estabelecimentos oficiais ou particulares conveniados, inclusive reabilitação completa do paciente;

b) o exame físico - químico e microbiológico de água urbana ou rural em laboratórios oficiais ou conveniados, para consumo humano domiciliar ou para eliminar detecção de nova fonte de água mineral com prioridades terapêuticas ou favoráveis à saúde, a serem comprovadas posteriormente

Art. 251 Fica proibido o isolamento em hotéis, pensões, casa de cômodos, habitações coletivas, inclusive edifícios de apartamentos, escolas, asilos, creches e demais estabelecimentos Congêneres e similares.

Art. 252 Na iminência ou no curso de epidemia, a autoridade sanitária poderá ordenar a interdição total ou parcial, de locais públicos ou privados, onde haja concentração de pessoas, durante o período que entender conveniente.

Art. 253 Na iminência ou no curso de epidemias consideradas essencialmente graves ou diante de calamidades naturais e acidentais que possam provocá-las, a autoridade sanitária poderá tomar medidas de máximo rigor, inclusive com restrição total ou parcial ao direito de locomoção.

Art. 254 Quando tiver se esgotado os meios de persuasão ao cumprimento da Lei, a autoridade sanitária recorrerá ao concurso de autoridade policial para execução das medidas de combate às doenças transmissíveis.

DA NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS

Art. 255 É da responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS, definir as Unidades de Vigilância Epidemiológica integrantes da Rede de Serviços de Saúde de sua estrutura, que executará as ações de Vigilância Epidemiológica, abrangendo todo o território do Município de Juína.

Art. 256 A Vigilância Epidemiológica, exercerá ação de investigação e promoverá ações e intervenções pertinentes ao cumprimento do que dispõe esta Lei, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:

I - notificação compulsória de casos;

II - investigação epidemiológica de casos, surtos e epidemias;

III - vacinação obrigatória;

IV - quimioprofilaxia;

V - isolamento domiciliário e/ou hospitalar;

VI - quarentena;

VII - desinfecção e desinfestação;

VIII - saneamento e higienização;

IX - assistência médico-hospitalar.

Art. 257 São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo Único. É facultado à direção municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 258 É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2º A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos no artigo 257 deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 259 A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como

as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de Normas Técnicas Especiais.

Art. 260 Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1º A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 261 Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 262 A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária e os notificantes a mantê-lo.

§ 1º Quando se tratar de pacientes portadores de doenças de notificação compulsória, com SIDA /AIDS ou outras características similares, detectadas no âmbito médico – hospitalar – laboratorial ou na própria comunidade, além do disposto no parágrafo anterior, sua identificação se restringirá, exclusivamente, aos profissionais diretamente ligados à sua assistência médica e às autoridades sanitárias notificadas.

§ 2º Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

§ 3º De acordo com as condições epidemiológicas ou com a incidência estatística, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a notificação de quaisquer infecções, infestações, contaminações ou agressões constantes das Normas Técnicas Especiais, em indivíduos que estejam eliminando o agente etiológico ou seu derivado para o meio ambiente, ou recebendo agressões ambientais, mesmo que não apresente no momento, sintomatologia clínica alguma.

§ 4º Incluem-se na exigência referida no parágrafo anterior, as contaminações provocadas por agentes inanimados, físicos ou químicos, causados por ocorrências localizadas e/ ou emergenciais.

Art. 263 Notificado um caso de doença transmissível, ou observados, de qualquer modo, a necessidade de uma investigação epidemiológica, compete à autoridade sanitária a adoção das demais medidas cabíveis.

Art. 264 A Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas e recomendações pertinentes, fará executar, no Município as vacinações de caráter obrigatório, definidas no Programa Nacional de Imunização, coordenando, controlando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento das ações correspondentes.

Art. 265 Para efeitos deste código entende-se por vacinas de caráter obrigatório, aquelas que devem ser ministradas sistematicamente, a todos os indivíduos de um determinado grupo etário ou à população em geral.

Art. 266 Para efeitos deste código entende-se por vacinação básica, o número de doses de uma vacina, a intervalos adequados, necessários para que o indivíduo possa ser considerado imunizado, conforme Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 267 As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e pelas entidades públicas, bem

como pelas entidades privadas subvencionadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 268 As vacinações obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos, inclusive quando executados por profissionais em suas clínicas ou consultórios, ou estabelecimentos privados de prestação de serviços de saúde.

Art. 269 O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação será comprovado através de documento de vacinação, conforme legislação vigente.

Art. 270 A execução da vacinação obrigatória será da responsabilidade imediata da Rede de Serviços da Saúde, composta por Centros de Vacinação, que integram determinados estabelecimentos de saúde referidos pela Secretaria de Saúde competente, cada um com atuação junto à população residente ou em trânsito, em áreas geográficas ou contíguas, de modo a assegurar uma cobertura integral.

Parágrafo Único. Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 271 O Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria de Saúde competente, ouvido o Ministério da Saúde, poderá sugerir medidas legislativas complementares, visando ao cumprimento das vacinações obrigatórias por parte da população de seu território.

Parágrafo Único. A vacinação básica será iniciada na idade mais adequada, devendo ser seguida de doses de reforço nas épocas indicadas, a fim de assegurar a manutenção da imunidade conferida.

Art. 272 A matrícula nas escolas de ensino fundamental, privadas ou públicas municipais, dependerá da apresentação de comprovante de vacinação promovida pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ainda, à Direção da Escola o encaminhamento do aluno e seus pais ou responsáveis à Unidade de Saúde mais próxima, caso não apresentem na ocasião da matrícula, o comprovante de vacinação.

§ 2º A Secretaria de Saúde e suas Unidades descentralizadas promoverão a vacinação e expedição do respectivo certificado.

§ 3º Não havendo condição de promover de imediato a vacinação, o aluno será matriculado com ressalva, devendo retornar ao órgão da Secretaria de Saúde para posterior cumprimento da determinação contida neste artigo.

CAPÍTULO X DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 273 Para efeito dessa Lei considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbi-mortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1º As atividades de prevenção referidas no *caput* deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2º As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 274 A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo Único. Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos

econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 275 Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

Art. 276 Cabe ao Sistema Único de Saúde:

I - estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

II - promover a capacitação de recursos humanos para atuar na área de Saúde do Trabalhador.

III - a revisão periódica da legislação pertinente à defesa da saúde do trabalhador e a atualização permanente na lista oficial de doenças originadas no processo de trabalho.

IV - utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentadas por Normas Técnicas Especiais ou Portarias, referentes à questão.

Art. 277 A vigilância sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde dos trabalhadores;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

IV - impacto da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 278 Conforme estabelecido na legislação vigente cabe ao empregador ou ao seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização do trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar aos trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer a normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 279 Cabe à autoridade sanitária:

I - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

II - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

III - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) eliminação de fonte de risco;

b) medida de controle diretamente na fonte;

c) medida de controle no ambiente de trabalho;

d) os equipamentos de proteção individual - EPIs, serão admitidos caso a eliminação ou controle da fonte de risco não se satisfaça dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

IV - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (NR's), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

V - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VI - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 280 Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPITULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 281 Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Art. 282 Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse à saúde pública.

Art. 283 Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no *caput* deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 284 As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes.

Art. 285 São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;

Art. 286 São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator na prática de ato lesivo à saúde pública;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados nesta lei, determina o cancelamento da autorização de funcionamento das empresas.

§ 2º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão da que sejam preponderantes.

§ 3º A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza grave.

Art. 287 Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativa, com as seguintes penalidades:

I - advertências;

II - pena educativa;

III - apreensão de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

IV - interdição de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

V - inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

VI - suspensão da venda ou fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade, equipamento e/ou produto;

IX - cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X - imposição de contrapropaganda;

XI - proibição de propaganda;

XII - imposição de mensagens retificadoras;

XIII - suspensão de propaganda e publicidade;

XIV - multa.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 288 A pena de advertência será aplicada, observado o devido processo administrativo.

Art. 289 A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo infrator e com custas sob sua responsabilidade, das mensagens expedidas pela autoridade sanitária, acerca do objeto da penalização.

Art. 290 A pena educativa deve estar vinculada ao objeto da infração e ao dano, bem como:

I - não pode expor as pessoas a constrangimentos;

II - guardar proporcionalidade entre a pena e o dano;

III - não pode incorrer em custos financeiros ao infrator, salvo na veiculação de mensagens necessárias para esclarecimentos ou correção do dano, e ainda da reciclagem.

Art. 291 As penas de apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação e cancelamento, do registro do produto ou equipamento serão aplicadas sempre que se mostrem necessárias para evitar risco ou dano à saúde.

Art. 292 A pena de interdição, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento será aplicada quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo Único. A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 293 A pena de suspensão temporária ou definitiva de responsabilidade técnica será aplicada aos profissionais legalmente habilitados que, no exercício de suas atribuições, em decorrência da imperícia, imprudência ou negligência, gerarem risco à saúde individual ou coletiva, ou comprometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Art. 294 A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva, cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 295 Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 296 A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo Municipal de Serviços Sanitários.

Parágrafo Único. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em UFM ou outras unidades de referência que venha substituí-la:

I - nas infrações leves: 01 a 50 UFM;

II - nas infrações graves: 51 a 300 UFM;

III - nas infrações gravíssimas: 301 a 2.000 UPF/MT.

Art. 297 Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo Único. As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 298 A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente, a ocorrência do fato.

Art. 299 As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 300 São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar hospital, posto ou casa de saúde, clínica em geral, casa de repouso, serviço ou unidade de saúde, estabelecimento ou organização afim, que se dedique à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença de órgão sanitário competente, ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

II - construir, instalar, empreender ou fazer funcionar, em qualquer parte do município, atividade ou estabelecimento sujeito a fiscalização sanitária como laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização do Órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

Pena - advertência, suspensão, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cassação da Licença Sanitária e/ou multa.

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de óticas, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da Licença e/ou multa;

IV - fazer funcionar, sem assistência de responsável técnico legalmente habilitado, os estabelecimentos onde são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados ou expedidos produtos de interesse à saúde.

Pena - advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

V - instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviço de interesse à saúde sem licença do Órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da Licença e/ou multa;

VI - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença ou autorizações do Órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, cancelamento do registro do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

VII - deixar de resgatar a Licença Sanitária Municipal quando a mesmo estiver disponível no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

Pena - advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

VIII - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

IX - deixar de notificar doença ou outro agravamento à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

X - deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravamento à saúde mesmo que não sejam de notificação obrigatória.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

XI - deixar de preencher, clara e corretamente, a declaração de óbito segundo as normas da classificação Internacional de Doenças e/ou recusar esclarecer ou completar a declaração de óbito, quando a isso solicitado pela autoridade sanitária.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

XII - deixar de preencher, clara e corretamente, e/ou reter a declaração de nascido vivo, não enviando a ao serviço de saúde competente.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

XIII - cobrar, ou autorizar que terceiros cobrem, dos beneficiários do SUS, relativamente aos recursos e serviços utilizados em seu atendimento.

Pena - advertência e/ou multa.

XIV - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário.

Pena - advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro do produto, cassação da Licença Sanitária e/ou multa.

XVI - instalar ou fazer funcionar, sem licença sanitária emitida pelo órgão sanitário competente, estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XVII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados nocivos pelas autoridades sanitárias.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

XVIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e a manutenção da saúde.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

XIX - opor-se a exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias.

Pena - pena educativa e/ou multa.

XX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

Pena - pena educativa e/ou multa.

XXI - desobedecer, desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

Pena - pena educativa e/ou multa.

XXII - omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde.

Pena - pena educativa e/ou multa.

XXIII - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares e ambulatoriais estipuladas na legislação sanitária vigente.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXIV - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, com o prazo de validade expirado, ou apor-lhe nova data de validade, sem data de validade ou data de fabricação.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXV - comercializar ou armazenar com finalidade de venda, produtos sujeitos ao controle sanitário destinado exclusivamente à distribuição gratuita.

Pena - advertência, apreensão do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXVI - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário, que exija cuidados especiais de conservação, sem a observância das cautelas e das condições necessárias a sua preservação.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXVII - fazer propaganda de serviço ou produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com a legislação sanitária.

Pena - advertência, proibição e/ou suspensão de propaganda ou publicidade, contrapropaganda, suspensão de venda ou fabricação do produto, imposição de mensagem retificadora e/ou multa.

XXVIII - prescrever e/ou aviar receita médica, odontológica ou veterinária em desacordo com prescrição ou determinação expressa em lei ou normas regulamentares.

Pena - advertência, pena educativa, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXIX - deixar de fornecer à autoridade sanitária dados de interesse à saúde, sobre serviços, matérias primas, substâncias utilizadas, processos produtivos e produtos e subprodutos utilizados.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição, cancelamento do registro do produto, cancelamento da Licença Sanitária Municipal, proibição de propaganda e/ou multa.

XXX - contrariar normas legais com relação ao controle da poluição e contaminação no ar, do solo e da água, bem como da poluição sonora com evidências de prejuízo à saúde pública.

Pena - advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

XXXI - reaproveitar vasilhame de quaisquer produtos nocivos à saúde para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos ou perfumes.

Pena - apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXXII - manter, em estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse à saúde, ou que comprometa a higiene do local.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXXIII - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXXIV - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXXV - coletar, processar, utilizar e/ou comercializar de sangue e hemoderivados ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, em desacordo com as normas legais.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XXXVI - impedir o sacrifício de animal considerado perigoso para a saúde pública.

Pena - advertência e/ou multa.

XXXVII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XXXVIII - construir obras sem os padrões de segurança e higiene indispensáveis à saúde do trabalhador.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XXXIX - adotar, na área de saneamento básico ou ambiental, procedimento que cause dano à saúde pública.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XL - distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor.

Pena - advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa.

XLI - executar toda e qualquer etapa do processo produtivo, inclusive transporte e utilização de produto ou resíduo perigoso, tóxico ou explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiação ionizante, entre outros, contrariando a legislação sanitária vigente.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão ou inutilização do produto, interdição, suspensão de venda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XLII - deixar de observar às condições higiênico-sanitárias na manipulação de produtos de interesse à saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, utensílios e funcionários.

Pena - advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XLIII - Rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XLIV - transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive as referidas na presente Lei.

Pena - advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XLV - dispensar medicamentos, através de via postal, sem autorização da autoridade sanitária competente.

Pena - advertência, apreensão do produto, cancelamento da Licença Sanitária Municipal, interdição e/ou multa.

XLVI - exercer e/ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e recuperação da saúde por pessoas sem a necessária habilitação legal.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XLVII - não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

XLVIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

XLIX - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objetos do registro, sem a necessária autorização do Órgão sanitário competente.

Pena - interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

L - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, conforme determinação de normas específicas.

Pena - advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição

de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LI - comercializar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LII - fornecer produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança do indivíduo, meio ambiente ou da coletividade, sem informação adequada a respeito de sua nocividade ou periculosidade.

Pena - advertência, apreensão do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LIII - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação em vigor.

Pena - advertência, apreensão e/ou inutilização produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LIV - proceder ao armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de forma inadequada, que ofereça riscos à saúde e/ou meio ambiente.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente sua posse.

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

LVI - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LVI - proceder à destinação e utilização de cadáveres contrariando as normas sanitárias pertinentes.

Pena - interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LVI - produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse da saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança.

Pena - advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LVII - fraudar, falsificar, adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos.

Pena - suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LVIII - fabricar, transportar, armazenar, expor ao consumo e comercializar produtos que contiverem germes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde, que estiverem deteriorados ou alterados e/ou que contiverem aditivos proibidos ou perigosos.

Pena - advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LIX - deixar de implantar permanente programação de controle de infecção nos estabelecimentos de serviço de saúde, nos quais seja obrigatório programa de controle de infecção.

Pena - advertência, pena educativa, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.

LX - manter criação de animal em zona urbana contrariando determinação da fiscalização sanitária.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e/ou multa.

LXI - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob Vigilância Sanitária.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias primas e de produtos sob Vigilância Sanitária.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXIII - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXIV - proceder a comercialização de produto importado sob interdição.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXV - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob Vigilância Sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos sob interdição ou aguardando inspeção física.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 301 As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração, observando os rito e prazo estabelecidos nesta Lei.

Art. 302 O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VII - prazo para interposição de recurso, quando cabível.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 303 A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.

Art. 304 A autoridade ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 305 O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 306 Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2 do Art. 305.

Parágrafo Único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 307 A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no Art.312 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 308 O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 309 As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 310 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

DA ANÁLISE FISCAL

Art. 311 A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância sujeitos ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será obrigatoriamente acompanhada de interdição do produto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 312 Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2 do Art.311, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja 1ª via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.

Art. 313 Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 314 O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 315 A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1 deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da

decisão recorrida, requerer perícia de contra prova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo, e conterà todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 316 Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 317 Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumariíssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 318 Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo Único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Art. 319 Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

DOS RECURSOS

Art. 320 Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no Art.306

Parágrafo Único. O recurso previsto no § 8 do Art.315 será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 321 Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Municipal de Serviços Sanitários.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 322 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do Art. 318, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida à perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária municipal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o município a, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 323 A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irreversível.

Art. 324 No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 325 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 326 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 327 Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

I - alvará Sanitário;

II - vistoria e/ou Inspeção Técnica;

III - aprovação de Projeto Arquitetônico;

IV - certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;

V - 2ª via de documento.

Art. 328 A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 327 desta Lei.

Art. 329 São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que: fabricar, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, esterilizar, descontaminar, tratar, dispensar, vender ou comprar produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos que interessem à saúde e todos os que prestam serviços de saúde e de interesse da saúde, descritos nesta Lei.

Art. 330 Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:

I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;

II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.

Art. 331 A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, sempre que

solicitado os itens descritos nos incisos do Art. 327 desta Lei, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte descrita no art. 20 desta lei.

Art. 332 A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos nos incisos do Art. 327 desta Lei.

Art. 333 Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:

I - certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;

II - vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infraestrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;

III - parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.

Parágrafo Único. Às demais terminologias são aplicadas às definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.

Art. 334 O titular da Secretaria Municipal de Finanças se responsabilizará pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa.

Art. 335 No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à sua atividade principal.

Art. 336 Adota-se a UFM (Unidade Fiscal do Município), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária das ações descritas nas tabelas do Anexo Único ou outra a que vier a substituí-la.

Descrições das Atividades	Taxa – UFM Licença Sanitária Municipal
Inspeção Sanitária em Serviço de Saúde	
Estabelecimentos de assistência médica, veterinária e odontológica geral e especializado - até 50 leitos	15
- de 51 a 250 leitos	30
- acima de 250 leitos	60
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	05
Estabelecimentos de assistência médica de urgência	15
Hemoterapia: Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	35
Unidade de Coleta, Transfusão de Sangue	20
Agência transfusional	10
Posto de coleta	05
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	35
Instituto ou clínica de fisioterapia ortopedia psiquiatria e psicológica	05
Instituto de beleza - com responsabilidade médica	15
Barbearias, salões de beleza, pedicure (podólogo)/ manicure – sem responsabilidade técnica.	01
Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	05
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	15
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	10
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	10
Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes: - Com responsabilidade médica	15
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	05
Clínica médico-odontológico-veterinária	10
Consultório médico-odontológico-veterinário	05
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	05

Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários: - serviço de medicina nuclear – in vivo	10
- serviço de medicina – in vivo	15
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	20
- conjunto de fontes de radioterapia	20
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes - terrestre	05
- aéreo	10
Casas de repouso, idosos - com responsabilidade médica	10
- sem responsabilidade médica	05
Colheita de amostra de produto/substância	05
Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	05
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária - Baixa Complexidade	05
- Média Complexidade	30
- Alta Complexidade	60
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	05
Indústria de embalagens, tintas e vernizes para fins alimentícios.	05
Indústria de alimentos, aditivos e gelo.	03
Envasadora de água mineral e potável de mesa	15
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos.	03
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	30
Hipermercado, supermercados e congêneres.	03
Prestadora de serviços de esterilização	15
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	01
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria.	02
Padaria e confeitaria e similares	01
Lanchonetes, pastelarias, cafeterias, sorveterias e congêneres.	01
Serviço de Buffet e congêneres	01
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	10
Açougue, avícola, peixaria.	02
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	10
Mercearia e congêneres	01
Comércio de laticínios e embutidos	10
Dispensário, posto de medicamentos e ervanária.	05
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	10
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	10
Farmácia (manipulação)	15
Drogaria e Drogstore	10
Comércio de ovos, bebidas, frutaria verduras, legumes, quitanda e bar.	0,5
Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato/conservação, tanatopraxia, transporte/transportado e outros).	03
Cemitérios e crematórios	03
Comércio varejista de doces, bombons e de alimentos em geral, não especificados anteriormente.	01
Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas esportivas	01
Comércio varejista de produtos saneantes, domissanitários e correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	01
Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres.	01
Aeroportos, rodoviárias.	01
Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e congêneres.	01
Estabelecimentos de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.	01
Quiosques, feirantes/feira livre, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes e congêneres.	0,5
Eventos e congêneres.	01
Vistoria Prévia ou Parecer Técnico (a taxa não será cobrada quando o serviço for solicitado para orientação na instalação de novos estabelecimentos)	01
Análise de projetos arquitetônicos	05
Baixa de responsabilidade Técnica	01
2ª via de documentação	0,5
Certificado de Vistoria por veículo	
- de caminhões tipo baú, com gerador de frios para transporte de alimentos e transporte de pessoas.	01
- de veículos utilitários para transporte de alimentos.	0,5
- de motos ou quaisquer outros veículos de pequeno porte utilizados para transporte de produtos de interesse à saúde	0,5

Art. 337 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 23 de outubro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:67D416F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

EXONERA SECRETARIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

CICILIO ROSA NETO, Prefeito Municipal de Juruena - MT, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais nºs. 679/2006, 899/2011,

R E S O L V E:

ART. 1º. EXONERAR “A PEDIDO” o Sr. **MARCOS JOSÉ PALÁCIO**, portador do Rg Nº. 767787 SSP/MS e Cpf 557.729.431-20, do cargo em comissão, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena, 22 de outubro de 2014.

CICILIO ROSA NETO
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada, por afixação, no local de costume na mesma data.

NAIR BACKES FONTOLAN
Coord. do Departamento de Recursos Humanos e Serviços

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:04BD96AA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
070/2009

CONTRATADA: MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.870.164/0001-93

OBJETO: Prorrogação da contratação de empresa para execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água na comunidade de São José do Pingador em Lambari D'Oeste - MT.

PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: De 07 de Outubro de 2014 até 07 de Fevereiro de 2015.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quarta, parágrafos II e III, e Cláusula Décima Quinta parágrafo III do referido contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, Inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: A contratada.

PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 07 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:ABBA9CB9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO Nº 023/2014 AO PREGÃO
PRESENCIAL 076/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO-MT

O Município de Lucas do Rio Verde, vem tornar pública a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 076/2014, Ata de Registro de Preços n. 107/2014, lançado pela Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, o qual objetiva a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**. A Municipalidade adquirirá da empresa **LP Comércio e Prestação de Serviço Ltda EPP**, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 107/2014, aderida através do procedimento acima mencionado, **13 ESCADA 2 DEGRAUS, 13 MACAS HOSPITALARES, 30 TERMOMETROS MAXIMA/MINIMA DIGITAL E 30 TERMOMETRO MAXIMA/MINIMA DIGITAL PARA CAIXA DE VACINA no valor de R\$ 8.612,00 (oito mil seiscentos e doze reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde-MT. O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 3.931 de 19/09/2001).

Lucas do Rio Verde-MT 23 de outubro de 2014.

FERNANDA DOTTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:E1CE7F3D

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para a ampliação do Centro de Ressocialização de Lucas do Rio Verde/MT.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América Sul, nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT. CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Dia: 07 de Novembro de 2014

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30 h até as 14:00 h, do dia 07 de novembro de 2014.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 07 de novembro de 2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Outubro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:49E5973D

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de estrutura metálica (material e mão de obra) para ampliação do Centro de Ressocialização de Lucas do Rio Verde-MT.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América Sul, n. 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT. CEP: 78455-

000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Dia: 06 de novembro de 2014.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 14:00h até as 15:30, do dia 06 de novembro de 2014.

Abertura do envelope n. 01: Às 15:30 horas, do dia 06 de novembro de 2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de outubro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Sirlei Amaro da Silva

Código Identificador:C2BF9754

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2014

Objeto do Pregão: Contratação de Profissional para execução de serviços de Licenciamento Ambiental de Exploração de Cascalheira, no Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000, Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Dia: 10 de Novembro de 2014.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30hs até as 14:30hs, do dia 10 de Novembro de 2014.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:30 horas, do dia 10 de Novembro de 2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de Outubro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Sirlei Amaro da Silva

Código Identificador:D6B3CCDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - OUTUBRO - 2014

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.280/2014

CONTRATADO: AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

DATA: 23/10/2014

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

CONVÊNIO: TERMO DE COMPROMISSO Nº 795880/2013, COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/02/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 084/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:6AD4B044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - OUTUBRO - 2014

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N. 265/2014

CONTRATADO: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA ME.

DATA: 23/10/2014

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

VALOR ADITIVADO: - R\$ 2.316,51 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/01/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:D8181968

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2014 – REGISTRO DE PREÇO 21/2014

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de adesivo para aplicação em geral, com aplicação para o SAAE do município de Lucas do Rio Verde – MT, tudo conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Inserção de propostas no sistema da BLL-LICITAÇÕES: das 10h de 27/10/2014 até as 17h do dia 05/11/2014, horário de Brasília - DF.

Início da sessão pública de disputa 06/11/2014 às 10h, horário de Brasília - DF, por meio do site www.bll.org.br, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-8385, email: compras@saaelrv.com.br e nos sites www.bll.org.br e <http://www.saaelrv.com.br>.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de Outubro de 2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO

Pregoeira.

Publicado por:

Sônia Alves Duarte Bueno

Código Identificador:56E8A374

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014

Errata na publicação do Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 049/2014, onde se lê: com o valor total de R\$611.000,00 (seiscentos e onze mil reais) leia-se: com o valor total de R\$552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme especificações mínimas constantes no Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial nº049/2014.

Marcelândia MT, 23 de outubro de 2014.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:4BBF1F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2014 PARA NOMEAÇÃO
E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0157	Valdenice Boliero Rezende	Técnica em Enfermagem	40 horas	8ª Classificada
0514	Iraides da Silva	Técnica em Enfermagem	40 horas	9ª Classificada

O candidato convocado por este Edital terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 22 de outubro de 2014, para tomar posse no referido cargo.

O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	---

O Candidato convocado que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 22 de outubro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARCELO RICARDO CORDEIRO

Sec. Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Gislaine Prudenciano da Silva
Código Identificador:A919FE2B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4213 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre Revogação de Portaria, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 2676 de 01 de Abril de 2013, a qual nomeava a Srª. **ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS** portadora do RG nº 2.215.473-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 040.369.691-70, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:5E681226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4216 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre Revogação de Portaria, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 4038 de 15 de Julho de 2014, a qual nomeava a Srª. **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA** portadora do RG nº 2.408.929-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 922.960.501-82, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **ENFERMEIRA**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:F376027E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4215 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre Revogação de Portaria, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 3859 de 09 de Junho de 2014, a qual nomeava ao Sr. **CESAR ANDREI ZANON** portador do RG nº 5.070.252.861 SSPPC-RS e inscrito no CPF sob o nº 978.455.400-30, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **MAQUINAS PESADAS II**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:E35188BB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 4197 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre Revogação de Portaria, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 3766 de 17 de Abril de 2014, a qual nomeava a Srª. **LUCILEIA DA SILVA PORTO**, RG nº 25220250 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 755.855.531-00, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, tendo sido aprovada no Seletivo Público Municipal 001/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:5BEDB916

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1946 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 1725, de 04 de Junho de 2013, que Nomeava Membro do Conselho Tutelar a Srª **KATELIN LOPES DA SILVA**, para compor o Conselho Tutelar de Matupá- MT.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/10/2014, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:CE705C93

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2014

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a extração de cascalho da cascalheira localizada na Fazenda Estância Mineira, de propriedade do Sr. João Batista de Andrade Desta forma, o objeto é a extração, fornecimento, remoção e transporte de cascalho para ser utilizado na manutenção de estradas municipais, com o cascalhamento das mesmas, mais especificamente da estrada E-60, num trecho de 45 (quarenta e cinco) quilômetros, localizada dentro do limite territorial deste Município de Matupá-MT. Assinatura: 01/10/2014. Vigência: 200 dias a partir da assinatura do termo.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Proprietário

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:70336371

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 1927 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2014, (Lei nº. 863 de 05/12/2013) e dá outras providências

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Cód. Red.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
0008	01.001	01.031.0001.2000.33903600000	5.000,00
0006	01.001	01.031.0001.2000.33901400000	6.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, serão obtidos da anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Cód. Red.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
0002	01.001	01.031.0001.1001.44905200000	8.000,00
0013	01.001	01.031.0002.1002.44905100000	3.000,00
TOTAL			11.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:9F69054E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2014 que entre si celebram o Município de Mirassol D'Oeste-MT através da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve. Objeto: estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. Valor Global: 121.930,42. Vigência: 13/10/2014 à 31/12/2014. Data de assinatura: 13/10/2014.

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:914C9DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 065/2014

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2011
CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº
2371 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Decreto de Homologação 2371/2012, **convoca** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Edital 001/2011, conforme anexo I deste edital.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital, deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 10 (dez) dias úteis da publicação deste ato, para apresentarem documentos e habilitação exigidos, constantes do anexo II deste edital, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de outubro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

38	ADELAINE DE ARAÚJO NOGUEIRA	12º LUGAR
----	-----------------------------	-----------

Mirassol D'Oeste, 23 de outubro de 2014

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;
- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;

Mirassol D'Oeste, 23 de outubro de 2014

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:A07DBD7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO
DETERMINADO Nº 040/2014

QUINTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ROSELI BENTO FERREIRA**, com PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 37, INCISO X) E A TEOR DO DISPOSTO NA LC N. 008/1998, LC Nº 087/2009 E LEI AUTORIZATIVA Nº 1203 DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ROSELI BENTO FERREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portadora do RG 1572008-0 SSP/MT, e CPF 736.069.281-49, resolvem celebrar o quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 040/2014, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, considerando que a servidora Clarice Pereira da Rocha continuará afastada por motivo de doença, conforme agendamento pericial e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **22/12/2014** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 040/2014

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 22 de outubro de 2014

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

Sec. de Educação e Cultura

ROSELI BENTO FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:13FEA71C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1.261**

LEI Nº 1.261 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 1.202/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições, com fulcro na Alínea “d”, inciso II do Artigo 61 da Lei Orgânica.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei nº 1.202/2013, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) conforme segue:

SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação: Manutenção das Despesas com Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar			
06.002.10.302.0029.2040.	3.1.90.94.00		R\$ 67.500,00
TOTAL.....		R\$ 67.500,00	

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE FAZENDA			
08.001.28.843.0033.3001.	4.6.90.71.00		R\$ 67.500,00
TOTAL.....		R\$ 67.500,00	

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 23 de outubro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sidnei Francisco de Melo

Código Identificador:7CFAA0D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1260**

LEI 1.260 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, À FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas leis atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.670.341/0001-32, com sede na Rua Cândido Rondon nº 2331, Bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado em parcela única até a data da realização do evento, que consiste exclusivamente à cobertura de despesas com a realização da Semi Final do Campeonato Estadual de MotoCross 2014, em Mirassol D'Oeste – MT.

Parágrafo Único: Em contrapartida ao repasse efetuado nos termos desta Lei, a Federação receberá do público, 02 (dois) kilos de alimentos não perecíveis, que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para serem revertidos às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º - O repasse financeiro será efetuado mediante celebração de convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, ficando obrigada a prestar contas à municipalidade dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento desportivo, contendo os demonstrativos exigidos no convênio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, Lei nº 1202/2013, para suportar o repasse de que trata esta Lei, que ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**04 – Coordenadoria de Esportes e Lazer**

27 – Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

0011 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Proj/Ativ: Apoio ao Esporte Profissional e Amador

3.3.70.41.00 – Contribuições.....R\$ 25.000,00

Art. 6º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. IND. COM. TUR. E MEIO AMBIENTE

04.02.20.601.0004.1011.3.3.90.36.00.....R\$ 14.500,00

04.02.20.601.0004.1011.3.3.90.39.00.....R\$ 10.500,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 23 de outubro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sidnei Francisco de Melo

Código Identificador:CE7A3D5C
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1.262**
LEI Nº 1.262 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 1.202/2013,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições, com fulcro na Alínea “d”, inciso II, § 1º do Artigo 61 da Lei Orgânica.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei nº 1.202/2013, no valor de R\$ 4.752.100,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Cem Reais) conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.0002.2002.	3.1.90.11.00		R\$ 138.900,00
02.001.04.122.0002.2002.	3.1.90.13.00		R\$ 500,00
02.002.04.122.0002.2004.	3.1.90.11.00		R\$ 63.300,00
02.002.04.122.0002.2004.	3.1.90.13.00		R\$ 15.300,00
SECRETARIA DE ADMIN., PLANEJ. E COORD. GERAL			
03.001.04.122.0002.2005.	3.1.90.04.00		R\$ 8.500,00
03.001.04.122.0002.2005.	3.1.90.11.00		R\$ 262.800,00
03.001.04.122.0002.2005.	3.1.90.13.00		R\$ 33.200,00
03.001.04.122.0002.2005.	3.1.90.94.00		R\$ 2.800,00
SECRETARIA DE AGRIC., PEC., IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE			
04.001.04.122.0002.2103.	3.1.90.11.00		R\$ 59.700,00
04.001.04.122.0002.2103.	3.1.90.13.00		R\$ 14.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
05.001.12.122.0002.2014.	3.1.90.11.00		R\$ 42.800,00
05.001.12.122.0002.2014.	3.3.90.39.00		R\$ 5.000,00
05.002.12.361.0005.2015.	3.1.90.04.00		R\$ 50.900,00
05.002.12.361.0005.2015.	3.1.90.11.00		R\$ 20.800,00
05.002.12.361.0005.2015.	3.1.90.94.00		R\$ 7.900,00
05.002.12.361.0005.2015.	3.3.90.39.00		R\$ 11.500,00
05.002.12.361.0005.2015.	3.3.91.39.00		R\$ 6.000,00
05.002.12.361.0005.2017.	3.1.90.04.00		R\$ 1.400,00
05.002.12.361.0005.2017.	3.1.90.11.00		R\$ 153.800,00

05.002.12.361.0005.2017.	3.1.90.13.00		R\$ 40.300,00
05.002.12.361.0005.2017.	3.1.90.94.00		R\$ 800,00
05.002.12.361.0005.2018.	3.3.90.30.00		R\$ 60.000,00
05.002.12.365.0008.2022.	3.1.90.04.00		R\$ 59.100,00
05.002.12.365.0008.2022.	3.1.90.11.00		R\$ 234.600,00
05.002.12.365.0008.2022.	3.1.90.13.00		R\$ 71.800,00
05.002.12.365.0008.2022.	3.1.90.94.00		R\$ 19.700,00
05.002.12.367.0009.2024.	3.1.90.11.00		R\$ 18.300,00
05.002.12.367.0009.2024.	3.1.90.13.00		R\$ 4.000,00
05.003.12.361.0005.2026.	3.1.90.04.00		R\$ 193.900,00
05.003.12.361.0005.2026.	3.1.90.11.00		R\$ 281.600,00
05.003.12.361.0005.2026.	3.1.90.13.00		R\$ 130.100,00
05.003.12.361.0005.2026.	3.1.90.94.00		R\$ 26.200,00
05.003.12.365.0008.2028.	3.1.90.04.00		R\$ 88.400,00
05.003.12.365.0008.2028.	3.1.90.11.00		R\$ 88.400,00
05.003.12.365.0008.2028.	3.1.90.13.00		R\$ 51.500,00
05.003.12.365.0008.2028.	3.1.90.94.00		R\$ 22.300,00
05.003.12.365.0008.2029.	3.1.90.04.00		R\$ 21.600,00
05.003.12.365.0008.2029.	3.1.90.11.00		R\$ 73.300,00
05.003.12.365.0008.2029.	3.1.90.13.00		R\$ 30.600,00
05.003.12.365.0008.2029.	3.1.90.94.00		R\$ 10.700,00
05.003.12.367.0009.2032.	3.1.90.11.00		R\$ 28.400,00
05.003.12.367.0009.2032.	3.1.90.13.00		R\$ 3.300,00
05.004.27.812.0011.2034.	3.1.90.11.00		R\$ 2.200,00
05.004.27.812.0011.2034.	3.1.90.13.00		R\$ 3.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
06.001.10.122.0020.2035.	3.1.90.11.00		R\$ 13.300,00
06.001.10.122.0020.2035.	3.1.90.13.00		R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0028.2036.	3.1.90.11.00		R\$ 231.500,00
06.002.10.301.0028.2036.	3.1.90.13.00		R\$ 59.200,00
06.002.10.301.0028.2037.	3.1.90.11.00		R\$ 29.700,00
06.002.10.301.0028.2037.	3.1.90.13.00		R\$ 7.400,00
06.002.10.301.0028.2038.	3.1.90.11.00		R\$ 167.000,00
06.002.10.301.0028.2038.	3.1.90.13.00		R\$ 22.900,00
06.002.10.301.0028.2039.	3.1.90.11.00		R\$ 97.600,00
06.002.10.302.0029.2040.	3.1.90.11.00		R\$ 401.000,00
06.002.10.302.0029.2040.	3.1.90.13.00		R\$ 154.000,00
06.002.10.302.0029.2040.	3.3.90.30.00		R\$ 2.500,00
06.002.10.302.0029.2040.	3.3.90.39.00		R\$ 8.500,00
06.002.10.302.0029.2040.	3.1.90.04.00		R\$ 202.500,00
06.002.10.302.0029.2040.	3.3.91.39.00		R\$ 2.500,00
06.002.10.304.0031.2043.	3.1.90.11.00		R\$ 29.200,00
06.002.10.304.0031.2043.	3.1.90.13.00		R\$ 5.400,00
06.002.10.305.0031.2044.	3.1.90.11.00		R\$ 48.200,00
06.002.10.305.0031.2044.	3.1.90.13.00		R\$ 11.100,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA			
07.001.04.122.0002.2045.	3.1.90.11.00		R\$ 264.700,00
07.001.04.122.0002.2045.	3.1.90.13.00		R\$ 112.100,00
07.001.04.122.0002.2045.	3.3.91.39.00		R\$ 3.500,00
07.002.26.782.0016.1086.	3.3.90.30.00		R\$ 24.000,00
07.002.15.451.0002.2131.	3.3.90.30.00		R\$ 24.000,00
07.004.25.752.0017.2047.	3.3.90.39.00		R\$ 65.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA			
08.001.04.123.0023.2052.	3.1.90.11.00		R\$ 80.800,00
08.001.04.123.0023.2052.	3.1.90.13.00		R\$ 18.200,00
08.001.04.123.0023.2052.	3.3.90.39.00		R\$ 60.000,00
08.001.04.123.0023.2053.	3.3.90.39.00		R\$ 20.000,00
08.001.11.331.0024.2054.	3.3.90.47.00		R\$ 37.100,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
09.001.08.122.0002.2056.	3.3.91.39.00		R\$ 500,00
09.001.08.122.0021.2056.	3.1.90.04.00		R\$ 33.100,00
09.001.08.122.0021.2056.	3.1.90.13.00		R\$ 24.100,00
09.001.08.122.0021.2056.	3.1.90.94.00		R\$ 5.100,00
09.001.08.122.0021.2056.	3.3.90.39.00		R\$ 5.000,00
09.001.08.243.0021.2057.	3.1.90.11.00		R\$ 13.200,00
09.001.08.243.0021.2057.	3.1.90.13.00		R\$ 1.600,00
TOTAL.....			R\$ 4.752.100,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações, de excesso de arrecadação e de superávit financeiro apurado em exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.0002.2100.	3.1.90.11.00		R\$ 748,12
02.001.04.122.0002.2100.	3.1.90.13.00		R\$ 8.300,00
02.001.04.122.0002.2101.	3.1.90.13.00		R\$ 1.000,00
02.001.04.122.0002.2098.	3.1.90.11.00		R\$ 418,39
02.001.04.122.0002.2098.	3.1.90.13.00		R\$ 1.000,00
02.001.04.122.0002.2098.	3.3.90.14.00		R\$ 571,09
02.002.04.122.0002.2004.	3.1.90.94.00		R\$ 1.327,25
SECRETARIA DE ADMIN., PLANEJ. E COORD. GERAL			
03.001.04.122.0002.2005.	3.1.90.92.00		R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE AGRIC., PEC., IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE			
04.001.04.122.0002.2103.	3.1.90.94.00		R\$ 19.900,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
05.001.12.122.0002.2014.	3.1.90.13.00		R\$ 13.719,47

05.001.12.122.0002.2014,	3.1.90.94.00		R\$ 5.000,00
05.002.12.361.0005.2015,	3.1.90.13.00		R\$ 31.653,69
05.002.12.365.0008.2023,	3.1.90.04.00		R\$ 3.819,46
05.002.12.365.0008.2023,	3.1.90.11.00		R\$ 28.486,24
05.002.12.365.0008.2023,	3.1.90.13.00		R\$ 10.641,52
05.002.12.365.0008.2023,	3.1.90.94.00		R\$ 2.940,48
05.003.12.361.0005.2027,	3.1.90.13.00		R\$ 43.300,00
05.003.12.361.0005.2027,	3.1.90.94.00		R\$ 13.700,00
05.003.12.365.0008.2030,	3.1.90.04.00		R\$ 10.000,00
05.003.12.365.0008.2030,	3.1.90.11.00		R\$ 20.000,00
05.003.12.365.0008.2030,	3.1.90.13.00		R\$ 6.300,00
05.003.12.365.0008.2030,	3.1.90.94.00		R\$ 5.000,00
05.003.12.365.0008.2031,	3.1.90.11.00		R\$ 10.000,00
05.003.12.365.0008.2031,	3.1.90.94.00		R\$ 5.000,00
05.003.12.367.0009.2032,	3.1.90.04.00		R\$ 4.000,00
05.003.12.367.0009.2032,	3.1.90.94.00		R\$ 5.000,00
05.003.12.367.0009.2033,	3.1.90.04.00		R\$ 5.000,00
05.003.12.367.0009.2033,	3.1.90.11.00		R\$ 10.000,00
05.003.12.367.0009.2033,	3.1.90.13.00		R\$ 3.150,00
05.003.12.367.0009.2033,	3.1.90.94.00		R\$ 5.000,00
05.004.27.812.0011.2034,	3.1.90.04.00		R\$ 5.000,00
05.004.27.812.0011.2034,	3.1.90.94.00		R\$ 1.000,00
05.002.12.364.0010.2132,	3.1.90.11.00		R\$ 43.500,00
05.002.12.364.0010.2132,	3.1.90.13.00		R\$ 9.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
06.002.10.301.0028.2036,	3.1.90.04.00		R\$ 270,76
06.002.10.301.0028.2036,	3.1.90.94.00		R\$ 5.004,35
06.002.10.301.0028.2037,	3.1.90.94.00		R\$ 500,00
06.002.10.301.0028.2038,	3.1.90.04.00		R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0028.2038,	3.1.90.94.00		R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0028.2039,	3.1.90.13.00		R\$ 972,14
06.002.10.302.0029.2041,	3.1.90.11.00		R\$ 5.000,00
06.002.10.302.0029.2041,	3.1.90.13.00		R\$ 14,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA			
07.001.04.122.0002.2045,	3.1.90.04.00		R\$ 1.167,21
07.001.04.122.0002.2045,	3.1.90.94.00		R\$ 18.831,63
07.002.15.451.0012.1070,	4.4.90.51.00		R\$ 24.000,00
07.002.15.451.0013.1060,	4.4.90.51.00		R\$ 101.600,00
07.004.25.752.0017.2047,	3.1.90.11.00		R\$ 6.838,71
07.004.25.752.0017.2047,	3.1.90.13.00		R\$ 150,00
07.004.25.752.0017.2047,	3.1.90.94.00		R\$ 5.000,00
07.005.26.782.0018.2048,	3.1.90.11.00		R\$ 15.100,00
07.005.26.782.0018.2048,	3.1.90.13.00		R\$ 7.600,00
07.005.26.782.0018.2048,	3.1.90.94.00		R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA			
08.001.04.123.0023.2052,	3.1.90.94.00		R\$ 10.000,00
08.001.28.843.0033.3001,	4.6.90.71.00		R\$ 134.200,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
09.001.08.122.0021.2056,	3.1.90.11.00		R\$ 16.675,49
09.001.08.243.0021.2057,	3.1.90.04.00		R\$ 1.000,00
09.001.08.243.0021.2057,	3.1.90.94.00		R\$ 1.000,00
SUBTOTAL.....			R\$ 692.900,00
Superávit Financeiro apurado no exercício anterior			R\$2.800.000,00
Excesso de Arrecadação			R\$1.259.200,00
TOTAL.....			R\$4.752.100,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de outubro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:
Sidnei Francisco de Melo
Código Identificador:B00F94A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL LEI Nº 1.263

LEI Nº 1.263 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 1.202/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições, com fulcro na Alínea "d", inciso II, § 1º do Artigo 61 da Lei Orgânica.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei nº 1.202/2013, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 2031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

1060 – PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL

2005 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETÁRIO

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 270.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1060 - PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 165.000,00

1061 – PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 105.000,00

TOTAL.....R\$ 270.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de outubro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:
Sidnei Francisco de Melo
Código Identificador:A2D01366

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 061/2014

“Dispõe sobre a implantação gradativa de adicional de insalubridade a servidores Públicos Municipais, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUZ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da Procuradoria Municipal, no que dispõem a NR15, me seu anexo 14, resolve implantar o adicional de Insalubridade aos seguintes servidores:

Lazaro Alves dias 20%
Odenira Nunes Frazão Sampaio 20%
Marcel Karllay Albues Santiago 20%
Marco Donato Mônaco de Araújo 20%

Cristiane Pereira da Silva Araújo 10%
 Lucila das Graças Ojeda Ferreira 20%
 Marlene da Costa Nunes de Campos 20%
 Reginaldo da Silva 20%
 Jeova Ferreira da Silva 20%
 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 20 de Outubro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Dulcelina Maria de Almeida

Código Identificador:3ACF74F6

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)**

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ nº 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto do Centro de Eventos, localizado na Vila Roda D'Água Distrito de Coqueiral no município de Nobres/MT.

Prefeitura municipal de Nobres/MT

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:E6AF2E33

**PREFEITURA MUNICIPAL
 RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 17/2014
 EMPRESA: CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA
 AMM. 21/08/2014, Nº 2041

Onde se lê:

Item	Descrição	Und	Valor R\$	Total R\$
369	Alface Maço	Und	0,561	230,00
34253	Alface Molho	Und	9,43	943,00
314	Cebola	Kilo	0,439	250,00
16015	Cebola	Kilo	14,25	1.425,00
15998	Óleo de soja 900ml	Caixa	24,00	2.400,00
4747	Óleo de soja 900ml	Und	8,587	6.440,00

Leia-se:

Item	Descrição	Und	Valor R\$	Total R\$
369	Alface Maço	Und	2,30	943,00
34253	Alface Molho	Und	2,30	230,00
314	Cebola	Kilo	2,50	1.425,00
16015	Cebola	Kilo	2,50	250,00
15998	Óleo de soja 900ml	Caixa	64,40	6.440,00
4747	Óleo de soja 900ml	Und	3,20	2.400,00

Nobres, 23 de Outubro de 2014.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Quézia da Rosa

Código Identificador:8BC810CA

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVENIOS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014 - PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 011/2014**

Gerenciadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Fornecedores: ADÃO COUTO GARCIA-MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.389.435/0001-72.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo nos itens 01 e 02, da Ata de Registro de Preços nº 004/2014, do PP 011/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de conserto e pequenos reparos em construção civil e instalações hidráulicas, destinados às Secretarias e Fundos municipais.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2014.

Publicado por:

Walcmir Carlos da Silva

Código Identificador:64E13401

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVENIOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 - PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 005/2014**

Gerenciadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Fornecedores: SUPERMERCADO TEODORO LTDA, inscrito no CNPJ 07.854.126/0001-72.

Objeto: Tem por finalidade a alteração do preço inicialmente registrado na ARP nº 002/2014, referente ao “Kg” de Frango da marca “Frango bom”, em virtude da alteração da marca para “Anhambi”, pois o fornecedor da empresa licitante não atenderá mais a região onde o município de encontra.

Fundamento Legal: Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2014.

Publicado por:

Walcmir Carlos da Silva

Código Identificador:BE27965C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVENIOS**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
 PRESENCIAL 022/2014**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: aquisição de insumos agropecuários para desenvolver os projetos da Secretaria Municipal de Agricultura, para o Departamento de Limpeza Pública e Serviços e demais Secretarias, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do presente Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Foi prorrogada para o dia 03 de novembro de 2014. Horário: 10:00 horas. Local: Sala de Reuniões e Licitações, Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 23 de outubro de 2014.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Walcmir Carlos da Silva

Código Identificador:8B8A5DAB

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DECRETO Nº. 048/2014**

SÚMULA: “DESIGNAR O RESPONSÁVEL INTERINAMENTE PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT."

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto de nº 042/2014 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria de nº 124/2014 de 22 de setembro de 2014, que revoga o servidor Jose Garcia Borges Fernandes do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, nos termos da legislação vigente, o servidor **Eloiz Carlos de Faria Junior**, portador do RG de nº 12410560 SSP/MT e o CPF de nº 827.645.571-91, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O servidor responderá pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente concomitantemente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e receberá proventos somente como Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
Em, 17 de Outubro de 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:95F17F15

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 049/2014**

ANTECIPA O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2014 PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E OBSERVANDO O QUE DISPÕE O ART. 207 DA LEI MUNICIPAL N.º 065/91.

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 27 de outubro de 2014 se revela conveniente para os servidores e para a Administração Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Estabelece que, no âmbito do Município de Nova Canaã do Norte/MT, o feriado do dia 28 de outubro de 2014 (terça-feira), referente ao Dia do Funcionário Público, será antecipado para o dia 27 de outubro de 2014(segunda-feira).

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviços essenciais a população, bem como as necessidades urgentes e inadiáveis de cada Secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
Em, 22 de Outubro de 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:075B7A8B

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
041/2014 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 041/2014, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de refeições e marmitex em restaurantes do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
RUBENS COLOMBELLI – ME	01 e 02	62.436,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 23 de Outubro de 2014

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:

Eduardo da Silva Guilherme

Código Identificador:C6862A63

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2014**

2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 030/2010.

Contratada: A. GRESPLAN E CIA LTDA - ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/10/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 26 de fevereiro de 2011 a 03 de junho de 2011.

Data: 25/02/2011.

Publicado por:

Yana Maria Marcon

Código Identificador:EA42D858

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2010.**

Contratada: A. GRESPLAN E CIA LTDA - ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/10/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 04 de junho de 2011 a 30 de novembro de 2011.

Data: 03/06/2011.

Publicado por:

Yana Maria Marcon

Código Identificador:B44FBD6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2010.**

Contratada: A. GRESPLAN E CIA LTDA - ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/10/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 01 de dezembro de 2011 a 28 de maio de 2012.

Data: 30/11/2011.

Publicado por:

Yana Maria Marcon

Código Identificador:8A895347

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 49/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 49/2014

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS HOSPITALARES DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA ATENÇÃO BÁSICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

EMPRESAVENCEDORA: POLYPHARMA DIST. DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR –ME

Valor dos itens – R\$ 236.865,95 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Nova Lacerda-MT, 23 de Outubro 2014

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:46B016EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
05/2014

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de peças originais das máquinas GD-555 nº 01, GD-555 nº02 e PC- 180 da marca Komatsu, conforme carta de exclusividade, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

FAVORECIDO: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:A92F258C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 54/2014-

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 54/2014, cujo objeto é: **Formação de Ata de Registro para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização, de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** Será retificado para adequação das descrições dos itens, da forma de julgamento e data de realização do certame.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda, 23 de Outubro de 2014.

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:71771260

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 039/2014

Rescisão consensual de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT e do outro o Srº JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da C.I - RG nº. 19189036 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 021.391.021-77, residente na EST. RURAL - LUZ PARA TODOS, S/Nº - Arenópolis - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem rescindir consensualmente entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços nº. **039/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica rescindido o contrato administrativo por excepcional interesse público nº. **039/2014** de forma consensual, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 20 de Outubro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista a rescisão consensual, conforme estabelece o capítulo VIII do contrato de prestação de serviços nº. **039/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de Outubro de 2014 o **CONTRATO nº. 039/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **“TECNICA EM ENFERMAGEM - CTD”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 10 de Março de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia

Contratante

Rescindente

JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA

“Técnica em Enfermagem - CTD”

Contratado

Rescindente

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:200F9FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 055/2014

Rescisão consensual de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT e do outro o Srº ROMÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **ROMÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da C.I - RG nº. 20300484 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 046.469.881-27, residentes na RUA MINA GERAIS, S/Nº - COHAB, Nova Marilândia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem rescindir consensualmente entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços nº. **055/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica rescindido o contrato administrativo por excepcional interesse público nº. **055/2014** de forma consensual, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 16 de Outubro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista a rescisão consensual, conforme estabelece o capítulo VIII do contrato de prestação de serviços nº. **055/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 16 de Outubro de 2014 o **CONTRATO nº. 055/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **“MENSAGEIRO - CTD”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Administração de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 10 de Março de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia

Contratante

Rescindente

ROMÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Mensageiro - CTD”

Contratado

Rescindente

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:FD2B0183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 104/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT

CONTRATADA: HALYSSON NUNES SANTOS

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MENSAGEIRO - CTD”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo.

VALOR: R\$ 724,00 (Setecentos e vinte quatro reais) mensais

DATA DE VIGÊNCIA: 16/10/2014 a 31/12/2014

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:817342BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
002/2014

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2014, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 10 (DEZ) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0161 – PSICOLOGO PARA O CRAS

Classif.	NOME
01º	TAYNARA REGINA ROSA DA SILVA

CARGO: 0151 – ENGENHEIRO CIVIL

Classif.	NOME
01º	JOVANE GOMES DOMINGOS

Nova Maringá - MT, 23 de Outubro de 2014.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Souza Campos
Código Identificador:2A0F6BF9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2014

PROCESSO Nº. 3471/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE 34 BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 11/2014 de 10 de janeiro de 2014 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2014 foi declarada **DESERTA**, já que não houve participante interessado no certame

Nova Monte Verde-MT, 08 de Outubro de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:32B0BDF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº120/2014**

Data: 21 de Outubro de 2014.

**SÚMULA: PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 27
E 28 DE OUTUBRO DE 2014**

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, em decorrência da comemoração ao Dia do Servidor Público nos dias 27 e 28 de Outubro de 2014.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras terão atendimento normal, nos dias referidos no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 21 de Outubro de 2014.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Schedler Citadin
Código Identificador:3E59EB19

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.809, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

“Autoriza o Município de Nova Mutum providenciar a regularização da concessão, limitação e distribuição de veículos de aluguel - Táxi e dá outras providências.”

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a regularização da concessão, limitação e distribuição de veículos de aluguel – Táxi.

Art. 2º. O Departamento de Transito, ficará responsável pela realização de levantamento cadastral e identificar quem são os atuais profissionais que estão desenvolvendo as atividades no Município.

Art. 3º. Será providenciada pela autoridade competente, após verificação da regularidade pelo Departamento de Transito, a permissão para exercício das atividades aos profissionais que cumpram os requisitos legais.

Art. 5º. Eventuais despesas que com documentação serão por conta dos interessados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2014.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Aline Duarte Dutra
Código Identificador:D800AB81

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

“Altera o Parágrafo 1º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.683/2013, alterada pela Lei nº 1.703/2013 e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.683, de 8 de julho de 2013, que estabelece o tráfego de veículos nas ruas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

§ 1º. A Rua dos Cedros seguirá o sentido único Norte - Sul, iniciando-se na Rua das Seriemas, findando-se na Rua dos Mamoeiros, e sentido Sul- Norte, iniciando-se na Av. das Garças e findando-se na Rua das Oliveiras.

§ 2º...

§ 3º...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em especial Lei nº 1.703, de 21 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2014.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Aline Duarte Dutra
Código Identificador:DAF27E48

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 073, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.120,00 (cento e quinze mil e cento e vinte reais), no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº 1.793, de 01 de setembro de 2014, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no montante de R\$ 115.120,00 (cento e quinze mil e cento e vinte reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR		
11.002.08.244.0143.2103.319011000000	R\$	45.780,00
11.002.08.244.0143.2103.319013000000	R\$	16.450,00
11.002.08.244.0144.2118.319011000000	R\$	43.500,00
11.002.08.244.0144.2118.319013000000	R\$	9.390,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	115.120,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Exercício de 2013 da Prefeitura, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:45B3A00C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 069, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências”.

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal Lei Nº 1.748, de 24 de março de 2014, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no montante R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR		
05.001.12.361.0111.2024.319011000000	R\$	56.800,00
05.003.13.392.0100.2036.319011000000	R\$	4.500,00
05.003.13.392.0100.2036.319013000000	R\$	7.000,00
05.004.12.365.0113.2031.319011000000	R\$	34.420,00
05.004.12.365.0113.2033.319011000000	R\$	101.300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	204.020,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Exercício de 2013 da Prefeitura, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:16BAB562

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 069, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências”.

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal Lei Nº 1.748, de 24 de março de 2014, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no montante R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR		
05.001.12.361.0111.2024.319011000000	R\$	56.800,00
05.003.13.392.0100.2036.319011000000	R\$	4.500,00
05.003.13.392.0100.2036.319013000000	R\$	7.000,00
05.004.12.365.0113.2031.319011000000	R\$	34.420,00
05.004.12.365.0113.2033.319011000000	R\$	101.300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	204.020,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Exercício de 2013 da Prefeitura, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:CD226476

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 070, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 204.020,00 (duzentos e quatro mil e vinte reais), no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências”.

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº 1.758, de 28 de abril de 2014, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no montante de R\$ 204.020,00 (duzentos e quatro mil e

vinde reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR		
05.001.12.361.0111.2024.319011000000	R\$	56.800,00
05.003.13.392.0100.2036.319011000000	R\$	4.500,00
05.003.13.392.0100.2036.319013000000	R\$	7.000,00
05.004.12.365.0113.2031.319011000000	R\$	34.420,00
05.004.12.365.0113.2033.319011000000	R\$	101.300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	204.020,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Exercício de 2013 da Prefeitura, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:634761C8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.808, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento do Município de Nova Mutum, para o exercício de 2014, no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.26 Transporte
04.001.26.782 Transporte Rodoviário
04.001.26.782.0107 Cidade Integrada e Urbanizada
04.001.26.782.0107.1019 Conclusão da Travessia Urbana, Iluminação e Paisagismo
44.90.51.00.00.00 (078) Obras e Instalações R\$ 900.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 900.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior será anulado parcialmente, de acordo com o previsto no Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de dotação orçamentária do orçamento vigente aos códigos:

DOTAÇÕES A REDUZIR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.04 Administração
04.001.04.122 Administração Geral
04.001.04.122.0100 Gestão Administrativa
04.001.04.122.0100.1009 Construção, Ampl. e reforma de Edif. da Secretaria de Obras
44.90.51.00.00.00 (055) Obras e Instalações R\$ 150.000,00
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.15 Urbanismo
04.001.15.451 Infraestrutura Urbana
04.001.15.451.0104 Cidade Urbanizada
04.001.15.451.0104.1014 Revitalização e Manutenção de Praças, Canteiros e Vias Públicas
44.90.51.00.00.00 (067) Obras e Instalações R\$ 100.000,00
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.15 Urbanismo
04.001.15.451 Infraestrutura Urbana
04.001.15.451.0104 Cidade Urbanizada
04.001.15.451.0104.1015 Exec. do Canal em Conc. do Lago 1, Urb. e Revit. dos Lagos
44.90.51.00.00.00 (068) Obras e Instalações R\$ 200.000,00
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.17 Saneamento
04.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
04.001.17.512.0150 Cidade Saneada
04.001.17.512.0150.1020 Construção de Rede de Esgoto
44.90.51.00.00.00 (069) Obras e Instalações R\$ 100.000,00
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.17 Saneamento
04.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
04.001.17.512.0150 Cidade Saneada
04.001.17.512.0150.2011 Manutenção da Limpeza e Coleta de Lixo
33.90.39.00.00.00 (070) Outros Serviços de Terceiros R\$ 350.000,00
TOTAL A REDUZIR R\$ 900.000,00

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no que diz respeito à Abertura do Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2014.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:D1432E69

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 169, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Nomeia o Sr. Cesar Luiz Sari Araújo, e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Cesar Luiz Sari Araújo**, como **Engenheiro Fiscal**, por tempo indeterminado.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar a execução da Travessia Urbana de Nova Mutum na Rodovia BR 163, Trecho Divisa MS/PA, Sub-Trecho KM 592,940 – km 600,720 - Contrato 135/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2014.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:2AC7976D

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
EXTRATO CONTRATO Nº 014/2014**

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014**

Vendedor: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

Arrematante: **SIMONE FERNANDES** inscrita no CPF: 025.312.761-06

Objeto: **Aquisição por parte do Arrematante, resíduos recicláveis presentes e futuros, procedentes dos processos de coleta seletiva, separação e prensagem de resíduos sólidos secos, administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum-MT – SAAE.** Perfazendo o valor Total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**. Assinatura: 10/10/2014. Prazo de Vigência: 10/0/2015.

Publicado por:

Solani Maria Arens

Código Identificador:69F2C49D

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
EXTRATO CONTRATO Nº 016/2014**

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2014**

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

Contratada: **EXATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 08.220.663/0001-23.

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e execução de projeto da Interligação do Poço Jd. Ágata – Res. Jd. Europa – SISTEMA ZONA SUL em Nova Mutum-MT.** Perfazendo o valor Total de **R\$ 107.758,08 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**. Assinatura: 13/10/2014. Prazo de Vigência: 13/02/2015.

Publicado por:

Solani Maria Arens

Código Identificador:54F42C57

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
EXTRATO CONTRATO Nº 017/2014**

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2014**

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

Contratada: **EXATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 08.220.663/0001-23.

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e execução de projeto da Rede Adutora – SISTEMA**

ZONA SUL em Nova Mutum-MT. Perfazendo o valor Total de **R\$ 635.510,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dez reais)**. Assinatura: 16/10/2014. Prazo de Vigência: 16/02/2015.

Publicado por:

Solani Maria Arens

Código Identificador:32A5370B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 011/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de 02 (duas) Pontes de Concreto armado no município de Nova Nazaré-MT, conforme planilha orçamentária, projetos arquitetônicos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro e anexos deste Edital.

REALIZAÇÃO: 11/11/2014.

HORAS: 09h00min, horário de Cuiabá - MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados, pelo endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br, da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br, e na sede Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 13h00min gratuitamente, até o terceiro dia útil, que anteceder o recebimento dos envelopes.

Nova Nazaré - MT, 23 de Outubro de 2014.

WALDENIR JUNIOR RIBEIRO DA CRUZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Welma Aleixo da Silva

Código Identificador:C86217D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2014 AO EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**

Art. 1º - A Prefeita Municipal de Nova Nazaré – MT e o Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria 891/2014, no uso de suas atribuições legais e em virtude de inconsistência dos arquivos bancários, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará a seguinte alteração no Edital de Concurso Público nº 001/2014, conforme abaixo discriminado:

I – Fica alterada a data de Homologação das Inscrições para o dia 30 de outubro de 2014.

Art. 2º - As demais disposições do Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2014 permanecem inalteradas.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Nova Nazaré - MT, 23 de outubro de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

MARCIO LUIS ROTA

Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:0C2247BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O
DIA QUE MENCIONA.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Antecipa o feriado do dia 28 de outubro de 2014 “**Dia do Servidor Público**” para o dia **27 de outubro de 2014, segunda-feira**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões e serviços necessários de caráter essencial, bem como para **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, calendário Letivo-2014**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2014.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SUZANY PASSARELLO ARAÚJO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:D98BB29C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
052/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL POR LOTE
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão de Apoio
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público que foi HOMOLOGADO o objeto acima mencionado em favor da empresa GRÁFICA POLIART LTDA - ME inscrita no CNPJ nº. 12.151.290/0001-53 no valor de R\$ 49.689,55 (Quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Nova Santa Helena – MT, 23 de outubro de 2014,

JEFFERSON A. S. DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:2814589E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE DO CRAS DE NOVA SANTA HELENA, conforme projeto Arquitetônico e projetos complementares, e planilha orçamentária, cronograma de execução e Memorial Descritivo com especificações técnicas, Anexo ao Edital. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a empresa vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2014, cujo objeto acima identificado, foi HOMOLOGADO em favor da empresa GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.364.780/0001-59, no valor de R\$ 184.288,49 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e quarenta e nove Centavos).

Nova Santa Helena - MT, 23 de outubro de 2014,

EDINALVA NUNES TENÓRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:F527AE54

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE PROEEOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 050/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes foi PRORROGADA para as 08h30m às 09h00min do dia 06 de novembro de 2014, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro no ATO do CREDENCIAMENTO, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GABRIEL LORCA, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DO ARTESÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), PARA ATENDER AO PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SAMATUR.

Nova Santa Helena - MT, 23 de outubro de 2014,

JEFFERSON A. S. DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:CCB868B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO PP 039-2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2.014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DE CLASSIFICAÇÃO A, B e E COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE às 14h00min (horário de Brasília) do dia 07 de novembro de 2014, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, **pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br.** ó link Licitação.

Nova Xavantina – MT, 24 de outubro de 2014.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Walmir Arruda Costa

Código Identificador:30B3F360

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.455, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º A Comissão referenciada no art. 1º deste Decreto, terá a seguinte composição:

I – Comissão Técnica

Alderí Dessoti

Ana Paula da Silva

Carla Beatriz Pereira

Kelly Maria Bispo Campos

Maria Eloiza Pereira Leite Ramos

Maria Messias Ribeiro dos Santos

Marta Helena da Silva Negrão

Nilva Ines Scapini

II – Comissão Temáticas

Educação Infantil

Ana Paula Klein Falcão

Jeanete da Silva Souza

Joselita Alves da Silva

Maricléia Marques de Lima

Sandra Regina Zanardi Cardoso

Ensino Fundamental

Elzimar Cardoso Lima

Isabel Silveira Dias

Maria do Carmo Freitag

Maria Mendonça de Oliveira

Ensino Médio

Carla Luisa Kochhann

Genira Walker

Marcos Túlio da Silva Fernandes

Ensino Superior

Elaine Sílvia Dutra

Ivete Pereira

Maria de Lourdes da Silva

Educação de Jovens e Adultos

Eva Souza Bispo

Suzana de Araújo

Vandira Martins da Cruz

Educação Inclusiva

Márcia Aparecida Spohr

Rosenildes Carvalho Ribeiro

Educação do Campo

Maria José de Lima

Olga Maria Aires de Almeida

Vanderlene Maria de Oliveira

Valorização do Magistério

Dorival Barros de Carvalho

Sandra Maria Camargo Barros

Aderivalcio Silva Benevides

Eni Maria Triches Nunes

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto, terá como atribuições: Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitadas a capacidade de atendimento da rede municipal;

Elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação – PME;

Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Lei n.º 9394/96, Lei do Plano Nacional de Educação/13.005/2014 e Plano Estadual de Educação/10.111/2014;

Discutir internamente por meio de Audiências Públicas e Conferência Municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

Elaborar o anteprojeto do PME de Lei Municipal de iniciativa do Executivo para ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4º A presente Comissão terá acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os setores da Prefeitura Municipal para elaboração do PME.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos passos operacionais que conduzam a elaboração do PME por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 6º A cada um dos membros da Comissão será garantida, durante a vigência dos trabalhos, compensação de horário em face de sua participação nos trabalhos que lhe forem confiados.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de assessoria e/ou consultoria, observada em todo o caso, a disponibilidade orçamentária e financeira, para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

Parágrafo único. Na contratação referenciada no caput deverá ser observada a legislação atinente.

Art. 8º A Comissão terá prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão se dissolve automaticamente, findo o prazo do caput do art. 8º, a menos que fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o Estado exigirem uma segunda prorrogação.

Art. 9º Após a aprovação do anteprojeto da lei do PM, fica o Conselho Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:EF2C6C72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.456, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 2º do art. 89 e § 1º do art. 282, da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, Decreta:

Art. 1º Concede Adicional por Tempo de Serviço a(o) servidor(a) público(a) municipal Olga Maria Aires de Almeida, Matrícula Funcional n.º 139 – Agente Administrativo, do Nível F-03 para o Nível F-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:630BB303

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Eva Rodrigues Barros, Matrícula Funcional n.º 87, Agente Administrativa, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:B8F3005A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.458, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Fabiana Mara Barzotto, Matrícula Funcional n.º 797, Assistente Administrativa, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:FE10B16A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.459, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Lucílio Soares da Silva, Matrícula Funcional n.º 3379, Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:00E0E1A8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.460, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Jaqueline Balbino Fumagali, Matrícula Funcional n.º 3416, Fisioterapeuta Públicos, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:D93597EE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.461, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Luciana Bavaresco, Matrícula Funcional n.º 3430, Enfermeira, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por

cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:C303006D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.462, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Olga Maria Aires de Almeida, Matrícula Funcional n.º 139, Agente Administrativa, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:3AC3D340

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.463, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente à matéria;

- considerando que o prazo fixado para o(a)s candidato(a)s proceder a apresentação de títulos expirou em 25/09/2014;
- considerando que nenhum candidato(a) apresentou títulos, o que, automaticamente, deixa de abrir prazo para a interposição de recursos contra os títulos apresentados;
- considerando a necessidade de dar andamento e celeridade ao feito, e que, neste caso, não acarretará prejuízos aos candidatos e/ou Município;

Decreta:

Art. 1º Homologar em todos os seus termos o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2014, de acordo com Relatório Final emitido pela Comissão Organizadora.

Art. 2º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2014, são os constantes da relação em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 08 de outubro de 2014

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:73D94147

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.464, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SRH n.º 001/2014 que dispõe sobre os procedimentos dos servidores municipais, estabelecendo rotinas no âmbito da prefeitura municipal de nova xavantina.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1284/2008 e, Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos e do estabelecimento de normas de controle para a operacionalização do Sistema de Controle Interno do município, no âmbito do Poder Executivo, Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SRH n.º 001/2014, constante no Anexo I do presente Decreto, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de frequência dos servidores municipais, estabelecendo rotinas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2020, de 27 de outubro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 09 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N.º 001/2014

“Dispõe sobre os procedimentos para o registro de frequência dos servidores municipais, estabelecendo rotinas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina”.

VERSÃO: 02

DATA: 09/10/2014

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 2464/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Divisão de Gestão de Pessoas

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Xavantina.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP): é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico do início e do término da jornada de trabalho dos servidores/funcionários;

II - Registrador Eletrônico de Ponto (REP): é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho, através do controle de entrada e de saída dos servidores públicos nos locais de trabalho;

III - Hora Extraordinária (hora extra): é todo período de trabalho excedente à jornada convencional de trabalho do servidor. Podendo ocorrer antes do início, no intervalo de repouso e alimentação, após o período e em dias em que não está previsto jornada de trabalho;

IV - Unidades Executoras: todas as unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa;

V - Unidade Responsável: refere-se à Divisão de Gestão de Pessoas, a qual está vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação: Constituição Federal; e Lei Municipal nº 1.752/2013.

CAPÍTULO V

DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 5º Esta Instrução Normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados no registro de frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal de Nova Xavantina - MT.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º É de competência da Unidade Responsável:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Auditoria e Controladoria Geral, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV - Elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados.

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º São responsabilidades da Auditoria e Controladoria Geral:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- III – Elaborar check-list de controle.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º É obrigatório o registro de frequência para todos os servidores públicos, inclusive para o registro dos períodos de descanso concedidos.

§ 1º O não registro de frequência imputará em falta para o servidor público.

§ 2º O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

§ 3º Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina.

Art. 10. O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Folha de Ponto Manual, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da pasta.

Art. 11. É de responsabilidade da Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas o gerenciamento do Sistema de Controle Eletrônico de Ponto.

§1º. Na hipótese de falha ou problema no sistema eletrônico, a Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas colocará à disposição de todos os servidores o Sistema de Folha de Ponto Manual.

§2º. O servidor que não apresentar biometria legível será submetido a perícia médica para certificação e liberação do registro alternativo através do cartão digital.

Art. 12. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

I – restrições de horário à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada.

Art. 13. A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida em legislação específica e deverá ser cumprida por todos os servidores que ocupam tal cargo.

§ 1º O horário da jornada de trabalho será definido pela legislação e poderá compreender as seguintes possibilidades: 8 horas diárias, com pausa para almoço; 6 horas diárias ininterruptas; ou em regime especial de plantão.

§ 2º Os servidores/funcionários serão obrigados a cumprir o horário de início e término estabelecido como jornada normal de trabalho para o cargo que ocupa. A ausência do trabalhador durante o período de trabalho será punida conforme legislação municipal vigente, exceto situações permitidas.

Art. 14. Todos os servidores devem realizar o cadastro de suas respectivas digitais no Sistema de Registro de Eletrônico de Ponto, junto a Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal.

Art. 15. À vista da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no artigo anterior, bem como do controle de frequência eletrônica os seguintes cargos:

I – Prefeito Municipal;

II – Procurador;

III – Auditor e Controlador Geral;

IV - Secretário Municipal ou com status de secretário;

V – Assessor

VI - Chefe de Divisão;

VII – Direção;

VIII – Coordenação.

Art. 16. Aos servidores obrigados a efetuar o registro, se não o fizerem, será registrada a sua ausência relativa ao respectivo período, e, conseqüentemente, efetuar-se-á o desconto na folha de pagamento ou a compensação em período excedente de trabalho realizado anteriormente, em conformidade com a Lei.

§ 1º Serão abonadas às faltas decorrentes da comprovação de realização de treinamento que tenham autorização prévia do Secretário responsável pelo servidor em questão.

§ 2º As faltas justificadas com atestado médico ou perícia médica serão abonadas, conforme legislação.

§ 3º A execução de horas extras refere-se somente a situações atípicas ou excepcionais, devendo o Secretário, levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

§ 4º No caso de necessidade imperativa de execução de horas extras, o Secretário Municipal deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional, devendo ser observado o Decreto Municipal nº. 2.395/2014.

Art. 17. Aos terceirizados e estagiários que, obrigados a efetuar o registro de frequência, não o fizerem, será anotada a sua ausência relativamente àquele período e, ainda, será comunicado à empresa contratada ou a entidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 18. Os trabalhos em regime de horas extraordinárias, por interesse da Administração e com autorização expressa do Secretário superior do servidor, deverão ser computados pelo Registrador Eletrônico de Ponto.

§ 1º Os servidores titulares de Funções Gratificadas, Cargo em Comissão e seus substitutos no exercício da substituição, não farão jus à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho.

§ 2º Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos domingos e feriados, civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimos de cem por cento, ou concedido outro dia de folga compensatória.

§ 3º Será responsabilizado e punido, nos termos da Lei Municipal nº 1.752/2013, o servidor que atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

Art. 19. Para o fechamento do controle de ponto a Divisão de Gestão de Pessoas deverá remeter ao Secretário da Pasta os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Eletrônico de Ponto com as informações pertinentes aos registros dos seus respectivos subordinados, para que o subordinado e o Secretário firmem o relatório atestando a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. A Divisão de Gestão de Pessoas deverá encaminhar o referido relatório até o dia 10º de cada mês e a devolução do relatório firmado deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20. Após o Secretário da Pasta ter firmado o relatório de controle eletrônico de frequência do servidor e ter ciência do total de horas extras terem sido realizadas, este deverá estabelecer de forma expressa para ser registrada no banco de horas para compensação em data futura.

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 22. Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 23. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 24. O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

Art. 25. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 09 de outubro de 2014.

ENI MARIA TRICHES NUNES

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

ADELCEMEIRE BISPO SIRQUEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:AD971D1D**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 2.465, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.455/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto n.º 2.455, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão referenciada no art. 1º deste Decreto, terá a seguinte composição:

I – Comissão Técnica:

Alderí Dessoti

Ana Paula da Silva

Carla Beatriz Pereira

Cleibemar Ramos dos Santos

Kelly Maria Bispo Campos

Maria Eloiza Pereira Leite Ramos

Maria Messias Ribeiro dos Santos

Marta Helena da Silva Negrão

Nilva Ines Scapini

II – Comissões Temáticas:**Educação Infantil**

Ana Paula Klein Falcão

Jeanete da Silva Souza

Joselita Alves da Silva

Maricléia Marques de Lima

Sandra Regina Zanardi Cardoso

Ensino Fundamental

Elzimar Cardoso Lima

Isabel Silveira Dias

Maria do Carmo Freitag

Maria Mendonça de Oliveira

Ensino Médio

Carla Luisa Kochhann

Genira Walker

Marcos Túlio da Silva Fernandes

Ensino Superior

Elaine Sílvia Dutra

Ivete Pereira

Maria de Lourdes da Silva

Educação de Jovens e Adultos

Eva Souza Bispo

Suzana de Araújo

Vandira Martins da Cruz

Educação Inclusiva

Márcia Aparecida Spohr

Rosenildes Carvalho Ribeiro

Educação do Campo

Maria José de Lima

Olga Maria Aires de Almeida

Vanderlene Maria de Oliveira

Valorização do Magistério

Dorival Barros de Carvalho

Sandra Maria Camargo Barroso

Aderivalcio Silva Benevides

Eni Maria Triches Nunes

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.455, de 06 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 09 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:015E3F15**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 2.466, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

Aprova o desmembramento de lote urbano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembrado de 01 (um) lote urbano, com área de 225,00² correspondente a uma área maior que se encontra Matriculada sob n.º 17.105 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Rosilda Vicene da Silva, brasileira, do lar, casada com João Oliveira do Amaral, portadora do RG n.º 725.131-/SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 844.437.311-72, residentes e domiciliados nesta cidade, que passa a ser assim descrita e caracterizada: Lote 04-A da Quadra 74, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras, com 15,00m., lado direito com o lote 18, medindo 15,00m., lado esquerdo com o lote 04, medindo 15,00m., fundo com o lote 03, medindo 15,00m., tudo em conformidade com mapas, memoriais descritivos, ART 2033801, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor CREA 022232-MT, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Fica a área remanescente denominada de Lote 04 da Quadra 74, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com 225,00m², Matriculada sob n.º 17.105 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Rosilda Vicene da Silva, brasileira, do lar, casada com João Oliveira do Amaral, portadora do RG n.º 725.131-/SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 844.437.311-72, residentes e domiciliados nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Goiânia, medindo 15,00m., lado direito com a Rua Araras, medindo 15,00m., lado esquerdo com o lote 03, medindo 15,00m., fundo com o lote 04-A, medindo 15,00m., tudo em conformidade com mapas, memoriais descritivos, ART 2033801, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor CREA 022232-MT, que integram o presente Decreto.

Art. 3º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

ENG. CIVIL DARCI JOSÉ CANTARELLI
CREA-MT 02636/D
RN 120283893-6

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:D45421B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.467, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituir as Comissões: Organizadora, Técnica e Temáticas para conduzir a elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação ancorado na Lei n.º 13.005/2004; Decreta:

Art. 1º Constituir as Comissões: Organizadora, Técnica e Temáticas, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Xavantina – MT, para proceder à condução do processo de elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação, respeitando todas as etapas:

I – Comissão Organizadora:
Presidente
Marta Helena da Silva Negrão – Secretária Municipal de Educação

Substituta Eventual
Maria Messias Ribeiro dos Santos

II – Comissão Técnica:
Alderí Dessoti
Ana Paula da Silva
Carla Beatriz Pereira
Cleibemar Ramos dos Santos
Kelly Maria Bispo Campos
Maria Messias Ribeiro dos Santos
Marta Helena da Silva Negrão
Nilva Ines Scapini

III – Comissão Temáticas:

Educação Infantil:
Ana Paula Klein Falcão
Jeanete da Silva Souza
Joselita Alves da Silva
Maricléia Marques de Lima
Sandra Regina Zanardi Cardoso

Ensino Fundamental:
Elzimar Cardoso Lima
Isabel Silveira Dias
Maria do Carmo Freitag
Maria Mendonça de Oliveira

Ensino Médio
Carla Luisa Kochhann
Genira Walker
Marcos Túlio da Silva Fernandes

Ensino Superior:
Elaine Silvia Dutra
Ivete Pereira
Maria de Lourdes da Silva

Educação de Jovens e Adultos:
Eva Souza Bispo
Suzana de Araújo
Vandira Martins da Cruz

Educação Inclusiva:
Márcia Aparecida Spohr
Rosenildes Carvalho Ribeiro

Educação do Campo:
Maria José de Lima
Olga Maria Aires de Almeida
Vanderlene Maria de Oliveira

Valorização do Magistério:
Dorival Barros de Carvalho
Sandra Maria Camargo Barroso
Aderivalcio Silva Benevides
Eni Maria Triches Nunes

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto, terá como atribuições:
Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitadas a capacidade de atendimento da rede municipal;
Elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação – PME;
Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Lei n.º 9394/96, Lei do Plano Nacional de Educação/13.005/2014 e Plano Estadual de Educação/10.111/2014;
Discutir internamente por meio de Audiências Públicas e Conferência Municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
Elaborar o anteprojeto do PME de Lei Municipal de iniciativa do Executivo para ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º A presente Comissão terá acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os setores da Prefeitura Municipal para elaboração do PME.

Art. 4º As despesas necessárias à realização dos passos operacionais que conduzam a elaboração do PME por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º A cada um dos membros da Comissão será garantida, durante a vigência dos trabalhos, compensação de horário em face de sua participação nos trabalhos que lhe forem confiados.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de assessoria e/ou consultoria, observada em todo o caso, a disponibilidade orçamentária e financeira, para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

Parágrafo único. Na contratação referenciada no caput deverá ser observada a legislação atinente.

Art. 7º A Comissão terá prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão se dissolve automaticamente, findo o prazo do caput do art. 8º, a menos que fato relevante ou exigência do

regime de colaboração com o Estado exigirem uma segunda prorrogação.

Art. 8º Após a aprovação do anteprojeto da lei do Plano Municipal fica o Conselho Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 2.455/2014 e 2.465/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:778A0E12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Institui Horário Oficial do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica;

- Considerando o início do Horário de Verão a partir do dia 19 de outubro de 2014; Decreta:

Art. 1º Institui no âmbito do município, durante o período de vigência da hora de verão estabelecida pelo Governo Federal, o horário de Cuiabá – MT, que tem uma hora a menos em relação à de Brasília – MT.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:09B6C824

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.469, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembrado de 01 (uma) área de terras, com área de 2,00ha (dois hectares) correspondente a uma área maior que se encontra Matriculada sob n.º 11.672 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Clair Dal Soto Berté, brasileira, divorciada, lavorista, portadora do RG n.º 0492231-0/SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.743.841-34, residente e domiciliada nesta cidade, que passa a ser assim descrita e caracterizada: Chácara Mirassol, 2,00ha. (dois hectares), situada na zona urbana do Município de Nova Xavantina - MT, com os seguintes limites e confrontações: inicia o perímetro da área junto ao Marco M.1, implantado em comum com área de propriedade da união de

coordenadas plano-retangulares UTM aproximadas (E=355.413,000m. e N=8.375.294,000m.) referidas respectivamente ao Meridiano Central 51º Wgr e ao Equador; deste segue confrontando com faixa de domínio da rodovia BR-158 na margem direita no sentido de Nova Xavantina a Barra do Garças, ao azimute verdadeiro de 116º55'02" e 117,00 metros até o marco M.2, implantado em comum com área remanescente da chácara Mate Amargo de Clair Dal Soto Berté e Valmor Antonio Berté; segue-se confrontando com esta ao azimute verdadeiro de 217º17'03" e 347,55 metros até o marco M.3, implantado nos limites da área da união; segue-se confrontando com esta, atualmente ocupada pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT (Pólo de Nova Xavantina) ao azimute verdadeiro de 17º52'00" e 346,19 metros até o marco M.1, ponto inicial, tudo em conformidade com ART 585958, mapas e memoriais descritivos emitidos por Ary Santin – CONFEA/CREA 2201478686, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Fica a área de terras remanescente denominada de com área de 9,2143há. (nove hectares, vinte e um ares e quarenta e três centiares), devidamente Matriculada sob n.º 11.672 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Clair Dal Soto Berté, brasileira, divorciada, lavorista, portadora do RG n.º 0492231-0/SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.743.841-34, residente e domiciliada nesta cidade, que passa a ser assim descrita e caracterizada: Chácara Mate Amargo, com 9,2143há. (nove hectares, vinte e um ares e quarenta e três centiares), situada na zona urbana do Município de Nova Xavantina - MT, com os seguintes limites e confrontações: inicia o perímetro da área com o marco M.1, implantado nos limites da faixa de domínio da Rodovia BR-158 de coordenadas plano-retangulares UTM aproximadas (E=355.517,324m. e N=8.375.241,034) referidas ao Meridiano Central 51º WGr e ao Equador, SAD-69 Fuso 22, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-158, ao azimute de 122º39' e 155,06 metros até o marco M.2, implantado em comum com a faixa de domínio da Rodovia BR-158; deste segue confrontando com sucessores de Alcindo R. Rosseto ao azimute de 217º06' e 599,96 metros até o marco M.3, implantado em comum com sucessores de Clóvis Bevilacqua, segue confrontando com estes ao azimute de 205º02' e 189,07 metros até o marco M.4, 296º56' e 42,50 metros até o marco M.5, implantado em comum com área da União, atualmente ocupada pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT (Pólo de Nova Xavantina); segue-se confrontando com esta ao azimute de 17º52' e 470,64 metros até o marco M.6, implantado em comum com Agno Pereira Duarte; aí segue confrontando com Agno Pereira Duarte ao azimute de 37º17'03" e 347,55 metros até o marco M.1, ponto inicial, tudo em conformidade com ART 585958, mapas e memoriais descritivos emitidos por Ary Santin – CONFEA/CREA 2201478686, que integram o presente Decreto.

Art. 3º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.451, de 24 de setembro de 2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:3C01ECBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.470, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

“Decreta ponto facultativo, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

- considerando que 28 de outubro (terça-feira), comemora-se o Dia do Servidor Público; Decreta:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 27 e 28 de outubro de 2014, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do Ponto Facultativo de que trata o caput deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal-Pronto Socorro, a limpeza urbana e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2014

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adao Carvalho Costa
Código Identificador:4F1B6998

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.471, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembrado de 01 (um) lote de terras, com área de 115,50m² correspondente a uma área maior que se encontra Matriculada sob n.º 16.304 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Jair Francisco Gomes, brasileiro, casado com hollyday da Silva Gomes, portador do RG n.º 365.537-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 083.680.311-68, residente e domiciliada nesta cidade, que passa a ser assim descrita e caracterizada: Lote 17-A, Quadra 01 – Conjunto Comercial 01, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Mato Grosso, medindo 7,00m., lado direito para o lote n.º 17, medindo 16,50m., lado esquerdo para o lote n.º 19, medindo 16,50m., e fundo para o lote n.º 17, medindo 7,00m., tudo em conformidade com ART 2054230, mapas e memoriais descritivos emitidos pelo Engenheiro Civil Darci José Cantarelli – CREA 02636/D-MT, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Fica a área remanescente, Lote 17, da Quadra 01, Conjunto Comercial 1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 259,50m², devidamente Matriculada sob n.º 16.304 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Jair Francisco Gomes, brasileiro, casado com hollyday da Silva Gomes, portador do RG n.º 365.537-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 083.680.311-68, residente e domiciliada nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Mato Grosso, medindo 8,00m., lado direito para o lote n.º 15, medindo 25,00m., lado esquerdo para o lote n.º 17-A, medindo 16,50m. (lateral) e 7,00m.(fundos) e para o lote n.º 21, medindo 8,50m., e fundos para os lotes n.ºs 18 e 18-A, medindo 15,00m., tudo em conformidade com ART 2054230, mapas e memoriais descritivos emitidos pelo

Engenheiro Civil Darci José Cantarelli – CREA 02636/D-MT, que integram o presente Decreto.

Art. 3º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal

ENG. CIVIL DARCI JOSÉ CANTARELLI
 CREA-MT 02636/D
 RN 120283893-6

Publicado por:
 Adao Carvalho Costa
Código Identificador:DFDB1040

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.472, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 007/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente à matéria; Decreta:

Art. 1º Homologar em todos os seus termos o Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 007/2014, de acordo com Relatório Final emitido pela Comissão Organizadora.

Art. 2º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público n.º 007/2014, são os constantes da relação em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2014

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adao Carvalho Costa
Código Identificador:5C146D6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.474, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede reajuste salarial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.775, de 27 de janeiro de 2014, que concede reajuste salarial aos professores municipais, e dá outras providências, combinado com o disposto no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.792, de 23 de abril de 2014, que concede

recomposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, e dá outras providências, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências;

- Considerando Certidão Negativa n.º 16065/2014, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, certificando que não há restrições em relação à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT;

- Considerando a viabilidade da aplicabilidade do reajuste salarial, conforme Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) nº 27/2014;

Decreta:

Art. 1º Concede reajuste salarial de 1,30% (um vírgula trinta por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos.

Parágrafo único. Excluem-se do reajuste de que trata o caput deste artigo, os servidores públicos municipais que recebem o salário estabelecido pela política salarial do Governo Federal.

Art. 2º Em face de já terem sido contemplados com a concessão de reajuste salarial, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.835/2014, exclui-se do reajuste de que trata este Decreto, os profissionais da educação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:0284FD96

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.832, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.811/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei Municipal n.º 1.811, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, segurança pública, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, *parágrafo único* da Constituição Federal).

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.811, de 02 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, 17 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:E40810A2

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.833, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 002 – Divisão de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0129 – Desenvolvimento do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2079 – Manutenção do Meio Ambiente

Elemento: 3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Comércio

Unidade: 002 – Divisão de Assistência e Produção

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 605 – Abastecimento

Programa: 0128 – Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 1087 – Ampliação da Feira Coberta

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:0F6F3BC5

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.834, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina – MT**, inscrito no CNPJ n.º 20.768.363/0001-89, com sede na Rua Vinicius de Moraes, bairro Barro Vermelho, nesta cidade, conforme minuta do convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2014

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA XAVANTINA - MT PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gercino Caetano Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 512.814-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 214, Centro do Setor Nova Brasília, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina - MT**, inscrito no CNPJ sob nº 20.768.363/0001-89, com sede administrativa na Rua Vinicius de Moraes, nº 581, bairro Barro Vermelho, setor Xavantina - cidade de Nova Xavantina - MT, representada pelo seu Presidente, **Carlos Roberto de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 0523742-4-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 362.578.501-34, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal nº 1.834, de 17 de outubro de 2014 e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e **IN SCV Nº 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública** de Nova Xavantina - MT, para finalidade específica de cobrir despesas de apoio às instituições e/ou órgãos de segurança pública com sede no Município, conforme destinação discriminada abaixo:

- R\$ 1.500,00 – Corpo de Bombeiros;
- R\$ 1.500,00 – Polícia Militar, e,
- R\$ 1.500,00 – Polícia Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENIENTE:

Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos

trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;

Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) que serão repassados pela **CONCEDENTE**, em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) todo dia 20 à **CONVENIENTE** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 002 18 542 0129 2079 3350.43

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à **CONCEDENTE** e a via original arquivada, por 05 anos, pela **CONCEDENTE**.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina – MT**.

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de 17 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT., para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 17 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina - MT

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:861C31CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora: **Rosemeire Dias Amorim** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1189345-1 SSP/MT e do CPF: nº 003.295.781-54, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** no cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo de 2011/2012 e 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 2012/2013, somando 40 (quarenta) dias, a partir de 22/10/2014 a 30/11/2014, retornando no dia 01/12/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de outubro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:D1A3507F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 239/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA à Servidora MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES”

A Diretora Executiva do FUMPS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº 653/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, à Servidora **MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES** efetiva no cargo de **ZELADORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com vencimentos integrais, a partir de 09/08/2014 e término em 07/09/2014, conforme Processos Administrativos do FUMPS, nº **2014.05.00013P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2014, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte-MT, 22/10/2014.

MARIA SALETE DA SILVA
Diretora Executiva do FUMPS

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:AFCE59BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 240/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à Servidora Sra. **JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA**”.

A Diretora Executiva do FUMPS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº 1009/2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA** efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com vencimentos integrais, a partir de 05/08/2014 e término em 02/12/2014, conforme Processos Administrativos do FUMPS, nº **2014.08.00012P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de outubro de 2014.

MARIA SALETE DA SILVA
Diretora Executiva do FUMPS

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:76D8CAF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2012

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2012

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA ME , CNPJ nº. 15.069.351/0001-26 e Inscrição Estadual 13.448.174-7, com sede na Rua Manaus, nº 1.241, Bairro Jardim Vitória, Garantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representado pelo seu sócio Paulo Cesar Zanco , portador da CI/RG nº. 1717365-5 e do CPF/MF nº. 004.426.971-47, residente e domiciliado em Garantã do Norte/MT.
Objeto	Ficam acordados entre as partes que, o presente termo aditivo será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua assinatura, com vencimento em 12/02/2015 .
Valor	O VALOR PERMANECERÁ O MESMO CONTRATADO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO

Novo Mundo/MT, 16 de Outubro de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:78380C92

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 213/2014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre Concessão de prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º **CONCEDER**, a Senhora, **ROSELI DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1415778-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 012.493.811-69, servidora municipal ocupante do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, a prorrogação de afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 14/10/2014 ao dia 21/01/2015, em conformidade com a decisão da Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Outubro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:65F94E9A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 215/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da Lei Complementar 04/2001, aos servidores;

GEISA QUITERIA RODRIGUES ALVES NITSCHI, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1275638-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 571.321.271.87, no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculado sob o nº 869, no período de 21/10/2014 à 20/12/2014 referente o período aquisitivo de 03/09/2007 à 03/09/2012.

MARIA ELISANGELA DE ALMEIDA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1211714-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 949.630.371.49, efetiva no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob o nº 1091, no período de 20/10/2014 à 19/12/2014 referente o período aquisitivo de 01/03/2008 à 01/03/2013.

Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:19F2AC62

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 053/2014. DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Novo Mundo/MT”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando que, Terça-Feira dia 28 de Outubro de 2014 é comemorado o “Dia do Servidor Público” a nível Nacional, e que o Estado decretou Ponto Facultativo na segunda-feira dia 27 de Outubro de 2014,

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação contemplou o dia 27 de Outubro de 2014 como dia letivo e necessário para o cumprimento do calendário escolar anual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, nos dias e órgãos públicos municipais abaixo definidos, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - Dia 27 de Outubro de 2014 (segunda-feira) por interesse da Administração: nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Ação Social, Agricultura e Saúde; e

II - Dia 28 de Outubro de 2014 (terça-feira) por motivo da comemoração do **Dia do Servidor Público** em todas as repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Fica sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições onde haja as prestações dos serviços considerados essenciais, a determinação de funcionamento especial e se for o caso de expediente interno nos mesmos dias mencionados no caput.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto n.º 52/2014**.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:F6A5AC66

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 216/2014. DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **LUCIANA DA SILVA BETARELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1927631-1 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 040.390.361-07, para o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado no Gabinete do Prefeito e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 209/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:D233F707

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 217/2014. DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **SAMANTHA LUIZA DE FREITAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1882464-1 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 018.575.481-32, para o cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS MATERIAIS**, de provimento em comissão, símbolo DAS V, lotado na Secretaria Municipal de Administração e criado através da Lei Complementar nº 023/2011 e **DESIGNÁ-LA** para o **CONTROLE DA FROTA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:23738E92

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 49/2014

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º. 49/2014

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 06/2014, de 02/01/2014, publicada em 02/01/2014 torna público, para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº. 49/2014, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA**

ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Obteve o seguinte resultado: a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 09: R\$ 1.892,80; ITEM 17: R\$ 1.368,00; ITEM 41: R\$ 7.680,00; ITEM 42: R\$ 320,00; ITEM 43: R\$ 320,00; ITEM 51: R\$ 840,00; ITEM 55: R\$ 89,60; ITEM 56: R\$ 360,00; ITEM 59: R\$ 316,00; ITEM 66: R\$ 63,00; ITEM 67: R\$ 63,00; ITEM 73: R\$ 240,00 e ITEM 75: R\$ 240,00; com o valor total de **R\$ 13.792,40; (treze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);** a empresa **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R\$ 160,00; ITEM 08: R\$ 1.600,00; ITEM 14: R\$ 96,00; ITEM 15: R\$ 72,00; ITEM 16: R\$ 114,00; ITEM 36: R\$ 135,00; ITEM 37: R\$ 135,00; ITEM 44: R\$ 40,20; ITEM 45: R\$ 50,10; ITEM 57: R\$ 5.748,00; ITEM 60: R\$ 67,00; ITEM 61: R\$ 6.178,50; ITEM 62: R\$ 5.625,00; ITEM 63: R\$ 854,00; ITEM 78: R\$ 64,50; ITEM 79: R\$ 97,50; ITEM 80: R\$ 104,50; ITEM 81: R\$ 621,00; ITEM 86: R\$ 247,50; ITEM 87: R\$ 267,00; ITEM 102: R\$ 61,00 e ITEM 115: R\$ 161,00; com o valor total de **R\$ 22.567,40; (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);** a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 202,50; ITEM 03: R\$ 145,50; ITEM 04: R\$ 145,50; ITEM 06: R\$ 145,50; ITEM 07: R\$ 145,50; ITEM 10: R\$ 125,00; ITEM 11: R\$ 125,00; ITEM 29: R\$ 600,00; ITEM 30: R\$ 279,95; ITEM 38: R\$ 300,00; ITEM 39: R\$ 228,00; ITEM 48: R\$ 2.673,00; ITEM 49: R\$ 1.782,00; ITEM 52: R\$ 357,00; ITEM 64: R\$ 110,50; ITEM 65: R\$ 93,50; ITEM 68: R\$ 880,00; ITEM 70: R\$ 2.255,00; ITEM 71: R\$ 929,50; ITEM 72: R\$ 2.398,80; ITEM 77: R\$ 70,00; ITEM 96: R\$ 36,00 e ITEM 97: R\$ 39,00; ITEM 98: R\$ 43,00 com o valor total de **R\$ 14.109,75; (quatorze mil cento e nove reais e setenta e cinco centavos);** a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 12: R\$ 2.214,00; ITEM 13: R\$ 1.122,00; ITEM 28: R\$ 400,00; ITEM 31: R\$ 77,15; ITEM 32: R\$ 77,15; ITEM 33: R\$ 553,50; ITEM 34: R\$ 521,00; ITEM 35: R\$ 393,00; ITEM 50: R\$ 2.502,50; ITEM 53: R\$ 517,00; ITEM 54: R\$ 528,00; ITEM 58: R\$ 394,00; ITEM 74: R\$ 239; ITEM 82: R\$ 120,00; ITEM 83: R\$ 67,00; ITEM 84: R\$ 67,00; ITEM 85: R\$ 195,00; ITEM 89: R\$ 29,50; ITEM 90: R\$ 23,60; ITEM 91: R\$ 24,00; ITEM 92: R\$ 202,40; ITEM 93: R\$ 177,00; ITEM 94: R\$ 187,20; ITEM 95: R\$ 197,20; ITEM 99: R\$ 45,00; ITEM 100: R\$ 50,00; ITEM 101: R\$ 39,00; ITEM 103: R\$ 8.760,00; ITEM 104: R\$ 3.420,00; ITEM 105: R\$ 4.440,00; ITEM 106: R\$ 2.760,00; ITEM 107: R\$ 10.080,00; ITEM 108: R\$ 8.160,00; ITEM 110: R\$ 4.770,00; ITEM 111: R\$ 6.000,00; ITEM 112: R\$ 5.400,00; e ITEM 114: R\$ 33.000,00; com o valor total de **R\$ 97.752,20; (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos);** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA, POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME, RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME E NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim da Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 22 de Outubro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial
Processo Nº 63/2014.

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:7C174987

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 53/2014

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2014

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 06/2014, de 02/01/2014, publicada em 02/01/2014 torna público, para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº. 53/2014, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado: a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 03: R\$ 630,00; ITEM 11: R\$ 2.527,20; ITEM 12: R\$ 8.745,00; ITEM 15: R\$ 14,00; ITEM 23: R\$ 159,60; ITEM 26: R\$ 4.000,00; ITEM 29: R\$ 2.500,00; ITEM 31: R\$ 1.800,00; ITEM 32: R\$ 4.500,00; ITEM 34: R\$ 8.100,00; ITEM 39: R\$ 340,00; ITEM 40: R\$ 425,00; ITEM 43: R\$ 175,00; ITEM 44: R\$ 175,00; ITEM 45: R\$ 175,00; ITEM 46: R\$ 175,00; ITEM 47: R\$ 175,00; ITEM 50: R\$ 280,00; ITEM 51: R\$ 460,00; ITEM 61: R\$ 400,00; ITEM 62: R\$ 400,00; ITEM 63: R\$ 400,00; ITEM 64: R\$ 400,00; ITEM 65: R\$ 250,00; ITEM 66: R\$ 250,00; ITEM 67: R\$ 250,00; ITEM 71: R\$ 185,00; ITEM 77: R\$ 600,00; ITEM 78: R\$ 600,00; ITEM 79: R\$ 6.000,00; ITEM 85: R\$ 1.200,00; ITEM 88: R\$ 120,00; ITEM 90: R\$ 4.450,00; ITEM 91: R\$ 145,00; ITEM 92: R\$ 85,00; ITEM 93: R\$ 85,00; ITEM 98: R\$ 139,00; ITEM 100: R\$ 218,00; ITEM 102: R\$ 1.410,00; ITEM 103: R\$ 720,00; ITEM 104: R\$ 180,00; ITEM 107: R\$ 5.980,00; ITEM 111: R\$ 600,00; e ITEM 114: R\$ 160,00; com o valor total de **R\$ 60.582,80; (sessenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**; a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R\$ 89,95; ITEM 10: R\$ 375,00; ITEM 16: R\$ 207,00; ITEM 18: R\$ 1.296,00; ITEM 19: R\$ 2.160,00; ITEM 20: R\$ 1.080,00; ITEM 21: R\$ 1.080,00; ITEM 22: R\$ 1.080,00; ITEM 24: R\$ 3.125,00; ITEM 25: R\$ 4.200,00; ITEM 28: R\$ 5.250,00; ITEM 33: R\$ 3.760,00; ITEM 48: R\$ 285,00; ITEM 58: R\$ 478,00; ITEM 59: R\$ 636,00; ITEM 68: R\$ 222,00; ITEM 69: R\$ 222,00; ITEM 70: R\$ 222,00; ITEM 72: R\$ 1.900,00; ITEM 73: R\$ 3.800,00; ITEM 74: R\$ 1.900,00; ITEM 75: R\$ 1.900,00; ITEM 76: R\$ 1.900,00; ITEM 81: R\$ 3.300,00; ITEM 82: R\$ 3.300,00; ITEM 87: R\$ 599,00; ITEM 94: R\$ 114,50; ITEM 95: R\$ 114,50; ITEM 96: R\$ 159,50; ITEM 97: R\$ 236,50; ITEM 112: R\$ 149,50 e ITEM 113: R\$ 149,50; com o valor total de **R\$ 45.290,95; (quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**; a **L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 105,60; ITEM 04: R\$ 320,00; ITEM 05: R\$ 320,00; ITEM 06: R\$ 240,00; ITEM 07: R\$ 672,00; ITEM 08: R\$ 201,60; ITEM 09: R\$ 384,00; ITEM 13: R\$ 105,00; ITEM 17: R\$ 384,00; ITEM 27: R\$ 4.625,00; ITEM 30: R\$ 210,00; ITEM 36: R\$ 5.120,00; ITEM 37: R\$ 351,60; ITEM 38: R\$ 615,30; ITEM 41: R\$ 440,00; ITEM 42: R\$ 440,00; ITEM 49: R\$ 1.600,00; ITEM 52: R\$ 73,60; ITEM 53: R\$ 3.520,00; ITEM 55: R\$ 4.000,00; ITEM 56: R\$ 1.120,00; ITEM 57: R\$ 480,00; ITEM 83: R\$ 128,00; ITEM 84: R\$ 560,00; ITEM 86: R\$ 312,00; ITEM 99: R\$ 96,00; ITEM 101: R\$ 640,00; ITEM 105: R\$ 576,00; ITEM 108: R\$ 224,00; ITEM 109: R\$ 288,00; ITEM 110: R\$ 480,00; ITEM 115: R\$ 90,00; ITEM 116: R\$ 570,00; com o valor total de **R\$ 29.57,70; (vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**; Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA, RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME E L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim da Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 23 de Outubro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Processo Nº 67/2014.

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:0DF4BD7E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE 015/2014

TERMO DE POSSE E LOTACÃO 015/2014

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, considerando a Homologação do Concurso Público 001/2014 através do Decreto 039/2014 de 25/08/2014; considerando o Protocolo da Documentação exigida Através de do Edital de Convocação e Posse 001/2014 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo:

RESOLVE

Art. 1º - Dar posse ao Srº **UKAIOS PEREIRA BARBOZA**, portador do RG: 1414346-1 SSP/MT e do CPF: 983.894.831-49 para exercer o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais AG5 (guarda), em caráter de estágio probatório, junto a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Concurso Público Nº. 001/2014 realizado em 08 de junho de 2014, homologado pelo Decreto Municipal Nº. 039/2014 de 25/08/2014 e Edital Complementar de Convocação e Posse Nº. 001/2014 de 17/09/2014, respectivamente publicados no Diário Oficial do Estado, Edição Nº. 26.360 no dia 26/08/2014 páginas 42, 43 e no Jornal Oficial dos Municípios ano IX, Nº. 2046 de 28/08/2014, páginas 148, 149, 150, 151, 152, da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 2º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,
Registre-se,
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, aos dezessete dias do mês de Outubro de 2014.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

UKAIOS PEREIRA BARBOZA

Empossado (a)

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva

Código Identificador:B4497925

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE 016/2014

TERMO DE POSSE E LOTACÃO 016/2014

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, considerando a Homologação do Concurso Público 001/2014 através do Decreto 039/2014 de 25/08/2014; considerando o Protocolo da Documentação exigida Através de do Edital de Convocação e Posse 001/2014 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo:

RESOLVE

Art. 1º - Dar posse ao Srº **JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA**, portador do RG: 1197001-4 SSP/MT e do CPF: 886.597.7111-68 para exercer o cargo efetivo de Operador de Escavadeira Hidráulica, em caráter de estágio probatório, junto a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Concurso Público Nº. 001/2014 realizado em 08 de junho de 2014, homologado pelo Decreto Municipal Nº. 039/2014 de 25/08/2014 e Edital Complementar de Convocação e Posse Nº. 001/2014 de 17/09/2014, respectivamente publicados no Diário Oficial do Estado, Edição Nº. 26.360 no dia 26/08/2014 páginas 42, 43 e no Jornal Oficial dos Municípios ano IX, Nº. 2046 de 28/08/2014, páginas 148, 149, 150, 151, 152, da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 2º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,
Registre-se,
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, aos dezessete dias do mês de Outubro de 2014.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA

Empossado (a)

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:3CD2B41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2014 PROCESSO SELETIVO
ACS 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2014 DE: 23 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público Nº. 001/2012 – ACS – Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.”

O Sr. **Leonardo Farias Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº. 001/2012, através do Decreto Nº. 042/2012 de 17 de Julho de 2012, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18 de Julho de 2012; Ano VII Nº. 1514, Páginas 74, 75 e 76;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos de Agente Comunitários de Saúde;

Considerando o disposto no item 10.4 do Edital do Processo Seletivo Público Nº. 001/2012 de 05 de Junho de 2012;

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

Considerando que alguns candidatos convocados nos Editais de Convocação 007/2013 e 008/2013 não apresentaram a documentação exigida na data prevista em Edital;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2012 - ACS – Agente Comunitário de Saúde, para o cargo e micro áreas abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479-1158/3479-1850/3479-1676) no período de **24/10/2014 à 05/11/2014**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

01. Cargo: Agente Comunitário de Saúde - ACS

MICRO AREA	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01 – Alto da Colina	Raine P. L. Queiroz	6,5	2º

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (**endereço eletrônico**) do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:0B43EE2C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 094/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA/MT

CONTRATADA: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DO ADITIVO: Ficam aditadas as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Primitivo, prorrogando a vigência do contrato e execução da obra em 210 (duzentos e dez) dias, contadas a partir de 21/10/2014.

PARANÁITA/MT, 20/10/2014

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:2B53D59B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 013/2014, o Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar revisão obrigatória de 50.000 km no veículo Caminhonete Nissan, Placa OBN – 6139, da empresa MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.595.510/0001-63, no Valor de R\$ 1.239,82 (*Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos*), fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII.

Paranaíta - MT, 23 de Outubro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:27D480AA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2014

Contrato nº. 079/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **Singular Consultoria e Auditoria Contábil Ltda - Me**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica na área do gênero tributos e de gestão. Com percentual de 18,5% sobre o êxito obtido. Período: 22/10/2014 a 22/10/2015.

Paranatinga, 22 de Outubro de 2014.

Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:A608C0B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 309/SLC/2014 ATO DE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente contrato é celebrado, tendo como base legal o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 053/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica na área do gênero tributos e de gestão.

Vigência: 22/10/2014 ATÉ O DIA 22/10/2015

Contratado: **Singular Consultoria e Auditoria Contábil Ltda - Me**
Com percentual de 18,5% sobre o êxito obtido.

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, o servidor **Jair Carneiro Ribas**, Matrícula nº 058, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **079/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na

Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Edson Paulo dos Santos**, Matrícula nº 031, lotado na Secretaria Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 23 de Outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jair Carneiro Ribas e **Edson Paulo dos Santos** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

JAIR CARNEIRO RIBAS

Fiscal de Contrato

EDSON PAULO DOS SANTOS

Suplente

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:11450A2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2014 EDITAL 058/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2014 – Edital 058/2014**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A contratação de Empresa Especializada em organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio, fundamental e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga no Estado do Mato Grosso, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público de Paranatinga. Foi vencedora do certame: A empresa **ACPI Acessória Consultoria Planejamento e Informática Ltda**, com o valor global de R\$ 84.492,00 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Paranatinga-MT, 15 de Outubro de 2014.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA

Pregoeira

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:39551C84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 061/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2014**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de **Locação Ônibus e Micro-ônibus** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. A empresa **Edgar Gerônimo de Meneses – ME** foi vencedora do item ,02 totalizando o valor global de R\$: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). E a empresa **Paranatinga Tur Ltda - ME** foi vencedora do item 01, totalizando o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Paranatinga-MT, 21 de Outubro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA

Pregoeira

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:D5722D28

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL Nº 002/2014

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a Alteração e Retificação da Portaria nº 294/2014 supracitado:

ONDE SE LÊ:

...1. Das inscrições:

...1.1. As inscrições estarão abertas nas Escolas Municipais, no dia 27 de outubro de 2014, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h....

...2.2. Declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria 294/2014 apresentando e assinando os seguintes documentos:

c) Declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar expedido pelo Departamento De Pessoal;....

LEIA-SE:

...1. Das inscrições:

...1.1. As inscrições estarão abertas nas Escolas Municipais, no dia 24 de outubro de 2014, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h....

...2.2. Declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria 294/2014 apresentando e assinando os seguintes documentos:

c) Declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar expedido pela Secretaria da Escola na qual concorre ao cargo eletivo;....

Paranatinga MT, 14 de Outubro de 2014.

HILDO JOÃO MALACARNE

Secretário Municipal de Educação

Portaria 016/2014

Publicado por:

Yeda Suely Jorge da Silva

Código Identificador:58088FED

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 01035/2014. FL. 01/05.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1118/2014, de 05 de agosto de 2014, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 970.400,00 (Novecentos e Setenta Mil e Quatrocentos Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.04.122.0002.2062.3390.30.00.00.....R\$ 94.500,00
06.002.12.365.0010.1112.3390.30.00.00.....R\$ 16.000,00
08.002.08.241.0015.2050.3390.30.00.00.....R\$ 14.800,00
06.002.12.361.0009.2029.3390.30.00.00.....R\$ 200.000,00
10.002.04.122.0002.2065.3190.04.00.00.....R\$ 5.000,00
06.002.12.365.0010.1111.3390.30.00.00.....R\$ 14.300,00
08.004.08.243.0015.2048.3390.36.00.00.....R\$ 15.000,00
11.001.04.122.0002.2068.3390.36.00.00.....R\$ 14.900,00
04.002.04.122.0002.2012.3390.36.00.00.....R\$ 8.000,00
10.001.04.122.0002.2064.3390.36.00.00.....R\$ 11.500,00
03.001.04.123.0002.2008.3390.39.00.00.....R\$ 40.800,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00.....R\$ 5.000,00
05.001.10.302.0005.2022.3190.04.00.00.....R\$ 240.000,00
09.002.04.122.0002.2062.3390.36.00.00.....R\$ 13.000,00
08.001.04.122.0002.2043.3390.39.00.00.....R\$ 17.500,00

Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. Impostos – Educação.

06.002.12.365.0010.1113.3390.30.00.00.....R\$ 15.000,00

06.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.....R\$ 59.200,00
 06.002.12.361.0009.1092.3390.30.00.00.....R\$ 19.900,00
 Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.
 05.001.10.305.0007.2024.3390.36.00.00.....R\$ 11.000,00
 05.001.10.302.0005.2022.3390.39.00.00.....R\$ 50.000,00
 05.001.10.302.0005.2020.3390.39.00.00.....R\$ 79.000,00
 Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sist. Único de Saúde – SUS.
 05.001.10.301.0004.2016.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00
 Fonte 0.1.15.000000 – Transferência de Recursos do FNDE.
 06.002.12.361.0009.2031.3390.39.00.00.....R\$ 5.000,00
 Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB
 06.002.12.361.0009.2033.3190.04.00.00.....R\$ 10.000,00
 Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 08.003.08.241.0015.1157.3390.39.00.00.....R\$ 8.000,00
 TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 970.400,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

10.003.04.122.0002.2066.3190.11.00.00.....R\$ 37.000,00
 10.003.04.122.0002.2066.3190.13.00.00.....R\$ 5.000,00
 10.003.04.122.0002.2066.3191.13.00.00.....R\$ 1.650,00
 10.003.04.122.0002.2066.3390.14.00.00.....R\$ 5.000,00
 10.003.04.122.0002.2066.3390.30.00.00.....R\$ 23.000,00
 10.003.04.122.0002.2066.3390.33.00.00.....R\$ 1.000,00
 10.003.04.122.0002.2066.3390.36.00.00.....R\$ 5.000,00
 10.003.04.122.0002.2066.3390.39.00.00.....R\$ 11.850,00
 10.003.18.541.0018.1236.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00
 10.003.18.541.0018.1236.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 10.003.18.541.0018.1236.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.001.12.361.0002.1085.4490.51.00.00.....R\$ 5.000,00
 08.002.08.241.0015.1184.4490.52.00.00.....R\$ 5.000,00
 08.001.08.244.0015.2045.3390.14.00.00.....R\$ 2.000,00
 08.001.08.244.0015.2045.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
 08.001.08.244.0015.2045.3390.33.00.00.....R\$ 500,00
 08.001.08.244.0015.2045.3390.36.00.00.....R\$ 500,00
 08.001.08.244.0015.2045.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 08.002.08.243.0015.2052.3390.30.00.00.....R\$ 4.800,00
 06.002.12.361.0009.1133.4490.51.00.00.....R\$ 5.500,00
 06.002.12.364.0002.1088.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.002.12.364.0002.1088.3390.39.00.00.....R\$ 3.200,00
 06.002.12.366.0012.1125.4490.52.00.00.....R\$ 5.000,00
 06.002.12.366.0012.2040.3390.30.00.00.....R\$ 10.500,00
 10.002.17.511.0018.1232.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00
 10.002.17.511.0018.1232.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 10.002.17.511.0018.1232.3390.39.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.367.0011.1121.3390.30.00.00.....R\$ 7.000,00
 08.004.08.243.0015.1153.4490.51.00.00.....R\$ 5.000,00
 08.004.08.243.0015.1183.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00
 08.004.08.243.0015.1183.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
 08.004.08.243.0015.1183.3390.39.00.00.....R\$ 2.500,00
 11.002.04.122.0002.2069.3190.04.00.00.....R\$ 1.000,00
 11.002.04.122.0002.2069.3190.11.00.00.....R\$ 1.900,00
 11.002.04.122.0002.2069.3190.13.00.00.....R\$ 7.200,00
 11.002.04.122.0002.2069.3191.13.00.00.....R\$ 1.000,00
 11.002.04.122.0002.2069.3390.30.00.00.....R\$ 1.300,00
 11.002.04.122.0002.2069.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
 03.001.04.123.0002.1017.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.123.0002.1017.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.125.0002.1019.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.125.0002.1021.4490.52.00.00.....R\$ 5.000,00
 08.003.08.244.0015.1161.4490.51.00.00.....R\$ 5.000,00
 08.003.08.244.0015.1156.3390.39.00.00.....R\$ 4.000,00
 03.001.04.123.0002.2008.3190.91.00.00.....R\$ 10.000,00
 03.001.04.123.0002.2008.3190.94.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.123.0002.2008.3390.32.00.00.....R\$ 2.000,00

03.001.04.123.0002.2008.3390.33.00.00.....R\$ 2.000,00
 03.001.04.125.0002.1020.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.125.0002.1020.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.125.0002.1020.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.125.0002.1023.4490.51.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.001.04.125.0002.1023.4490.52.00.00.....R\$ 4.000,00
 03.001.04.125.0002.1024.4490.52.00.00.....R\$ 2.000,00
 03.001.04.125.0002.1025.4490.52.00.00.....R\$ 2.800,00
 03.001.28.123.0002.1027.3290.51.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.002.04.123.0002.2009.3390.33.00.00.....R\$ 1.000,00
 03.002.04.123.0002.2009.3390.35.00.00.....R\$ 1.000,00
 04.001.04.122.0002.1032.4490.52.00.00.....R\$ 10.000,00
 04.001.04.122.0002.1034.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
 04.001.04.122.0002.1034.3390.39.00.00.....R\$ 2.500,00
 05.001.10.302.0005.2022.3190.11.00.00.....R\$ 240.000,00
 09.002.15.451.0016.1191.4490.51.00.00.....R\$ 5.000,00
 09.002.15.451.0016.1203.4490.51.00.00.....R\$ 3.000,00
 09.002.18.542.0016.1197.4490.51.00.00.....R\$ 5.000,00
 08.001.04.122.0002.2043.3390.33.00.00.....R\$ 7.000,00
 08.001.04.122.0002.2043.3390.36.00.00.....R\$ 10.500,00
 Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. Impostos – Educação.
 06.002.12.361.0009.1099.4490.52.00.00.....R\$ 9.000,00
 06.002.12.361.0009.1101.3390.39.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.361.0009.1104.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.361.0009.1104.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.002.12.361.0009.1104.3390.39.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.361.0009.1105.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.361.0009.1105.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.002.12.361.0009.1105.3390.39.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.361.0009.1106.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.361.0009.1106.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.002.12.361.0009.1106.3390.39.00.00.....R\$ 2.000,00
 06.002.12.361.0009.1107.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00
 06.002.12.361.0009.1107.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.002.12.361.0009.1107.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.002.12.361.0009.1108.4490.61.00.00.....R\$ 3.000,00
 06.002.12.361.0009.2034.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00
 06.002.12.361.0009.2034.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
 06.002.12.361.0009.2034.3390.39.00.00.....R\$ 500,00
 06.002.12.361.0009.2035.3390.32.00.00.....R\$ 5.000,00
 06.002.12.361.0009.2035.3390.33.00.00.....R\$ 3.000,00
 06.002.12.365.0010.1116.3390.30.00.00.....R\$ 9.000,00
 06.002.12.365.0010.1119.3390.30.00.00.....R\$ 1.500,00
 06.002.12.365.0010.1119.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
 06.002.12.365.0010.1119.3390.39.00.00.....R\$ 2.500,00
 06.002.12.365.0010.1120.3390.30.00.00.....R\$ 9.000,00
 06.002.12.365.0010.1120.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 06.002.12.365.0010.1120.3390.39.00.00.....R\$ 7.300,00
 Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.
 05.001.10.305.0007.1081.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00
 05.001.10.305.0007.1081.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 05.001.10.305.0007.1081.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 05.001.10.302.0005.1063.3390.36.00.00.....R\$ 2.000,00
 05.001.10.301.0004.1056.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 05.001.10.301.0004.1055.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00
 05.001.10.301.0004.2015.3390.30.00.00.....R\$ 129.000,00
 Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sist. Único de Saúde – SUS.
 05.001.10.122.0008.1044.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
 05.001.10.122.0008.1044.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
 05.001.10.122.0008.1044.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 Fonte 0.1.15.000000 – Transferência de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. - FNDE.
 06.002.12.365.0010.1118.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
 06.002.12.365.0010.1118.3390.39.00.00.....R\$ 2.500,00
 06.002.12.366.0012.2040.3390.30.00.00.....R\$ 4.400,00
 Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB.
 06.002.12.361.0009.2033.3190.11.00.00.....R\$ 10.000,00
 Fonte 0.1.22.000000 – Transferência de Convênios – Educação.
 06.002.12.365.0010.1114.4490.51.00.00.....R\$ 200.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08.003.08.243.0015.1181.3390.36.00.00...R\$ 2.500,00
 08.003.08.128.0015.1180.3390.30.00.00...R\$ 3.000,00
 08.003.08.128.0015.1180.3390.36.00.00...R\$ 1.000,00
 08.003.08.128.0015.1180.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
 08.003.08.128.0015.1167.3390.36.00.00...R\$ 1.000,00
 08.004.08.243.0015.2056.3390.36.00.00...R\$ 2.000,00
 TOTAL DAS ANULAÇÕES.R\$ 970.400,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de setembro de 2014.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 01 / 09 / 2014.

Publicado por:
 Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:E96BF3A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 084 - 2014 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º 084/2014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto de n.º 2057 de 19/12/2013 do Governo do Estado, que dispõe sobre a divulgação dos dias de feriado nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2014;

CONSIDERANDO a comemoração do “Dia do Servidor Público” no dia 28/10/2014;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 31/10/2014 (sexta-feira), exceto os serviços essenciais a população em geral.

§ 1º - Em caso de necessidade e emergência, poderão ser convocados servidores de qualquer Setor ou Repartição do Município.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
 Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELEISABETE PICOLLO
 Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
 Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:1E365F62

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 012/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2011

DATA: 02/01/2014

CONTRATADO: JAIR MANFRIM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

VALOR: 17.461,44 /PRAZO

VIGÊNCIA: 31/03/2014

DOTAÇÃO: 05.001.2021.3390.36

Publicado por:
 Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:B3581D00

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
012/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2011

DATA: 01/04/2014

CONTRATADO: JAIR MANFRIM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

VALOR: 19.215,52

VIGÊNCIA: 30/06/2014

DOTAÇÃO: 05.001.2022.3390.36

Publicado por:
 Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:AB6A00A9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 011/2014 - RETIFICADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2014

DATA: 12/08/2014

CONTRATADO: Associação Bom Jesus da Garça Branca

OBJETO: LOCAÇÃO DO PREDIO PSF VILA GARÇA BRANCA

VALOR: 1.800,00

VIGÊNCIA: 30/12/2014

DOTAÇÃO: 11.002.2048.3390.39

Publicado por:
 Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:60B5B0C0

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2014

Objeto: O objeto da presente licitação é a Aquisição de Eletrodoméstico, Eletrônicos e 01 (uma) Moto para o IPTU Premiado no Município de Pedra Preta. Conforme especificações Anexas no Edital.

Data da Abertura: Dia 06/11/2014 às 14h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 23 de Outubro de 2014.

RENATO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:007930F7

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2014

Objeto: O objeto dessa Licitação é o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, alimentação (almoço e/ou jantar) e fornecimento de Refeições (Marmite), para atender a demanda das Secretarias Municipais. Conforme especificações Anexas no Edital.

Data da Abertura: Dia 11/11/2014 às 14h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 23 de Outubro de 2014.

RENATO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:7BD438BC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: IURGUEN ARAI SCHWIRCK ME

O presente Contrato é para “Contratação de empresa habilitada para Elaboração de Projeto Executivo para Implantação de Drenagem de Águas Pluviais nos Bairros Mães de Deus, Liberdade, Jerusalém, Centro Antigo, Nova Esperança, Aeroporto, Bela Vista e Santa Isabel, conforme Termo de Convênio nº 021/2013 e Planilha Orçamentaria dos Serviços a serem Elaborados, Cronograma Físico – Financeiro, Plano de Trabalho e Termo de Referência, Anexos do Presente Edital em

Atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Peixoto de Azevedo-MT”.

1 - **Fica alterada** a Cláusula Sexta - PRAZOS - passando a sua vigência a vigorar até a data de **05/12/2014**

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:A5D16EDC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Sindicante e Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 013/2014, publicada no Diário dos Municípios de do dia 23 de junho de 2014, em respeito ao devido processo legal e ampla defesa, tendo em vista não ter sido encontrado as pessoas abaixo indicados, nos endereços por eles indicados, **INTIMA-OS** por via editalícia para no prazo de 15 (quinze) dias contados após a publicação, a apresentar defesa que entender no Processo de Sindicância que apura possíveis fraudes ocorridas na aplicação do Concurso Público nº 001/2010, realizado pelo Município de Ponte Branca – MT, suspenso por ordem do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia – MT. Ainda, que os autos do Processo administrativo encontram-se na Comissão de Processo Administrativo para, querendo, extrair de cópias do mesmo, uma vez que, por medida de economia, estão sendo aproveitados todos os atos praticados pelo Ministério Público Estadual.

- Rozineidy Rosa Costa, Zilda Alves Carrijo, Marilene Pereira Plácido, Edna Souza Tavares, João Carlos Tavares Roldão, Carla Flávio Rodrigues, Huiama Cândido de Souza, Ilidiana Miranda Andrade, Lourdemar Severino da Silva, Léia Josina Nogueira da Silva, José Reis de Araújo Silva, Marilza Gomes de Lima Carvalho, Ivanete Alves de Souza, Silvania Emerenciano, Alana Aparecida do Prado Ribeiro e Fabrício Martins Campos Freitas.

Ponte Branca, 7 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:5B1EFCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADVERTÊNCIA VIDAMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014

Ponte Branca - MT, 08 de Outubro de 2014.

A: VIDAMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Ilmo Sr. Vanderlei Jose Barbosa

Referente a: **Advertência**

Tendo em vista o atraso injustificado e a entrega de medicamentos em desconformidade com a solicitação da Administração Municipal, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **CARTA DE ADVERTENCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de outra(s) falta(s) de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Considerando que os atrasos e a falta de medicamentos continua mesmo após advertências verbais do Município, o que causa grandes prejuízos, haja vista, que os objetos a serem adquiridos são medicamentos, trazemos as considerações abaixo.

Devemos evidenciar alguns pontos que devem ser justificados por parte da empresa fornecedora, que estão presente no Edital do Processo Licitatório nº. 007/2014 e também constam na Ata de Registro de Preços nº. 004/2014:

12.1 O prazo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O prazo de recebimento das mercadorias não poderá ultrapassar o prazo estipulado de cinco dias após o recebimento da Solicitação/autorização de fornecimento pela empresa fornecedora.

12.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados informando a qual dotação pertencentes.

As Notas Fiscais devem ser emitidas de acordo com a solicitação de fornecimento de medicamentos, ou seja, para cada solicitação deverá ser emitida a Nota Fiscal Correspondente, caso contrário a mesma não será aceita pelo Departamento de Contabilidade.

13.1.1 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial).

No rodapé da Nota Fiscal (Informações Complementares) deve ser descrito o número do processo licitatório, sob pena de não ser aceita pelo Departamento de Contabilidade.

14.1 A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

A recusa injustificada na entrega dos medicamentos por parte da empresa acarretará as sanções elucidadas na Lei 8.666/93. Dessa forma, caso exista justificativa plausível para o não fornecimento ou fornecimento parcial dos medicamentos, deverá a empresa comunicar o mais breve possível de forma escrita.

14.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
b) 0,2% (dois por cento) do valor do contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

O atraso injustificado gera multa a empresa contratada. Dessa forma, os medicamentos que não foram encaminhados de acordo com as solicitações, ou encaminhados de forma parcial são sujeitos a multa conforme discriminada no item 14.2. As solicitações encaminhadas a empresa fornecedora **não são canceladas**. Dessa forma, todas as solicitações são passíveis de multa, iniciando a contagem do prazo pelo recebimento da solicitação pela empresa fornecedora.

14.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
 c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
 d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A Administração Municipal poderá aplicar as sanções descritas no item 14.3 sem prejuízo das demais descritas em leis. Assim, fica aplicada ao presente caso a sanção de Advertência, discriminada no item 14.3 a).

14.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, devidamente fundamentado.

Conforme descrito a empresa fornecedora terá o prazo de cinco dias úteis para oferecer resposta à Administração Municipal justificando o descumprimento ou a impossibilidade de cumprimento imediato do objeto contratado. Poderá ainda nesse mesmo período sanar a inconformidade imediatamente.

Dessa forma, fica ciente das penalidades impostas e de que a reincidência nos atrasos e na falta de envio de medicamentos importará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Desde já apresentamos nossos votos de respeito e consideração.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ladislau Honorio Martins

Código Identificador:3F9E7C9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ADVERTÊNCIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 EIRELLI - EPP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2014
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014**

Ponte Branca - MT, 08 de Outubro de 2014.

A: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP

Ilmo Sr. MARCELO GOMES DA ROCHA

Referente a: **Advertência**

Tendo em vista o atraso injustificado e a entrega de medicamentos em desconformidade com a solicitação da Administração Municipal, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **CARTA DE ADVERTENCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de outra(s) falta(s) de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Considerando que os atrasos e a falta de medicamentos continua mesmo após advertências verbais do Município, o que causa grandes prejuízos, haja vista, que os objetos a serem adquiridos são medicamentos, trazemos as considerações abaixo.

Devemos evidenciar alguns pontos que devem ser justificados por parte da empresa fornecedora, que estão presente no Edital do Processo Licitatório nº. 007/2014 e também constam na Ata de Registro de Preços nº. 003/2014:

12.1 O prazo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O prazo de recebimento das mercadorias não poderá ultrapassar o prazo estipulado de cinco dias após o recebimento da Solicitação/autorização de fornecimento pela empresa fornecedora.

12.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas **conforme Autorização de Fornecimento**, onde serão separados informando a qual dotação pertencentes.

As Notas Fiscais devem ser emitidas de acordo com a solicitação de fornecimento de medicamentos, ou seja, para cada solicitação deverá ser emitida a Nota Fiscal Correspondente, caso contrária a mesma não será aceita pelo Departamento de Contabilidade.

13.1.1 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial).

No rodapé da Nota Fiscal (Informações Complementares) deve ser descrito o número do processo licitatório, sob pena de não ser aceita pelo Departamento de Contabilidade.

14.1 A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

A recusa injustificada na entrega dos medicamentos por parte da empresa acarretará as sanções elucidadas na Lei 8.666/93. Dessa forma, caso exista justificativa plausível para o não fornecimento ou fornecimento parcial dos medicamentos, deverá a empresa comunicar o mais breve possível de forma escrita.

14.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 02% (dois por cento) do valor do contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

O atraso injustificado gera multa a empresa contratada. Dessa forma, os medicamentos que não foram encaminhados de acordo com as solicitações, ou encaminhados de forma parcial são sujeitos a multa conforme discriminada no item 14.2. As solicitações encaminhadas a empresa fornecedora **não são canceladas**. Dessa forma, todas as solicitações são passíveis de multa, iniciando a contagem do prazo pelo recebimento da solicitação pela empresa fornecedora.

14.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência:

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do

contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A Administração Municipal poderá aplicar as sanções descritas no item 14.3 sem prejuízo das demais descritas em leis. Assim, fica aplicada ao presente caso a sanção de Advertência, discriminada no item 14.3 a).

14.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, devidamente fundamentado.

Conforme descrito a empresa fornecedora terá o prazo de cinco dias para oferecer resposta à Administração Municipal justificando o descumprimento ou a impossibilidade de cumprimento imediato do objeto contratado. Poderá ainda nesse mesmo período sanar a inconformidade imediatamente.

Dessa forma, fica ciente das penalidades impostas e de que a reincidência nos atrasos e na falta de envio de medicamentos importará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Desde já apresentamos nossos votos de respeito e consideração.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ladislau Honorio Martins

Código Identificador:A6F5F7AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE
22 DE OUTUBRO DE 2014.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
EVERTON VICCARI TRENTIN	301.752.911-87	8999/00088/2014
VANESSA FERNANDES	035.320.501-02	8999/00149/2014
ADENILSON RODRIGUES DA SILVA	650.141.381-87	8999/00152/2014
ADENILSON RODRIGUES DA SILVA	650.141.381-87	8999/00153/2014
ALESSANDRO DE FREITAS LIMA	762.072.341-20	8999/00154/2014
ARINDO TIMOTEO DE ALMEIDA	093.991.601-06	8999/00157/2014
CLARIMUNDO GONCALVES PEREIRA FILHO	418.619.571-49	8999/00159/2014
ETALIVIO ARAL AMARILIA	356.084.201-87	8999/00160/2014
GERALDA MARIA BARBOSA CAMPOS	605.907.691-20	8999/00161/2014
SANDRO ERNESTO SHOLER	111.119.326-62	8999/00162/2014
JUAREZ FRANCISCO DE BESSA	386.454.406-87	8999/00163/2014
JOSE DOMINGOS DOS ANJOS	956.440.678-15	8999/00164/2014
JOSE DOMINGOS DOS ANJOS	956.440.678-15	8999/00165/2014
ARLINDO JANUARIO DE FREITAS	135.413.159-20	8999/00166/2014
JOSE SOARES DA SILVA	174.340.769-68	8999/00169/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome:

MARCINDO LEITE RIBEIRO DA COSTA

Matrícula: 00000668

Cargo/Portaria de Nomeação nº :
Fiscal de Tributos
Assinatura:

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:7D148C90

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, DE
22 DE OUTUBRO DE 2014

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LEILA TIOLA	126.825.356-15	8999 /00072/2014
JOSUE SAMPAIO DE SOUZA	274.468.401-53	8999 /00171/2014
LUIZ CARLOS DE LIMA	405.774.301-49	8999 /00172/2014
MAGRICOLA COMERCIO DE MATERIAIS AGICOLAS LTDA	06.106.092/0001-75	8999 /00173/2014
MARILENE FERREIRA DE SOUZA	354.100.861-04	8999 /00174/2014
MARILENE FERREIRA DE SOUZA	354.100.861-04	8999 /00175/2014
OSMAR MARQUES MENDONCA	018.563.768-00	8999 /00176/2014
FLAVIO JOSE DE PAULA MARAVIESKI	608.681.551-87	8999 /00143/2014
ELTON LUIZ MALDANER	001.876.268-98	8999 /00145/2014
VALDIR PEREIRA	313.110.402-34	8999 /00178/2014
FELIX UMBERTO SIMONETI	297.933.439-15	8999 /00179/2014
FELIX UMBERTO SIMONTI	297.933.439-15	8999 /00182/2014
SILVANA BOTELHO DE CARVALHO MOREIRA	621.777.701-06	8999 /00183/2014
SILVANA BOTELHO DE CARVALHO MOREIRA	621.777.701-06	8999 /00184/2014
ADEMIR GONCALVES RODRIGUES	567.712.311-00	8999 /00185/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome:
MARCINDO LEITE RIBEIRO DA COSTA
Matrícula: 00000668

Cargo/Portaria de Nomeação nº :
Fiscal de Tributos
Assinatura:

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C6279291

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, DE
22 DE OUTUBRO DE 2014.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADILON CORREA DE AMORIM	176.028.151-49	8999 /00186/2014
ADILON CORREA DE AMORIM	176.028.151-49	8999 /00187/2014
ADILON CORREA DE AMORIM	176.028.151-49	8999 /00188/2014
AIRES DE FREITAS	303.877.871-00	8999 /00191/2014
ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.659.190/0001-85	8999 /00193/2014
ALVARO HENRIQUE DE PAULA	796.575.241-72	8999 /00194/2014
ANGELINO DA SILVA SAMPAIO	110.439.541-04	8999 /00196/2014
ANTONIO SERGIO SOUZA QUEIROZ	535.585.101-00	8999 /00198/2014
ANTONIO SERGIO SOUZA QUEIROZ	535.585.101-00	8999 /00199/2014
ARCELINO AUGUSTO DE SOUZA	517.946.248-72	8999 /00200/2014
BRAZ JOSE VILLAR DO CARMO	120.250.608-90	8999 /00202/2014
CECILIA MICHELAO MOZER	714.344.451-00	8999 /00209/2014
CELIO DE MELO DIAS	060.271.708-67	8999 /00210/2014
CLAUDIO BARROS DA SILVA	594.164.831-68	8999 /00211/2014
DAMACENO MOZER	152.368.548-49	8999 /00212/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome:
MARCINDO LEITE RIBEIRO DA COSTA
Matrícula: 00000668

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9EC01323

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, DE
22 DE OUTUBRO DE 2014

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
DAMACENO MOZER	152.368.548-49	8999 /00213/2014
DAVID ROCHA ALVES	622.471.311-15	8999 /00214/2014
DAVID ROCHA ALVES	622.471.311-15	8999 /00215/2014
LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO	080.557.261-91	8999 /00223/2014
LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO	080.557.261-91	8999 /00222/2014
LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO	080.557.261-91	8999 /00221/2014
LUIZ BATISTA QUIRINO	318.501.031-00	8999 /00220/2014
MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE	780.202.048-49	8999 /00218/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome:
MARCINDO LEITE RIBEIRO DA COSTA
Matrícula: 00000668

Cargo/Portaria de Nomeação nº :
Fiscal de Tributos

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:367ED9C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 133, DE 22.10.2014.

"Decreta ponto facultativo nas datas que menciona e dá outras providências".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a realização das eleições na data de 26/10/2014;

CONSIDERANDO a utilização do espaço físico da Prefeitura Municipal, Escolas Municipais e outros prédios públicos pela 25ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO as comemorações do Dia do Funcionário Público no âmbito do Território Nacional no dia 28 de outubro de 2014 – terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, em todas as repartições públicas municipais, ponto facultativo, o dia 27 de outubro de 2014, segunda-feira, em razão de requisição dos prédios públicos pela Justiça Eleitoral no dia 26/10/2014, para realização das eleições.

Art. 2º - Em virtude das comemorações do Dia do Funcionário Público no âmbito do Território Nacional, fica decretado Ponto Facultativo no dia 28/10/2014.

Art. 3º - Excetuam-se deste Decreto os serviços de natureza essencial.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 22 de outubro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F75EC7CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO 2014

Contrato n.º 219/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de licenciamento de software de apoio a controladoria interna destinado a produzir os relatórios exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, relativos ao Lote 01, Pregão nº. 112/2014, cujas especificações estão descritas nos documentos pertinentes à licitação na modalidade Pregão nº 112/2014, que passam a integrar o presente contrato, independente de transcrição, sendo que nesta etapa será contratada a implantação, configuração e treinamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) prestação de serviço de locação do licenciamento do software

Disp. Gerais: Pregão nº. 112/2014

Valor: R\$ 13.000,00, observando que durante o exercício de 2014 será utilizado R\$ 3.000,00

Data: 21/10/2014

Vigência: 31/12/2014

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0C4CC980

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO 2014

Contrato n.º 220/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **JOAO DIAS RAMOS-EPP**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de publicação de atos de expediente administrativo, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº. 02/057/2014, proposta da Contratada e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 047/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição

Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 047/2014

Valor: R\$ 11.428,80

Data: 22/10/2014

Vigência: 31/12/2014

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:7EC208FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO 2014

Contrato n.º 221/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de Software via Web para consulta/emissão de recibo de pagamento, ficha financeira para os servidores públicos via online, Pregão nº. 115/2014, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº. 03/068/2014 e demais documentos pertinentes à licitação na modalidade Pregão nº 115/2014, que passam a integrar o presente contrato, independente de transcrição

Disp. Gerais: Pregão nº. 115/2014

Valor: R\$ 960,00

Data: 22/10/2014

Vigência: 31/12/2014

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5EA0A2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO N.120/2014

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º209/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GAS VEICULAR E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINARIOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 003/2014 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2014, cujo certame se deu às 08h do dia 22/10/2014; sagrou vencedora as empresas SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA-ME, vencedora dos itens 01 a 32, 47 a 84, com valor total de R\$119.650,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais) e a LUZIANO BOTELHO & MARIANO LTDA-ME, vencedora dos itens 45,46, 85 a 120, com valor total de R\$678.580,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:C63B3C81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463/2014

De: 23 de Outubro de 2014

“Exonera a pedido Maria da Conceição de Carvalho e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54 da Lei Municipal nº 018/1991;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **Maria da Conceição de Carvalho**, a partir de 23 de Outubro de 2014 do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:ED4BC9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2014

De: 23 de Outubro de 2014

“Exonera a pedido Janaina Castilho Jamariquelli do cargo eletivo de Membro do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido **Janaina Castilho Jamariquelli**, do cargo eletivo de Membro do Conselho Tutelar, em Porto dos Gaúchos a partir de 31 de Outubro de 2014, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:D8063A0D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 01/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços 001/2014
Tipo: Menor Preço Global.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que na Tomada de Preços Nº 001/2014, cujo objeto é: **Construção de 01 (uma) Quadra Escolar coberta com vestiário na EM Profª Odete Souza**, no município de Poxoréu de acordo com o que consta no Projeto Técnico, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 23/10/2014, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, sagrou-se vencedora a empresa: TRB ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, estabelecida na Avenida Julio José de Campos, 842, Bairro Sagrada Família, na cidade de Rondonópolis-MT devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.538.397/0001-59. Com o valor total de **R\$ 504.800,00 (quinhentos e quatro mil e oitocentos reais)**. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de outubro de 2014.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:2752CF08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 042

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para: **Registro de preço para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Instalação de Ar Condicionado com Fornecimento de Material para Atender as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**
A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/11/2014, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, onde a licitante interessada deverá entregar **o recibo de retirada do edital** pessoalmente ou encaminhá-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura, peça fundamental para participação do certame, onde será fornecido gratuitamente o programa zipado denominado **MEDIADOR**, para lançamento de valores na planilha onde o mesmo deverá ser salvo em um pen drive no formato **TXT**.

Poxoréu-MT, 23 de outubro 2014.

EDINALDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:EF0002A4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 181/2014

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **181/2014**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 181/2014.

OBJETO: Pregão Presencial para registro de preços para a prestação de serviço de Divulgação uso de diversas Secretarias Municipais de Querência - MT.

Data: 05/11/2014

HORÁRIO: 10:00 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 22 de outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro (a)

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:C1A73C8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 180/2014

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **180/2014**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 142/2014.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de Preços para aquisição futura de serviços de Borracharia, mecânica e lava jato para atendimento no distrito do Coutinho União para uso da Administração Pública deste Município de Querência- MT.

DATA: 04/11/2014

HORÁRIO: 09:00 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 21 de outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro (a)

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:BEDD49A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2014

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-

MT, torna público que realizará no dia **04/11/2014 às 9:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE RUA, GRAVAÇÕES DE JINGLES E SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES, PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS QUE ATENDA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br, link Edital e Licitações gratuitamente ou através do e-mail licitacaoprefeitura@hotmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Reserva do Cabaçal/MT, 23 de junho de 2014

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS
Presidente CPL

Publicado por:

Regiane Lucas dos Reis

Código Identificador:B9093167

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
AVISO DE PREGAO Nº 2/2014

A Pregoeira da CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº 02, de 01/09/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de outubro de 2014, às 09:20 horas no endereço, principal, 435, Rondolandia-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 2/2014 na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível na sala das comissões no prédio do poder legislativo de Rondolândia-MT.

Objeto da Licitação:

Aquisição de materiais de consumo (materiais de limpeza, conservação, copa e cozinha)

Rondolândia, 13 de outubro de 2014.

TEREZA RODRIGUES DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:

Rita de Cassia Reco Soares

Código Identificador:03E792EC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 52

DECRETO Nº 052/2014, de 23 de Outubro de 2014.

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia do servidor publico neste dia **28.10.2014**;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Municipal 1.234 de 04.05.2011, que em seu artigo 318 que consagra do dia 28 (vinte e oito) de outubro como dia do servidor público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude das comemorações alusivas ao dia do servidor público municipal fica decretado ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal no dia **27.10.2014**.

Parágrafo Único: Excluem-se da medida as unidades de serviços públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais a população, tais como abastecimento de água, coleta de lixo, limpeza de vias públicas e serviços de saúde;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 23 de Outubro de 2014.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:680280ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 178-2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA PAULINA DE FREITAS.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA PAULINA DE FREITAS**, portadora do RG n.º 0123778-0, SSP/MT e do CPF n.º 091.825.271-72, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 26/09/2014 e término em 24/12/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00006R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 23/10/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Delma Botelho da Silva

Código Identificador:7B9F6FD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 179-2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. SILVANA DE SOUZA PEREIRA.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **SILVANA DE SOUZA PEREIRA**, portadora do RG n.º 853855, SSP/MT e do CPF n.º 793.919.311-20, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 19/09/2014 e término em 16/12/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00023P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 23/10/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Delma Botelho da Silva

Código Identificador:99220290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 180-2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO -MATERNIDADE a servidora Sra. MARCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO MARTINS.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora Sra. **MARCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO MARTINS**, portadora do RG n.º 1244310-7, SSP/MT e do CPF n.º 882.273.751-20, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 20/09/2014 e término em 17/01/2015, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00030P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 23/10/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Delma Botelho da Silva

Código Identificador:C4052076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RADIOLOGIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, ficou registrado os preços da empresa: FERNANDO WALLACE SERVIO RONDON - ME – Valor Global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste, 21 de outubro de 2014.

ANDREIA VIVIANE SOUZA DE ALMEIDA,

Pregoeira

Publicado por:

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:FBF87404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2014**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL/ALCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S-10), FORNECIDO POR EMPRESA DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 014/2014
PRAZO: 31/12/2014
VALOR: R\$ 29.410,00 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 30 DE SETEMBRO DE 2014

CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:369A64D5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 014/2014**

Portaria nº. 014/2014 de 21 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **VANDERLEI MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - **Reintegrar** a funcionária efetiva, Senhora **MARIA JOSE LOPES**, Cargo de Zeladora, que se encontrava de licença para tratamento de saúde no período de 12 de maio de 2014 a 20 de outubro de 2014, na Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT - 21 de outubro de 2014

VANDERLEI MARTINS DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Sandra Regina Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:CB87C280

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2014**

DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2014”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora FERNANDA JAQUELINE DE MELO, CPF sob nº 000.516.131-23, como Fiscal do Contrato nº 062/2014.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

Registre-se e

Publique-se

Na data supra

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:8B94F8CE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2014**

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“PRORROGA O PONTO FACULTATIVO (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO) DO DIA 28 PARA O DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

Considerando o ponto facultativo onde se comemora o Dia do Servidor Público.

DECRETO

Art. 1º - Fica prorrogado o ponto facultativo do dia 28 de outubro para o dia 31 de outubro (excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação), sendo assim no dia 28 (terça-feira) o expediente será normal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:C23CA7C9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2014**

DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 059-060-061/2014”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA**, CPF sob nº 570.573.891-91, como Fiscal dos Contratos nº 059-060-061/2014.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Registre-se e
Publique-se
Na data supra

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:C80AEA49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2014**

DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª. DIENIFFER MOURA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **DIENIFFER MOURA DA SILVA**, portadora do RG nº 1766488-8 SSP/MT e CPF nº 033.735.651-38 para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.
Afixe-se na data supra.

JOSE CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:FBE4F79C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N 003/2014**

DE 22 DE OUTUBRO 2014

CLÉOVITON NERYS COSTA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

PUBLICA:

A Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO** que as **Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT**, da gestão do prefeito **Sr. CRISTIANO GOMES E CUNHA, referente ao Exercício Financeiro de 2013**, encontra-se a disposição da comunidade de Santa Terezinha MT na Câmara Municipal, durante 60 dias, a partir do dia 16 de outubro 2014 ao dia 15 de dezembro de 2014, após serão submetidas ao Plenário para votação.

PUBLIQUE - SE:

Gabinete da Presidência, 22 de Outubro de 2014.

VEREADOR CLEÓVITON NERYS COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha - MT

Publicado por:
Thaiz dos Santos Cutrim
Código Identificador:6C687B13

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2014**

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT e dá outras providências.”

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE HE SÃO APLICÁVEIS,
DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, entendida assim a sede do Poder Executivo (paço municipal), a partir do dia 24 de Outubro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014, passará a ter expediente de funcionamento de segunda-feira a quinta-feira das 07 às 13:00 com atendimento ao público e na sexta-feira das 07 às 13:00 somente trabalho interno sem atendimento ao público.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos que estejam lotados na Sede do Poder Executivo, cumprirão a jornada de trabalho descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os demais funcionários e setores municipais cumprirão a jornada laboral diária, de acordo com as determinações de suas respectivas Secretarias ou Departamentos Municipais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53

RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fagner Moreira da Cunha

Código Identificador:90C15A7D

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2014**

EMENTA: CRIA COMISSÃO QUE DISPÕE SOBRE REFERÊNCIA DO VTN – VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE PARA FINS DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DE SANTO AFONSO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal que dispõe sobre referência do Valor da Terra Nua (VTN) no âmbito do Município de Santo Afonso – MT, com os seguintes representantes e integrantes:

PRESIDENTE: VANDERLEI LEAL DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VALTEIR DA SILVA NEVES
RELATOR(A): APARECIDO JUNIO DE LIMA
SUPLENTE: FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Art. 2º - Fica a Comissão Municipal responsável para informar anualmente através de ATA o valor da Terra Nua (VTN) por hectare vigente no município para cálculo do ITR, que servirá de referência, definido através de parâmetros legais e fornecido à Receita Federal do Brasil em seu Sistema de Preços de Terras (SISPAT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53

RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fagner Moreira da Cunha

Código Identificador:5772C6AF

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2014**

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA – VTN, ATRIBUÍDO AOS IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.”

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE HE SÃO APLICÁVEIS,

DECRETA:

Art. 1º Com base nos estudos realizados pela Comissão Municipal que dispõe sobre o VTN – Valor da Terra Nua nomeada pela Portaria Municipal nº. 086 de 13 de Outubro de 2014, fica instituído para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Santo Afonso-MT de R\$ 1.853,17 (hum mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único – O valor do VTN – Valor da Terra Nua de que trata o *caput* deste artigo foi baseado no estudo e análise realizado pela comissão criada para este fim que em reunião com representantes de Associações e Proprietários de Imóveis definiram para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI. Ficando então definido que nas áreas de terras de massapé/roxa o valor da terra nua é de 60% do valor do imóvel e suas benfeitorias, nas áreas de terras mistas/argilosa o valor da terra nua é de 50% do valor do imóvel e suas benfeitorias, e nas áreas de terras arenosas/branca o valor da terra nua é de 40% do valor do imóvel e suas benfeitorias, realizou-se ainda neste mesmo norte, o cálculo para encontrar o valor definido para o ano de 2014, do ITBI, e, posteriormente a porcentagem do valor da terra nua, a partir da utilização da Unidade Padrão Fiscal de Santo Afonso - UFISA, que para o ano em referencia esta em R\$ 126,93 (Cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos), realizou-se o cálculo de acordo com a planta genérica de valores de imóveis rurais, chegando-se aos seguintes cálculos e valores: zona amarela 30 UFISA por hectares, R\$ 3.807,90 (Três mil oitocentos e sete reais e noventa centavos), e, zona azul 27 UFISA por hectares, R\$ 3.427,11 (Três mil quatrocentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo assim o VTN (Valor Terra Nua) nas áreas de terras de massapé/roxa é de R\$ 2.284,74 (Dois mil Duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), nas áreas de terras mistas/argilosa o VTN é de R\$ 1.903,95 (Hum mil novecentos e três reais e noventa e cinco centavos), nas áreas de terras arenosas/branca o VTN é de R\$ 1.370,84 (Hum mil Trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos). Para tanto, buscamos o consenso de todos que optou pela aprovação de um média (subjetiva) ponderada de R\$ **1.853,17** (Hum mil oitocentos cinquenta e três reais e dezessete centavos) por hectares como valor do VTN.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53

RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fagner Moreira da Cunha

Código Identificador:04A84C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicada no dia 06 de Outubro de 2014, no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, Edição nº. 2073, pág.114 a 115, ONDE SE LÊ: “LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014”, LEIA-SE “LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014”.

Santo Afonso/MT, em 23 de Outubro de 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:9D4F6249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da Lei nº.365/ 2014, publicada no dia 06 de Outubro de 2014, no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, Edição nº. 2073, pág.115, ONDE SE LÊ: “LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014”, LEIA-SE “LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014”.

Santo Afonso/MT, em 23 de Outubro de 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:4C3C5549

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº 055/2014/2014/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão Presencial do tipo menor preço Global por Lote para futura e eventual Aquisição de 02 (dois) veículos sendo um utilitário e outro de passeio e 02 (duas) motocicletas de baixa cilindradas, conforme solicitação.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 07 de novembro de 2014**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo Email: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 23 de novembro de 2014.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:
Weverton Ancelmo
Código Identificador:B3762B6F

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE REVELIA

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio Leste, Miguel José Brunetta, por meio da Portaria nº 339/2014, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 1º/10/2014 e, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 165 e 167 da Lei Municipal nº 055/2001, DECLARAMOS a revelia do servidor **ALDENIR PASA**, brasileiro, casado, servidor público municipal da Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, portador de cédula de identidade RG nº 1.955.264-0 SSP/PR, indiciado no presente processo de nº 001/2014, regularmente citado em 30/09/2014 por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2070 de 1º/10/2014, fl. 154, conforme comprovam os cópias anexas, por não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de outubro de 2014.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

Presidente

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:55FC23D2

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE REVELIA

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio Leste, Miguel José Brunetta, por meio da Portaria nº 341/2014, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 1º/10/2014 e, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 165 e 167 da Lei Municipal nº 055/2001, DECLARAMOS a revelia da servidora **CLEIA FILIMISNA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal da Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, portadora de cédula de identidade RG nº 794.836 SSP/MT, indiciada no presente processo de nº 002/2014, regularmente citada em 30/09/2014 por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2070 de 1º/10/2014, fl. 154, conforme comprovam os cópias anexas, por não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de outubro de 2014.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

Presidente

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:85F8059B

PREFEITURA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTES

SENHORES CONTRIBUINTES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, Notifica através do presente, vossa Senhoria que possui débitos de natureza tributária junto a Fazenda Pública deste Município. Para tanto Vossa Senhoria, ou seu representante legal, deverá comparecer na Coordenadoria de Tributos e Cadastros deste Município, situado na Rua "A", 367, Jardim Santa Inês, para **QUITAR A DÍVIDA, até o dia 15 de novembro de 2014.**

Através deste, fica também vossa Senhoria **NOTIFICADO (A)** para comprovar, no mesmo prazo, o pagamento da dívida, que não e possuidor e/ou proprietário do Imóvel/atividade abaixo indicado, ou que, de qualquer forma não é devedor do montante constante nesta notificação.

Informamos também que após este prazo, para dar cumprimento a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL o município **Ajuizará** o valor constante neste aviso.

Cadastro	Contribuinte
1792	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
751	ALTEMAR QUIRINO DA COSTA
498	JOSE TIBURCIO DE MELO
31	MAURICIO LINDEN
12	IVO LINDEN
22	SAIDY ANTONIO KOLLING
580	RONALDO DE PAULA CAMARGO
1210	REGINALDO FAVARETTO
74	ELISEU CARLOS ZIMMER
90	ELMO EPITACIO DE SOUZA
92	ANTONIO ALBERTO F. RODRIGUES
1542	JOÃO GONZAGA DA ASSUNÇÃO
104	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
110	IVONE FONSECA GEAROLA
1086	IREZ ROSA BIGUELINI
163	JOSE CARLOS SACHET
157	JULIANA ANDREA P. MACHADO
159	VALDIR ADAO EMILIANO
162	ELOY ARMANDO ROBE
164	JOAO DAVI C. BARASUAL
167	SERGIO ANTONIO TAFAREL
170	VOLMIR TAFAREL
175	WALDIR DE OLIVEIRA CAMARGO
178	CLAUDEIR VELOSO
190	EDSON PEREIRA DE AVILA
195	PEDRO LOPES DE SOUZA
196	JOAO BATISTA NOGUEIRA
269	CARLOS JOSE OSTWALD
566	WALTER GARCIA A. DE ASSIS
226	RONNE ADEMIR SCHROEDER
1204	ADOILIO LIMA FREIRES
237	EDEMAR MENEGASSI
257	LAZARO PEREIRA BUENO
264	AFONSO CECATTO
1726	EUCLIDES CECATTO
274	RICARDO CARDOSO DA SILVA
297	ALVADI TAFAREL
287	MARCELO A. VAZ DA FONSECA
313	EDIVALDO ALVES DOS ANJOS
361	LAZARO ARANTES VILELA
335	ROGERIO VAZ DA FONSECA
465	EVANIZA RESPLANDE NOGUERA
389	PAULO DE JESUS PIMENTEL
392	ADAO JOSE SANTANA
425	IZILDA MARIANO DA S. MIRANDA
437	RITA ALVES MACHADO
119	JOAO ROBERTO RODRIGUES
456	FRANCISCO MARTINS DA SILVA
1466	MARA SILVIA M. DE S. BATISTA
1047	NEURACI OLIVEIRA SILVA
460	SEC. MUN. EDUCAÇÃO
1011	MARIA APARECIDA FIALHO
1585	ANTONIO ROBERTO BRANDALIZE
616	ARI JOSE DE SOUZA
1313	CILSA APARECIDA DE S. CRECENCIO
1475	DIRLENE SOUZA DA LUZ
186	ZELIA MARTINI NOGUEIRA
1130	ODAILTON PEREIRA DOS SANTOS
578	LENIR DE FATIMA AZZOLINI
278	RONALDO MARTINS DE AMORIM
1040	FABIANA VIEIRA B. DOS SANTOS
1283	RODRIGO REZENDE DE OLIVEIRA
977	ROSANI MENEGASSI ALVES
933	MARIA NEIDE LEANDRO L. E SILVA
324	EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
1472	EDMILSON GUIMARAES DOS SANTOS
1123	EDIRSE VILELA DE OLIVEIRA
1360	LUCIA ANTUNES DOS SANTOS
72	ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA
1037	SILAS COUTINHO DE ARRUDA
1576	ROSIVALDO ALMEIDA FERREIRA
1004	EVANILDO CLAUDINO DA SILVA
949	SABINO JOSE DE SOUZA
1129	FABIO MARTINS
123	FLAVIAFONSECA GEAROLA
1504	JAMILTON CARVALHO NEVES
738	JOAO GUILHERME M. MARIANO
1101	SUELMAR SOUZA LUZ
684	JOAO PEREIRA DE ABREU
599	LENITA DE SOUZA FERREIRA
617	LENITA DE SOUZA FERREIRA
1697	ROSANJILA TEIXEIRA D. DE CASTRO
696	LUCIANA DA SILVA RAMOS
1073	VANESSA DE MEDEIROS
1097	GLORIA CANDIDA R. DE OLIVEIRA
1305	ELENITA VIDAL DE ALMEIDA
379	WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
757	MARIA JULITA DE ALMEIDA

1213	ALZENI PEREIRA DE OLIVEIRA
1243	IRAILDE JOSE DE S. COSTA
192	VALCIR DOS SANTOS LUIS
1753	KESIA MUNIQUE A. BORGES
260	JOSE SOUZA CARVALHO
1302	CRISTINA FERREIRA
1289	MICHELY SCHUH
999	JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO
262	JOSE CLOVIS LUIZ
974	JOSE MARCIO THOMAZ
1393	JUANA DA COSTA OLIVEIRA
959	LEONIR MACEDO DE SOUZA
1333	HONOFRE NOGUEIRA NETO
1061	LEONINA PEREIRA OLIVEIRA
4	JULIANA COELHO
13	ADELAR TAFAREL
5	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
1679	NZARETH FERNANDES DA ROCHA
1367	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
19	ANTONIO PEREIRA COUTO
25	JORGE DISEGMA
30	MARCELO ZELENTE KRUGER
34	ADAO DE ALMEIDA COUTO
39	GILMAR VIEIRA DA SILVA
45	GIOVANI DADALTI CRESPIANI
53	MARIA ELIDIA SOUSA CRECENCIO
56	ROSANGELA VIEIRA BRAGA DE SOUZA
76	NEI ADELAR ROCHA RIBEIRO
87	OI S.A
210	PEDRO LUIZ BRUNETTA
608	MARTINHO CECILIO DA SILVA
111	GABRIEL LOPES DOS SANTOS
112	MARIO MARCIO CABREIRA BRITES
114	WILSON BATISTA BORGES DA COSTA
964	LUZIMAR MARCOS FIGUEIRA
563	IVO BRUNETTA
122	ROQUE BRUNETTA
143	ROMILDA VIEIRA BRAGA PETRAZZINI
134	JOAO ATACIO SCHAFER
161	ADILSON APARECIDO PERLITO
166	MARIO SHIMANSKI
191	PEDRO FRIGO
200	SINCLARI TRAMONTIN
207	ARMANDO LUIZ BRUNETTA
212	LUCIVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO LAZAROTO MEI
314	ARILDO NIGRA MOREIRA
223	ANTONIO VESSOVSKI
220	URIAS CARDOSO DOS SANTOS
268	CICERO MAXIMO DE OLIVEIRA
1755	PEDRO SIQUEIRA CARVALHO
517	DERLI HIBNER
316	LUCENY EMILIANO DE MORAIS
405	FATIMA CECATTO FACC
323	EDIO GOMES DA SILVA
326	ANTONIO BIFF
1139	ANA PAULA TRAMONTIN TEIXEIRA
337	ROMILDA COSTA DA LUZ
342	DARCI DOS SANTOS MARINHO
343	NAILDE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
352	ALGERI LEONARDO BRUEL
426	IRINEU FRANCISCO ROTILI
363	ODAIR JOSE EMILIANO
367	GILBERTO LOPES DA COSTA
368	PEDRO FERREIRA NOBRE
366	ALDO ROSA VIEIRA ALVES
376	ARMANDO CARLOS
377	LUCIENE APARECIDA ALVES VIEIRA
383	MILTON TEODORO DE OLIVEIRA
386	DONIZETE ROYER DA SILVA
388	OSVALDO GOMES PEREIRA
404	JUREMA CALEGARI BRUNETTA
428	LINDOMAR SANTOS COSTA
2073	POSTO CAMPO VERDE LTDA
450	ROSENY ALVES DOS SANJOS
452	MARIA AMELIA MOREIRA DE SOUZA
462	ALBERTO DA SILVA
463	CLAUDINO BEDUSCHI
470	LUCELIA MORAIS LIMA
471	VERONICE ALVES EMELIANO
476	LUIZ JOSE MORODIN
477	IZELIA CASTANHO DE CRISTO
478	MARIA HELENA CARVALHO DEFANTI
950	CANDIDA ALVES XAVIER
480	CLAUDECIR BARCO
483	ARI PANOSSO
484	GILBERTO JOSE ROSSATO
505	INEZ AZZOLINI
488	ELENIR BAGETTI
493	VALDEVINO MOURA DOS SANTOS

500	VAULETE DOS SANTOS LUIZ BRITO
501	MARGARETE BIFF FRIGO
502	RICARDO LIMA CARVALHO
506	VILMAR JOSE HABITZREITER
508	ANTONIO AQUILIS ROTILI
515	ELIONE BATISTA DE OLIVEIRA
652	IRINEU ROTILI
574	JOSE FERREIRA CAVALCANTE
576	JOSE CORAL ARTUIZIO
1281	LUIZ JARDEL PETRAZZINI
583	QUERINO BRUNETTA
588	JOSE PEDRO DO CARMO
596	BENEVENUTA PEREIRA DE SOUZA
603	GIRASSOL AUTO PEÇAS
605	BRASILIANENSE
621	RONALDO CARDOSO DA SILVA
640	LUCAS DOS SANTOS SOUZA
641	BRENO NEVES OBASTOS MELLO
661	IVAN DE MOURA RITZ
668	JOSELI VAZ DE CAMARGO
711	WILIAN FARIA
723	GERALDA CHAVES DO NASCIMENTO
729	LUIZ TOME BORGES NETO
737	REGIS COELHO CARDOSO
1464	VILMA RODRIGUES CAVALCANTE
765	GERALDO EUSTAQUIO DA SILVA
910	JOSE FRANCISCO DA COSTA
781	EDSON WAGNER SOARES DOS SANTOS
952	RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
956	SIMPLICIO PIRES BENTENCURT
968	MANOEL DIOMAR DA SILVA
317	UULENES TEODORO EMILIANO
1245	DONIZETI DOMINGOS VIEIRA
965	ARCEU DE SOUZA SILVA
680	CICERO MIGUEL DA SILVA
970	DARIO PEIXOTO
971	CESAR DIRCEU GUMIERO
1727	MARIA ROSARIO DOS SANTOS DIAS
116	LUZIMAR MARCOS FIGUEIRA
127	JULIETA BARROS DA SILVA
147	NELSON JOAO DA SILVA
308	GELSON TADEU DA SILVA
674	MARIA MOREIRA DA SILVA
675	SEBASTIAO MAFRA
676	SILVANA SOARTES TAVARES
1246	ATILINO FERREIRA DE SOUZA
678	SEBASTIANA PEREIRA DE CARVALHO
679	ISAURA GOMES DA SILVA
681	FABIO GARCIA DE SOUZA REIS
682	CALUDECI NUNES DE OLIVEIRA
687	JAIR DE SOUZA CORREIA
697	ELIANE SOUZA LUZ
701	MARLON SANTOS PURIFICAÇÃO
702	DORIVAL MARINHO SANTANA
704	SERGIO MUNARO
984	VENITE MARIA FACCO
985	ALCIDENES JOSE DA SILVA
986	IVONETE TEREZINHA FACCO
991	VALDECI ALVES DA SILVA
994	MARCIANO EMILIANO SANTANA
998	DOMINGOS MIRANDA DE OLIVEIRA
1006	LEONICE DE LIMA GOMES
1007	VALDIR ALVES DOS ANJOS
1009	GERMANO DE SOUZA SILVA
1340	SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS
1042	FABIO CARVALHO DEFANTE
1740	HELIO MARCOS GOMES BARETO
1015	ESMERALDINA MONTEIRO
1017	EDNA BIALA DE BRITO
1018	MARIA SOLANGE GUMIERO DIAS
1020	JAIR FREITAS MOURA
1021	APARECIDO ALVES GOMES
1023	VALCIR DANTAS ARAUJO
1026	JOAO BATISTA DAMAS DE OLIVEIRA
1031	APARECIDO BRAZ DA SILVA
1034	EDIVALDO AUGUSTO CARDOSO
1043	JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
1042	MACIEL LOPES DE SOUZA
331	EDVALDO SOUZA LUZ
1045	ADAO PEREIRA CARVALHO
1050	ROGERIO DA PAZ DINIZ
1056	BALTAZAR LAZARO DA SILVA
1057	CLARINDO JOAO DA SILVA
1058	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
1059	VALDIR DA SILVA JESUS
1093	SEBASTIAO PIRES
1069	HEMERSON ALVES XAVIER
1070	MILTON NAZARIO FERNANDES
1071	DORIVAL PEREIRA DE ALENCAR

1074	VILMAR BATISTA ROQUE
1076	PAULO PEREIRA PAVAO JUNIOR
1080	EDMAR PEREIRA DA SILVA
1084	ODNAIR SOUZA BORGES
1098	JOSE DIVINO NUNES DE JESUS
1099	JURACY EMILIANO SANTANA
1103	PEDRO CARDOSO ESPERIDIAO
1109	ROSIRAN ALVES CORDEIRO
1112	VALMI DANIEL ESTRELA
1115	TIAGO COZEN
1117	MARIA JOSE SOUZA LUZ
1121	LOURIVALDO PEREIRA DE SOUZA
1122	DOMINGOS FELIX BENTO
1125	ERILDO CLAUDINO DA SILVA
1126	LUZIA RODRIGUES DOS ANJOS
1127	NEIDE REZENDE DA SILVA
1128	JULIANA DO AMARAL PEREIRA
1132	ADRIANO CESAR DE BRITO
1131	MARCOS ROBERTO SANTOS COSTA
1426	REMILSON MORAES DA SILVA
1137	ANIZIO ANTONIO MOREIRA
1141	ANGELO PINTO FERREIRA
1145	ADAILTON VIEIRA DA SILVA
1149	MARIA LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA
1158	SIDALIA MACHADO DE OLIVEIRA
1165	JACONIAS ALVES DE SOUZA
449	RENATO MARINHO DE OLIVEIRA
1175	LUCIANO EDSON DIAS SOARES
1179	ROSILENE MARIA DO NASCIMENTO
1182	LUCIANO BATISTA DE MORAES
1588	LAUSSANES NASCIMENTO SILVA
1186	SANDRO TRAMONTIN
1189	FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
1195	PEDRO GOVEIA DE LIMA
1198	MANOEL DE ALMEIDA FERREIRA
1201	WESLEI MARTINS LIMA
1569	ETELVINO DALCERO
1214	ALEXANDRA FEFELOV
1224	LUZIANO ALVES DE MORAES
1291	VALDIVINA SILVA CORDEIRO
1227	JOSE ALTINO FREIRES
1232	NELSON CAMARGO COSTA
1235	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
1241	BENTO PAPAGUACU GOMES DA SILVA
1244	GENIVAL RODRIGUES DE SOUZA
1501	ALEXANDRE GREGORIO DE OLIVEIRA
1252	CLAUDIA MACHADO DE OLIVEIRA
1261	OTACILIO TIRLONE
1263	EZEQUIAS REZENDE DE JESUS
1273	AIRTON DA TRINDADE CORDEIRO DA SILVA
1286	MOACIR BRUNETTA
1293	IVANIR JOSE BARBIERI
1296	MARIA MARLETE DE MENEZES ROSADO
1299	SIDINEIA DE LIMA QUENNEEHEEN
1300	ALCIONE BAGETTI
1304	ROSALINA ROSA DOS ANJOS
1310	MARIA VERA LUCIA DOS ANJOS
1314	JOSE ANTONIO VICENTE
1315	MANOEL MESSIAS PEREIRA VIEIRA
1317	JOSE ANTONIO DA SILVA
1320	FLAIRON GOMES LIMA
1321	HELENITA OLIVEIRA DOS SANTOS
1322	JOSE ROSA OLIVEIRA REIS
1323	JOAO FERNANDES DA SILVA
1324	DOMINGOS CANDIDO DE ALMEIDA
1342	EDINHO DOMINGOS DA CRUZ
1346	NERIS ARLI CESPED DE MARÇAL
1351	ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
1352	DEUSENE DE DEUS DOS SANTOS
1356	CLAUDIANIR MENDES
1405	ROBERTO FLORENCE
1361	GEOVANDRESON PEREIRA DE ALMEIDA
1269	EUCLIDES DE PAULA
1372	DONIZETE ANTONIO DE SOUZA
1375	SILVA MARTA AYALA DA SILVA
1376	LORIMAR MARQUES DE ARRUDA
1380	NEUDIO CAVALHEIRO
2063	MOACIR TRAMONTIN
1386	JONAS BARBOSA DE MOURA
1388	EVERMONDO DE ALMEIDA
1778	MARIA LEODINA GOMES DA SILVA
1392	SAMUEL SIMÃO
1063	FABIO TRAMONTIN
1408	KERGINALDO BRITO DA COSTA
1410	VITORIA SANTOS FARIAS
1411	ADER JUNIOR FERREIRA DA SILVA
1412	ANTONIO CARLOS LARREA DE SOUZA
1413	ANTONIO DE JESUS BARBOSA
1414	GILBERTO BARONAS DE MORAES

1421	HELTON LIPAUS DA SILVA
1423	ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1436	EDSON DA SILVA
1434	DONIZETE ROBERTO DA SILVA
1437	JOSE BENHUR VIEIRA
1444	WUESLEY NUNES RIBEIRO
1459	GLAUDEMIR ANTONIO BAGETTI
1461	ERLIR DA SILVA GONÇALVES
1487	DEJANILDES RODRIGUES DE CAMPOS
1489	SHEILA APARECIDA CARMO DUARTE
1491	JOSIENE MARIA DA CONCEIÇÃO
1492	CRISTIANE APARECIDA F. DE SOUZA
1497	FLORIANO RIBEIRO MORALES
1498	FABIO JUNIOR XAVIER DA SILVA
1500	CELSO GREGORIO DE OLIVEIRA
1502	LEANDRO LUIZ PIZZALOTO
1496	JOSE AUGUSTO RODRIGUES
1506	JOAO BATISTA VANDERLEI
1512	BENEDITO HELIODORO DA SILVA
1514	JOSE GUILHERMINO NETO
1226	ENEDINA BARBOSA LEMES
1682	CRISTINA RODRIGUES DE MELO
926	MANOEL ADILIO SCHMITT
1699	MARCOS DE ARAUJO PACHECO
734	FABIO BRITO DA COSTA
1276	JACIRANE DA ROCHA MARTINS
1677	CENTRO F. C. VEICULOS AUTOMOTORES
907	LUIZ ALBERTO GONÇALVES
677	RODRIGO NOGUEIRA SOUSA
344	VALTENIR ROSA DA SILVA
1002	JOAO RIBEIRO DA SILVA
1094	IZAQUE ADENIS DE LIMA
972	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS
378	ALDO HIRAN PETRAZZINI
1676	JOSEMAR CARVALHO DE MORAES
843	ORLEI JOSE CARDOSO DOS SANTOS
932	WILIAN NUNES CRUVINEL
338	JOSELITA OLIVEIRA SILVA BRITO
295	ANILDO BURIN
438	CELIO BALBINO DE OLIVEIRA
912	JOSE AMILTON PEREIRA LOURENÇO
23	COSTE E VIEIRA LTDA
962	GENIVALDO ANTONIO FIGUEIRA
1124	ENEIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
68	EDNA DA ROCHA OLIVEIRA
205	NEI PABLIANO RIBEIRO DOS SANTOS
209	AURI DE CASTRO
249	JOSE GARIBALDI CARVALHO
1591	TAFAREL & CIA LTDA
491	NELSON BALBINO DE OLIVEIRA
1739	MANOEL CARLOS DA SILVA
990	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
1164	VALDELIR CASTRO DAS CHAGAS
1754	VIRGILINO FERREIRA
1306	ADEMILSON REIS DE FREITAS
1266	JOÃO GONZAGA DE ASSUNÇÃO
935	PEDRINA FERREIRA NOBRE
235	VALDINEI DOS SANTOS TEIXEIRA
1295	NEUZETH FERREIRA DA SILVA
1529	JESICA RAMOS GOMES
1462	MARILENE FERREIRA TELES
1256	TEREZA VISSOTO
1453	LEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
1144	JORGE DE ARRUDA DAVID
1065	IASIAS VIEIRA FERNANDES
402	ANACLETO BRUNETTA
1700	JOANA PEREIRA DA SILVA
958	DEUSILENE LUCIANA DA SILVA ALVES
1675	AILZA DA COSTA OLIVEIRA
957	HORTELINO BARBOSA DOS SANTOS SILVA
252	JOSE LUIZ DE CARVALHO
672	MARÇAL DE CARVALHO
1106	ROSA IMAR DA SILVA
1173	EUZA TONETTA
1159	ELIANA CRISTINA DIAS
1134	ARLINDO NETO PEREIRA DOS SANTOS
1624	GERSON REALINO DE SCASSATE
1701	SIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
2067	KELCI ANTONIO DA SILVA LEAL
2080	VANIA GERALDA DOS ANJOS COUTINHO
1447	VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS
1729	IDE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA
1365	ROSELY MACEDO DE SOUZA
1110	NERI PAULA DE SOUZA
1749	ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA
1752	SIRLENE TEREZINHA DE SOUZA
1347	SANDRA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO
1759	ROSE MARIA GONÇALVES FERREIRA JANOSKI
71	JUAREZ ANTONIO DA SILVA

233	RODRIGO BEDUSKI
272	JOSEMAR OLIVEIRA DA SILVA
358	VALMIRA JOSE EMILIANO
360	NEIDE RODRIGUES SANTANA
1048	EDMILSON DE OLIVEIRA CARVALHO
1052	MARCOS FERREIRA NETO
1476	JOSE DE ARAUJO SILVA
1477	MARCIA CRECI DE CRISTO LOURENÇO
1795	AGOSTINHO SANTANNA NETO
1844	PETR FEODOSIEVICH FEFELOV
1642	ORLANDO APARECIDO DE JESUS
1627	ANTONIO CARLOS FONSECA
1292	GELSON DOS SANTOS
1095	CELIA EBERT MATINI
1456	MARILZA DOS SANTOS
1176	SEBASTIAO SILVA LOPES
2068	ELIOMAR ROSA DE OLIVEIRA
1704	WALTER JOSE EMILIANO
472	EDUARDO CELONI RIBAS
201	VANESSA LUIZ BRUNETTA
1873	LAIRTON KOPPENHAGEN
1657	LAECE C. D. ARANTES
1939	EMILIO DIVINO RODRIGUES
1938	JOSE CARLOS DO CARMO
1328	EDILAINE DE FATIMA CRUZ MORAIS
98	DIOGO BRUNETTA
29	VALDETE ZANONI DIAS
2079	ADIRCO MARTINS DE OLIVEIRA
1092	JOILSON LENADRO BULHOES
137	LOGREDIA WOMMER
927	JANDIR AZZOLINI
706	LUCIANA DA LUZ DIAS PEIXOTO
1264	AURELIO DA SILVA
330	ANDRE ILDO BORTOLIERO
328	LEANDRO BORTOLIERO
1152	EZEQUIEL PEREIRA DE JESUS
1150	VALCIR CASA GRANDE
197	JOSE CLEMENTINO DE ARIMATEIA
1151	GILSON MOURA DOS SANTOS
26	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
1451	JEFFERSON RAYON GOMES DA SILVA
1008	ANTONIO PAULO DA SILVA
1154	EVANDRO FACCO
1177	ARLENE ROSA DE OLIVEIRA
572	ROMARIO SANTOS OLIVEIRA
63	ANTONIO SERAPIAO BARBOSA JUNIOR
1600	ALOISIO DA ROSA HAAS
1208	DILMA NOGUEIRA DA SILVA
1769	NESCY RIBEIRO DE SOUZA
1240	WANDERLEI ALVES CARDOSO
1409	JORDANA BALLESTRIN
18587	CLAUDIA DA SILVA EPP
18629	SIMONE S. DE GODOY ME
242	FRANCISCO XAVIER DA ROCHA OLIVEIRA
208	ANA EMILIANO DA COSTA
1425	WILLIAN EDUARDO RIBEIRO DE CAMPOS
1326	ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA
2065	ALESSANDRO SANTOS FARIA
2072	DEVANIR JUNIOR RODOVALHO
141	GERALDA GUIMARAES DE SOUSA
946	SUSANA KOPPENHAGEN
955	JULIANO MENDES BORGES

Santo Antonio do Leste-MT, 23 de outubro de 2014.

VILMAR DE SOUZA

Coordenador de Arrecadação, Cadastros e Tributos

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:3F3DCFA5

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2011

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 184/2011 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA BARÃO LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001 -90, com sede na Rua Primavera, nº 959,Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antônio do Leste -

MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT e de outro lado a EMPRESA BARÃO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.548.492/0001-66, situada na Avenida Coronel Escolástico, nº 245, Sala 06, Bairro Bandeirantes, município de Cuiabá MT, CEP: 78.010-200, resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, art. 109, I, “e”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Sexta, Cláusula oitava (8.1.7) Décima Terceira (13.1.1) do contrato original nº 184/2011 de 30 de maio de 2011, bem como em não comprovar a regularidade fiscal da empresa, especificamente perante à Receita Federal do Brasil, mormente quanto às contribuições previdenciárias (INSS), para realização de Termo Aditivo ao referido contrato, nos termos do Artigo 195, §3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de maio de 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA BARÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

01. ASS: _____
NOME:
CPF/RG:

02. ASS: _____
NOME:
CPF/RG:

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E785B1E3

PREFEITURA MUNICIPAL CONVOCAÇÃO

Considerando a declaração de decadência do direito à contratação da empresa MAR Construtora Ltda, vencedora da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de cobertura de quadra na Escola Municipal Domingos Azzolini, bem como diante da não manifestação por parte da referida empresa para exercer o seu direito de defesa e, conforme decisão dos membros da comissão de licitação, e

considerando ainda que a empresa META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.557.488/0001-02, com sede à Rua Jose Rodrigues Filho, nº. 504 – Bairro Centro – Montividiu – GO – CEP: 75.915-000, participante do certame, apresentou todos os documentos exigidos no edital, vimos por meio do presente convocá-la para, querendo, assinar contrato para a execução da obra nos termos das condições propostas pela empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de outubro de 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:D23FEFD8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, através de sua Pregoeira torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014**, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 045/2014, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DE IMOBILIÁRIOS PARA O PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. **Início da Sessão:** Dia 30/10/2014. **Horário:** 13:30 horas (Horário Oficial de Brasília).

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo – Situada à Rua Salmem Hanze, 924, Centro – São José do Povo – MT, CEP 78.773-000. Retirada do edital na Prefeitura de São José do Povo ou através do site www.saojosedopovo.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 34941137 ou na Prefeitura de São José do Povo – Situada à Rua Salmem Hanze, 924, durante o horário de atendimento.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21/10/2014.

MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Guimaraes
Código Identificador:B33EB6E7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O Conselho Curador do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 563, de 11 de Novembro de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2014;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

São José do Povo/MT, 22 de outubro de 2014.

PAULO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Curador

Membros:

SEBASTIÃO APARECIDO TRINDADE

EURÍPEDES GARCIA DE MOURA

OSMAR BORGES DE ALMEIDA

MARIA APARECIDA VIERA DOS SANTOS

ANTONIO ASSUNÇÃO PEREIRA

MARIA LOPES DUARTE

TÂNIA MARIA BRUNO DE OLIVEIRA

JOSÉ MARIA FLORES FARIAS

ARNALDO FRANCISCO DUARTE

Publicado por:

Maria de Fatima Borges Costa

Código Identificador:666E80A4

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
FUNPREV
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO - 2015**

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.808.565/0001-77, sediado à Rua José Salmem Hanze, nº 924, nesta cidade comarca de São José do Povo/MT, CEP. 78773-000, para 2015.

A Política Anual de Investimentos do FUNPREV tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução 3922/2010 CMN tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

3 DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O RRPS deverá instituir o Comitê de Investimento quando o recurso for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com

regimento próprio sendo um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimento.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites da Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos (FI) ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos (FIC) deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:

Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, *assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo* serão obrigatórias o uso de cota de fechamento.

seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata na Resolução 3922/2010.

4 LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os recursos destinados aos ativos citados na resolução 3922/2010 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20%

(vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo. Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010 CMN.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5 CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2015 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico, o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2014 em 11,00 por cento, em face a uma atividade doméstica pouco dinâmica e uma inflação persistente perto de 6,5%; e a projeção para 2015 é de um pequeno aumento na taxa básica de juros para 11,38, por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 29/09/2014. Não há pistas sobre as decisões do próximo governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal ou do ritmo de reajustes dos preços administrados, ficando virtualmente impossível para o Banco Central simular o comportamento da inflação. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para estabilidade da SELIC.

SELIC Anual 2013-2014:

SELIC Mensal 2013-2014:

5.2 INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 12 meses, até agosto de 2014, somou 6,51%, ultrapassando a meta central (4,5%). A trajetória apresentada mostra para o cenário de referência um aumento ao longo de 2014 (no acumulado em 12 meses) desde fevereiro.

Cenário 2014/2015:

No que diz respeito a 2015, o relatório FOCUS registrou previsão de 6,28 por cento para 6,30 por cento, revelando aumento nas projeções.

5.3 PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O ritmo de expansão têm desacelerado significativamente nos últimos trimestres, aproximando – se de uma estagnação no 1º semestre. A projeção do Produto Interno Bruto (PIB) para 2014 foi rebaixada pela décima oitava vez consecutiva, a 0,29 por cento, ante 0,30 por cento na pesquisa anterior. Já para 2015 houve elevação na expectativa a 1,01 por cento.

5.4 TAXA DE CÂMBIO (2014/2015)

A projeção para a taxa de câmbio no fim de 2014 foi elevada pela segunda semana seguida em R\$ 2,35 por dólar. Para o fechamento de 2015, a estimativa é de aumento para R\$ 2,45 por dólar.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2014 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2015 as alocações nos segmentos de renda fixa e renda variável permanecerá aberta conforme a resolução 3922/2010 CMN para a possibilidade de continuar com as diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pelo resolução e por esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC Art. 7º, I, “a” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	Até 100%
Operações Compromissadas Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	0%
FI 100% Títulos Públicos TN Art. 7º, I, “b” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	Até 100%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados Art. 7º, III - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 80%	Até 80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa Art. 7º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 30%	Até 30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto Art. 7º, VI - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	Até 5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado Art. 7º, VII, “a” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” Art. 7º, VII, “b” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%
Poupança Art. 7º, V - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 20%	Até 20%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:
abertura de conta segregada de custódia;
pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
processo de tomada de preços via cotações de mercado; e
uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme acima listados, serão considerados baixos risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no art. 7º incisos VI e alínea "a" do inciso VII da Resolução deixa claro que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Que os regulamentos dos fundos determinem que os limites máximos de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle não podem ultrapassar 20% (vinte por cento).

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciadas (Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) <i>Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 30%	Até 30%
FI de Índices Referenciados em Ações <i>Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 20%	Até 20%
Fundos de Investimentos em Ações <i>Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 15%	Até 15%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto <i>Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa <i>Art. 8º, VI - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado <i>Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial; e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 440/13.

São José do Povo-MT, 22 de outubro de 2014.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Gestora do RPPS

Publicado por:
Maria de Fatima Borges Costa
Código Identificador:6F036E00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, instituída pela Portaria nº 037/2014, vem por meio desta declarar que não houve interposição de recursos contra os candidatos aprovados e classificados no Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 – da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de profissionais em enfermagem.

É o que nos cumpre declarar.

São José dos Quatro Marcos, 22 de Outubro de 2014.

EMERSON SOUZA MILER
Membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

Publicado por:
Emerson Souza Miler
Código Identificador:7CB72E01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 199/2014

São José do Xingu – MT, 01 de outubro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/OBRAS

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 01 de outubro de 2014.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se e
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:FB218949

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 207/2014

DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DENÍVELDO SERVIDOR PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação da Classe “B” e Nível “04”, conforme pedido do servidor Sr. LUCIMAR CAETANO DE SOUZA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, para Classe “B” Nível “07”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 20 de outubro de 2014.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:52A7176F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2014 SRP 142/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2014 SRP 142/2014. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio em Cuiabá com o intuito de alojar pacientes que irão realizar exames/procedimentos nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** ABERTURA da SESSÃO: 07/11/2014 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites **www.cidadecompras.com.br** ou **www.prefeituravirtual.com.br**. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 23 de outubro de 2014.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro
Portaria Nº 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:302656EC

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014 SRP 143/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014 SRP 143/2014. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO. **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Operacionalização do Sistema de Som do Centro de Eventos Dante de Oliveira, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração..** ABERTURA da SESSÃO: 07/11/2014 às 15:30 horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites **www.cidadecompras.com.br** ou **www.prefeituravirtual.com.br**. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 23 de outubro de 2014.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro
Portaria nº 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8B449D98

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06

DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.296/2010, de 06 de abril de 2010 e no Decreto nº 116 de 09 de junho de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2014,

Em consonância com a ata n- 22/2014 de 07 de outubro de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º Deferir convocação de reunião com representantes das secretarias ligadas a administração pública municipal, para explanação aos funcionários públicos, em relação ao ato de dedução do imposto de renda, e possível doação, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Deferir pela aprovação do pedido, da Secretaria de assistência Social Trabalho e Habitação, para que o CMDCA, emita certificado de reconhecimento à Instituições parceiras do CREAS no atendimento a adolescentes - CMDCA.

Art. 3º Deliberar pela contemplação aos conselheiros do Certificado de Membro do CMDCA.

Art. 4º Aprovar o pedido de certificado de registro junto ao CMDCA da RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração para que execute legalmente no município o programa Pró - Aprendiz, que qualifica e encaminha adolescentes ao mercado de trabalho.

Art. 5º Deferir pelo certificado de registros de cursos ao CIEE- Centro de Integração Empresa Escola que executa o "Programa Aprendiz Legal em Arcos Bancários/Adolescente, (Auxiliar de Escritório, Escriturário e contínuo).

Art. 6º Realizar visita na AVOS - Associação Vasos do Oleiro, e avaliar as atividades desenvolvidas no local, para que posterior a isso, o conselho vote o pedido de certificado de registro feito pela Associação junto ao CMDCA.

Art. 7º Realizar visita com representantes do CMDCA, na Instituição IMAC- Instituto Matogrossense Adventista de Apoio a Criança, que solicita aprovação do Conselho pra ser representada pela ADRA Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais.

Art. 8º Empossar o novo vice presidente do CMDCA, o conselheiro Marcio Ronaldo de Deus e a Secretária Executiva Maria Madalena Ferdinando Varea, eleitos por unanimidade entre os membros deste Conselho.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA QUEIROZ.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Sinop/MT

Publicado por:

Francieli Sachini

Código Identificador:3B8A0693

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05

DE 06 DE SETEMBRO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.296/2010, de 06 de abril de 2010 e no Decreto nº 116 de 09 de junho de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2014, Em consonância com a ata n- 21/2014 de 02 de setembro de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º Deferir pela alteração no parágrafo 1º do Art. 23 da lei n- 1296/2010 que trata sobre o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo a Secretária de Assistência Social Trabalho e Habitação, substituindo esta, por um funcionário público indicado pelo poder executivo conforme resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 2º Realizar abertura de uma nova conta para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que atualmente possui identidade vinculada ao CNPJ da prefeitura municipal.

Art. 3º Deferir pela realização de uma reunião no mês de novembro com o presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Mauro Cesar Souza, para repassar informações sobre os núcleos regionais aos municípios que compõe o núcleo 14, o qual o município de Sinop-MT é Gestor.

Art. 4º Solicitar via ofício junto ao presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Mauro Cesar Souza o treinamento para os conselheiros tutelares sofre a ferramenta SIPIA/CT

Art. 5º Deferir pela realização da Terceira Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o próximo ano.

Art. 5º Criar cinco (05) comissões emergenciais sendo elas 1º- Análise de Projetos composta pelos conselheiros (as), Tatiane Favarin Rech Fortes, Alzeni Pereira de Oliveira, Claudia Queiroz e Almir Arantes. 2º- Cadastro das Instituições: Todos os membros do conselho participam. 3º Plano de Erradicação do Trabalho Infantil: conselheiros, Maria Emilia de Deus, e Maria Madalena Ferdinando Varea. 4º- Núcleo Regional: conselheiros (as) Maria Emilia de Deus, Ana Paula Martini e Claudia Queiroz. 5º- Selo UNICEF: conselheiros (as), Alzeni Pereira de Oliveira e Claudia Queiroz.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA QUEIROZ.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Sinop/MT

Publicado por:

Francieli Sachini

Código Identificador:D771B534

PREVI SINOP PORTARIA N.º 563/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. JANETH SOARES DO PRADO.”

A Diretor (a)Executivo do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **JANETH SOARES DO PRADO**, efetiva no cargo de ATENDENTE DE RECEPÇÃO E CERIMONIAL, referência “”, nível “”, lotada na CAMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT, com vencimentos integrais, a partir de 29/08/2014 e término em 26/12/2014, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.08.11170P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

SINOP - MT, 05/09/2014.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:AC856C58

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 597/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. FRANCIELI RIBEIRO SARDINHA GALHARDO.”

A Diretor (a)Executivo do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **FRANCIELI RIBEIRO SARDINHA GALHARDO**, efetiva no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS**, nível “03”, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de 14/09/2014 e término em 13/10/2014, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.08.11196P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

SINOP - MT, 16/09/2014.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:2AED0871

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 596/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ADELAIDE CRISTINA BERTI GOMES.”

A Diretor (a)Executivo do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **ADELAIDE CRISTINA BERTI GOMES**, efetiva no cargo de **EDUCADOR SOCIAL 40HS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com vencimentos integrais, a partir de 06/09/2014 e término em 03/01/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.08.11198P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

SINOP - MT, 15/09/2014.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6261AAE6

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 592/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) AFONSO NEDEL.”

A Diretor (a)Executivo (a)do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao(a) servidor(a) Sr(a). **AFONSO NEDEL**, efetivo(a) no cargo de **PEDREIRO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/09/2014 e término em 18/09/2014, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.05.00192R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

SINOP - MT, 12/09/2014.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:B0F119A3

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 590/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOEL ARANTES PEREIRA JUNIOR.”

A Diretor (a)Executivo (a)do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JOEL ARANTES PEREIRA JUNIOR**, efetivo(a) no cargo de **FISCAL SANITARIO**, nível “02”, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/09/2014 e término em 08/11/2014, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.05.11190P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

SINOP - MT, 12/09/2014.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:D62BA8AE**PREVI SINOP
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO***PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Ato de Publicação de Aviso de Licitação publicado no dia 22 de Outubro de 2014 na página 147 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM, no que tange a data de Abertura:**Onde se lê:**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**REALIZAÇÃO: 03/11/2014**HORAS: 15:30 horário de Brasília**Sinop-MT, 22 de Outubro de 2014***FLAVIANE PAULI GONÇALVES**

Presidente da Comissão de Licitação

*Lê-se:**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**PREVISINOP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT**REALIZAÇÃO: 04/11/2014**HORAS: 15:30 horário de Brasília**Sinop-MT, 23 de Outubro de 2014***FLAVIANE PAULI GONÇALVES**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:90CE8300**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 106/2014**

Data: 22 de outubro de 2014.

Determina novo dia e horário para realização da 36ª Sessão Ordinária e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Resolução nº 001/2014, de 04 de fevereiro de 2014;

Considerando a Resolução nº 002/2014, de 04 de fevereiro de 2014;

Considerando o Feriado do dia 28 de outubro, conforme Lei Complementar 140/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a 36ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sorriso será realizada no dia 24 de outubro de 2014 (sexta-feira), com início às 9 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI

Presidente

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****Publicado por:**

Márcio Marques Timóteo

Código Identificador:C6FEB723**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATO Nº 021/2014****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante : CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Contratada: NILTON TOSHIO HARA EPP

Data Assinatura: 23/10/2014 Vigência: 23/10/2014 a 31/12/2014

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 225/2013, oriunda do Pregão Presencial nº 112/2013 da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, que tem por objeto Aquisição de tintas e materiais de pintura, conforme os seguintes itens:

ITEM DA ATA	CÓDIGO	QUANT.
4	106224	10
6	106226	10
12	106231	70
14	106616	12
15	106617	26
16	106618	18
17	106619	7
18	106620	7

Valor: 15.539,00 (quinze mil quinhentos e trinta e nove reais)

(Classificação Orçamentária):

- nº 01.001.01.031.0200.2001.3390.30.0000 – Material de Consumo

Publicado por:

Edivaldo Xavier dos Santos

Código Identificador:7D4EA10F**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE
CERTAME LICITATÓRIO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 008/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014.****RECONVOCAÇÃO:**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso/MT comunica aos interessados, com ramo de **Aquisição de Materiais de Expediente, detalhado no “Anexo I – Planilha quantitativa”**, que estará realizando reabertura da licitação para compra dos materiais desta natureza, conforme, sessão realizada na data 23 de outubro de 2014 (ver ATA).**OBJETO DA LICITAÇÃO:****Aquisição de materiais de Expediente, detalhado no “Anexo I – Planilha quantitativa”.****RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0220.2001.3390.30.0000

- Materiais de Consumo –

DATA DE REABERTURA: ÀS 9h00min DO DIA 06/11/2014, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, SITUADA NA AVENIDA PORTO ALEGRE Nº 2.615, AOS INTERESSADOS, MAIORES INFORMAÇÕES

PODERÃO SER OBTIDAS NO HORÁRIO DAS 07h00min ÀS 13h00min, DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

Sorriso/MT, 23 de outubro de 2014.

RODRIGO LUIZ GOBBI

Presidente da Comissão Permanente Licitação

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:E87DA17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 712, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia a Srª SCHEILA BEATRIZ BRITZKE secretária do Centro Municipal de Educação Infantil São Domingos e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, e demais funções próprias do exercício da Secretaria Escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª Scheila Beatriz Britzke secretária do Centro Municipal de Educação Infantil São Domingos;

Art. 2º A Secretaria é a repartição onde se executa os serviços burocráticos do estabelecimento.

Art. 3º Tem como objetivo do Secretário:

- I – Das pastas ativas dos alunos e das passivas dos ex-alunos;
- II – Dos livros de atas e pontos;
- III – Das pastas contendo a documentação dos professores;

Art. 4º São atribuições do Secretário:

- I – Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;
- II – Distribuir as tarefas decorrentes de encargos da secretaria aos seus auxiliares;
- III – Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, resoluções e demais documentos;
- IV – Redigir correspondências que lhe forem confiadas: ofícios, circulares, etc;
- V – Apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VI – Efetuar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matrícula, transferência e conclusão de curso;
- VII – Utilizar adequadamente e conservar os bens materiais designados à secretaria;
- VIII – Organizar a escrituração Escolar do estabelecimento, bem como a organização dos arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos.
- IX – Tratar com educação e respeito, pais, alunos, professores e demais segmentos da Escola;
- X – Utilizar adequadamente e conservar os bens materiais designados à secretária;
- XI – Organizar a escrituração Escolar do estabelecimento, bem como a organização dos arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos;
- XII – Tratar com educação e respeito, pais, alunos, professores e demais segmentos da Escola;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:422A78EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 713 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5648	Fanny Estelly Cisneros Recalde	Monitor de Programas	22.10.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:D9D90CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.404, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se eventos culturais: shows musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo terão duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos.

§ 3º A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º A exibição dos vídeos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município.

Art. 3º Os vídeos informativos de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

- II – Uso indevido de medicamentos;
 III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
 IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
 V – A participação da família e da comunidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispõe do material de vídeo educativo antidrogas, sendo que, tais vídeos deverão ser retirados pelos produtores de shows e eventos culturais mediante entrega de mídia DVD virgem.

Art. 5º A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente.

Art. 6º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 10 (dez) Valor de Referência Fiscal – VRF, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Beloni Brunoro
Código Identificador:91510D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.405, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o ‘Dia das Bandas e Fanfarras’, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o ‘Dia das Bandas e Fanfarras’, a ser comemorado no dia 27 do mês de março de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

Parágrafo Único. O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

Art. 3º A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Beloni Brunoro
Código Identificador:049CC34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.406, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 8.822.425,00(Oito Milhões, Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
04.001.12.122.0030.2043-Manut das Ativ da Sec e Deptos	319011.00-red 092	1.110.000,00
04.002.12.365.0051.2143-manut do Fundeb 60% - ens fundam	319011.00-red 109	1.315.000,00
04.002.12.631.0051.2056-Manut do Fundeb 60%-infantil	319011.00-red 111	420.000,00
04.005.12.361.0051.2045-Manut de Encargos das Ações da Educ. Básica	319011.00-red 141	162.000,00
04.005.12.365.0051.2046-Manut e Encargos das Ações da Educ Inf	319011.00-red 163	200.000,00
04.006.13.392.0054.2069-Manut e Encargos com Depto de Cultura	319011.00-red 181	48.000,00
04.001.12.846.0030.2136-Manut de Encargos Especiais	319113.00-red 085	150.000,00
04.003.12.361.0051.20142-manut do Fundeb 40%-educ fundamental	339034.00-red 116	580.000,00
TOTAL SECRETARIA		3.985.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PUBLICOS		
05.001.15.451.0035.2102-Manut das Ativ da SEMOESP	339030.00-red 208	100.000,00
05.001.15.451.0035.2102-Manutenção das ativ da Semosp	339039.00-red 191	300.000,00
05.001.15.452.0012.2099-Execução de Projetos de Coleta, Dest. E rec	339039.00-red 199	250.000,00
TOTAL SECRETARIA		650.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
06.001.20.606.0029.2035-manutenção da Semder	319011.00-red 245	215.000,00
06.001.20.606.0029.2035-manutenção da Semder	339034.00-red 253	50.000,00
06.001.20.606.0029.2035-manutenção da Semder	339039.00-red 229	40.000,00
TOTAL SECRETARIA		305.000,00
Secretaria de Saude/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.001.10.122.0036.2125 - Manut das Ativ da Secretaria e Depto	319011.00-red 266	300.000,00
15.001.10.301.0004.2110-Manut de Ações da Atenção Básica	319011.00-red 561	1.972.425,00
15.001.10.302.0005.2115-Manutenção de Ações do AME	319111.00-red 558	500.000,00
15.001.10.304.0006.2120-Manutenção de Ações de Vigil. Em Saúde	319111.00-red 550	100.000,00
15.001.10.301.0004.2110-Manutenção de Ações da Atenção Básica	319113.00-red 599	250.000,00
TOTAL SECRETARIA		3.122.425,00
Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL		
08.005.08.244.0025.2019-Manutenção da SEMAS	319011.00-red 349	300.000,00
TOTAL SECRETARIA		300.000,00
Secretaria de Cidades		
14.001.16.481.0016.2103-Mnanut dos Programas Habitacionais	339039.00(535)	200.000,00
TOTAL SECRETARIA		200.000,00
Secretaria de GOVERNO		
11.001.04.122.0033.2084-Manutenção das Atividades da SEMGOV	319011.00-red 461	260.000,00
TOTAL SECRETARIA		260.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO		8.822.425,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas:

GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0038.2005-Manut de ativ do Gabpre	319011.00-red 033	20.000,00
02.001.04.122.0038.2005-Manut de ativ do Gabpre	319113.00-red 032	20.000,00
02.001.04.122.0038.2005-Manut de ativ do Gabpre	319014.00-red 031	20.000,00
TOTAL SECRETARIA		60.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA		
03.001.04.123.0032.1076-Aquisição de Equipto e mat permanente	449052.00-red 062	10.000,00
03.001.28.843.0032.2081-manutenção e Encargos da Dívida Pública	329021.00-red 054	25.000,00
03.001.28.843.0032.2081-manutenção e Encargos da Dívida Pública	469071.00-red	30.000,00

	068	
03.001.04.123.0042.1081-Implantar programa de Georreferenciamento e Modernização	339039.00-red 063	57.985,00
TOTAL SECRETARIA		122.985,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
04.001.12.122.0030.122.0030.2043-Manut das Ativ da Secretaria e Depto	339036.00-red 094	10.000,00
04.001.12.122.361.0014.2039-Implantação de Hortas Escolares	339039.00-red 100	1.000,00
04.001.12.366.0051.2061-Realização de Educação de Jovens e Adultos	3396030.00-red 075	5.000,00
04.003.12.361.0051.2058-manutenção do Fundeb 40%-infantil	339039.00-red 118	200.000,00
04.003.12.365.0051.2142-manutenção do Fundeb 40%-fundamental	339030.00-red 115	150.000,00
04.006.13.392.0054.1065-Apoio Técnico e Logístico e Projetos Culturais	319011.00-red 177	16.000,00
04.006.13.392.0054.2070-Realização de Ações Artísticas, Culturais, Eventos	339030.00-red 176	30.000,00
04.002.12.631.0051.2056-Manut do FUNDEB 60% Infantil	319013.00-red 112	30.000,00
04.005.12.366.0051.2051-Alimentação Escolar EJA	339030.00-red 153	20.000,00
TOTAL SECRETARIA		462.000,00
Secretaria de Obras e serv. urbanos		
05.001.15.451.0035.2102-manut de Atividades da SEMOSP	319011.00-red 186	120.000,00
05.001.25.752.0012.2101-Apliação e manutenção da ilum., Publica	339039.00-red 193	100.000,00
TOTAL SECRETARIA		220.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
06.001.20.606.0029.2035-Manut da SEMDER	319011.00-red 245	90.000,00
06.002.20.601.0040.2038-Capac. Continuada a Técnicos que Atuam na Area de M Amb	339039.00-red 260	5.000,00
06.002.20.601.0040.2038-Capac. Continuada a Técnicos que Atuam na Area de M Amb	339030.00-red 263	3.900,00
06.002.20.601.0040.2038-Capac. Continuada a Técnicos que Atuam na Area de M Amb	339039.00-red 259	10.000,00
06.002.18.542.0040.1040-Mapeamento de Regiões com Alta Concentração de Poluentes	339039.00-red 258	17.000,00
06.002.18.542.0040.1040-Mapeamento de Regioes com Alta Concentração de Poluentes	339030.00-red 255	3.000,00
06.001.20.606.0040.1041-Aquisição de Equipto e mat Permanente	449052.00-red 228	40.000,00
06.001.20.602.0040.1045-Centro de Triagem, Reabilitação e Reintrod. de Animais	4490.51.00-red 226	20.000,00
06.001.20.605.0018.1028-Aumentar o Acesso a Linhas de Credito para Prod.	3390.39.00-red 241	5.000,00
06.001.20.601.0040.1151-Adequação Ambiental e Estr. da Area Verde Central	4490.52000-red 215	15.000,00
06.001.20.601.0018.205-Incentivo ao Programa Horta Viva através de Insumo	3390.39.00-red 229	20.000,00
06.001.20.606.0029.1035-Aquis de Equipto e mat permanente	449052.00-red 236	5.000,00
06.001.20.606.0029.2035-Manutenção da SEMDER	339036.00-red254	30.000,00
06.001.20.606.0018.1033-Reg. Fundiária composta de Cadastro, Georef.	339039.00-red 211	26.500,00
06.001.20.605.0018.2032-Implantação do programa Vita Mel	339030.00-red 244	10.000,00
06.001.20.605.0018.2032-Implantação do programa Vita Mel	339039.00-red 250	10.000,00
06.001.20.606.0018.1034-Instalação de Unidade de Ref e Tecnologia	449051.00-red 217	13.120,00
06.001.20.606.0040.1038-Elaboração de Plano Integrado de residuos	3390.39.00-red 213	20.000,00
06.001.20.605.0018.2031-Implantação do programa Mais Leite, com Aquis. De insumos	339030.00-red 235	30.000,00
TOTAL SECRETARIA		373.520,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
15.001.10.301.0004.1128-Implantar Novos Núcleos do Nasf	449051.00-red552	88.480,00
15.001.10.302.0005.2114-Manutenções de Ações do UPA	319011.00-red 556	2.490.000,00
15.001.10.302.0005.2117-Manutenção de Ações do CEO	319011.00-red 544	75.000,00
15.001.10.302.0005.2116-Manutenção do Centro de Reabilitação	3390.34.00-red 539	20.000,00
15.001.10.301.0004.2110-Manutenção de Ações da Atenção Básica	3390.34.00-red 543	400.000,00
15.001.10.302.0005.1133-Implantar o Centro de Especialidade em Odontologia	449051.00-red 597	46.260,00
15.001.10.301.0004.2110-Manutenção de Ações da Atenção Básica	319013.00-red 548	49.000,00
15.001.10.302.0005.2113-Manut de Ações de Atend. Hospitalar, Amb	339034.00-red 554	160.000,00
TOTAL SECRETARIA		3.328.740,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.243.0025.2020-Manutenção do Fundo de Ass. Social	319011.00-red 321	904.000,00
08.001.08.243.0025.2021-Manutenção do Conselho tutelar	319011.00-red 315	30.500,00
08.001.08.243.0047.2028-manutenção do Serv de Acolh para crianças	319011.00-red 308	85.000,00
08.001.08.244.0003.2013-Manut da Atividades de Bem Eventuais	3390.36.00-red 277	10.000,00
08.001.08.243.0047.1163-Reforma de prédios Públicos para	449051.00-red	76.285,00

Implantação de Casescs	305	
08.001.08.244.0044.1022-reforma e adaptação da casa de ação social	449051.00-red 287	27.000,00
08.001.08.244.0046.244.0046.2025-manutenção do cras São domingos	339030.00-red 276	80.000,00
08.001.08.244.0048.2030-Manut do CREAS	319011.00-red 311	60.000,00
08.001.08.244.0046.2025-Manut do Cras São Domingos	3190.11.00-red 317	109.395,00
08.001.08.244.0046.2026-Manut do Cras Praça PEC	319011.00-red 307	62.000,00
08.001.08.244.0047.2029-Manut do Serv de Acolhim. Instituc.	319011.00.red 312	40.000,00
08.004.08.241.0046.2027-Manutenção do CCI	319011.00-red 341	44.000,00
TOTAL SECRETARIA		1.528.180,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO		
09.001.22.661.0034.2086.MANUTENÇÃO DO SEMICTUR	319013.00-RED 370	20.000,00
09.001.22.661.0034.2086.MANUTENÇÃO DO SEMICTUR	319113.00-red 369	15.000,00
TOTAL SECRETARIA		35.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
10.001.04.122.0027.2010-MANUTENÇÃO DE Atividades da SEMAD	319011.00-red 423	300.000,00
10.001.04.122.0027.2010-Manut das Ativ da SEMAD	319013.00-red 443	200.000,00
10.001.04.122.0052.1015-Reestruturação do ganha Tempo	339030.00-red 424	30.000,00
10.001.04.122.0027.2011-Manutenção das Atividades do ganha tempo	339039.00-red 426	45.000,00
10.001.04.122.0027.2011-Manutenção das Atividades do ganha tempo	339030.00-red 417	20.000,00
TOTAL SECRETARIA		595.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO		
11.001.04.122.0021.2082-Apoio a Outras Esferas de Gov	337041.00-red 466	80.000,00
11.001.04.122.0033.2084-Manutenção das Atividades da Semgov	339039.00-red 454	50.000,00
11.001.06.183.0021.2083-Apoio as Atividades do FUNSEP	319011.00-red 463	256.000,00
11.001.06.183.0033.2098-Manut do Depto de Transito	319011.00.red 462	480.000,00
11.001.06.183.0033.2098-Manut do Depto de Transito	3390.36.00-red 623	20.000,00
11.001.06.183.0021.2083-Apoio ao Funsep	3390.39.00-red 455	70.000,00
11.001.06.181.0021.1083-COnstrução do Centro de Ressocialização	449051.00-red 450	132.000,00
11.001.06.183.0021.2083-Apoio as Atividades do FUNSEP	319013.00-red 451	31.000,00
TOTAL SECRETARIA		1.119.000,00
SECRETARIA DE transportes		
12.001.26.782.0039.1140-COnstrução e Recup de Pontes, Galerias e Bueiros	449051.00-red 491	310.000,00
12.001.26.782.0037.2126-Manutenção das Atividades da SEMTRA	319011.00-red 486	110.000,00
12.001.26.782.0037.2126-Manut das Atividades da SENTRA	319013.00-red 488	100.000,00
TOTAL SECRETARIA		520.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES		
13.001.27.812.0031.2076-Manutenção da Secretaria de Esportes	319011.00-red 514	98.000,00
TOTAL SECRETARIA		98.000,00
SECRETARIA DE CIDADES		
14.001.15.452.0028.2104-Manutenção de Atividades da SEMCID	319011.00-red 531	280.000,00
TOTAL SECRETARIA		280.000,00
CONTROLADORIA		
18.001.04.124.0024.2003-Manutenção das Atividades da Controladoria	319011.00-red 619	80.000,00
TOTAL SECRETARIA		80.000,00
TOTAL REDUÇÕES		8.822.425,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:F36A59B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.407, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Desafeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Sorriso, com área total de 985,64 m², constituídos pelos seguintes lotes:

Lote nº R01, com área de 189,04m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R02, com área de 185,59m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco mil e novecentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R03, com área de 217,28m² (duzentos e dezessete metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R04, com área de 194,44m² (cento e noventa e quatro metros quadrados e quatro mil e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R06, com área de 199,29m² (cento e noventa e nove metros quadrados e duzentos e noventa mil centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, pelo imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², (vinte e um mil, quatrocentos e dois metros quadrados e um mil centímetros quadrados), matriculado sob nº 43.538 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Av. Brasil, 270, Sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44.

Art. 3º Os imóveis constituídos pelos Lotes nº R01, R02, R03, R04 e R06, serão incorporados aos imóveis constantes nas matrículas nº 43.827, 43.752, 43.753, 43.799, 43.800 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44, com sede na Av. Brasil, 270, sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT.

Art. 4º Fica afetado como Área Verde o imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², matriculado sob nº 43.538, que passa a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas e transferência dos imóveis correrão por conta de cada adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro

Código Identificador:D4BAAE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.408, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.832.086/0001-19, estabelecido à Avenida Porto Alegre, 1183, Centro – Sorriso/MT, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 435/95 de 19 de julho de 1995, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados ao beneficiário é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em até 03 (três) parcelas mensais, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes, para a realização de cirurgias eletivas em pacientes do Município de Sorriso-MT.

Art. 3º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15.001.10.303.0007.2.123-337141(596) - Manutenção do Consórcio Municipal de Saúde – R\$ 400.000,00

Art. 4º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

04.005.12.365.0051.1057 - Construção de CEMEIS
44905100(162) - Obras e Instalações – R\$ 400.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:FDC7F0CE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00040000254/2011/ADM/2014

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00040000254/2011/ADM/2014	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA / TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 254/ADM/2011 (OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO QUE POSSIBILITE O ACOMPANHAMENTO E A ANÁLISE DAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO ELETRÔNICA – GIAS, RELATIVOS A CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT) / R\$48.000,00 / DATA DA ASSINATURA: 07/10/2014.
---	---

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:54552809

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO SUPRESSIVO
Nº00010000103/2014/ADM/2014

TERMO SUPRESSIVO Nº00010000103/2014/ADM/2014	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ GUAXE CONSTRUTORA LTDA / TERMO SUPRESSIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 103/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM DOS IPÊS) / R\$165.197,66 / DATA DA ASSINATURA: 09/10/2014.
---	--

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:E319CC9A

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 0691 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA
CÂMARA MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO
AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, em observância ao Art. 37 e 236 da Resolução 182/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo dia 27 de outubro de 2014, em alusão ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

WELITON DUARTE
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ROMER JAPONÊS
1º Secretário

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:9A47567C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CERTAME

Aviso de Retificação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014**- Objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, a fim de atender às necessidades dos centros municipais de ensino**, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, em atendimento à Secretaria de Educação, torna público que promoveu retificação no item 01 e 02 do Anexo III- Termo de Referência do presente edital. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **29 DE OUTUBRO DE 2014, às 08:00 hora**, foi **ADIADO**, para o dia **07 DE NOVEMBRO DE 2014, às 08:00 horas**. O edital alterado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 de Outubro de 2014**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra, 23 de Outubro de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe Departamento de Licitação.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:2B6D7CE9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ATO 355/GP/2014 DE 17/10/2014 - TORNAR SEM EFEITO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO TOMARAM
POSSE

ATO Nº. 355/GP/2014 DE 17/10/2014

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. JOSÉ PEREIRA FILHO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo, nomeados através do Ato nº. 323/GP/2014 de 15/09/2014, que apresentaram termo de renúncia do Concurso Público nº. 001/2010, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

GRUPO OCUPACIONAL IV					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
362628	ANA LIGIA SARAIVA DOS SANTOS BUFFON	12º	56	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICÁVEL
357815	SABRINA GUIMARAES CHIARELLO	14º	48	PSICÓLOGO HORAS	40 CLASSIFICÁVEL

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo, nomeados através do Ato nº. 323/GP/2014 de 15/09/2014, que não tomaram posse no prazo estipulado no Edital complementar nº. 006/2014 de 15/09/2014, de convocação do Concurso Público nº. 001/2010, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

GRUPO OCUPACIONAL I					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
354445	LUCINEIDE DA SILVA CARVALHO	133º	46	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	DE CLASSIFICÁVEL
371121	LUCIA SOARES VIANA	134º	46	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	DE CLASSIFICÁVEL
352878	ALCIONE BARBOSA NAKASAWA	135º	46	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	DE CLASSIFICÁVEL
GRUPO OCUPACIONAL II					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
373552	ANTONIO CARLOS PONTES OLIVEIRA	44º	68	MOTORISTA	CLASSIFICÁVEL
373211	EDIELSON DOS SANTOS TIAGO	45º	68	MOTORISTA	CLASSIFICÁVEL
358081	GILBERTO DOS SANTOS SILVA	46º	66	MOTORISTA	CLASSIFICÁVEL
GRUPO OCUPACIONAL III					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
368043	AUZIREZ ROCHA	24º	66	TÉCNICO DE ENFERMAGEM HORAS	DE 30 CLASSIFICÁVEL
GRUPO OCUPACIONAL IV					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
363520	CAMILA SANTOS RODRIGUES	22º	51	CIRURGIÃO DENTISTA	CLASSIFICÁVEL
355645	RODRIGO RAISSON LEMES DE QUEIROZ	4º	59	FARMACÊUTICO	CLASSIFICÁVEL

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseste dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 38º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:D868CF62

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ATO 354/GP/2014 DE 11/10/2014 - TORNAR SEM EFEITO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO TOMARAM
POSSE

ATO Nº. 354/GP/2014 DE 11/10/2014

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. JOSÉ PEREIRA FILHO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo, nomeados através do Ato nº. 308/GP/2014 de 08/09/2014, que apresentaram termo de renúncia do Concurso Público nº. 001/2013, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

CARGO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISA - SAMAE			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
12	EVANIO FRANCISCO BORGES	396	60	RES
CARGO	OPERADOR DE ETA - SAMAE			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
5	PAULO CÉSAR FANAIA	1761	68	RES

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo, nomeados através do Ato nº. 308/GP/2014 de 08/09/2014, que não tomaram posse no prazo estipulado no Edital complementar nº. 016/2014 de 08/09/2014, de convocação do Concurso Público nº. 001/2013, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SAMAE			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
04	EVENILTON DIAS DE SOUZA	1317	66	RES
05	LETICIA FERREIRA AGUIAR	4366	66	RES

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 38º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:4D874B9F

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT
BALANCETE FINANCEIRO 09 -2014

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		Data: 30/09/2014	
		Página: 1 de 1	
Balancete Financeiro			
Período: Setembro/2014			
RECEITAS		DESPESAS	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.177.874,11	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	481.015,24
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	386.520,38	ADMINISTRAÇÃO	8.387,55
RECEITA PATRIMONIAL	137.728,39	PREVIDÊNCIA SOCIAL	472.627,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.454,44		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – INTRA-ORÇAM	547.948,73		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95.222,17		
RECEITA EXTRA-	548.939,88	DESPESA EXTRA-	615.842,14

ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
DÉBITOS DA TESOUREARIA	698,63	RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	0,00
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	67.226,01	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	71.272,42
DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	251.035,56	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	312.698,14
DESPESA DE PESSOAL A PAGAR	229.979,68	DESPESA DE PESSOAL A PAGAR	231.871,58
CONTAS DE MOVIMENTO	24.486.747,37	CONTAS DE MOVIMENTO	25.116.703,98
BANCO C/ MOVIMENTO	153.242,77	BANCO C/ MOVIMENTO	112.804,33
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	25.509.258,11	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	25.930.541,69
PROVISÃO PARA PERDAS EM APLICAÇÃO DE CARTEIRA	-1.175.753,51	PROVISÃO PARA PERDAS EM APLICAÇÃO DE CARTEIRA	-926.642,04
Totais	26.213.561,36	Totais	26.213.561,36

TANGARÁ DA SERRA, 30 de Setembro de 2014

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do SERRAPREV

MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGA
Contadora
CRC-MT 011379/0-8

Publicado por:
Heliton Luiz de Oliveira
Código Identificador:0A92C80F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1050/2014

De 22 de outubro de 2014

Revogação da Lei Municipal nº 518 /2003 de 26 de Setembro de 2003.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Município de Tapurah e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. A proteção integral da criança e do adolescente far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – programas e projetos de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, cidadania e de lazer voltadas para a criança e adolescente.

Art. 3º. São órgãos de política municipal de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar - CT

III - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 4º. O município poderá criar os programas e projetos de Assistência Social, bem como, serviços especiais, a que aludem os incisos II e III do artigo 3º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo unidades governamentais de atendimento, mediante prévia aprovação e autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas, projetos e serviços serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviço a comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semi - liberdade;
- h) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária;
- b) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, violência, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- d) a proteção jurídico-social.

§ 3º - Todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, exploração, violência e outros, contra criança ou adolescente, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar para as providências legais cabíveis.

Art. 5º. As Organizações Não Governamentais de promoção, atendimento, assistência, proteção, defesa e garantia de direitos à criança e ao adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 1º - As Organizações Governamentais e Não Governamentais deverão proceder à inscrição de seus projetos, programas e serviços especiais junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações;

§ 2º - O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de seus projetos, programas e serviços especiais que não atender as exigências determinadas nos artigos 91, § único e 92, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades: Saúde, Educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio e de saúde, em conformidade com § 1º do Art. 4º (acima). Os quais deverão proceder ao registro em seus conselhos específicos, e serem informados e comunicados formalmente ao CMDCA, Conselho Tutelar e Promotoria da Vara da Infância e Juventude.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros titulares:

- I - 03 (tres) representantes do poder público, a seguir especificados:
 - a) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 03 (tres) representantes de Organizações Não Governamentais de atendimento, defesa, promoção ou garantia de direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como, os representantes das Secretarias Municipais serão designados pelos Secretários Municipais, sendo, preferencialmente pessoas com perfil

para atuação e tomada de decisão para políticas municipais destinadas a infância e adolescência.

a) O Mandato dos Conselheiros Governamentais Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, como início e término em acordo como o mandato do Executivo Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes das Organizações Não Governamentais serão escolhidos pelo voto das entidades dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembleia de Fórum próprio, convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa oficial do município, seguindo as orientações contidas no Regimento Interno do CMDCA.

a) Todos os conselheiros não governamentais Titulares e Suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 3º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, cabendo à administração pública municipal o fornecimento de passagens, e o custeio através destinação de diárias e/ou ressarcimento de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Governamental e Não Governamentais titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

§ 4º - A nomeação e posse dos membros do CMDCA far-se-á através de Decreto pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura organizacional do Município, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência:

I - formular e deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, através de diretrizes gerais e planos específicos para cada área se necessário for;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

V – gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto em Resolução regulamentadora, de acordo com Artigo 260 da Lei 8069/90;

VI - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VII - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como da Rede de Proteção, Rede de Serviços Socioassistenciais e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

VIII - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IX - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de atendimento, promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – assessorar o executivo na elaboração do plano plurianual e orçamento destinado à assistência social, saúde, educação, cultura e esporte e cidadania bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de cidadania e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII - proceder à inscrição de programas e projetos de proteção e sócio-educativos de Organizações Governamentais e Não Governamentais de atendimento;

XIII - proceder ao registro das Organizações Não Governamentais;

XIV - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - fixar critérios para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XVI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

XVII - eleger, dentre os seus membros efetivos, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um coordenador do Fundo.

Art. 9º. As decisões e deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão normatizadas e transcritas através de “Resolução”, devidamente publicadas através do órgão oficial.

§ 1º - As decisões tomadas pelo Conselho, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2º - Descumpridas suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e de direito, ainda, aos demais órgãos legitimados na forma do Art. 210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10º. O Conselho Tutelar será regulamentado por Lei Municipal específica em consonância com a Lei Nº. 12.696/2012.

§ Único - São atribuições do Conselho Tutelar todas as determinações expostas consoantes no artigo 95, do artigo 131 ao artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, combinados, ainda, com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11º. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo da política de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações no sentido da implementação desta mesma política é responsável por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinados com os artigos: 87, 88, 259 em seu parágrafo único e 260, sendo, todos da Lei nº 8.069/90, e, ainda o art. 227, caput, da Constituição Federal e Resolução 137/2009 CONANDA.

§ 1º - O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será vinculado e gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao qual terá sua gestão contábil e administrativa junto à Secretaria Municipal de Assistência Social que será responsável pela sua gestão contábil, físico financeiro;

§ 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e financiamento de projetos, programas e serviços especiais de atendimento, promoção, proteção, defesa e garantia de direitos à criança e ao adolescente.

Art. 12º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício.

II - por destinações financeiras de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - por valores provenientes das multas previstas no Art. 214, da Lei Federal nº 8.069/90 e as oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei.

IV - por transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente.

V - por recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e Organizações Governamentais e Não Governamentais, a nível municipal, nacional e internacional.

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VIII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

§ Único - Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados em banco oficial sediado no município, em conta específica e única, mediante guias de recolhimento.

Art. 13º. As destinações financeiras de pessoas físicas e/ou jurídicas de projetos, programas e serviços especiais, devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com esta Lei, poderão ser operacionalizadas por agentes captadores de recursos, devidamente capacitados e credenciados e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que expedirá resolução específica sobre seu nível de atuação, competência cujos pagamentos de valores dos serviços prestados que por ventura possa ocorrer ficarão por conta exclusiva da organização captadora.

Art. 14º. Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária na rede bancária, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.

II- Direitos que porventura vier a constituir.

III- Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos e atividades definidas no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º. A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º. O administrador contábil do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será designado entre os servidores pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal.

§ único - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar espaço físico e estrutura logística para que os trabalhos desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente primem pela qualidade no atendimento e obediência aos princípios da administração pública preconizados pela Constituição Federal, a saber, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e eficiência.

Art. 17º. O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado em comum acordo entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Executivo Municipal por Resolução Normativa ou Decreto Municipal que fixará as normas específicas para sua eficaz operacionalização e cumprimento de todos os seus objetivos em prol da criança e do adolescente, nos parâmetros e critérios previstos na Resolução 105 e 137 do CONANDA.

§ único - Sendo vinculado contabilmente e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá unidade orçamentária própria cabendo-lhe cumprir todos os ditames pertinentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, aprovadas pelo Poder Público.

Art. 18º. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 1º - O CMDCA deverá elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação (diretrizes e planos) disposto em especial no Inciso IX do Art. 8º desta Lei e Resolução 137/CONADA;

§ 2º - Fica facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

§ 3º - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do

Adolescente destinados a projetos, programas e serviços especiais aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas em especial no Inciso IX do Art. 8º desta Lei e Resolução 137/CONADA;

§ 4º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 518/2003 de 26 de Setembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOOF

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Juliana Rosa Ferreira

Código Identificador:EE65E231

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1051/2014

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Luiz Umberto Eickhoff**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Observadas a Constituição Federal e a Lei n.º 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal n.º 1031/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido a criação e a organização do Conselho Municipal de Educação de Tapurah.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo, deliberativo, acompanhamento e controle social, garantindo o princípio da autonomia, participação e transparência e co-responsabilidade entre poder público e sociedade na gestão do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – interpretar a legislação do ensino;

II – expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;

III – elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;

IV – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

V – participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VII – exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;

VIII – Credenciar e autorizar as etapas da Educação Básica na rede pública municipal; Educação Infantil na rede privada e Instituições experimentais e inovadoras de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

X – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

XI – Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XII – Exercer ação redistributiva em relação às matrículas das escolas do sistema.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares e 08(oito) suplentes que serão nomeados por

Portaria do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo, 1/3(um terço) dos membros por mandato.

I – 01 representante titular do Poder Executivo Municipal e 01 suplente, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 representante titular do Magistério Público da rede municipal, e 01 suplente, indicados pela organização representativa de classe;

III – 01 representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 01 suplente, indicados pelos seus respectivos membros;

IV – 01 representante titular de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e 01 suplente indicados pela organização representativa;

V - 01 representante de Professores titular de Escolas Particulares de Educação Infantil, e 01 suplente indicados pela organização representativa;

VI – 01 representante titular do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Público Municipal,(SINTEP) e 01 suplente indicados pela organização representativa;

VII – 01 representante das entidades religiosas;

VIII – 01 representante do CACS FUNDEB titular e 01 suplente escolhido entre seus membros.

§ 1º Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e não acumular cargo em outro conselho, exceto do CACS FUNDEB.

§ 2º Quando necessário aos conselheiros deslocarem-se a outros municípios ou estados, no interesse do município, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da lei.

Art. 5º O membro titular do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I - por renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III - em caso de improbidade administrativa.

§ 1º A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá como Presidente e Vice-Presidente membros titulares, eleitos pelos seus pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá uma Câmara de Educação Básica e será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Pública Municipal, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 8º As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Fundo Único Municipal de educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº527/2003 e Lei nº 985/2013 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Rosa Ferreira

Código Identificador:FD6E9940

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 275/2014/GP/PMT

DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora Pública Municipal, **Sra. IZAIDA ALTOE**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACEUTICO/BIOQUIMICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As férias concedidas a **Sra. IZAIDA ALTOE**, são referentes ao período aquisitivo de 28/10/2011 a 27/10/2012, a qual entrará em gozo de férias a partir do dia 15 de novembro do ano de 2014, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 15 de dezembro do ano de 2014.

Art. 3º. CONCEDER férias a Servidora Pública Municipal, **Sra. SANDRA BEILFUSS SCHECK**, ocupante do cargo efetivo de **COZINHEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º As férias concedidas a **Sra. SANDRA BEILFUSS SCHECK**, são referentes ao período aquisitivo de 02/04/2013 a 01/04/2014, a qual entrará em gozo de férias a partir do dia 15 de novembro do ano de 2014, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 15 de dezembro do ano de 2014.

Art. 5º. CONCEDER férias a Servidora Pública Municipal, **Sra. SOELI TERESINHA FINGER**, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 6º As férias concedidas a **Sra. SOELI TERESINHA FINGER**, são referentes ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/05/2014, a qual entrará em gozo de férias a partir do dia 01 de novembro do ano de 2014, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 01 de dezembro do ano de 2014.

Art. 7º. CONCEDER férias a Servidora Pública Municipal, **Sra. TANIA REGINA NERAKTA DAL PUPO**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 8º As férias concedidas a **Sra. TANIA REGINA NERAKTA DAL PUPO**, são referentes ao período aquisitivo de 18/03/2013 a 17/03/2014, a qual entrará em gozo de férias a partir do dia 01 de novembro do ano de 2014, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 01 de dezembro do ano de 2014.

Art. 9º. CONCEDER férias ao Servidor Público Municipal, **Sr. VALNEI CARVALHO DE MAGALHAES**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA DE ONIBUS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 10 As férias concedidas ao **Sr. VALNEI CARVALHO DE MAGALHAES**, são referentes ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, a qual entrará em gozo de férias a partir do dia 01 de novembro do ano de 2014, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 01 de dezembro do ano de 2014.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:159A43BC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 276/2014/GP/PMT

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora Pública Municipal, **Sra. JANEFFER MARIA DUARTE IZAIAS**, ocupante do cargo efetivo de **PSICOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As férias concedidas a **Sra. JANEFFER MARIA DUARTE IZAIAS**, são referentes ao período aquisitivo de 02/04/2013 a 01/04/2014, a qual entrará em gozo de férias a partir do dia 01 de novembro do ano de 2014, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 01 de dezembro do ano de 2014.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:55E5862E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 110/2014

DECRETO Nº 110/2014 de 22 de outubro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o encerramento do Processo Administrativo nº 002/2014;

D E C R E T A

Art. 1º. DEDITIR por justa causa, com fulcro nos arts. 153, inciso III, 156, 157 e 158 da Lei Complementar nº 015/2009, a servidora Pública Municipal **Sra. ELIZANGELA SILVESTRE EVANGELISTA**, portadora do RG nº 3707496 SSP/GO e CPF nº 001.009.311-70 ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 47 do Decreto nº 015/2011, de 31 de janeiro de 2011 e o Art. 47 do Decreto nº 078/2011 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Rosa Ferreira

Código Identificador:051D43E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADITIVO MÊS DE OUTUBRO

ADITIVO: 5º Termo Aditivo de Prorrogação Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 077/2013

CONTRATADA: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA-ME

VIGENCIA: 21/01/2015

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shirley Maria Willers

Código Identificador:0E274877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 098.2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2014

A Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para **contratação de pessoa jurídica que forneça utensílios domésticos e equipamentos eletrônicos para atender ao disposto na Lei Municipal 1048/2014, de 01/10/2014, que autorizou a promoção de campanha incentivadora para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.**

A sessão será realizada às **08h00min do dia 06 de novembro de 2014**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah – MT, 23 de outubro de 2014.

SHIRLEY MARIA WILLERS

Pregoeira

Publicado por:

Shirley Maria Willers

Código Identificador:AC8855A0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 181/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: WANDA COM. DE MOVEIS EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU E APARELHO DE TELEFONE SEM FIO.

VALOR: R\$ 1.875,00

VIGÊNCIA: 23/10/2014 A 07/05/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:FBEA4A35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 182/2014

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 182/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº. 48/2014 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE INTEGRAM E COMPLETAM ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R\$ 740,00

VIGÊNCIA: 23/10/2014 A 16/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:C5BA363A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 183/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **CHARLES RODRIGUES DOS SANTOS - ME.**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 100 HORAS DE MAQUINA PC, 1.000 KM RODADOS DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS E 60 MÍNIMA CAMINHÃO PRANCHA DE (50 KM) CADA E 200 DIÁRIA DE CAMINHÃO TRUCKE BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M3, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 181.700,00

VIGÊNCIA: 23/10/2014 A 31/10/2014.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PELA LEI Nº. 10.520, DE 17 E JULHO DE 2002 E PELO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:D4B9A581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público Realizado em 21 de Junho de 2014 e homologado através do Decreto nº. 033, de 27 de Junho de

2014; CONVOCA, pelo presente Edital o Candidato Aprovado, para preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

CLASS	NOME	LOTAÇÃO
2º APROVADO	JOSÉ DE AQUINO ROCHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O candidato convocado através deste Edital terá prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, 22 de outubro de 2014, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração

- Municipal, pela Medicina do Trabalho;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Carteira de Habilitação (para Motoristas e operadores de Máquinas);
- Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 05 anos (se for o caso);
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Certidão de Reservista, CDI (Quando Masculino);
- Certidão negativa de débito fiscal junto ao Município;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Comprovante de endereço residencial;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse;
- Conta Corrente;
- CTPS;
- Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
- Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- Foto 3x4 colorida (atual);
- Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- Título de Eleitor;

A Falta de quaisquer documentos e bem como a não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de outubro de 2014.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Maisa Maciel

Código Identificador:CB083B96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato para Veiculação de Anúncios e Comunicados sob nº 009/2013.

Contratante: Município de União do Sul – CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Contratada: Associação Comunitária Rádio Unisul FM.

CNPJ: 04.687.313/0001-10.

Objeto: Rescisão, de forma amigável, por acordo das partes, do Contrato para Veiculação de Anúncios e Comunicados sob nº 009/2013, firmado em 08 de janeiro de 2013 e aditado pelo I Termo

Aditivo de 30 de dezembro de 2013 e II Termo Aditivo de 31 de dezembro de 2013.

Data assinatura do Termo de Rescisão: 01/10/2014.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES ALVES

Pela Contratada.

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:8E3224B2

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.

CNPJ: 01.840.707/0003-30.

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1264 – Setor Industrial – SINOP - MT.

Objeto: Aquisição de peças e componentes originais e serviços de revisão e conserto do sistema do motor de giro da máquina rodoviária Escavo-carregadeira, marca Komatsu, modelo PC160LC-7B, ano/modelo 2009/2010, com fornecedor exclusivo, durante o período da garantia técnica.

Valor total orçado/forma de pagamento: R\$ 19.348,53 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com pagamento parcelado.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso XVII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, por tratar-se de aquisição de peças e componentes originais e serviços de revisão e conserto com fornecedor exclusivo, necessário e indispensável durante o período de garantia da máquina acima mencionada.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 017/2014.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de outubro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:6DD1ABCE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 198/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão Juscelino Ferreira Mendes, Assistente de Gabinete, no Gabinete do Ver. Kalil Sarat Baracat de Arruda.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA

2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:21B88A17

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 199/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão Thiago Francisco Rosa da Silva, Assistente de Gabinete, no Gabinete do Ver. João Madureira dos Santos.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:A78EE9EE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 200/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão Daniella Paola Guedes da Silva, Assistente de Gabinete, no Gabinete do Ver. João Madureira dos Santos.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:FB019A95

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 201/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão Katia Marília Fernandez de Oliveira, Assessor de Gabinete, da Presidência.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:3FC6370D

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 202/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão Milton José Cicero de Sá, Assessor de Gabinete, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:FC5A0D0C

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

Celso Alves Barreto Albuquerque, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material na Portaria n. 777/2014, referente ao Enquadramento e Processos de Revisão Indeferidos dos servidores dos cargos de Médicos e Odontólogos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Desconsiderar o Enquadramento de SANDRA MARA CLEMENTE (2ª Concurso), Médico Pediatra Classe C Nível 4. Considerando exoneração deste concurso.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2014.

CELSON ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F1247544

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.06/2014

ALTERA A DATA DA APLICAÇÃO DA PROVA, LOCAL E HORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande-MT**, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 3.223/2008, de 22 de Outubro de 2008 e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.488 de 1º de Julho de 2010 e Lei Municipal 3.850 de 27 de Dezembro de 2012, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

FAZ SABER, que a Comissão Eleitoral do CMDCA/VG, torna público que a aplicação da Avaliação Escrita realizar-se-á no dia 31 de Outubro deste corrente ano, nos termos do Edital 04/2013; e ocorrerá no seguinte local e condições.

Art. 1º - Fica definido como local de realização da avaliação ao processo de Seleção à Eleição de membros do Conselho Tutelar - Unidade Grande Glória:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

Av. Castelo Branco, s/n. bairro Água Limpa – Fone: 3688-3084

Art. 2º – Tornamos público aos candidatos que a avaliação será aplicada com início às 14h00min, devendo o candidato comparecer no local da prova com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento oficial com foto e caneta esferográfica na cor preta ou azul.

Parágrafo Único – as demais orientações constam do Edital nº04/2013, e permanecem inalteradas.

Art. 3º- Este Edital entre em vigor na data de sua divulgação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e publicação na imprensa escrita e eletrônica.

Várzea Grande-Mt, 23 de Outubro de 2014.

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA/VG

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretário Municipal de Assistência Social

Esta publicação não substitui a versão original publicada na imprensa escrita.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:45F6E958

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 044/2014 - SRP Nº. 029/2014**

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 11 de Novembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 – SRP Nº. 029/2014**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, COBRE LEITOS, CAMISOLAS E FRONHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA – MT**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 23 de Outubro de 2014

PABLO JUNIOR GONÇALES

Pregoeiro

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:F0F288B0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 177/2014**

“Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Arlindo Pereira de Souza, servidor público deste município.”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, em nome do **Sr. Arlindo Pereira de Souza**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 2.511 dias líquido, correspondente a (06) anos, (10) meses e (21) dias aos seguintes órgãos:

Período	Órgão (INSS)	Qtd. Dias
07/12/1981 A 30/07/1982	SEBIVAL SEG. BANCARIA IND. E DE VALORES LTDA	240
11/09/1982 A 30/03/1984	CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	565
01/01/1988 A 31/12/1988	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	365
01/06/1989 A 28/02/1990	NAVEGAÇÃO NOVA FRONTEIRA LTDA – EPP	274
25/01/1994 A 31/01/1995	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	372
01/02/2005 A 31/12/2005	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	330
02/01/2006 A 31/12/2006	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	365

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 23 de setembro de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:86F55D1A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 178/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Arlindo Pereira de Souza.

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal, Decreto n.º 007/2013, que dispõe sobre o dissídio coletivo (reposição salarial) dos servidores públicos municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Arlindo Pereira de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 261.134 SSP/MT e do CPF n.º 207.946.731-04, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Vigia, Classe “A”, Nível

“VII”, lotado na Secretaria de Viação e Obras, devidamente matriculado sob o nº 684, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVILA, nº **2014.02.00029P**, a partir de 01/09/2014 data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de setembro de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:D6C6D1C4

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA N.º 183/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Izabel Dias de Amorim, em decorrência do falecimento do Sra. Livia Raquel Carmem de Amorim.”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela E.C nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II, da Lei nº 688/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, anexo III, Nível Elementar I do Decreto nº 009/2012, que dispõe sobre o dissídio coletivo dos servidores públicos municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora efetiva **Sra. Livia Raquel Carmem de Amorim**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 967.910 - SSP/MT, e do CPF sob o nº 799.497.891-68, efetiva no cargo de Nutricionista, Classe “VI”, Nível “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculado sob o nº 1078, com proventos Integrais, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra. Izabel Dias de Amorim**, dependente, portadora do RG nº 0398465-6 - SSP/MT, e do CPF sob o nº 326.133.261-15, residente e domiciliada no município de Cáceres/MT, mãe da “*de cujus*”, conforme processo administrativo do PREVILA, nº **2014.07.00043P**, a partir de **24/07/2014**, data de falecimento da segurada, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 14 de outubro de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:6EF77AE7

PREFEITURA MUNICIPAL **AVISO DO PREGÃO Nº 086/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO Nº. 086/2014 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

CREDENCIAMENTO: 08:00 às 08:30 do dia 05/11/2014.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **05/11/2014**. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail-pmvilabela@yahoo.com.br. Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000.

ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHÓZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:7AB700EE

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA N.º 316/2014. DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Gozo de 19 (Dezenove) dias de **LICENÇA PREMIO**, da servidora ROSANE CRISTINA BEAL ARAUJO matrícula nº 348, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora de I a IV, referente ao período aquisitivo **09/03/2008 a 07/03/2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:88902154

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA N.º 317/2014. DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em especial o Artigo 50 da Lei Municipal 747/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER o servidor OTNIEL RODRIGUES DE JESUS, matrícula nº 1050, lotado na secretaria municipal de Viação e Obras Públicas, no cargo de vigia, para a secretaria Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivanilde Tscha

Código Identificador:1306533D**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 318/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora ALDENA ALVES DOS REIS matrícula 293 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos estendem-se até 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 181/2014.

CUMPRÁ-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivanilde Tscha

Código Identificador:F3245847

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2014

PREGÃO Nº 024/2014**VALIDADE: 12 (Doze) MESES**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2014** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, localizado na AV: Brasil, Nº 1612, na cidade de Tangará da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 01.976.860/0034-96, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS**LOTE 05****PNEUS CARGA RADIAL**

	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOT.	MARCA
30	20	UND	PN 275/80R22,5 RADIAL LISO	R\$ 1.120,00	R\$ 22.400,00	PIRELLI
31	20	UND	PN 275/80R22,5 RADIAL BORRACHUDO	R\$ 1.525,00	R\$ 30.500,00	PIRELLI
32	25	UND	PN 215/75R17,5 RADIAL LISO	R\$ 620,00	R\$ 15.500,00	PIRELLI
33	30	UND	PN 215/75R17,5 RADIAL BORRACHUDO	R\$790,00	R\$ 23.700,00	PIRELLI
34	20	UND	PN 205/75R16 RADIAL 8L	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00	PIRELLI
TOTAL DO LOTE R\$ 100.500,00						

LOTE 06**PNEUS DE CARGA DIAGONAL**

35	20	UND	PN 9.00-20 DIAGONAL LISO 14LONAS	R\$ 635,00	R\$ 12.700,00	PIRELLI
36	20	UND	PN 9.00-20 DIAGONAL BORRACHUDO 14L.	R\$ 759,00	R\$ 15.180,00	PIRELLI
37	15	UND	PN 10.00-20 16 LONAS DIAGONAL L.	R\$ 940,00	R\$ 14.100,00	PIRELLI
38	20	UND	PN 10.00-20 16 LONAS DIAGONAL B.	R\$ 1.029,75	R\$ 20.595,00	PIRELLI
39	15	UND	PN 7.50-16 DIAGONAL LISO 12L	R\$ 475,00	R\$ 7.125,00	PIRELLI
40	15	UND	PN 7.50-16 BORRACHUDO 12L	R\$ 520,00	R\$ 7.800,00	PIRELLI
TOTAL DO LOTE R\$ 77.500,00						

LOTE 08
PNEUS PASSEIO

43	12	UND	PN 185/70R14 RADIAL PASSEIO	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	PIRELLI
44	12	UND	PN 185/70R13 RADIAL PASSEIO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	PIRELLI
45	50	UND	PN 175/70R13 RADIAL PASSEIO	R\$ 195,80	R\$ 9.790,00	PIRELLI
TOTAL DO LOTE R\$ 17.350,00						
Valor total da proposta: R\$ 195.350,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais).						

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 024/2014 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
04.001.04.122.0002	2.002	339030
04.001.04.122.0002	2.002	339039

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 23 de Outubro de 2014.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Pneus Via Nobre LTDA

REGINALDO MONTEIRO

Contratada

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos

Silvio Leite da Silva Júnior

Publicado por:
 Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:4C5000F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
RREO 4º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R\$ 1,00
CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.380.000,00	22.380.000,00	4.367.729,39	19,52	15.940.863,29	71,23	6.439.136,71
2	RECEITAS CORRENTES	20.095.000,00	20.095.000,00	3.880.782,31	19,31	14.792.349,39	73,61	5.302.650,61
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	628.000,00	628.000,00	216.628,73	34,50	597.944,00	95,21	30.056,00
4	Impostos	563.000,00	563.000,00	208.228,76	36,99	487.560,53	86,60	75.439,47
5	Taxas	64.000,00	64.000,00	8.399,97	13,12	110.383,47	172,47	-46.383,47
6	Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	810.000,00	810.000,00	127.865,84	15,79	502.061,16	61,98	307.938,84
8	Contribuições Sociais	660.000,00	660.000,00	107.501,52	16,29	436.896,03	66,20	223.103,97
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	150.000,00	150.000,00	20.364,32	13,58	65.165,13	43,44	84.834,87
10	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	1.112.000,00	1.112.000,00	458.288,06	41,21	1.299.674,56	116,88	-187.674,56
12	Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	3.815,00	38,15	8.718,90	87,19	1.281,10
13	Receitas de Valores Mobiliários	1.101.000,00	1.101.000,00	454.473,06	41,28	1.290.955,66	117,25	-189.955,66
14	Receitas de Concessões e Permissões	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	211.000,00	211.000,00	41.061,89	19,46	157.156,44	74,48	53.843,56
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.143.000,00	17.143.000,00	2.987.514,76	17,43	11.959.020,23	69,76	5.183.979,77
30	Transferências Intergovernamentais	16.603.000,00	16.603.000,00	2.911.671,00	17,54	11.743.161,00	70,73	4.859.839,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Convênios	540.000,00	540.000,00	75.843,76	14,05	215.859,23	39,97	324.140,77
35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	191.000,00	191.000,00	49.423,03	25,88	276.493,00	144,76	-85.493,00
37	Multas e Juros de Mora	23.500,00	23.500,00	15.723,48	66,91	49.339,33	209,95	-25.839,33
38	Indenizações e Restituições	110.000,00	110.000,00	17.190,71	15,63	71.563,08	65,06	38.436,92
39	Receita da Dívida Ativa	55.500,00	55.500,00	2.074,72	3,74	36.163,03	65,16	19.336,97
40	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Receitas Correntes Diversas	2.000,00	2.000,00	14.434,12	721,71	119.427,56	5.971,38	-117.427,56
42	RECEITAS DE CAPITAL	2.285.000,00	2.285.000,00	486.947,08	21,31	1.148.513,90	50,26	1.136.486,10
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
44	Operações de Crédito Internas	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

47	Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
48	Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.015.000,00	1.015.000,00	486.947,08	47,98	1.148.513,90	113,15	-133.513,90
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Convênios - Rec. Capital	1.015.000,00	1.015.000,00	486.947,08	47,98	1.148.513,90	113,15	-133.513,90
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	900.000,00	900.000,00	163.065,80	0,00	628.296,67	0,00	271.703,33
63	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	900.000,00	900.000,00	163.065,80	0,00	628.296,67	0,00	271.703,33
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	23.280.000,00	23.280.000,00	4.530.795,19	19,46	16.569.159,96	71,17	6.710.840,04
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	23.280.000,00	23.280.000,00	4.530.795,19	19,46	16.569.159,96	71,17	6.710.840,04
73	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
74	TOTAL (VII) = (V+VI)	23.280.000,00	23.280.000,00	4.530.795,19	19,46	16.569.159,96	-	-
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
76	Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
77	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (F-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
78	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.179.000,00	3.407.898,00	24.586.898,00	3.839.427,03	16.301.354,83	3.835.055,26	13.408.453,69	54,53	11.178.444,31
79	DESPESAS CORRENTES	17.684.281,23	-726.755,00	16.957.526,23	3.201.213,29	12.870.288,91	3.389.553,83	12.317.480,73	72,64	4.640.045,50
80	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.035.462,37	-74.414,00	8.961.048,37	1.780.791,34	7.013.334,02	1.778.945,14	7.009.844,47	78,23	1.951.203,90
81	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	15.000,00	25.000,00	6.768,74	24.362,20	6.768,74	24.362,20	97,45	637,80
82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.638.818,86	-667.341,00	7.971.477,86	1.413.653,21	5.832.592,69	1.603.839,95	5.283.274,06	66,28	2.688.203,80
83	DESPESAS DE CAPITAL	1.218.218,77	4.134.653,00	5.352.871,77	638.213,74	3.431.065,92	445.501,43	1.090.972,96	20,38	4.261.898,81
84	INVESTIMENTOS	1.058.218,77	4.012.653,00	5.070.871,77	612.562,56	3.152.744,37	419.850,25	812.651,41	16,03	4.258.220,36
85	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	122.000,00	282.000,00	25.651,18	278.321,55	25.651,18	278.321,55	98,70	3.678,45
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-
88	RESERVA DO RPPS	2.176.500,00	0,00	2.176.500,00	-	-	-	-	-	-
89	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	851.000,00	37.102,00	888.102,00	156.180,19	618.262,59	156.180,19	618.262,59	0,00	0,00
90	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	851.000,00	37.102,00	888.102,00	156.180,19	618.262,59	156.180,19	618.262,59	0,00	0,00
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	22.030.000,00	3.445.000,00	25.475.000,00	3.995.607,22	16.919.617,42	3.991.235,45	14.026.716,28	55,06	11.448.283,72
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	22.030.000,00	3.445.000,00	25.475.000,00	3.995.607,22	16.919.617,42	3.991.235,45	14.026.716,28	55,06	11.448.283,72
100	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.542.443,68	-	-
101	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	22.030.000,00	3.445.000,00	25.475.000,00	3.995.607,22	16.919.617,42	3.991.235,45	16.569.159,96	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
102	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	29/09/2014	SITE PREFEITURA, DIÁRIO AMM, JORNAL DE CIRCULACAO R

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte:

Nota:

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 01.321.850/0001-54
 Exercício: 2014
 Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ 1,00
CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.179.000,00	24.586.898,00	3.839.427,03	16.301.354,83	3.835.055,26	13.408.453,69	95,59	54,53	11.178.444,31
2	00001	Legislativa	958.000,00	958.000,00	134.763,13	639.003,61	147.867,13	634.003,61	4,52	66,18	323.996,39
3	01031	Ação Legislativa	958.000,00	958.000,00	134.763,13	639.003,61	147.867,13	634.003,61	4,52	66,18	323.996,39
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	00003	Essencial à Justiça	92.500,00	73.500,00	0,00	55.108,80	13.754,40	48.140,40	0,34	65,50	25.359,60
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	92.500,00	73.500,00	0,00	55.108,80	13.754,40	48.140,40	0,34	65,50	25.359,60
11	00004	Administração	2.420.500,00	2.083.102,00	437.830,29	1.873.353,01	508.480,77	1.806.906,30	12,88	86,74	276.195,70
12	04121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	04122	Administração Geral	2.356.500,00	2.024.101,00	437.830,29	1.872.073,01	508.480,77	1.805.626,30	12,87	89,21	218.474,70
14	04123	Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	04124	Controle Interno	64.000,00	9.001,00	0,00	1.280,00	0,00	1.280,00	0,01	14,22	7.721,00
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	04129	Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	04573	Difusão do Conhecimento Científico e Tec	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
24	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	06181	Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	06182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	00008	Assistência Social	1.346.500,00	1.301.495,00	185.618,31	823.567,49	196.240,43	802.470,48	5,72	61,66	499.024,52
36	08241	Assistência ao Idoso	10.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
37	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	274.000,00	250.500,00	25.242,90	102.600,62	25.242,90	102.600,62	0,73	40,96	147.899,38
39	08244	Assistência Comunitária	734.000,00	479.785,00	42.033,40	192.688,09	49.882,28	189.868,61	1,35	39,57	289.916,39
40	08122	Administração Geral	282.500,00	557.206,00	117.751,41	523.754,93	118.191,40	505.477,40	3,60	90,72	51.728,60
41	08422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	46.000,00	14.002,00	590,60	4.523,85	2.923,85	4.523,85	0,03	32,31	9.478,15
42	00009	Previdência Social	544.500,00	544.500,00	60.959,88	257.374,33	67.583,28	240.570,13	1,72	44,18	303.929,87
43	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	09272	Previdência do Regime Estatutário	544.500,00	544.500,00	60.959,88	257.374,33	67.583,28	240.570,13	1,72	44,18	303.929,87
45	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	00010	Saúde	4.854.000,00	6.116.500,00	901.564,17	4.778.921,34	1.091.386,37	3.697.559,85	26,36	60,45	2.418.940,15
48	10301	Atenção Básica	2.144.500,00	2.313.000,00	360.253,31	1.450.528,05	357.842,01	1.388.545,95	9,90	60,03	924.454,05
49	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.197.500,00	3.349.500,00	486.427,48	3.093.106,79	681.714,81	2.084.935,73	14,86	62,25	1.264.564,27
50	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	166.500,00	116.500,00	0,00	45.659,30	0,00	38.716,42	0,28	33,23	77.783,58
51	10304	Vigilância Sanitária	113.500,00	113.500,00	18.622,50	76.302,75	17.992,50	75.520,35	0,54	66,54	37.979,65
52	10305	Vigilância Epidemiológica	185.000,00	177.000,00	35.385,88	105.876,45	32.962,05	102.393,40	0,73	57,85	74.606,60
53	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	10122	Administração Geral	36.000,00	36.000,00	875,00	7.448,00	875,00	7.448,00	0,05	20,69	28.552,00
55	10241	Assistência ao Idoso	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
56	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	11333	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	00012	Educação	4.305.000,00	5.137.494,00	1.217.262,99	4.137.253,10	840.801,37	3.024.763,00	21,56	58,88	2.112.731,00
62	12361	Ensino Fundamental	3.554.000,00	4.056.493,00	648.674,32	3.210.463,89	699.546,06	2.525.307,15	18,00	62,25	1.531.185,85
63	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	12364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	12365	Educação Infantil	731.000,00	1.081.000,00	568.588,67	926.789,21	141.255,31	499.455,85	3,56	46,20	581.544,15
67	12366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	12367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	12122	Administração Geral	20.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
70	00013	Cultura	33.000,00	181.001,00	5.326,00	173.446,85	81.482,00	117.602,85	0,84	64,97	63.398,15

71	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	13392	Difusão Cultural	33.000,00	181.001,00	5.326,00	173.446,85	81.482,00	117.602,85	0,84	64,97	63.398,15
73	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	00015	Urbanismo	834.000,00	1.004.502,00	307.824,22	852.389,84	332.358,56	847.750,84	6,04	84,40	156.751,16
78	15451	Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	307.500,00	141.822,40	307.491,13	141.822,40	307.491,13	2,19	100,00	8,87
79	15452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	15122	Administração Geral	784.000,00	697.002,00	166.001,82	544.898,71	190.536,16	540.259,71	3,85	77,51	156.742,29
82	00016	Habitação	175.000,00	25.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.501,00
83	16481	Habitação Rural	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
84	16482	Habitação Urbana	150.000,00	501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501,00
85	00017	Saneamento	377.500,00	372.700,00	47.905,95	182.209,59	47.905,95	182.209,59	1,30	48,89	190.490,41
86	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	17512	Saneamento Básico Urbano	377.500,00	372.700,00	47.905,95	182.209,59	47.905,95	182.209,59	1,30	48,89	190.490,41
88	00018	Gestão Ambiental	78.000,00	18.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.700,00
89	18541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	18542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	18122	Administração Geral	78.000,00	18.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.700,00
95	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	00020	Agricultura	386.000,00	830.700,00	31.583,19	512.680,08	33.532,84	142.098,08	1,01	17,11	688.601,92
100	20601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
101	20602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	20605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	20606	Extensão Rural	35.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
106	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	20122	Administração Geral	341.000,00	668.700,00	31.583,19	512.680,08	33.532,84	142.098,08	1,01	21,25	526.601,92
108	20608	Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
109	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	22661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	00023	Comércio e Serviços	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
119	23691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	23695	Turismo	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
124	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	00025	Energia	235.000,00	45.003,00	0,00	3.219,60	0,00	3.219,60	0,02	7,15	41.783,40
128	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	25752	Energia Elétrica	235.000,00	45.003,00	0,00	3.219,60	0,00	3.219,60	0,02	7,15	41.783,40
130	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	00026	Transporte	1.671.000,00	2.823.200,00	387.233,77	1.390.331,88	366.736,76	1.254.973,38	8,95	44,45	1.568.226,62
133	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	26782	Transporte Rodoviário	1.671.000,00	2.823.200,00	387.233,77	1.390.331,88	366.736,76	1.254.973,38	8,95	44,45	1.568.226,62
135	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	00027	Desporto e Lazer	229.000,00	224.500,00	37.660,69	180.638,17	38.792,19	180.089,67	1,28	80,22	44.410,33
139	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	27812	Desporto Comunitário	229.000,00	224.500,00	37.660,69	180.638,17	38.792,19	180.089,67	1,28	80,22	44.410,33
141	27813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	00028	Encargos Especiais	363.000,00	500.000,00	83.894,44	441.857,14	68.133,21	426.095,91	3,04	85,22	73.904,09
143	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	170.000,00	307.000,00	32.419,92	302.683,75	32.419,92	302.683,75	2,16	98,59	4.316,25
144	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	28843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	28846	Outros Encargos Especiais	193.000,00	193.000,00	51.474,52	139.173,39	35.713,29	123.412,16	0,88	63,94	69.587,84
149	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
151		RESERVA DO RPPS	2.176.500,00	2.176.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.176.500,00
152		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	851.000,00	888.102,00	156.180,19	618.262,59	156.180,19	618.262,59	4,41	69,62	269.839,41
153	00001	Legislativa	20.000,00	20.000,00	2.053,14	8.670,52	2.053,14	8.670,52	0,00	0,00	0,00
154	01031	Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	2.053,14	8.670,52	2.053,14	8.670,52	0,00	0,00	0,00
155	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	00004	Administração	99.000,00	91.001,00	22.542,64	85.725,21	22.542,64	85.725,21	0,00	0,00	0,00
158	04122	Administração Geral	91.000,00	91.000,00	22.542,64	85.725,21	22.542,64	85.725,21	0,00	0,00	0,00
159	04124	Controle Interno	8.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

160	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	00008	Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	00009	Previdência Social	69.000,00	74.001,00	10.139,88	39.160,84	10.139,88	39.160,84	0,00	0,00
165	09122	Administração Geral	6.000,00	31.000,00	8.207,85	30.269,16	8.207,85	30.269,16	0,00	0,00
166	09243	Assistência à Criança e ao Adolescente	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	09244	Assistência Comunitária	44.500,00	24.501,00	931,10	4.150,16	931,10	4.150,16	0,00	0,00
168	09272	Previdência do Regime Estatutário	9.000,00	9.000,00	1.000,93	4.741,52	1.000,93	4.741,52	0,00	0,00
169	00010	Saúde	215.000,00	260.400,00	36.378,33	138.774,98	36.378,33	138.774,98	0,00	0,00
170	10301	Atenção Básica	80.000,00	125.400,00	13.933,17	62.126,51	13.933,17	62.126,51	0,00	0,00
171	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	98.000,00	98.000,00	17.298,29	59.856,49	17.298,29	59.856,49	0,00	0,00
172	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	10304	Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	2.086,30	7.510,00	2.086,30	7.510,00	0,00	0,00
174	10305	Vigilância Epidemiológica	16.000,00	16.000,00	3.060,57	9.281,98	3.060,57	9.281,98	0,00	0,00
175	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	00012	Educação	325.000,00	321.700,00	64.179,47	259.594,94	64.179,47	259.594,94	0,00	0,00
177	12361	Ensino Fundamental	240.000,00	231.500,00	47.350,72	179.191,95	47.350,72	179.191,95	0,00	0,00
178	12365	Educação Infantil	85.000,00	90.200,00	16.828,75	80.402,99	16.828,75	80.402,99	0,00	0,00
179	00013	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	00015	Urbanismo	40.000,00	40.000,00	7.313,50	26.801,10	7.313,50	26.801,10	0,00	0,00
182	15122	Administração Geral	40.000,00	40.000,00	7.313,50	26.801,10	7.313,50	26.801,10	0,00	0,00
183	00016	Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	00017	Saneamento	12.000,00	12.000,00	1.404,20	5.295,43	1.404,20	5.295,43	0,00	0,00
185	17512	Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	1.404,20	5.295,43	1.404,20	5.295,43	0,00	0,00
186	00018	Gestão Ambiental	4.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187	18122	Administração Geral	4.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	00020	Agricultura	10.000,00	9.000,00	1.335,64	5.781,49	1.335,64	5.781,49	0,00	0,00
190	20122	Administração Geral	10.000,00	9.000,00	1.335,64	5.781,49	1.335,64	5.781,49	0,00	0,00
191	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193	00023	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	00026	Transporte	50.000,00	50.000,00	8.730,77	40.906,56	8.730,77	40.906,56	0,00	0,00
197	26782	Transporte Rodoviário	50.000,00	50.000,00	8.730,77	40.906,56	8.730,77	40.906,56	0,00	0,00
198	00027	Desporto e Lazer	7.000,00	8.000,00	2.102,62	7.551,52	2.102,62	7.551,52	0,00	0,00
199	27812	Desporto Comunitário	7.000,00	8.000,00	2.102,62	7.551,52	2.102,62	7.551,52	0,00	0,00
200	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201		TOTAL (III) = (I + II)	22.030.000,00	25.475.000,00	3.995.607,22	16.919.617,42	3.991.235,45	14.026.716,28	100,00	124,15
Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.										
Fonte:										
Nota:										

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Exercício: 2014

Período de referência: SET/2013 a AGO/ 2014

CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)								R\$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Setembro 2013	Outubro 2013	Novembro 2013	Dezembro 2013	Janeiro 2014	Fevereiro 2014	Março 2014
1	RECEITAS CORRENTES (1) = (2+8+...+13+22)	1.592.921,95	1.995.417,81	1.815.262,29	2.054.983,53	2.340.273,66	1.857.052,38	1.513.333,61
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	55.134,25	44.789,34	67.628,31	10.268,84	43.797,34	22.209,64	85.705,08
3	IPU	1.314,58	612,72	500,06	0,00	70,99	30,42	7.863,83
4	ISS	5.136,63	5.346,36	3.891,90	10.268,84	6.244,84	4.943,57	3.438,46
5	ITBI	43.553,91	13.787,02	20.725,20	0,00	22.836,70	2.758,93	39.348,02
6	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	3.204,65	3.536,16	4.144,39
7	Outras Receitas Tributárias	5.129,13	25.043,24	42.511,15	0,00	11.440,16	10.940,56	30.910,38
8	Receita de Contribuições	57.186,83	65.141,80	55.266,71	64.532,30	48.964,24	61.531,50	53.727,91
9	Receita Patrimonial	18.847,31	19.222,83	17.003,88	9.345,91	27.404,99	258.947,22	71.767,09
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	18.513,83	24.748,56	16.476,48	17.084,09	24.987,57	21.776,59	16.244,29

13	Transferências Correntes = (14+...+21)	1.413.973,59	1.803.530,82	1.628.682,01	1.940.045,95	1.761.851,62	1.448.998,16	1.251.004,83
14	Cota-Parte do FPM	331.862,72	331.867,80	461.621,39	0,00	566.595,31	605.040,91	358.907,29
15	Cota-Parte do ICMS	567.882,86	791.498,52	637.685,09	0,00	787.580,00	524.933,95	591.484,58
16	Cota-Parte do IPVA	24.166,28	13.974,39	9.080,38	16.584,60	13.892,45	26.088,66	29.286,49
17	Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	8.437,49	2.061,77	950,36
18	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,41	3.750,41	0,00
19	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Transferências do FUNDEB	204.239,49	270.420,39	233.372,55	250.846,00	314.615,11	238.258,30	214.359,51
21	Outras Transferências Correntes	285.822,24	395.769,72	286.922,60	1.672.615,35	66.980,85	48.864,16	56.016,60
22	Outras Receitas Correntes	29.266,14	37.984,46	30.204,90	13.706,44	433.267,90	43.589,27	34.884,41
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	242.137,15	303.837,37	280.156,69	299.976,86	211.696,26	173.005,98	178.079,72
24	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	55.869,34	52.720,03	53.645,38	64.532,30	48.964,24	61.351,50	53.727,91
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	186.267,81	251.117,34	226.511,31	235.444,56	162.732,02	111.654,48	124.351,81
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	1.350.784,80	1.691.580,44	1.535.105,60	1.755.006,67	2.128.577,40	1.684.046,40	1.335.253,89
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Abril 2014	Mai 2014	Junho 2014	Julho 2014	Agosto 2014	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
28	RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)	1.859.803,44	2.030.039,20	1.522.574,22	1.962.280,35	2.005.242,83	22.549.185,27	18.206.500,00
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	52.019,36	112.868,55	64.765,16	170.656,03	45.972,70	775.814,60	654.000,00
30	IPU	15.635,77	57.251,01	8.047,03	10.027,81	2.326,54	103.680,76	80.000,00
31	ISS	7.418,52	18.449,54	17.638,62	24.400,85	22.570,53	129.748,66	95.000,00
32	ITBI	8.587,96	9.025,95	28.468,22	77.154,06	15.702,47	281.948,44	220.000,00
33	IRRF	3.632,89	3.839,64	2.965,52	53.472,86	2.573,64	77.369,75	178.000,00
34	Outras Receitas Tributárias	16.744,22	24.302,41	7.645,77	5.600,45	2.799,52	183.066,99	81.000,00
35	Receita de Contribuições	55.280,31	53.761,80	56.128,75	55.412,11	52.089,41	679.023,67	660.000,00
36	Receita Patrimonial	167.762,84	276.169,79	38.154,56	114.364,67	343.923,39	1.362.914,48	51.000,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	16.753,09	19.844,57	16.488,44	21.178,50	19.883,39	233.979,40	211.000,00
40	Transferências Correntes = (41+...+48)	1.533.226,87	1.533.870,06	1.287.329,34	1.571.264,93	1.524.726,61	18.698.504,79	16.558.500,00
41	Cota-Parte do FPM	409.632,24	545.885,33	409.378,77	351.604,57	427.139,72	4.799.536,05	4.200.000,00
42	Cota-Parte do ICMS	751.500,97	622.284,10	571.325,38	837.837,34	708.055,83	7.392.068,62	8.250.000,00
43	Cota-Parte do IPVA	33.983,94	33.641,56	36.148,17	33.886,11	36.358,18	307.091,21	220.000,00
44	Cota-Parte do ITR	3.872,95	1.215,26	479,31	3.267,56	6.995,13	27.279,83	120.000,00
45	Transferências da LC 87/1996	3.750,41	3.750,41	3.750,41	3.750,41	3.750,41	26.252,87	50.000,00
46	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	5.496,10	6.532,64	12.028,74	30.000,00
47	Transferências do FUNDEB	264.384,96	253.656,25	217.275,31	222.953,68	290.341,54	2.974.723,09	3.000.000,00
48	Outras Transferências Correntes	66.101,40	73.437,15	48.971,99	112.469,16	45.553,16	3.159.524,38	688.500,00
49	Outras Receitas Correntes	34.760,97	33.524,43	59.707,97	29.404,11	18.647,33	798.948,33	72.000,00
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	210.899,22	186.140,29	178.480,71	231.160,84	203.581,20	2.699.152,29	2.334.000,00
51	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	52.280,31	53.761,80	56.128,75	55.412,11	52.089,41	660.483,08	600.000,00
52	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	158.618,91	132.378,49	122.351,96	175.748,73	151.491,79	2.038.669,21	1.734.000,00
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)	1.648.904,22	1.843.898,91	1.344.093,51	1.731.119,51	1.801.661,63	19.850.032,98	15.872.500,00
Fonte:								
Nota:								

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						RS 1,00
CAMPO	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	1.830.000,00	1.830.000,00	549.722,71	1.686.644,99	678.479,11
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+13+17+18)	1.830.000,00	1.830.000,00	549.722,71	1.686.644,99	678.479,11
3	Receita de Contribuições dos Segurados = (4+8)	600.000,00	600.000,00	107.501,52	436.896,03	497.769,37
4	Pessoal Civil = (5+6+7)	600.000,00	600.000,00	107.501,52	436.896,03	497.769,37
5	Ativo	600.000,00	600.000,00	107.501,52	436.896,03	497.769,37
6	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Pessoal Militar = (9+10+11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Receitas de Contribuições	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	55.912,92
13	Receita Patrimonial = (14+15+16)	1.060.000,00	1.060.000,00	419.775,49	1.153.339,72	43.590,51
14	Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	2.840,00	5.680,00	2.500,00
15	Receitas de Valores Mobiliários	1.050.000,00	1.050.000,00	416.935,49	1.147.659,72	41.090,51
16	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Correntes = (19+20)	110.000,00	110.000,00	22.445,70	96.409,24	81.206,31
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Demais Receitas Correntes	110.000,00	110.000,00	22.445,70	96.409,24	81.206,31
21	RECEITAS DE CAPITAL = (22+23+24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	900.000,00	900.000,00	155.781,60	606.104,24	454.800,56
27	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (1+26)	2.730.000,00	2.730.000,00	705.504,31	2.292.749,23	1.133.279,67
CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (29+32)	2.721.000,00	2.721.000,00	67.583,28	240.570,13	199.156,40
29	ADMINISTRAÇÃO = (30+31)	2.496.000,00	2.496.000,00	45.284,32	167.677,69	145.363,63
30	Despesas Correntes	304.500,00	315.500,00	45.284,32	167.677,69	145.363,63
31	Despesas de Capital	2.191.500,00	2.180.500,00	0,00	0,00	0,00
32	PREVIDÊNCIA = (33+37+41)	225.000,00	225.000,00	22.298,96	72.892,44	53.792,77
33	Pessoal Civil = (34+35+36)	225.000,00	225.000,00	22.298,96	72.892,44	53.792,77
34	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Pensões	225.000,00	225.000,00	22.298,96	72.892,44	53.792,77
36	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Pessoal Militar = (38+39+40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Despesas Previdenciárias = (42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	9.000,00	9.000,00	1.000,93	4.741,52	2.969,61
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (28+44)	2.730.000,00	2.730.000,00	68.584,21	245.311,65	202.126,01
46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (27-45)	0,00	0,00	636.920,10	2.047.437,58	931.153,66
CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
47	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (48+52)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Plano Financeiro = (49+50+51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Plano Previdenciário = (53+54+55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
56	Valor					0,00
CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Jul/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			Em Ago/2014	Em 31 /Dez/2013		
57	CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	
58	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	
59	INVESTIMENTOS	8.201.328,07	8.641.588,01	6.684.708,95		
60	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
61	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (62+74+75+76)	900.000,00	900.000,00	155.781,60	606.104,24	454.800,56
62	Receita de Contribuições = (63+72+73)	900.000,00	900.000,00	155.781,60	606.104,24	454.800,56
63	Patronal = (64+68)	900.000,00	900.000,00	155.781,60	606.104,24	454.800,56
64	Pessoal Civil = (65+66+67)	900.000,00	900.000,00	155.781,60	606.104,24	454.800,56
65	Ativo	900.000,00	900.000,00	155.781,60	606.104,24	454.800,56
66	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Pessoal Militar = (69+70+71)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (78+79+80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

82	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (61+77-81)	900.000,00	900.000,00	155.781,60	606.104,24	454.800,56
CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (84+85)	9.000,00	9.000,00	1.000,93	4.741,52	2.969,61
84	Despesas Correntes	9.000,00	9.000,00	1.000,93	4.741,52	2.969,61
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (83)	9.000,00	9.000,00	1.000,93	4.741,52	2.969,61
CAMPO	PLANO FINANCEIRO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
87	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (88+107-111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RECEITAS CORRENTES = (89+98+99+103+104)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Receita de Contribuições dos Segurados = (90+94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Pessoal Civil = (91+92+93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Pessoal Militar = (95+96+97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Receita Patrimonial = (100+101+102)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Outras Receitas Correntes = (105+106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	RECEITAS DE CAPITAL = (108+109+110)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (87+112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
114	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (115+118)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	ADMINISTRAÇÃO = (116+117)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	PREVIDÊNCIA = (119+123+127)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Pessoal Civil = (120+121+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Pessoal Militar = (124+125+126)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Outras Despesas Previdenciárias = (128+129)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (114+130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (113-131)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
133	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (134+138)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Plano Financeiro = (135+136+137)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Plano Previdenciário = (139+140+141)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
142	Valor					0,00
CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS			Em Jul/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
					Em. Ago/2014	Em 31 /Dez/2013
143	CAIXA			0,00	0,00	0,00
144	BANCOS CONTA MOVIMENTO			0,00	0,00	0,00
145	INVESTIMENTOS			0,00	0,00	0,00
146	OUTROS BENS E DIREITOS			0,00	0,00	0,00
CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
147	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (148+160+161+162)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

148	Receita de Contribuições = (149+158+159)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Patronal = (150+154)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Pessoal Civil = (151+152+153)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Pessoal Militar = (155+156+157)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (164+165+166)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (147+163-167)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
169	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (170+171)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (169)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte:						
Nota:						

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)				R\$ 1,00
CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013 (a)	Em 30/Jun/2014 (b)	Em. 31/Ago/2014 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.050.510,53	141.332,82	133.953,43
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	7.862.218,89	2.520.956,70	2.256.881,47
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	8.930.064,20	3.245.826,24	3.481.350,52
4	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.067.845,31	724.869,54	1.224.469,05
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.811.708,36	-2.379.623,88	-2.122.928,04
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	797.404,61	0,00	0,00
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-7.609.112,97	-2.379.623,88	-2.122.928,04
CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)	
10	VALOR	256.695,84	5.486.184,93	
CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		160.000,00	
CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
		Em 31/Dez/ 2013	Em 30/Jun/2014 (b)	Em. 31/Ago/2014 (c)
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	6.684.708,95	10.577.743,25	10.577.743,25
13	Passivo Atuarial	6.684.708,95	10.577.743,25	10.577.743,25
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	6.684.708,95	7.998.250,81	8.641.588,01
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	6.684.708,95	7.998.250,81	8.641.588,01
17	Investimentos	0,00	0,00	0,00

18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
19	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	2.579.492,44	1.936.155,24
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	2.579.492,44	1.936.155,24
Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com um traço.				
Fonte:				
Nota:				

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)					R\$ 1,00
CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	20.995.000,00	4.191.011,28	15.800.414,33	12.494.084,42
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	628.000,00	216.448,73	597.944,00	614.098,37
3	IPTU	70.000,00	12.354,35	101.223,40	74.409,81
4	ISS	95.000,00	46.791,38	105.085,07	65.733,15
5	ITBI	220.000,00	92.856,53	203.882,31	281.941,83
6	IRRF	178.000,00	56.046,50	77.369,75	127.822,56
7	Outras Receitas Tributárias	65.000,00	8.399,97	110.383,47	64.191,02
8	Receitas de Contribuições. = (9+10)	1.761.000,00	895.587,87	2.804.119,80	720.631,59
9	Receitas Previdenciárias	660.000,00	458.288,06	1.590.295,75	597.272,80
10	Outras Receitas de Contribuições	1.101.000,00	437.299,81	1.213.824,05	123.358,79
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	1.061.000,00	975,00	3.038,90	4.308,00
12	Receita Patrimonial	1.112.000,00	38.512,57	146.334,84	91.221,33
13	(-) Aplicações Financeiras	51.000,00	37.537,57	143.295,94	86.913,33
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	17.143.000,00	2.987.514,76	11.959.020,23	10.813.990,70
15	FPM	4.200.000,00	622.995,48	2.928.122,85	0,00
16	ICMS	6.600.000,00	1.236.714,52	4.316.001,82	4.143.107,80
17	Convênios	540.000,00	75.843,76	215.859,23	205.126,57
18	Outras Transferências Correntes	5.803.000,00	1.051.961,00	4.499.036,33	6.465.756,33
19	Demais Receitas Correntes = (20+21)	402.000,00	90.484,92	436.291,40	341.055,76
20	Dívida Ativa	55.500,00	2.074,72	36.163,03	24.192,03
21	Diversas Receitas Correntes	346.500,00	88.410,20	400.128,37	316.863,73
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	2.285.000,00	486.947,08	1.148.513,90	544.898,21
23	Operações de Crédito (III)	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00
24	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Alienação de Bens (V)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
26	Transferências de Capital = (27+28)	1.015.000,00	486.947,08	1.148.513,90	544.898,21
27	Convênios.	1.015.000,00	486.947,08	1.148.513,90	544.898,21
28	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II- III-IV-V)	1.015.000,00	486.947,08	1.148.513,90	544.898,21
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	22.010.000,00	4.677.958,36	16.948.928,23	13.038.982,63
CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
32	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	17.845.628,23	3.545.734,02	12.724.176,85	10.290.172,19
33	Pessoal e Encargos Sociais	9.849.150,37	1.935.125,33	7.628.107,06	6.161.697,78
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	25.000,00	6.768,74	24.362,20	10.131,68
35	Outras Despesas Correntes	7.971.477,86	1.603.839,95	5.071.707,59	4.118.342,73
36	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII- IX)	17.820.628,23	3.538.965,28	12.699.814,65	10.280.040,51
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	5.352.871,77	445.501,43	1.090.972,96	361.523,84
38	Investimentos	5.070.871,77	419.850,25	812.651,41	99.232,79
39	Inversões Financeiras = (40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Amortização da Dívida (XIV)	282.000,00	25.651,18	278.321,55	262.291,05
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI- XII-XIII-XIV)	5.070.871,77	419.850,25	812.651,41	99.232,79
45	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	-	-	-
46	RESERVA DO RPPS (XVII)	2.176.500,00	0,00	0,00	0,00

47	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	25.168.000,00	3.958.815,53	13.512.466,06	10.379.273,30
48	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-3.158.000,00	719.142,83	3.436.462,17	2.659.709,33
49	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00
CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
50	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				126.000,00
Fonte:					
Nota:					

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V)												R\$ 1,00
CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores.	Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Liquidados	Pagos.	Cancelados.	Saldo.
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.592,86	201.781,04	183.634,38	0,00	21.739,52	295.433,53	463.775,12	345.614,06	345.614,06	0,00	413.594,59
2	EXECUTIVO	3.592,86	201.781,04	183.634,38	0,00	21.739,52	295.433,53	422.918,86	304.757,80	304.757,80	0,00	413.594,59
3	PODER EXECUTIVO	3.592,86	201.781,04	183.634,38	0,00	21.739,52	295.433,53	422.918,86	304.757,80	304.757,80	0,00	413.594,59
4	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.856,26	40.856,26	40.856,26	0,00	0,00
5	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.856,26	40.856,26	40.856,26	0,00	0,00
6	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	65.796,13	65.724,91	0,00	71,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	EXECUTIVO.	0,00	65.796,13	65.724,91	0,00	71,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	65.796,13	65.724,91	0,00	71,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	LEGISLATIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	TOTAL (III) = (I +II)	3.592,86	267.577,17	249.359,29	0,00	21.810,74	295.433,53	463.775,12	345.614,06	345.614,06	0,00	413.594,59
Fonte:												
Nota:												

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 01.321.850/0001-54
 Exercício: 2014
 Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO
 CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)					R\$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1	TOTAL DE ATIVOS = (2+3+4)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2013	2014	2015	2016	2017	2018
18	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	18.380.050,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	
23	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
24	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
25	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Fonte:							
Nota:							

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 01.321.850/0001-54
 Exercício: 2014
 Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 CVA: 2014102112173500504203

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				R\$ 1,00
CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre	
1	RECEITAS	-	-	
2	Previsão Inicial	-	23.280.000,00	
3	Previsão Atualizada	-	23.280.000,00	
4	Receitas Realizadas	4.530.795,19	16.569.159,96	
5	Déficit Orçamentário	-	-	
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	0,00	
7	DESPESAS	-	-	
8	Dotação Inicial	-	22.030.000,00	
9	Créditos Adicionais	-	3.445.000,00	
10	Dotação Atualizada	-	25.475.000,00	
11	Despesas Empenhadas	3.995.607,22	16.919.617,42	
12	Despesas Liquidadas	3.991.235,45	14.026.716,28	
13	Superávit Orçamentário	-	2.542.443,68	
CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre	
14	Despesas Empenhadas	3.995.607,22	16.919.617,42	
15	Despesas Liquidadas	3.991.235,45	14.026.716,28	
CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
16	Receita Corrente Líquida		19.850.032,98	
CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre	
17	Regime Geral de Previdência Social	-	-	
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	-	
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	-	-	

20	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
22	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-
23	Receitas Previdenciárias Realizadas. (IV)	705.504,31	2.292.749,23
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas. (V)	68.584,21	245.311,65
25	Resultado Previdenciário. (VI) = (IV - V)	636.920,10	2.047.437,58
26	PLANO FINANCEIRO	-	-
27	.Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)	0,00	0,00
28	.Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)	0,00	0,00
29	.Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
30	Resultado Nominal		160.000,00	5.486.184,93	3.428,87
31	Resultado Primário		126.000,00	3.436.462,17	2.727,35
CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
32	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	271.170,03	0,00	249.359,29	21.810,74
33	Poder Executivo	271.170,03	0,00	249.359,29	21.810,74
34	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	759.208,65	0,00	345.614,06	413.594,59
36	Poder Executivo.	718.352,39	0,00	304.757,80	413.594,59
37	Poder Legislativo.	40.856,26	0,00	40.856,26	0,00
38	TOTAL	1.030.378,68	0,00	594.973,35	435.405,33

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
39	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.627.916,68	25%	26,30
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
41	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.458.100,69	60%	72,33
42	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00
CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
43	Receitas de Operação de Crédito		-	-
44	Despesa de Capital Líquida		-	-

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 1	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
45	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
46	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
47	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
48	Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
49	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
50	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-
51	Receitas Previdenciárias. (III)	-	-	-	-
52	Despesas Previdenciárias. (IV)	-	-	-	-
53	Resultado Previdenciário. (III - IV)	-	-	-	-
54	PLANO FINANCEIRO	-	-	-	-
55	.Receitas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
56	.Despesas Previdenciárias (VI)	-	-	-	-
57	.Resultado Previdenciário. (V - VI)	-	-	-	-
CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
58	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			-	-
59	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			-	-
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
60	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.483.081,63	15,00	24,85	
CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
61	Total das Despesas/RCL (%)				0,00
¹Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.					
Fonte:					
Nota:					

APIACAS, 21/10/2014

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal De Finanças

CPF.: 35324856134

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:DCD9BB12

GABINETE DO PREFEITO
RGF 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014.

CVA: 2014102112404400102212

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")			RS 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	10.707.669,25	0,00
2	Pessoal Ativo	10.682.469,25	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	25.200,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.707.669,25	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		10.707.669,25
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		19.850.032,98
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		53,94
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)		10.719.017,81
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)		10.183.066,92
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)		9.647.116,03
CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
17	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	29/09/2014	SITE PREFEITURA, DIÁRIO AMM, JORNAL CIRCULACAO RE
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.			
Fonte:			
Nota:			

APIACAS,21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças

CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
TRAJETÓRIA DE RETORNO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014.

CVA: 2014102112404400102212

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte		
1									
CAMPO	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO								
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes		

3	.									
CAMPO	.	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
4	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.										
Fonte:										
Nota:										

APIACAS, 21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças

CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 01.321.850/0001-54
 Exercício: 2014
 Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014.
 CVA: 2014102112404400102212

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R\$ 1,00	
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	1.050.510,53	854.390,24	772.188,98	
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
3	Dívida Contratual = (4+5)	797.404,61	632.922,56	582.359,54	
4	Interna	797.404,61	632.922,56	582.359,54	
5	Externa	0,00	0,00	0,00	
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	
7	Outras Dívidas	253.105,92	221.467,68	189.829,44	
8	DEDUÇÕES (II) ¹ = (9+10-11)	6.794.373,58	10.711.304,14	12.101.127,79	
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	7.862.218,89	10.733.473,28	12.122.938,53	
10	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.067.845,31	22.169,14	21.810,74	
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-5.743.863,05	-9.856.913,90	-11.328.938,81	
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.380.050,93	18.424.005,69	19.850.032,98	
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	5,72	4,64	3,89	
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-31,25	-53,50	-57,07	
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%			23.820.039,58	
17	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%			21.438.035,62	
CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
18	DÍVIDA CONTRATUAL (IV) = (V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	
19	DÍVIDA DE PPP = (V)	0,00	0,00	0,00	
20	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI) = (21+22+25+26)	0,00	0,00	0,00	
21	De Tributos	0,00	0,00	0,00	
22	De Contribuições Sociais = (23+24)	0,00	0,00	0,00	
23	Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
24	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
25	Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
26	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
27	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA = (VII) = (28+29)	0,00	0,00	0,00	
28	Interna.	0,00	0,00	0,00	
29	Externa.	0,00	0,00	0,00	
30	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS = (VIII)	0,00	0,00	0,00	
CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
31	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
32	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	
33	DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	
34	RP PROCESSADOS DE EXERÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
35	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	
CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
36	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (37+38)	0,00	0,00	0,00	
37	Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	
38	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
39	DEDUÇÕES (X) ¹ = (40+41+42-43)	0,00	0,00	0,00	
40	Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	

41	Investimentos	0,00	0,00	0,00
42	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
43	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
44	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
45	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX-X)	0,00	0,00	0,00
* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da Insuficiência Financeira , das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um " - " (traço) nessa linha.				
Fonte:				
Nota:				

APIACAS, 21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito
CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador
CRC.: MT01378409

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.321.850/0001-54
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014.
CVA: 2014102112404400102212

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte			Terceiro quadrimestre seguinte		
1												
CAMPO	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO											
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes			Quinto e sexto quadrimestres seguintes		
3												
CAMPO	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte:												
Nota:												

APIACAS, 21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito
CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador
CRC.: MT01378409

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
TRAJETÓRIA DE AJUSTE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.321.850/0001-54
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014.
CVA: 2014102112404400102212

CAMPO	TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO						
	Exercício Financeiro	2001			2002		
		3º Quadrimestre			Quadrimestre		
		DCL	Excedente¹	Redutor	1º	2º	3º
1	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
CAMPO	Exercício Financeiro	2003			2004		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º.	2º.	3º.
3	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
CAMPO	Exercício Financeiro	2005			2006		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º.	2º.	3º.
5	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
CAMPO	Exercício Financeiro	2007			2008		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º.	2º.	3º.
7	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
CAMPO	Exercício Financeiro	2009			2010		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º.	2º.	3º.
9	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
CAMPO	Exercício Financeiro	2011			2012		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º.	2º.	3º.
11	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
CAMPO	Exercício Financeiro	2013			2014		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º.	2º.	3º.
13	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
CAMPO	Exercício Financeiro	2015			2016		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º.	2º.	3º.
15	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	% Limite de Endividamento	0,00			0,00		
¹ O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.							
Fonte:							
Nota:							

APIACAS, 21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças

CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO 2014

CVA: 2014102112404400102212

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R\$ 1,00	
CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DE EXERCÍCIO DE 2014		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	0,00	0,00	0,00	
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
3	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	
4	INTERNAS (II) = (5+6)	0,00	0,00	0,00	
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00	
6	Outras Garantias nos Termos da LRF¹.	0,00	0,00	0,00	
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.380.050,93	18.424.005,69	19.850.032,98	
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	
10	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22%)	4.043.611,20	4.053.281,25	4.367.007,26	
11	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - (19,80%)	3.639.250,08	3.647.953,13	3.930.306,53	
CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DE EXERCÍCIO DE 2014		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
12	EXTERNAS (V) = (13+14)	0,00	0,00	0,00	
13	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
14	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	

15	INTERNAS (VI) = (16+17)	0,00	0,00	0,00
16	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00
17	Outras Garantias nos Termos da LRF¹.	0,00	0,00	0,00
18	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00
19	MEDIDAS CORRETIVAS :			
¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.				
Fonte:				
Nota:				

APIACAS, 21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças

CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 01.321.850/0001-54
 Exercício: 2014
 Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014.
 CVA: 2014102112404400102212

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c")			RS 1,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
1	SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) = (2+5)	0,00	0,00
2	Mobiliária = (3+4)	0,00	0,00
3	Interna	0,00	0,00
4	Externa	0,00	0,00
5	Contratual = (6+16)	0,00	0,00
6	Interna. = (7+8+11+14+15)	0,00	0,00
7	Abertura de Crédito	0,00	0,00
8	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro = (9+10)	0,00	0,00
9	Derivadas de PPP	0,00	0,00
10	Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
11	Antecipação de Receita = (12+13)	0,00	0,00
12	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
13	Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
14	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
15	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
16	Externa. = (17+18+19+22+23)	0,00	0,00
17	Abertura de Crédito	0,00	0,00
18	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
19	Antecipação de Receita. = (20+21)	0,00	0,00
20	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços.	0,00	0,00
21	Outras Antecipações de Receita	0,00	0,00
22	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
23	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
24	NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) = (25+31+32+33)	0,00	0,00
25	Parcelamento de Dívidas = (26+27+30)	0,00	0,00
26	De Tributos	0,00	0,00
27	De Contribuições Sociais = (28+29)	0,00	0,00
28	Previdenciárias	0,00	0,00
29	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
30	Do FGTS	0,00	0,00
31	Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
32	Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
33	Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
34	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.850.032,98	-
35	OPERAÇÕES VEDADAS = (36+37)	0,00	0,00
36	Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
37	De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
38	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)	0,00	0,00
39	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.176.005,28	16,00
40	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.858.404,75	14,40
41	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
42	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.389.502,31	7,00
43	TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00
¹ Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.			
Fonte:			

Nota:

APIACAS, 21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças

CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MUNICÍPIO: APIACAS/MT - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 01.321.850/0001-54
 Exercício: 2014
 Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2014.
 CVA: 2014102112404400102212

RGF - ANEXO 7 (LRF, art. 48)			R\$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	10.707.669,25	53,94
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54,00%)	10.719.017,81	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	10.183.066,92	51,30
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	-11.328.938,81	-57,07
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.820.039,58	120,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.367.007,26	22,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	3.176.005,28	16,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.389.502,31	7,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS CAIXA LÍQUIDA (ANTES A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	DISPONIBILIDADE DE DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
12	Valor Total	-	-
Fonte:			
Nota:			

APIACAS, 21/10/2014

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito

CPF.: 54562538953

EDEMIR DELLA GIUSTINA

Secretário Municipal de Finanças

CPF.: 35324856134

ALCIR FELDBERG

Contador

CRC.: MT01378409

Publicado por:
 Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:22ABB090

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DANIEL FRIAS NOVAIS – PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº **11.818.493/0001-98**, com sede na Rua Nestor de Camargo, nº 10, Bairro: Jardim Barueri – Antigo 61, município de Barueri, Estado de São Paulo - CEP Nº 06.411-360, telefone: (011) 2123-7132 representada pela **Srª. Suelly Rosa Frias**, portadora da cédula de identidade **RG 9.539.819-3 SSP/SP** e inscrita no **CPF/MF: 007.028.668-06**, e o da empresa **SAGA MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **08.026.075/0001-53**, com sede na Rodovia BR 135, nº 364 Bairro: Maria Rosa, município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais - CEP Nº 39.390-000, telefone: (038) 3251-4793, representada pelo **Sr. Adney Aparecido Costa Siqueira**, portador da cédula de identidade **RG 2.885.430 SSP/DF** e inscrito no **CPF/MF: 042.072.866-08** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto nº. 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, dos Decretos Municipais 1.392/2008 e 1.729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Marca	Empresa
1	22351	ANEL PARA TUBETE 3/4 EM MATERIAL DE BORRACHA.	UNIDADE	2.500	0,16	400,00	Veda system NCS	Daniel Frias Novais
2	58349	ANILHA (HOSTIA) EM PVC PARA CORTE DE LIGACAO DE AGUA, NO KIT CAVALETE DE 3/4, NA COR BRANCO, FORMATO CIRCULAR.	UNIDADE	500	0,18	90,00	Veda system NCS	Daniel Frias Novais
3	671935	CONJUNTO EXTREMIDADE "EM PP (NBR 9798) OU PVC (NBR 8194) PARA HIDROMETROS INJATO 3/4", PADRAO HIDROLUNA 01.01/ 2012, CONFORME AS NORMAS, COMPOSTO DE: 2 PECAS GUARNICAO DO TUBETE (ARRUELA/JUNTA) PARA HIDROMETRO DN 20 (R 3/4) NORMA: NBR 8193 E NBR 8194, MATERIAL: BORRACHA NITRILICA, NORMA: ASTM D 1330. UTILIZACAO: PARA HIDROMETRO UNIJATO EM CAVALETE DE INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA.	UNIDADE	2.200	4,40	9.680,00	Saga	SAGA MEDIÇÃO LTDA
4	671936	HIDROMETRO UNIJATO PARA AGUA FRIA, COM TRANSMISSAO MAGNETICA, VAZAO NOMINAL DE 1,50M³/H, VAZAO MAXIMA DE 3,00M³/H, VAZAO TRANSICAO 0,03M³/H, DIAMETRO NOMINAL DE 3/4", RELOJARIA SECA, ORIENTAVEL COM GIRO ATE 360 E INCLINADA A 45, LEITURA DIRETA, CARCACA EM LIGA METALICA COM NO MINIMO 60% DE COBRE, SEM CONEXOES, ATENDENDO AS ESPECIFICACOES DA CLASSE METROLOGICA B, CUPULA EM POLICARBONATO, COMPRIMENTO DE 115MM, CONFORMIDADE PADRAO HIDROLUNA 01.01/2012, CONFORME AS NORMAS NBR NM 2012/99 E NBR 8194 DA ABNT E PORTARIA 246 DE 17/10/00 DO INMETRO.	UNIDADE	2.200	54,90	120.780,00	Saga	SAGA MEDIÇÃO LTDA
5	46128	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL, TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS, COR AZUL, FECHAMENTO MANUAL SEUSO DE FERRAMENTAS OU PINO, RESISTENTES A RAIOS ULTRAVIOLETA, COM DRENO DE 5MM EM CADA UMA DAS METADES DO LACRE PARA EVITAR O ACUMULO DE AGUA, DIAMETRO EXTERNO MAXIMO DE 70MM, DIAMETRO DO ORIFICIO (LADO HIDROMETRO) DE 34MM, DIAMETRO DO ORIFICIO (LADO TUBETE) DE 28MM, LARGURA MAXIMA DO LACRE DE 36MM COM AS SEGUINTE INSCRICOES EM AMBAS AS CALOTAS, TODAS EM ALTO RELEVO "EVITE MULTA NAO QUEBRE O LACRE" - 3/4, INICIAIS DO FABRICANTE, OBS: DEVEM SER FORNECIDOS EM SACOS PLASTICOS LACRADOS, NO MAXIMO COM 100 UNIDADES, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O NOME DO FORNECEDOR, CNPJ, NOME DO PRODUTO, QUANTIDADE E DEMAIS DADOS EXIGIDOS POR LEI.	UNIDADE	2.000	0,49	980,00	Veda system NCS	Daniel Frias Novais
6	58346	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL, TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS, COR VERMELHOFECHAMENTO MANUAL SEM USO DE FERRAMENTAS OU PINO, RESISTENTES A RAIOS ULTRAVIOLETA, COM DRENO DE 5MM EM CADA UMA DAS METADES DO LACRE PARA EVITAR O ACUMULO DE AGUA, DIAMETRO EXTERNO MAXIMO DE 70MM, DIAMETRO DO ORIFICIO (LADO HIDROMETRO) DE 34MM, DIAMETRO DO ORIFICIO (LADO TUBETE) DE 28MM, LARGURA MAXIMA DO LACRE DE 36MM COM AS SEGUINTE INSCRICOES EM AMBAS AS CALOTAS, TODAS EM ALTO RELEVO "EVITE MULTA NAO QUEBRE O LACRE" - 3/4, INICIAIS DO FABRICANTE, OBS: DEVEM SER FORNECIDOS EM SACOS PLASTICOS LACRADOS, NO MAXIMO COM 100 UNIDADES, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O NOME DO FORNECEDOR, CNPJ, NOME DO PRODUTO, QUANTIDADE E DEMAIS DADOS EXIGIDOS POR LEI.	UNIDADE	1.000	0,50	500,00	Veda system NCS	Daniel Frias Novais
7	671983	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2, FABRICADO EM METRIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	UNIDADE	700	3,50	2.450,00	Veda system NCS	Daniel Frias Novais
8	671982	LACRE ANTIFRAUDE OB 3/4, FABRICADO EM METRIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	UNIDADE	500	3,50	1.750,00	Veda system NCS	Daniel Frias Novais

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2014** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã - MT, 23 de Outubro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Daniel Frias Novais – Produtos Para Saneamento Eireli ME

CNPJ Nº 11.818.493/0001-98

SRª. SUELY ROSA FRIAS

CPF/MF: 007.028.668-06

Saga Medição LTDA

CNPJ Nº 08.026.075/0001-53

SR. ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA

CPF/MF: 042.072.866-08

Publicado por:

Andreia Pereira da Silva

Código Identificador:0F016438

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 411 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23032, de 14 de agosto de 2014, e 23332, de 18 de agosto de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 355 de 26 de agosto de 2014,

Onde se lê:

415	Carolina Pachuri	Professora Licenciada em Pedagogia	07.08.14 a 29.08.14	20	Escola Municipal Província de Arezzo	R\$ 1.272,76
-----	------------------	------------------------------------	---------------------	----	--------------------------------------	--------------

Leia-se:

415	Carolina Pachuri	Professora Licenciada em Pedagogia	07.08.14 a 29.08.14	30	Escola Municipal Província de Arezzo	R\$ 1.909,13
-----	------------------	------------------------------------	---------------------	----	--------------------------------------	--------------

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.09.14.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:048CCA23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2014 PREGÃO: Nº 129/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR: SAGA MEDIÇÃO LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição hidrômetros para atender o Departamento de Água do Município.
Os preços, as quantidades e as especificações dos itens, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	14829	5.000	UNID.	HIDROMETRO UNIJATO ¾ - MAGNÉTICO VAZÃO 3M3/H-DN3/4 COM CONEXÃO – RELOJOARIA 45º COM TUBETE CURTO E LONGO	SAGA	37,70	188.500,00
Totalizando o valor de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais);							

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:CF6E0909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2014 PREGÃO: Nº 131/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR: CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS 04250434109
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitas, para atender a as Secretaria Municipais.
Os preços, as quantidades e as especificações dos itens, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	22524	5.000,00	UNID.	MARMITEX NRO.09 COM PRATOS VARIADOS DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNES VARIADAS (BRANCA OU VERMELHA), SALADAS (VARIEDADE), LEGUMES E DEMAIS ACOMPANHAMENTOS; A EMBALAGEM TERÁ QUE SER EM ALUMINIO DESCART	7,59	37.950,00
Totalizando o valor de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)						

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:4609DD2E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2013 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até o dia 29 de outubro de 2014, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Conta corrente (Banco do Brasil)
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante de estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O início das atividades se dará até o dia 29 de outubro de 2014.

Os candidatos convocados são:

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL									
037	634	ALINE DUARTE DOSSO	5,5	4	19	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	2277189-1SSP/MT	ENSINO MEDIO
038	17	NAYARA ALVES COSTA	5,5	4	19	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	2100805-1 SSP/MT	ENSINO MEDIO
039	485	VALDILENE VICENTE DE LIMA	5,5	3	35	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1657911-9 SSP/MT	ENSINO MEDIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA									
091	187	ROSINEI DO NASCIMENTO	3	3	35	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	1142790-6 SJ/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
092	115	ANA PAULA PONCIANO	3	3	32	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	1431161-5 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
093	176	LEONICE PISKOR DE SOUZA	3	3	32	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	1527245-1 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a necessidade de continuidade dos serviços, a contar da data de 01 de janeiro de 2014.

Colíder/MT, 23 de outubro de 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jean Wagner Borro
Código Identificador:ECC9B404

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PE 009/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 11024/2014
 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2014
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG971504-7/2014

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH**, neste ato representado por seu Secretário, Sr.º José Rodrigues Rocha Júnior, portador da Carteira de Identidade RG nº. 954467 SSP/MT e do CPF nº. 815.913.221-20 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CIDADANIA E JUVENTUDE**, neste ato representado por seu Secretário, Sr.º Carlos Klaus, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0947517-6 SSP/MT e do CPF nº. 469.154.439-91, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e as empresas: **H.A. IND. COMÉRCIO DE CONFEÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.245.704/0001-07, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 1238, Bairro: Ponto Central, CEP: 44075-516 – Feira de Santana/BA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.º Antônio Jorge Assis Sacramento, portador da Carteira de Identidade nº. 724.607-25 SSP/BA, CPF/MF nº. 094.067.515-34; **PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.903.044/0001-61, com sede na Rua da Fé, nº. 77, Galpão 01, Bairro: Jardim Primavera, CEP: 78030-090 – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.º Henry da Silva Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 1265428-0 SSP/MT, CPF/MF nº. 914.504.381-72; **ANTONIO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.806.931/0001-23, com sede na Avenida Sales, nº. 2772, Sala 24, Bairro: Dionísio Torres, CEP: 60135-102 – Fortaleza/CE, representada neste ato por sua Representante Legal, Sr.ª Alessandra Feitosa Bezerra de Macedo, portadora da Carteira de Identidade nº. 8910002011822 SSP/CE, CPF/MF nº. 426588.533-00; **RODRIGO TOLOSA RICO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.868.882/0001-01, com sede na Rua Barão de Jacaré, nº. 155, Bairro: Centro, CEP: 12.308-000 – Jacaré/SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.º Rodrigo Tolosa Rico, portador da Carteira de Identidade nº. 23.572.590 SSP/SP, CPF/MF nº. 251.504.458-19, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2014 do Processo Administrativo Nº. PG 971504-7/2014**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **por Lote**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 5.011/2011, Decreto 5.456/2014, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisetas, bermudas, kimonos, bolsas e afins, destinados a diversos eventos e contemplações de projetos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/SMASDH bem como pela Secretaria Municipal de Esporte, Cidadania e Juventude, conforme especificações do edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura;

2.2. A ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-grossense dos Municípios AMM-MT, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>;

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Secretaria Municipal de Esporte, Cidadania e Juventude**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF/DCL** no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificação, quantitativos, marcas, empresas prestadora dos serviços e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

LOTE 01						
Empresa Vencedora: H.A. IND. COM. DE CONFEÇÕES E TRANSPORTES LTDA						
Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cor branca</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	FORCAMISETAS	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00
2	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cor branca</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	FORCAMISETAS	R\$ 7,10	R\$ 4.260,00
3	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cores variadas</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	2.000	FORCAMISETAS	R\$ 7,10	R\$ 14.200,00
4	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cores variadas</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	FORCAMISETAS	R\$ 7,10	R\$ 4.260,00
5	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	FORCAMISETAS	R\$ 7,30	R\$ 21.900,00
6	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	FORCAMISETAS	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
7	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cores variadas</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	FORCAMISETAS	R\$ 7,30	R\$ 21.900,00
8	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cores variadas</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	FORCAMISETAS	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
9	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cor branca</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	FORCAMISETAS	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
10	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cor branca</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	FORCAMISETAS	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
11	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cores variadas</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	FORCAMISETAS	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
12	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cores variadas</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	FORCAMISETAS	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
13	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga cor tingida ou aplicação em transfer frente e costa. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	FORCAMISETAS	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
14	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga cor tingida ou aplicação em transfer	Und	6.000	FORCAMISETAS	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00

	frente e costa. Tamanhos diversos (GG/EXG).					
15	Camiseta pólo, <u>cor branca</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	1.200	FORCAMISETAS	R\$ 14,97	R\$ 17.964,00
16	Camiseta pólo, <u>cor branca</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	400	FORCAMISETAS	R\$ 14,97	R\$ 5.988,00
17	Camiseta pólo, <u>cores variadas</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	1.200	FORCAMISETAS	R\$ 14,97	R\$ 17.964,00
18	Camiseta pólo, <u>cores variadas</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	400	FORCAMISETAS	R\$ 14,97	R\$ 5.988,00
19	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos 6 e 8.	Und	1.000	FORCAMISETAS	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
20	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos 10 e 12.	Und	1.000	FORCAMISETAS	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
21	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos 14 e 16.	Und	1.000	FORCAMISETAS	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 255.484,00**LOTE 02****Empresa Vencedora: PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Bermuda em tecido helanca, com elástico e cordão na cintura, estampa em silk. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem) tamanhos: p, m, g, gg e exg. Definição de cores de acordo com o solicitante.	Und	600	GIOVANNA	R\$ 24,16	R\$ 14.496,00
2	Calça em helanca sem bolsos, cor de acordo com o órgão solicitante, c/elástico 35mm e com cordão, impressão 4x4 cores. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG.	Und	600	GIOVANNA	R\$ 33,50	R\$ 20.100,00
3	Jaleco unissex, tecido oxford, com no mínimo 80% poliéster e 20% algodão, peso 160 g/m² no mínimo, cor branca, aberto na frente com 6 botões e 6 caseados no sentido horizontal, com bainhas fixas, tipo longo 100cm altura, manga longa com punho de ribana 4cm, gola tipo blazer, com dois bolsos na frente na parte inferior e um bolso na parte superior do lado esquerdo com a logo da prefeitura bordada colorida, de até 10x15cm parte posterior (costa) com faixa transversal, fixa na altura da cintura, somente na lateral. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: p, m, g e gg.	Und	800	GIOVANNA	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
4	Colete em brim com dois bolsos na altura do peito, no direito (logo em silk) costas (logo em Silk), cor a escolher pelo Órgão solicitante. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG, EXG.	Und	600	GIOVANNA	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
5	Avental em tecido Oxford, tamanhos diversos – p-m-g-gg; especificação técnica obrigatória: - medida: 85cmx63cm; composição 100% poliéster; logomarca silkada no peito. Será utilizado na copa / cozinha. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	300	GIOVANNA	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
6	Colete para prática esportiva, debrum aberto com elástico, modelo compacto e resistente, material tecido dry, 100 % poliéster, cor de acordo com o solicitante, tamanhos: p, m, g, gg, exg. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	300	GIOVANNA	R\$ 18,33	R\$ 5.499,00
7	Short saia em tecido helanca sem bolsos, cor de acordo com o órgão solicitante, c/elástico 35mm e com cordão, impressão 4x4 cores. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG e XGG.	Und	1000	GIOVANNA	R\$ 18,76	R\$ 18.760,00
8	Calça Legging de Suplex em Poliamida Composição: 90% Poliamida, 10% Elastano cores diversas. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG.	Und	500	GIOVANNA	R\$ 38,83	R\$ 19.415,00
9	Short liso sem recorte e sem bolsos em tecido 100% poliéster, c/elástico 35mm e com cordão, impressão 4x4 em cores diversas. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: 02, 04, 06, 08, 10, P, M, G, GG.	Und	500	GIOVANNA	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
10	Calça confeccionada em tecido tacet, cor de acordo com a solicitante, com bolsos laterais, elástico de 3,5 cm e cordão na cintura. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG.	Und	500	GIOVANNA	R\$ 45,33	R\$ 22.665,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 171.635,00**LOTE 04****Empresa Vencedora: ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS**

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Saco ecológico em TNT 100g com corte especial boca de palhaço, costura overlack tamanho 25x35cm impressão em policromia, vários modelos, a partir de 100 unidades.	Und	1000	EUMAC	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
2	Pasta congresso, confeccionada em nylon 600, com alça de Mao e de ombro, cadaço nº 5 com regulador de metal, zíper n° 6, aba frontal com 2 bolsos, fechamento em botão de pressão, acabamento em vivo encapado. Impressão emborrachada alto relevo. Tam.: 40X30cm, com vários modelos, a partir de 100 unidades.	Und	800	EUMAC	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
3	Bolsa Mod. Bernal, confeccionada em nylon 600, com alça de ombro, cadaço nº5 e regulador de metal, com duas divisões internas, fitada com cadaço de poliéster 25mm, impressão 04 cores serigrafia. Tam.: 30x40cm, com vários modelos a partir de 100 unidades.	Und	800	EUMAC	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 44.000,00**LOTE 05****Empresa Vencedora: RODRIGO TOLOSA RICO**

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Kimono modalidade Karatê com faixa branca. Tam "0 -110cm, 00-120cm, 01-130cm, 02-140cm, 03-150 ", Confeccionado em 100% algodão lonado. Blusão: Amplo com ajuste em cordão interno. Gola: Reforçada com quatro costuras. Manga: Larga para garantir mais flexibilidade nos movimentos. Calça: Cós com cordão interno, Faixa de graduação, Peso aproximado: 720 g. Origem: Nacional. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	800	TORAH/KARATÊ	R\$ 96,00	R\$ 76.800,00
2	Kimono modalidade Jiu Jitsu com faixa branca. Tam "0 -110cm, 00-120cm, 01-130cm, 02-140cm, 03-150 ",	Und	800	TORAH/JIU JITSU	R\$ 96,00	R\$ 76.800,00

	Confeccionado em 100% algodão lonado. Blusão: Amplo com ajuste em cordão interno. Gola: Reforçada com quatro costuras. Manga: Larga para garantir mais flexibilidade nos movimentos. Calça: Cós com cordão interno, Faixa de graduação, Peso aproximado: 720 g. Origem: Nacional. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do comitê. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).				
3	Kimono modalidade Taekwondo com faixa branca. Tam "0 -110cm, 00-120cm, 01-130cm, 02-140cm, 03-150", Confeccionado em 100% algodão lonado. Blusão: Amplo com ajuste em cordão interno. Gola: Reforçada com quatro costuras. Manga: Larga para garantir mais flexibilidade nos movimentos. Calça: Cós com cordão interno, Faixa de graduação, Peso aproximado: 720 g. Origem: Nacional. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do comitê. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	800	TORAH/TAEKWONDO	R\$ 96,50 R\$ 77.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 230.800,00					
Valor Total Global: R\$ 701.919,00 (Setecentos e um mil novecentos e dezenove reais)					

4.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Após homologação da licitação, a CONTRATADA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis, e demais documentos necessários**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

5.3. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e demais disposições vigentes;

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF**, se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta Ata, no edital e seus anexos;

5.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante vencedora, estará disponível no site do Prefeitura Municipal de Cuiabá com endereço www.cuiaba.mt.gov.br no link licitações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES PRAZOS E EXIGÊNCIAS

6.1. As especificações seguem conforme abaixo:

LOTE 01				
Item	Descrição	Und	Qtde	
1	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cor branca</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	
2	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cor branca</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	
3	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cores variadas</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	2.000	
4	Camiseta 100% Poliéster , 120g/m², <u>cores variadas</u> , gola redonda com estampa frente e costa 4x4. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	
5	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	
6	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	
7	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cores variadas</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	
8	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cores variadas</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	
9	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cor branca</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	
10	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cor branca</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	
11	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cores variadas</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	
12	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga na <u>cores variadas</u> , com viés 3cm no lugar da manga, cor a definir, com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	600	
13	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga cor tingida ou aplicação em transfer frente e costa. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	3.000	
14	Camiseta Regata em dry esportivo 100% poliéster 120g/m², sem manga cor tingida ou aplicação em transfer frente e costa. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	6.000	
15	Camiseta pólo, <u>cor branca</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	1.200	
16	Camiseta pólo, <u>cor branca</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	400	
17	Camiseta pólo, <u>cores variadas</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (P/M/G).	Und	1.200	
18	Camiseta pólo, <u>cores variadas</u> , manga curta com punho, malha Piquet PV 65% poliéster 35% viscose, 195g/m², com impressão no bolso ou peito esquerdo tamanho padrão; com botão intercalado com serigrafia frente e costa, 4x4 cores. Tamanhos diversos (GG/EXG).	Und	400	
19	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos 6 e 8.	Und	1.000	
20	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos 10 e 12.	Und	1.000	
21	Camiseta Poliviscose 165g/m², 67% poliéster 33% viscose, gola redonda, <u>cor branca</u> , com estampa frente e costa 4x4 cores. Tamanhos diversos 14 e 16.	Und	1.000	

LOTE 02				
Item	Descrição	Und	Qtde	
1	Bermuda em tecido helanca, com elástico e cordão na cintura, estampa em silk. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do comitê. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem) tamanhos: p, m, g, gg e exg. Definição de cores de acordo com o solicitante.	Und	600	
2	Calça em helanca sem bolsos, cor de acordo com o órgão solicitante, c/elástico 35mm e com cordão, impressão 4x4 cores. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do comitê. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG.	Und	600	
3	Jaleco unissex, tecido oxford, com no mínimo 80% poliéster e 20% algodão, peso 160 g/m² no mínimo, cor branca, aberto na frente com 6 botões e 6 caseados no sentido horizontal, com bainhas fixas, tipo longo 100cm altura, manga longa com punho de ribana 4cm, gola tipo blazer, com dois bolsos na frente na	Und	800	

	parte inferior e um bolso na parte superior do lado esquerdo com a logo da prefeitura bordada colorida, de até 10x15cm parte posterior (costa) com faixa transversal, fixa na altura da cintura, somente na lateral. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: p, m, g e gg.		
4	Colete em brim com dois bolsos na altura do peito, no direito (logo em silk) costas (logo em Silk), cor a escolher pelo Órgão solicitante. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG, EXG.	Und	600
5	Avental em tecido Oxford, tamanhos diversos – p-m-g-gg; especificação técnica obrigatória: - medida: 85cmx63cm; composição 100% poliéster; logomarca silkada no peito. Será utilizado na copa / cozinha. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	300
6	Colete para prática esportiva, debrum aberto com elástico, modelo compacto e resistente, material tecido dry, 100 % poliéster, cor de acordo com o solicitante, tamanhos: p, m, g, gg, exg. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	300
7	Short saia em tecido helanca sem bolsos, cor de acordo com o órgão solicitante, c/elástico 35mm e com cordão, impressão 4x4 cores. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG e XGG.	Und	1000
8	Calça Legging de Suplex em Poliamida Composição: 90% Poliamida, 10% Elastano cores diversas. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG.	Und	500
9	Short liso sem recorte e sem bolsos em tecido 100% poliéster, c/elástico 35mm e com cordão, impressão 4x4 em cores diversas. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: 02, 04, 06, 08, 10, P, M, G, GG.	Und	500
10	Calça confeccionada em tecido tadel, cor de acordo com a solicitante , com bolsos laterais, elástico de 3,5 cm e cordão na cintura. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: P, M, G, GG.	Und	500

LOTE 03 - FRACASSADO			
Item	Descrição	Und	Qtde
1	Maiô para natação, material lycra, com forro, alças cruzadas nas costas, sem decote, cor de acordo com o órgão solicitante. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Nos tamanhos: p, m, g, gg. Unidade.	Und	550
2	Sunga para natação, confeccionada em tecido 100% poliéster, cor de acordo com o órgão solicitante, com forro interno frontal em 100% poliamida, cordão de ajuste na cintura. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Nos tamanhos: p, m, g, gg.	Und	550
3	Calcinha comum confeccionada com cotton, tecido extremamente confortável composto por algodão. Possui elástico ao redor das pernas e do cós. Parte interna do fundo de malha de algodão. 92% algodão e 8% elastano; forro 100% algodão. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: 02, 04, 06, 08, 10, P, M, G, GG.	Und	800
4	Cueca juvenil confeccionada em malha 100% algodão com elastano na cintura de 3 CM de largura, cores diversas; Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem). Tamanhos: 02, 04, 06, 08, 10, P, M, G, GG.	Und	800

LOTE 04			
Item	Descrição	Und	Qtde
1	Saco ecológico em TNT 100g com corte especial boca de palhaço, costura overlock tamanho 25x35cm impressão em policromia, vários modelos, a partir de 100 unidades.	Und	1000
2	Pasta congresso, confeccionada em nylon 600, com alça de Mao e de ombro, cadarço n° 5 com regulador de metal, zíper n° 6, aba frontal com 2 bolsos, fechamento em botão de pressão, acabamento em vivo encapado. Impressão emborrachada alto relevo. Tam.: 40X30cm, com vários modelos, a partir de 100 unidades.	Und	800
3	Bolsa Mod. Bernal, confeccionada em nylon 600, com alça de ombro, cadarço nº5 e regulador de metal, com duas divisões internas, fitada com cadarço de poliéster 25mm, impressão 04 cores serigrafia. Tam.: 30x40cm, com vários modelos à partir de 100 unidades.	Und	800

LOTE 05			
Item	Descrição	Und	Qtde
1	Kimono modalidade Karatê com faixa branca. Tam "0 -110cm, 00-120cm, 01-130cm, 02-140cm, 03-150 ". Confeccionado em 100% algodão lonado. Blusão: Amplo com ajuste em cordão interno. Gola: Reforçada com quatro costuras. Manga: Larga para garantir mais flexibilidade nos movimentos. Calça: Cós com cordão interno, Faixa de graduação, Peso aproximado: 720 g. Origem: Nacional. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	800
2	Kimono modalidade Jiu Jitsu com faixa branca. Tam "0 -110cm, 00-120cm, 01-130cm, 02-140cm, 03-150 ", Confeccionado em 100% algodão lonado. Blusão: Amplo com ajuste em cordão interno. Gola: Reforçada com quatro costuras. Manga: Larga para garantir mais flexibilidade nos movimentos. Calça: Cós com cordão interno, Faixa de graduação, Peso aproximado: 720 g. Origem: Nacional. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	800
3	Kimono modalidade Taekwondo com faixa branca. Tam "0 -110cm, 00-120cm, 01-130cm, 02-140cm, 03-150 ", Confeccionado em 100% algodão lonado. Blusão: Amplo com ajuste em cordão interno. Gola: Reforçada com quatro costuras. Manga: Larga para garantir mais flexibilidade nos movimentos. Calça: Cós com cordão interno, Faixa de graduação, Peso aproximado: 720 g. Origem: Nacional. Todas as peças deverão apresentar etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, numeração e etiqueta de identificação da confecção conforme resolução do conmetro. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível e instruções de lavagem).	Und	800

LOTE 06 - FRACASSADO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Serviços de confecção de Camisetas fornecer camisetas com estampa personalizada em tecido tecdry(dry fit) e impressão sublimática, modelo regata, tamanho "G", com marca da Prefeitura de Cuiabá e Logomarca da SMECJ e evento.	UN	5.000
2	Serviços de Confecção de Camisetas Fornecer camisetas de algodão com estampa personalizada e impressão sublimática, modelo, com mangas , tamanhos P,M,G,GG,XG, com marca de Prefeitura de Cuiabá e Logomarca o evento.	UN	1.500
3	Serviços de Confecção de Coletes Infantis Para as escolinhas de iniciação esportivas, confeccionados em tectel com acabamento total em viés e fechamento lateral com elástico, nos tamanhos G, com logomarca da Prefeitura de Cuiabá, Logomarca da SMECJ, impressas na frente e na altura do peito, e o escrito do Projeto de Iniciação Esportiva logo abaixo. Na parte de trás (costas) deverá estar escrito: Prefeitura de Cuiabá	UN	1.500
4	Serviço de Confecção de Uniformes Esportivos Personalizados , cada jogo composto por 20 unidades: camisas, meias, calção e camisas de goleiro.	JOGO	32
5	Serviço de Confecção de Camisetas tipo Polo manga curta, confeccionada em malha piquê, constituída de fio 30/1 penteada, mercerizada de 1ª qualidade, aberta na parte superior com 2 ou 3 botões e punho na manga em ribana. Com Brasão da Prefeitura e Logo da SMECJ. Tamanhos P,M, G,GG, XG.	UN	500

6.1.1.Todas as peças deverão conter em sua apresentação a etiqueta do produto, discriminando: composição, instruções de lavagem, numeração, identificação da confecção, e outros, conforme solicitados pela Resolução do CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e normatizado por meio da ABNT NBR NM ISO 3758:2013.

2.2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A. O objeto desta licitação deverá ser entregue consoante a necessidade da Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato. A efetivação da aquisição ficará adstrita ao recebimento da Nota de Empenho que a sustentará em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria.

B. Quando da entrega, este será recebido, conferido para posterior certificação do Fiscal do Contrato.

C. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar o material e a refazer, corrigir os mesmos, em até 15 (quinze) dias corridos, às suas expensas custas, quando porventura vierem a ser recusados por conter especificações ou qualquer outra inconformidade em divergência ao requestado em Contrato e no Edital, sendo que o ato da entrega não importará na sua aceitação.

D. A licitante vencedora deverá efetivar a entrega dos itens adjudicados dentro do período das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00hs (horário local de Cuiabá), diretamente no endereço abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Secretaria Municipal	Endereço
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/SMASDH	Rua Régis Bitencourt, nº 384 - Bairro: Porto Cep.: 78015-575 – Telefone (65) 3645-6818

E. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

ü **Secretaria Municipal de Esporte, Cidadania e Juventude.**

Secretaria Municipal	Endereço
Secretaria Municipal de Esporte Cidadania e Juventude	Rua Comandante Costa, 1554 Centro – Fone (65) 3616-6620 cep: 78020-401 – Cuiabá - MT

2.3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A. Não será permitida a subcontratação e nem transferir a outrem ou a terceiros, por qualquer motivo, mesmo que parcialmente, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

B. A licitante vencedora deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira.

C. A licitante vencedora deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico (e-mail), designando um preposto para formalização de contato com a Contratante.

D. É de responsabilidade da licitante vencedora manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução desta aquisição.

E. Antes de confeccionar as peças dos itens adjudicados, a licitante vencedora deverá enviar à Secretaria Solicitante, seguindo impreterivelmente todas as características e medidas descritas, uma amostra da peça confeccionada para avaliação da Contratante, de maneira a se manifestar sobre a rejeição ou a aprovação do modelo confeccionado.

F. A aprovação dos modelos será feito em até 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio e-mail, ofício ou fax, detalhando as alterações, se houver.

G. A licitante vencedora não deverá principiar a confecção antes da aprovação final da Contratante.

H. A Contratante não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a licitante vencedora obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei de Licitações.

I. Na avaliação prévia dos modelos será analisada a modelagem, qualidade do acabamento, grade, qualidade da impressão e/ou bordados – caso houver, arte-final, tecidos e aviamentos.

J. Os modelos deverão ser enviados diretamente no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/SMASDH, conforme preconiza o Capítulo IX do Termo de Referência.

K. As peças finais deverão vir embaladas individualmente, ressaltando que deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identificada a quantidade constante em cada embalagem.

2.4. DO ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DO PRODUTO

A. A Secretaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega do material, através do Fiscal designado pela Secretaria, e intitulado por meio de Portaria, o Srº Luiz Fernando Rodrigues de Souza – Matrícula:4043827; ao qual deverá anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

B. O atestado de recebimento registrado em canhoto da Nota Fiscal, não configura o recebimento definitivo do material.

C. Cada peça entregue deverá estar devidamente embalada de forma individual e acondicionada de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado. **Deverá ser entregue em até no máximo 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

D. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua **correção no prazo máximo de até 15(quinze) dias corridos**, contados do recebimento do documento oficial.

E. Enquanto aguarda a substituição do material, à Secretaria se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

F. Reserva-se a Secretaria o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e fora do solicitado e em inconformidade com o registrado no Contrato, nem o aceite em serviços executados de forma errônea ou fora dos padrões licitados.

2.5. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

A. Todo material deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios da regularidade fiscal vigentes; no endereço constante no Capítulo IX. Deverá ser respeitado o horário das 08:00 às 11:00hs e das 14:00 às 17:00hs, mediante prévio agendamento da data de entrega.

B. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a Contratada e a Secretaria. Os custos gerados referente as tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da licitante vencedora do material.

C. O recebimento será feito através do Fiscal do Contrato de maneira:

ü Provisória, pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e quantitativos solicitados.

ü Definitiva, aonde ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após a certificação do quantitativo solicitado, bem como da boa qualidade do material recebido.

ü Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

D. O recebimento será formalizado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria, mediante recibo expedido pela Administração. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

E. Na ocorrência da hipótese de rejeição dos materiais, o fornecedor providenciará a retirada dos mesmos, através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento da comunicação (via ofício), permitindo-se envio através de e-mail.

F. Os materiais que não atenderem às especificações, bem como as quantidades solicitadas, deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Secretaria, sob pena de aplicação das sanções.

G. Enquanto aguarda a substituição do material, à contratada se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

H. Todo material entregue deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Secretaria, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato, número do empenho, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente).

I. Depois de sanada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo dar-se-á somente com o exclusivo aceite do Fiscal do Contrato, que atestará no verso da Nota Fiscal/Fatura através do carimbo de “Atesto”, assinando e datando, efetuando assim o aceite final do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame:

1.1.1. Emitir Nota de Empenho, constando informações primordiais como: descrição do objeto a ser adquirido, valor unitário, valor total, número do Contrato.

1.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do Contrato.

1.1.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento desta aquisição por meio do fiscal o Srº Luiz Fernando Rodrigues de Souza – Matrícula: 4043827, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de designação de Portaria, a execução do contrato, conforme legislação vigente.

1.1.4. Fornecer a Contratada os elementos indispensáveis à entrega dos materiais, como por exemplo, permitir o acesso do preposto da Contratada às dependências da Secretaria, desde que devidamente identificado.

1.1.5. Aplicar penalidades a Contratada, quando da continuidade do descumprimento contratual, uma vez que já notificada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.

1.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que possam advir da Contratada.

1.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações elencadas em Edital e anexos.

1.1.8. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

1.1.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo de Referência, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

1.1.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

7.2. O GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, que deverá ser designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste processo licitatório.

7.3. Caberá ao GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, nomeado pela **CONTRATANTE** as seguintes atribuições:

7.3.1. Conferência da entrega do objeto contratado;

7.3.2. Se a especificação da entrega do objeto contratado é compatível com a proposta de preços ofertada pela empresa licitante;

7.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade do objeto adquirido, tendo condições de sugerir ao superior hierárquico a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual, parcial ou total;

7.3.4. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos, mês a mês:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) adimplemento do cronograma;
- c) guia de recolhimento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN referente ao mês anterior, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção ou se for isento;
- d) Certidão negativa de débito estadual, da sede da empresa;
- e) Certidão negativa de débito municipal;
- f) Certidão negativa da dívida ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- h) Certidão Negativa de Débitos do INSS e
- i) Certidão de Regularidade com o FGTS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.5. A **fiscalização**, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficará a cargo do **Srº Luiz Fernando Rodrigues de Souza** – Matrícula:4043827, que será designado por meio de Portaria como Fiscal do Contrato.

7.3.6. Caberá a fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e ao qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.3.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a execução desta aquisição, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou qualquer outro meio;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas em Edital ou no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da contratada;
- d) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Diretoria Administrativa da Secretaria, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- e) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

8.2. São obrigações do FORNECEDOR, após a celebração do contrato:

8.2.1. Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade. Deverá garantir a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período contratual, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado.

8.2.2. Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Edital e anexos, dentro do prazo determinado.

8.2.3. Apresentar provas gráficas do material para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias, diretamente na Diretoria Administrativa da Secretaria, e após a produção dos materiais, devolver os meios magnéticos, os fotolitos ou outro qualquer, em sua totalidade, a contratante que é titular do direito de propriedade sobre as informações geradas. *Lembrando que a utilização destes meios são privados e confidenciais.*

8.2.4. Entregar o material no local indicado, nas datas previamente marcadas, bem como nas quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante na Nota de Empenho.

8.2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas com envio das amostras, embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

8.2.6. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para execução do objeto.

8.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos, bem como sanar as reclamações e dúvidas que advirem das Secretarias por meio do Fiscal do contrato, de maneira sucinta e ágil.

8.2.9. Executar fielmente a entrega do objeto e cumprir com todas as orientações da Contratante, mantendo esta aquisição de acordo com os padrões de qualidade e quantidade instados e com as normas técnicas e legais vigentes.

8.2.10. Comunicar a Contratante, por escrito, se verificar condições inadequadas para a entrega do objeto licitado, bem como a iminência de fatos que possam prejudicá-la, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

- 8.2.12.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento e execução do contrato conforme previsto neste instrumento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 8.2.13.** Manter seu pessoal bem equipado, e devidamente uniformizados e identificados, principalmente durante a permanência nas dependências da Secretaria. Deverá disponibilizar, às suas expensas, todo o material necessário à adequada entrega dos materiais.
- 8.2.14.** Instruir os empregados que terão acesso à sede da Secretaria quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 8.2.15.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.
- 8.2.16.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que estejam previstos na legislação vigente.
- 8.2.17.** Permitir e assegurar a Secretaria o direito de fiscalizar a entrega dos materiais, através do Fiscal do Contrato.
- 8.2.18.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.
- 8.2.19.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo imediato ao solicitado pela Secretaria.
- 8.2.20.** O Fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais constantes no Contrato.
- 8.2.21.** Os materiais deverão ser acondicionados, adequadamente, em embalagens/caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A embalagem deverá ter espessura adequada ao tipo e peso do material, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu destino final. A embalagem deverá resistir ao manuseio, ainda que sob condições severas e à exposição de extremas temperaturas, como chuva, durante o seu transporte e armazenagem ao relento. O tamanho e peso das embalagens deverão levar em consideração a facilidade de manuseio do material pesado durante o transporte. As embalagens deverão ser identificadas com a descrição e quantidade de material contido.
- 8.2.22.** Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, de maneira a substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Administração toda ou parte da remessa devolvida pela Secretaria, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, caso constatada divergência ou defeitos.
- 8.2.23.** A falta de qualquer matéria prima ou outro produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso.
- 8.2.24.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Administração Pública de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 8.2.25.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Edital serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.2.26.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do Fiscal e da Diretoria Administrativa, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 8.2.27.** Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a Contratada não puder fornecer os materiais solicitados, deverá comunicar o fato a Diretoria Administrativa da Secretaria, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 8.2.28.** Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 8.2.29.** Cumprir com demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.2.30.** *O fornecimento dos materiais, referente a cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.*
- 8.2.31.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, e em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta; acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura constando detalhadamente as indicações da Nota de Empenho, o número do contrato, dados bancários (número e nome da agência, número do banco e número da conta corrente) anexando a Nota Fiscal, documentos comprobatórios de regularidade fiscal como: certidão do INSS, do FGTS, Débitos Trabalhistas e Débitos Municipais - vigentes.
- 8.2.32.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.2.33.** A Fornecedoradora obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Contratante pertinentes a esta aquisição, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- 8.2.34.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 8.2.35. A fornecedora é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto lícitado.**
- 8.2.36. A fornecedora é obrigada a cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;**
- 8.2.37. A fornecedora é obrigada** a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 8.2.38. A fornecedora é obrigada** a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato.
- 8.2.39. A fornecedora é obrigada** a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**;
- 8.2.40. A fornecedora arcará** com ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 8.2.41.** A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Cuiabá** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 8.2.42.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora;
- 8.2.43. A Fornecedoradora é obrigada** a responder por todas as despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 8.2.44. A fornecedora é obrigada** a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota fiscal apresentada pelo Contratado, observado o recebimento definitivo do objeto contratado.

9.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Contratante, somente após a emissão da Nota de Empenho, a Nota Fiscal acompanhada das certidões, conforme descritos no Capítulo anterior.

9.1.2. Após o procedimento da Nota Fiscal devidamente atestada, e a Nota de Liquidação comprovadamente contabilizada, assinada e encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, é que se dará o pagamento por intermédio de Ordem Bancária (OB).

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.1.4. Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano o direito de não efetuar a solicitação de pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.1.5. O Contratante não efetuará o pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.1.6. Despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.1.7. Da Nota fiscal e documentos que a acompanham:

1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter algumas discriminações:

a) O nome do fornecedor, número da Nota Fiscal, data de emissão, o nome da Secretaria Solicitante, descrição do material e/ou serviço, quantidade, preço unitário e preço total, dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente), Número do Contrato e da Nota de Empenho.

2. A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o material solicitado, diretamente na Diretoria Administrativa da Secretaria, em dias úteis e nos horários compreendidos das 08:00 às 11:00hs e das 14:00 às 17:00hs (horário local de Cuiabá).

3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- a) INSS,
- b) FGTS,
- c) Débitos Trabalhistas,
- d) Débitos Municipais, e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações constantes nesta Ata, no Edital e seus Anexos;

10.1.2. Quando a **FORNECEDORA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

10.1.3. Quando a **FORNECEDORA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **FORNECEDORA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e/ou no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

10.4. A solicitação da **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Secretaria Municipal de Esporte Cidadania e Juventude**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas à execução do LOTE.

10.6. Caso a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Secretaria Municipal de Esporte Cidadania e Juventude e/ou a Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC;

11.1. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

11.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

11.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10.520/2002.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CIDADANIA E JUVENTUDE**, a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	FONTE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	107	2412	3.3.90.30
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	107	2088	3.3.90.30
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	107	2076	3.3.90.30
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	107	2078	3.3.90.30
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	107	2079	3.3.90.30
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	100	2080	3.3.90.33
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	107	2081	3.3.90.33
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	100	2410	3.3.90.30
110.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH	107	2010	3.3.90.30

Unidade Orçamentária: 19101 – Secretaria Municipal de Esporte, Cidadania e Juventude

Projeto/Atividade: 2027 – Desenvolvimento de Atividades do Desporto e do Lazer;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Recursos: Fonte 100 - Recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Integram a esta Ata, o **Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços Nº. 009/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada lote;

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/ Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Cidadania**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da **Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso** para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente Ata, com renúncia de qualquer outro;

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTEES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2014.

Contratante:

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

CARLOS KLAUS

Secretário Municipal de Esporte, Cidadania e Juventude.

Contratada:

ANTÔNIO JORGE ASSIS SACRAMENTO

H.A. Ind. Comércio de Confeções e Transportes LTDA

CNPJ/MF nº. 09.245.704/0001-07

HENRY DA SILVA FREITAS

Pamex Distribuidora de Alimentos Eireli

CNPJ/MF nº. 16.903.044/0001-61

ALESSANDRA FEITOSA BEZERRA DE MACEDO

Antonio Leonardo Ferreira Dos Santos

CNPJ/MF nº. 13.806.931/0001-23

RODRIGO TOLOSA RICO

Rodrigo Tolosa Rico

CNPJ/MF nº. 00.868.882/0001-01

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:FD2DF837

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2014 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2014

Danielle Toazza Grossi, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2014, no uso de suas atribuições legais especialmente estabelecidas na Portaria nº 122/2014 e com base no Item 3.4 do Edital de Abertura, torna público o Resultado da Prova Objetiva.Nova Mutum - MT, 23 de Outubro de 2014.**Danielle Toazza Grossi**/Presidente da Comissão Examinadora

Nº. de Ordem	NOME	Área	Conh. Especifico	Conh. Gerais	Matemática	Português	Total
1.	Denise Quitaiski	PSF Arara Azul	14	16	18	18	66
2.	Denise Fátima Sant'Ana	PSF Arara Azul	14	14	16	18	62
3.	Ivone Rodrigues Melha	PSF Arara Azul	20	12	16	12	62
4.	Laureci Gonçalves Ojeda	PSF Arara Azul	10	14	16	20	60
5.	Luziane Aparecida de Almeida	PSF Arara Azul	14	16	16	14	60
6.	JovaniaChicheleiro	PSF Arara Azul	12	18	08	20	58
7.	Laura Rosana de Almeida Silva	PSF Arara Azul	16	14	14	12	56
8.	Rômulo Kaique Ribeiro dos Santos	PSF Arara Azul	10	16	16	14	56
9.	Dilson Fernandes da Silva	PSF Arara Azul	18	14	10	12	54
10.	Maria Adriana Farezin	PSF Arara Azul	14	12	08	20	54
11.	Maria Rosemeire Sampaio	PSF Arara Azul	14	14	10	16	54
12.	Alceli Ferreira de Moraes	PSF Arara Azul	10	10	18	14	52
13.	Marileide Maria Ferreira	PSF Arara Azul	12	12	12	16	52
14.	Vanessa Chaves de Santana Silva	PSF Arara Azul	12	16	10	14	52
15.	Anderson Santos de Almeida	PSF Arara Azul	06	16	16	12	50
16.	Elaine da Guia Hurtado	PSF Arara Azul	16	16	08	10	50
17.	Luciana Siqueira Souza	PSF Arara Azul	10	12	10	18	50
18.	Luzinéia Aparecida Pinto da Silva	PSF Arara Azul	14	14	06	16	50
19.	Paloma da Silva Santos Schimaneski	PSF Arara Azul	12	12	12	14	50
20.	Carla Patricia da Silva Santos	PSF Arara Azul	10	08	14	16	48
21.	Selma do Rosario Oliveira	PSF Arara Azul	12	12	10	14	48
22.	Ana Maria dos Santos	PSF Arara Azul	12	12	10	12	46
23.	Gizeuma Louzada da Silva	PSF Arara Azul	12	12	14	08	46
24.	Tânia Cristina LuchesiLotici	PSF Arara Azul	10	14	10	12	46
25.	Célia Maria Nascimento da Silva	PSF Arara Azul	12	10	08	14	44
26.	Eliete da Silva	PSF Arara Azul	14	10	12	08	44
27.	Jonice da Silva Gomes	PSF Arara Azul	12	12	10	10	44
28.	Devanir Maria Pereira	PSF Arara Azul	12	12	08	10	42
29.	Elaine Cristina Oliveira Valente	PSF Arara Azul	14	10	10	08	42
30.	Leiliane Santiago dos Reis Santana Rosário	PSF Arara Azul	12	08	06	16	42
31.	Mara Cristina de Almeida	PSF Arara Azul	14	06	10	12	42

32.	Martinho Evaldo Nonato	PSF Arara Azul	12	12	06	12	42
33.	Ana Paula Neves Gomes	PSF Arara Azul	08	12	04	16	40
34.	Angélica Ignácio de Souza	PSF Arara Azul	10	14	08	08	40
35.	Edi Maria Ott	PSF Arara Azul	10	10	12	08	40
36.	Edilaine da Silva Dias	PSF Arara Azul	12	06	08	14	40
37.	ElimaraPiaseski	PSF Arara Azul	10	06	10	14	40
38.	Elizangela Vitorino da Silva	PSF Arara Azul	08	12	08	12	40
39.	Katiane Auxiliadora Sampaio	PSF Arara Azul	10	14	06	10	40
40.	Luzilene Luzia Pinto da Silva	PSF Arara Azul	08	08	08	16	40
41.	Jaina Marcela dos Santos	PSF Arara Azul	10	02	14	12	38
42.	Jovanira de Almeida	PSF Arara Azul	10	10	8	10	38
43.	Jucinete Luzia Santos de Arruda Rodrigues de Almeida	PSF Arara Azul	14	12	04	08	38
44.	Maria Sebastiana Sofia Pedroso	PSF Arara Azul	12	12	02	12	38
45.	Angelina Pachega de Souza	PSF Arara Azul	10	08	12	06	36
46.	Rosa Maria dos Santos	PSF Arara Azul	10	12	06	08	36
47.	Soely Aparecida das Neves	PSF Arara Azul	10	12	04	10	36
48.	Andrea de Souza Ojeda	PSF Arara Azul	10	10	4	10	34
49.	Graciene Aparecida da Guia	PSF Arara Azul	12	08	06	08	34
50.	Joslaine de Souza Costa	PSF Arara Azul	12	12	02	08	34
51.	Rosenil dos Santos Bondespacho Nonato	PSF Arara Azul	10	10	04	10	34
52.	Andreia Benedita Goulart	PSF Arara Azul	08	08	06	10	32
53.	Lenir Maria da Conceição	PSF Arara Azul	08	12	04	08	32
54.	Necil do Rosario	PSF Arara Azul	08	10	04	10	32
55.	Rosiane Antonia Dias	PSF Arara Azul	06	06	06	14	32
56.	Dezenil Santana dos Santos	PSF Arara Azul	10	10	04	04	28
57.	Josilda Maria Santiago	PSF Arara Azul	12	06	02	08	28
58.	Leia Soares Xavier	PSF Arara Azul	08	08	04	08	28
59.	Maiara Rodrigues Pereira	PSF Arara Azul	04	10	06	08	28
60.	Suellen Aparecida Ferreira de Arruda	PSF Arara Azul	12	06	02	06	26
61.	Lucinda Maria de Almeida Silva	PSF Arara Azul	06	08	08	02	24
62.	Marinete Rodrigues da Silva	PSF Arara Azul	10	02	04	06	22
63.	Soraia Maria de Macedo	PSF Arara Azul	00	00	00	00	00
64.	ArleneSimara de Jesus	PSF Arara Azul	00	00	00	00	Ausente
65.	Cileide Claudina da Silva	PSF Arara Azul	00	00	00	00	Ausente
66.	Dana Ravena Henrique da Silva Laluci	PSF Arara Azul	00	00	00	00	Ausente
67.	Edela Cristiana Maulsolf	PSF Arara Azul	00	00	00	00	Ausente
68.	Florita Benedita de Paula	PSF Arara Azul	00	00	00	00	Ausente
69.	Márcia Cley Rafael de Oliveira	PSF Arara Azul	00	00	00	00	Ausente
70.	Rosemary Paula Ferreira Ojeda	PSF Arara Azul	00	00	00	00	Ausente
71.	Ana Maria da Silva Almeida	PSF Araras	16	14	06	10	46
72.	Janaina Aparecida da Silva	PSF Araras	06	12	06	08	32
73.	Benedita de Fátima Dos Santos	PSF Araras	00	00	00	00	Ausente
74.	Karla Rosana Carvalho Oliveira	PSF Araras	00	00	00	00	Ausente
75.	Lorena do Carmo Souza	PSF Colina	12	14	08	16	50
76.	Regiane Zuleica Custodio Carreira	PSF Colina	16	16	04	12	48
77.	Antonio Luiz de Lima	PSF Flor do Cerrado	16	18	16	18	68
78.	Regina Auxiliadora da Silva	PSF Flor do Cerrado	16	14	14	12	56
79.	Maria Aparecida José de Moura	PSF Flor do Cerrado	10	14	12	16	52
80.	Niane Sampaio Castro	PSF Flor do Cerrado	12	14	12	10	48
81.	Maria do Socorro Barbosa da Silva	PSF Flor do Cerrado	00	00	00	00	Ausente
82.	Nilzzeteh Santana Camargo dos Santtos	PSF Jardim	16	12	16	14	58
83.	Carme Cenira da Silva	PSF Jardim	14	14	10	12	50
84.	Elisângela Gonçalves Manço	PSF Jardim Primavera	18	14	12	16	60
85.	Larice Marinho Santiago Silva	PSF Jardim Primavera	12	18	10	18	58
86.	Lissandra Ribeiro dos Santos	PSF Jardim Primavera	14	18	12	12	56
87.	Leila Cristina Rocha	PSF Jardim Primavera	10	16	16	12	54
88.	Marcia Santos Cruz	PSF Jardim Primavera	14	18	14	08	54
89.	Eloides Barros da Silva Silva	PSF Jardim Primavera	14	16	10	12	52
90.	Ana Paula Aparecida da Silva	PSF Jardim Primavera	12	12	14	12	50
91.	Cristiane de Lima Toledo	PSF Jardim Primavera	14	10	12	14	50
92.	KeityHoaimk Rodrigues de Oliveira	PSF Jardim Primavera	16	08	10	16	50
93.	Samara de Sousa Oliveira Andrade	PSF Jardim Primavera	14	14	10	12	50
94.	Lisonia Ribeiro Santos	PSF Jardim Primavera	12	12	08	16	48
95.	Selma do Carmo Alves Silva	PSF Jardim Primavera	08	14	10	12	44
96.	Loenirde de Fátima da Silva	PSF Jardim Primavera	12	08	10	12	42
97.	Tâmara Rafaela Lopes da Silva	PSF Jardim Primavera	08	12	06	16	42
98.	Vanderléia da Mota Rodrigues	PSF Jardim Primavera	08	10	10	12	40
99.	Daiana de Oliveira Duarte	PSF Jardim Primavera	10	08	10	10	38
100.	Carla Silva Rodrigues	PSF Jardim Primavera	08	08	08	02	26
101.	DianyEiry Lopes Riquelme	PSF Jardim Primavera	00	00	00	00	Ausente
102.	Afonso Carlos Cavalcanti Gomes	PSF Parque do Sol	14	14	16	16	60
103.	Letícia Faustino da Silva	PSF Parque do Sol	14	14	08	18	54
104.	Luzia Ferreira Luis da Silva	PSF Parque do Sol	12	12	12	12	48
105.	Lindinalva Maria de Deus	PSF Parque do Sol	10	12	10	14	46
106.	Maria Claudinéia dos Santos Soares	PSF Parque do Sol	12	12	10	12	46
107.	Isabela PanceriZardo	PSF Parque do Sol	10	12	10	12	44
108.	Kely Fatima de Jesus	PSF Parque do Sol	10	12	10	12	44
109.	Maria Ângela de Alcântara	PSF Parque do Sol	10	12	02	14	38
110.	Maria Claudete Soares da Silva	PSF Seringueiras	10	14	18	12	54
111.	Grazieli Rezende Raimundo	PSF Seringueiras	10	12	14	12	48
112.	Rosângela José de Santana	PSF Seringueiras	10	12	10	16	48
113.	Naíara de França Cruz	PSF Seringueiras	14	08	08	10	40
114.	Marcilene Mendes Santos	PSF Seringueiras	10	08	00	04	22
115.	Valdirene Aparecida da Silva	PSF Seringueiras	08	02	04	04	18

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:BE92A16F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2232GRAFICA POLIART LTDA ME 12.151.290/0001-53

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	V. Total
1	24025	BLOCO CADASTRO INDIVIDUAL 50 X 1 F/V	SERV	6,800	70,000	476,000
2	18083	BLOCO ACOMPANHAMENTO DE DIABETICOS C/ 20 FOLHAS		16,700	100,000	1.670,000
3	24101	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL		10,700	50,000	535,000
4	24041	BLOCO DE REQUISICAO 02 VIAS	UN	14,258	30,000	427,750
5	15068	BLOCO LAUDO PARA SOLICITACAO /AUTORIZACAO DE PROCEDIMENTO		8,600	500,000	4.300,000
6	24018	BLOCO RECEITA AZUL C/50FOLHAS		6,000	100,000	600,000
7	17284	BLOCO RECEITUARIO 50 X 1		4,280	3.500,000	14.980,000
8	17284	BLOCO RECEITUARIO 50 X 1		14,270	10,000	142,700
9	24028	BLOCO RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL C/02 VIAS CARBONADAS	SERV	9,050	80,000	724,000
10	24027	BLOCO REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO DO COLO DE ULTERO	SERV	10,700	50,000	535,000
11	15066	BLOCO REQUISICAO DE MAMOGRAFIA C/ 100 FOLHAS		23,000	5,000	115,000
12	15067	BLOCO RESULTADO DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO C/ 100 FOLHAS		14,500	6,000	87,000
13	14963	BLOCOS ATESTADO MEDICO C/ 50 FOLHAS 50 X 01		7,281	24,000	174,750
14	24024	BLOCOS CADASTRO DOMICILIAR 50 X 1 FRENTE	SERV	8,600	500,000	4.300,000
15	14958	BLOCOS FICHAS DE REFERENCIA LADO 1 E 2 50 X 01		10,700	50,000	535,000
16	14964	BLOCOS FICHAS DE VISITA DA EQUIPE DE SAUDE C/ 20 FOLHAS 50 X 01		5,350	60,000	321,000
17	14959	BLOCOS PRONTUARIO ATENDIMENTO AMBULATORIAL 50 X 01		10,700	50,000	535,000
18	14959	BLOCOS PRONTUARIO ATENDIMENTO AMBULATORIAL 50 X 01		19,000	10,000	190,000
19	18017	BLOCOS PRONTUARIO CLINICO ODONTOLOGICO C/ 100		10,700	50,000	535,000
20	19951	BLOCOS RECEITUARIO 100 X 01		14,500	10,000	145,000
21	24036	CARIMBO AUTOMATICO 27 X 13MM	UN	34,000	10,000	340,000
22	24035	CARIMBO AUTOMATICO 58 X 20MM	UN	40,000	5,000	200,000
23	8844	CARTAO DE HIPERTENSAO	UNIDADE	0,700	400,000	280,000
24	24121	CARTAO EM PAPEL COUCHE 170G 14 X 7CM	SERV	0,800	500,000	400,000
25	24103	CARTAO ESPELHO DE VACINACAO	SERV	2,400	100,000	240,000
26	10046	CARTEIRINHA GESTANTE	UNIDADE	5,930	100,000	593,000
27	24102	CARTEIRINHA VACINACAO	SERV	1,421	50,000	71,050
28	24102	CARTEIRINHA VACINACAO	SERV	0,250	2.000,000	500,000
29	16811	CONFECCAO CAPA DE PROCESSO		1,400	400,000	560,000
30	14296	CONFECCAO DE BORRACHA DE CARIMBO	SERV	7,500	6,000	45,000
31	11013	CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO		29,000	6,000	174,000
32	11013	CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO		34,000	40,000	1.360,000
33	11012	CONFECCAO DE CARIMBO DE MADEIRA	SERV	15,000	4,000	60,000
34	24031	CONFECCAO DE CARTAZES 0,50 X 0,70M EM PAPEL COUCHE 90G	UN	18,000	30,000	540,000
35	24039	ENVELOPE TIMBRADO 18 X 26CM	UN	1,400	200,000	280,000
36	24040	ENVELOPE TIMBRADO 32 X 42CM	UN	2,100	100,000	210,000
37	24030	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE	SERV	1,900	100,000	190,000
38	24034	ENVELOPE TIMBRADO 14X 22MM	UN	1,200	100,000	120,000
39	24032	ENVELOPE TIMBRADO 22 X 32MM	UN	1,500	150,000	225,000
40	24033	ENVELOPE TIMBRADO 26 X 36CM	UN	1,800	100,000	180,000
41	24033	ENVELOPE TIMBRADO 26 X 36CM	UN	1,700	400,000	680,000
42	24029	ENVELOPE TIMBRADO MEDIO	SERV	1,460	30,000	43,800
43	24124	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL	SERV	0,290	6.000,000	1.740,000
44	24126	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	SERV	0,700	500,000	350,000
45	24125	FICHA DE PROCEDIMENTO	SERV	0,430	5.000,000	2.150,000
46	24122	FOLDER COLORIDO FXV DOBRADO 21 X30CM	SERV	0,750	2.000,000	1.500,000
47	24037	FORMULARIO FICHA DE MATRICULA F/V	UN	1,150	200,000	230,000
48	24038	IMPRESSAO DO ENCARTE JOGOS NA ALFABETIZACAO	UN	78,500	7,000	549,500
49	10045	IMPRESSO FOLHA AGUA	UNIDADE	0,080	30.000,000	2.400,000
50	24021	PANFLETO COLORIDO 15 X 21	SERV	0,270	5.000,000	1.350,000
51	24022	PANFLETO INFORMATIVO F/V PRETO E BRANCO 21 X 30CM	SERV	0,160	5.000,000	800,000
TOTAL DO VENCEDOR						49.689,55

Nova Santa Helena - MT, 23 de outubro de 2014.

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:32C203C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.835, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nova Xavantina - MT, no âmbito do Poder Executivo, obedecendo às disposições contidas na *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB*, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, “que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*”; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, “que *regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica*”; na Resolução nº 02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, “que *fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica*”; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, “que *altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/11/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação*”, na Lei Orgânica Municipal e na presente Lei.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina - MT, instituído por esta Lei, tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Profissional da Educação Básica, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 3º Aplicam-se aos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal a Lei Municipal nº 1.752/2013 quanto ao Provimento, Substituição, Acumulação, Vacância, Concessão de Licenças, Afastamentos, Adicional por Serviço Extraordinário, Adicional Noturno, Tempo de Serviço e Tempo de Contribuição, Direito de Petição, Regime Disciplinar, Apuração da Infração Disciplinar, Seguridade Social e demais disposições omissas na presente Lei.

Parágrafo único. É vedado a cedência ou afastamento, ainda que em caráter temporário e excepcional, de Profissional da Educação Básica Municipal estável ou em estágio probatório, para outra Secretaria Municipal ou órgão/entidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º Não se aplica o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica Municipal aos Profissionais da Educação Pública Municipal:

- I - cedido para outra Secretaria Municipal ou qualquer outro órgão público da União, Distrito Federal, Estado ou Município;
- II - nomeado para cargo em comissão ou função gratificada não pertencente à Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - em processo de readaptação em exercício fora da Secretaria Municipal de Educação; ou
- IV - com exercício de atribuições diversas da Educação Básica.

Parágrafo único. Os referidos profissionais serão submetidos exclusivamente as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais disposto na Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Pública integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Nova Xavantina, objetiva o adequado planejamento, a utilização, o desenvolvimento, a capacitação e a manutenção dos profissionais da carreira da educação básica, alocados no sistema de educação, com fundamento nas seguintes políticas e diretrizes:

I - o acesso à carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal dar-se-á por concurso público de provas e de provas e títulos, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II - o reconhecimento da educação básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Município, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

III - a concepção e a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento e de capacitação do profissional da educação fundamentar-se-á:

a) em dar prioridade nas áreas curriculares carentes de professores;

b) na utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

IV - na alocação dos profissionais da educação básica em consonância com as habilidades e potencialidades desses profissionais, onde as necessidades da rede municipal de ensino e o interesse público sejam priorizados;

V - a cessão de integrante da carreira da educação básica para outras funções fora do sistema de ensino municipal, só será admitida sem ônus para este sistema, não podendo, portanto, ser custeada com recursos do FUNDEB e/ou outros destinados específicos a Educação Básica, excetuando-se quando custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal;

VI - o sistema municipal de ensino envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, podendo incluir a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço, observadas as necessidades do sistema municipal de ensino e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município;

VII - na manutenção de profissionais da educação qualificados e suficientemente motivados para o desempenho de suas funções;

VIII - na adoção de política salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo profissional da educação, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei 11.738/2008;

IX - incentivos à ascensão salarial na carreira que contemplem a titulação, a experiência, o tempo de serviço, o desempenho eficaz, a atualização e o aperfeiçoamento profissional;

X - interação com o sistema estadual de educação e demais sistemas municipais, buscando a troca de experiências e de parcerias em prol da melhoria da qualidade de ensino;

XI - melhoria permanente das condições de trabalho, com vistas à erradicação e prevenção da incidência de doenças profissionais;

XII - disciplinamento da movimentação de profissionais da educação entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem;

XIII - incentivo à participação dos profissionais da educação no processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino público municipal;

XIV - manutenção, na rede municipal de ensino, de adequada relação numérica professor/educando nas etapas da educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio;

XV - institucionalização de Sistemática de Avaliação de Desempenho do profissional da educação básica;

XVI - na concessão de licenças e afastamentos do profissional da educação somente nos casos previstos na Constituição Federal e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º O Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica contém os seguintes elementos e conceitos básicos:

I - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo, dimensionado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, necessário ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino;

II - Cargo é o conjunto de funções e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, em número certo e salário nominal;

III - Função é o conjunto de atribuições cometidas a ocupante de cargo público;

IV - Classe é a faixa de vencimentos composta de várias referências, a qual identifica o nível de habilidades e competências dentro do cargo;

V - Nível é a posição distinta na faixa de vencimentos de cada classe que corresponde à posição de um ocupante de cargo na tabela salarial;

VI - Carreira é o conjunto de classes de mesma natureza funcional e o mesmo grau de complexidade das tarefas, que permite a ascensão funcional do profissional da educação básica, orientada pelas necessidades institucionais;

VII - Professor é servidor titular de cargo efetivo do grupo de carreiras dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal;

VIII - Profissional da Educação não-docente é o servidor titular de cargo efetivo técnico-administrativo e/ou pedagógico não professor, integrante do grupo de carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal;

IX - Descrição e Especificação dos Cargos constituem-se do conjunto de tarefas descritas de forma sintética e detalhada e dos requisitos de provimento dos cargos;

X - Progressão é a passagem do profissional da educação básica de um nível para o subsequente dentro da mesma classe;

XI - Promoção é a ascensão do profissional da educação básica, ocorrendo a mudança de classe no âmbito do mesmo cargo integrante da carreira da educação básica;

XII - Vencimento-base inicial é o valor constante inicial de vencimento do profissional da educação básica pelo exercício do cargo, com valor fixado em Lei.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 7º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é constituída de quatro classes de cargos:

I - **Professor**: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

II - **Técnico Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de secretaria escolar e de multimeios didáticos;

III - **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil**: composto de atividades de auxílio ao professor no processo de ensino-aprendizagem do aluno;

IV - **Apoio Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, de manutenção da infraestrutura, de transporte e de vigilância.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica Pública valorização mediante formação continuada, profissionalização e capacitação, manutenção do piso salarial profissional nacional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO V DAS SÉRIES DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I

Da Série de Classes do Cargo dos Profissionais da Educação Básica

Art. 8º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 04 (quatro) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) **Professor**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 10 desta Lei Complementar;

b) **Técnico Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 12 desta Lei Complementar;

c) **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 14 desta Lei;

d) **Apoio Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 16 desta Lei;

II - 04 (quatro) funções de confiança de dedicação exclusiva:

a) **Assessor Pedagógico**, função composta das seguintes atribuições:

Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;

Assessorar técnica e administrativamente as secretarias municipais de educação, nos termos de convênio;
 Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas quanto a:
 Assessorar a Secretaria Municipal de Educação (SME) quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e da Prefeitura Municipal;
 Orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;
 Aprovar os documentos mencionados no *caput* quando se tratar de estabelecimentos privados e, em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade escolar (CDCE);
 Monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
 Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;
 Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;
 Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;
 Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolar, no âmbito da sua competência;
 Encaminhar para a procuradoria jurídica do município para emissão de parecer técnico, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema estadual de ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;
 Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas e ONGs;
 Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;
 Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o Gestor e secretário escolar;
 Elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;
 Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
 Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
 Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere à atribuição de classes e/ou aulas.

b) Gestor Escolar, função composta das seguintes atribuições:

Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
 Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e do Plano Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
 Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
 Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
 Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
 Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
 Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
 Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
 Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

c) Coordenador Pedagógico Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
2. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
3. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
4. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
5. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade escolar;
6. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
7. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade escolar;
8. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
9. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
10. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
11. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
12. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
13. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, técnicos e apoio administrativo, visando à melhoria de desempenho profissional;
14. Divulgar e analisar, junto à Comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
15. Coordenar a utilização plena dos recursos de multimeios e da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
16. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
17. Propor, em articulação com a Gestão escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Gestor/a;

Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar;

Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades da unidade escolar;

Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

Cumprir e fazer cumprir as determinações do Gestor escolar, do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar e dos órgãos competentes;

Assinar, juntamente com o Gestor escolar, todos os documentos escolares destinados aos alunos;

Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitem para seus relatórios, nos prazos devidos;

Redigir as correspondências oficiais da escola;

Dialogar com o Gestor escolar sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 1º A ocupação das funções com dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, regulamentados nesta lei.

§ 2º As funções de Assessor Pedagógico, Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar deverão ser obrigatoriamente, providos exclusivamente via eleição direta e secreta, conforme ato normativo específico.

§ 3º A função de Secretário Escolar deve ser ocupada, obrigatoriamente, pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional lotado na unidade escolar e nomeado pelo Gestor da mesma unidade escolar. Caso na unidade escolar inexistir servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, poderá ser nomeado outro servidor desde que seu cargo de ingresso tenha, obrigatoriamente, atribuições administrativas e afins.

§ 4º As funções de Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico Escolar são privativas de professor ocupante de cargo efetivo. A função de Gestão Escolar é de gestão democrática e deve ser ocupada por qualquer Profissional da Educação Básica Pública Municipal ocupante de cargo efetivo e detentor de curso superior.

§ 5º Para concorrer às eleições na função de Assessor Pedagógico o servidor deve estar lotado em uma unidade escolar municipal ou órgão central (Secretaria Municipal de Educação). A eleição envolve participação e direito a voto de todos os profissionais da Educação Básica Municipal. O servidor eleito deve ser lotado na própria Secretaria Municipal de Educação. As demais normas são conforme estabelecido em Edital específico de Eleição.

§ 6º Para concorrer às eleições na função de Gestor Escolar o servidor deve estar lotado na unidade escolar para o qual concorre. A eleição envolve participação e direito a voto de toda a comunidade escolar da referida unidade - pais, profissionais e alunos maiores de 14 (quatorze) anos. As demais normas são conforme estabelecido em Edital específico de Eleição.

§ 7º Para concorrer às eleições na função de Coordenador Pedagógico Escolar o servidor deve estar lotado na unidade escolar para o qual concorre. A eleição envolve participação e direito a voto de todos os profissionais da referida unidade. As demais normas são conforme estabelecido em Edital específico de Eleição.

§ 8º O Mandato de Assessor Pedagógico e Gestor Escolar é de 02 (dois) anos e de uma única reeleição. O mandato de Coordenador Pedagógico Escolar é de 01 (um) ano e de reeleições diversas. As demais normas são conforme estabelecido em Edital específico de Eleição.

§ 9º A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com o disposto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

TÍTULO II

DOS CARGOS DA CARREIRA

CAPÍTULO I

Do Cargo de Professor

Art. 9º O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

I - **Classe A**: habilitação específica de nível médio - magistério;

II - **Classe B**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, específica da área de atuação;

III - **Classe C**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização *latu sensu* específica da área de atuação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

IV - **Classe D:** habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, mais curso de mestrado reconhecido pelo MEC na área atuação do cargo de ingresso;

V - **Classe E:** habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, mais curso de doutorado reconhecido pelo MEC na área de educação relacionada com a habilitação específica da área de atuação do cargo.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 10. São atribuições específicas do professor:

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

Desenvolver a regência efetiva;

Controlar e avaliar o rendimento escolar;

Executar tarefa de recuperação de alunos;

Participar de reunião de trabalho;

Desenvolver pesquisa educacional;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

CAPÍTULO II

Do Cargo de Técnico Administrativo Educacional

Art. 11. O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - **Classe A:** habilitação em nível de ensino médio;

II - **Classe B:** habilitação em grau superior, em nível de graduação;

III - **Classe C:** habilitação em curso de especialização *lato sensu* relacionado à área de habilitação do cargo;

IV - **Classe D:** habilitação em curso de mestrado, reconhecido pelo MEC, na área de educação ou relacionado as atribuições do cargo de ingresso.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento no Anexo II desta lei complementar.

§ 3º A mudança do Anexo II-B para o Anexo II-A desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º A profissionalização específica que trata o parágrafo anterior deve atender as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 12. São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional:

I - Técnico Administrativo Educacional - Secretaria Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

II - Técnico Administrativo Educacional - Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, aparelho de DVD, Blue Ray, televisor, projetor de slides, computador e similares, calculadora, fotocopadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios de informática e outros e salas de ciências.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares e órgão central, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os profissionais Técnico Administrativo Educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil

Art. 13. O cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - **Classe A:** habilitação em nível de ensino médio;

II - **Classe B:** habilitação em grau superior, em nível de graduação, na área de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;

III - **Classe C:** habilitação em curso de especialização *lato sensu* relacionado à área de habilitação do cargo;

IV - **Classe D:** habilitação em curso de mestrado, reconhecido pelo MEC, na área de educação ou relacionado as atribuições do cargo de ingresso.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º O ingressante na carreira de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento no Anexo III desta lei complementar.

§ 3º A mudança do Anexo III-B para o Anexo III-A desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º A profissionalização específica que trata o parágrafo anterior deve atender as normas do Conselho Estadual de Educação. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

Art. 14. São atribuições específicas do Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil:

1. Auxiliar o professor no ensino e lida junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 5 anos de idade, no processo pedagógico de ensino-aprendizagem;
2. Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
3. Auxiliar no cuidado: da higiene, da alimentação, do repouso, e, do bem-estar das crianças;
4. Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material;
5. Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças junto às famílias;
6. Manter um diálogo constante e harmonioso entre família e comunidade escolar;
7. Atuar nas diversas atividades extraclasses desenvolvidas pela unidade escolar;
8. Participar de capacitação e formação continuada junto com o professor.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os profissionais Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV

Do Cargo de Apoio Administrativo Educacional

Art. 15. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I - **Classe A:** habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - **Classe B:** habilitação em nível de ensino médio.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º O ingressante na carreira de Apoio Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento no Anexo IV desta lei complementar.

§ 3º A mudança do Anexo IV-B para o Anexo IV-A desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido as elevações de classes de acordo com as habilitações contidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º A profissionalização específica que trata o parágrafo anterior deve atender as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 16. São atribuições específicas do Apoio Administrativo Educacional:

I - Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a alimentação escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições escolares;

II - Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares e órgão central, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

III - Apoio Administrativo Educacional - Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e conservação, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

IV - Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao Gestor da unidade escolar ou Secretaria todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares e órgão central (SME), nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os profissionais do Apoio Administrativo Educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 17. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I - Por promoção de classe;

II - Por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 18. A promoção do Profissional da Educação Básica Pública Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O servidor nomeado para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Para as classes do cargo de Professor:

Classe A: 1.00
Classe B: 1.50
Classe C: 1.70
Classe D: 2.02
Classe E: 2.30

II - Para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

Classe A: 1.00
Classe B: 1.50
Classe C: 1.70
Classe D: 1.90

III - Para as classes do cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil:

Classe A: 1.00
Classe B: 1.50
Classe C: 1.70
Classe D: 1.90

IV - Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

Classe A: 1.00
Classe B: 1.50

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 19. O Profissional da Educação Pública Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Sindicatos representantes dos Profissionais de Educação Básica Pública Municipal.

§ 4º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - 1.00
II - 1.04
III - 1.09
IV - 1.14
V - 1.19
VI - 1.25
VII - 1.32
VIII - 1.41
IX - 1.50
X - 1.53
XI - 1.56
XII - 1.59

CAPÍTULO II

REMANEJAMENTOS

Seção I

Da Remoção e Permuta

Art. 20. Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão e na mesma carreira, de uma localidade para outra.

§ 1º A remoção dar-se-á a pedido e deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - realização exclusivamente no período de férias escolares;
II - demonstração efetiva da vaga pleiteada;
III - ausência de candidatos classificados em concurso público em vigência;
IV - preenchimento das condições fixadas no Edital de Remoção.

§ 2º Os Sindicatos (SISPUMNOX e SINTEP) devem ser ouvidos em todas as etapas do Edital de remoção.

Art. 21. A remoção a pedido do Profissional da Educação Básica só poderá ser realizada se houver preenchidos os requisitos previstos no § 1º, do art. 20 desta lei, e ela será definitiva.

Parágrafo Único. É condição para o deferimento da remoção dos Profissionais da Educação básica da zona rural para a zona urbana, a inexistência de concurso público em vigência com candidatos classificados.

TÍTULO IV DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DAS FÉRIAS

CAPÍTULO I DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 22. O Profissional da Educação Básica deverá gozar a Licença Prêmio por Assiduidade de forma integral, não podendo ser objeto de fracionamento, sob nenhuma justificativa.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições relativas a Licença Prêmio por Assiduidade previstas na Lei Municipal nº 1.752/2013.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 23. Os professores em efetivo exercício da docência nas unidades escolares da Educação Básica Pública Municipal terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício da docência pelo professor o desempenho de atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

§ 2º Os Profissionais não docentes, assim como os professores que não estejam em efetivo exercício da docência terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 3º As férias serão concedidas em 2 (duas) etapas, sendo 30 (trinta) dias, preferencialmente entre os meses de dezembro e janeiro, antes do início do período letivo e 15 (quinze) dias no mês de julho.

§ 4º Ao Profissional da Educação Básica Municipal é assegurado o adicional de 1/3 sobre a remuneração do seu período de férias.

§ 5º Aos Profissionais da Educação Básica Municipal é vedado a conversão das férias em abono pecuniário.

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA REMUNERATÓRIO

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A jornada semanal de trabalho dos professores no exercício da docência em educação é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com acréscimo progressivo de 02 (duas) horas semanais por ano até atingir o limite da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com início a partir do ano de 2015.

§ 1º O professor no exercício da docência na educação básica, com a carga horária de 30 horas semanais, terá 1/3 da sua carga horária destinada à hora-atividade, como preparação de aulas e material didático-pedagógico, avaliação de alunos, acompanhamento individualizado, reuniões escolares, articulação com a comunidade e formação continuada.

§ 2º A realização da hora-atividade deverá ser realizada, obrigatoriamente, no contraturno escolar do professor.

Art. 25. A Jornada de trabalho dos Profissionais da Educação nos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 26. Ao Profissional da Educação Básica Pública Municipal no exercício da função gratificada de Assessor Pedagógico, Gestor Escolar, Coordenador Pedagógica Escolar e Secretário Escolar é atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada.

Art. 27. No serviço noturno, a hora é considerada como tendo 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Considera-se noturno o serviço prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 28. Aplica-se aos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal o Banco de Horas, para fins de compensação da jornada de trabalho, disposto no art. 61 da Lei nº 1.752/2013.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. A remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo obedece ao disposto na Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação.

Seção I Do Salário-Base

Art. 30. O salário-base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Educação Básica é escalonado em classes e níveis salariais, designadas em letras e numeração cardinal crescente, respectivamente.

Art. 31. A revisão geral anual da remuneração de todos os Profissionais da Educação Básica Pública Municipal ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Art. 32. As tabelas salariais dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nova Xavantina estão dispostas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Auxiliar de Educação Infantil garante-se a valorização profissional e salarial mediante acréscimo de 25% (vinte e cinco) sobre o salário-base da classe e nível inicial da tabela salarial de 'Não Profissionalizado' para a tabela salarial 'Profissionalizado', conforme disposto nos Anexos II, III, IV e V.

Seção II

Das Gratificações

Art. 33. Além do salário-base, conceder-se-á gratificações:

I - por exercício em localidade de difícil acesso;

II - aos ocupantes das funções gratificadas de dedicação exclusiva: Assessor Pedagógico, Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Secretário Escolar;

Subseção I

Da Gratificação de Exercício em Localidade de Dificil Acesso

Art. 34. Fica criada a Gratificação de exercício em Localidade de Dificil Acesso, em valor correspondente a percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, atribuída ao profissional da educação básica que estiver em exercício em escola da rede municipal de ensino localizada em área de difícil acesso.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se como área de difícil acesso aquela não servida por linha de transporte escolar coletivo regular e suficiente.

§ 2º A comprovação da regularidade e suficiência da linha de transporte coletivo será feita mediante informação oficial do Município.

§ 3º As áreas de difícil acesso serão definidas em estudo sob a responsabilidade de uma comissão paritária, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e representantes dos Profissionais da Educação Básica Pública, que submeterá relatório conclusivo ao Prefeito Municipal que, por decreto, regulamentará sobre a concessão da gratificação aludida no caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º As áreas de difícil acesso deverão ser objeto de revisão anual, preferencialmente entre os meses de dezembro e janeiro.

§ 5º A gratificação de que trata o caput deste artigo extingue-se pela alteração na lotação do servidor na localidade ou quando cessar o difícil acesso.

Subseção II

Da Gratificação de Função de Confiança de dedicação exclusiva

Art. 35. Ao Profissional da Educação Básica Pública Municipal ocupante de função gratificada de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso II e Anexo VIII, desta Lei Complementar, é concedido percentual de gratificação por dedicação exclusiva ao trabalho conforme percentuais estabelecidos no Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento do servidor, não incorporável para fins de aposentadoria e, é retirada quando cessar o exercício da função gratificada.

TÍTULO VI

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 36. A formação do profissional da educação básica, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I - a presença de sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino em outras atividades;

IV - a realização de estudos, planejamento e avaliação a serem operacionalizados durante a jornada de trabalho do profissional da educação básica, conforme prevê o art. 67, V, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - a garantia, no próprio sistema de ensino municipal ou em colaboração com demais sistemas de ensino ou instituições de ensino superior, da oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

VI - instituição de mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, após análise do interesse público, sem prejudicar o funcionamento do sistema municipal de ensino, bem como a aprendizagem dos educandos;

VII - institucionalização de processo de avaliação de desempenho do profissional da educação básica e do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 37. O processo de avaliação do profissional da educação e do sistema municipal de ensino será pautado na elevação da qualidade da educação no município, e levará em conta entre outros fatores, a objetividade e a transparência, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos princípios da Participação Democrática e Amplitude.

Art. 38. A avaliação de desempenho a que se refere o artigo anterior deve reconhecer a interdependência entre o trabalho do profissional da educação básica e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades educacionais.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA AVALIAÇÃO MERITÓRIA

Seção I

Da Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação

Art. 39. O processo de avaliação de desempenho do profissional fundamentar-se-á na avaliação diagnóstica, de modo a proporcionar ao profissional da educação básica, avaliar sua prática docente, percebendo seus pontos positivos e negativos, e ao sistema de ensino analisar os indicadores, buscando superar os problemas detectados no processo educativo.

Art. 40. A Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação Básica para fins de estabilização e progressão na carreira consistirá na apreciação das habilidades metodológicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das atividades desempenhadas no exercício do cargo, na análise da assiduidade necessária ao exercício funcional, bem como na permanente atualização do servidor quanto aos conhecimentos específicos aplicáveis à sua área de atuação, levando-se em consideração todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

- I - formulação das políticas educacionais pelo Município;
- II - aplicação das políticas pelas escolas da rede municipal de ensino;
- III - desempenho dos profissionais da educação;
- IV - estrutura escolar;
- V - condições sócio-educativas dos educandos;
- VI - resultados educacionais da escola.

Seção II

Da Avaliação Meritória do Sistema Municipal de Ensino

Art. 41. O processo de avaliação do sistema municipal de ensino consistirá na análise do desempenho institucional em relação aos indicadores de permanência e desempenho dos alunos com base nos parâmetros nacionais, vislumbrando-se a escola, o professor, o aluno e o pessoal administrativo como agentes ativos do processo educacional contextualizado, onde o mérito é reconhecido e premiado, mediante a utilização de recursos orçamentários previamente definidos.

Parágrafo único. A sistemática de avaliação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos dispositivos desta Lei relativos à ascensão do profissional na carreira.

TITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Direitos Especiais

Art. 42. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

- I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficiente e adequados para que possam exercer com eficiência as suas funções;
- III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- IV - ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;
- V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;
- VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Especiais

Art. 43. Aos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

- I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
- III - Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;
- V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;
 X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os enquadramentos dos atuais profissionais da Educação Pública Básica Municipal nesta Lei Complementar ocorrerão imediatamente após sua promulgação.

Parágrafo único. Entende-se por enquadramento descrito no caput deste artigo os profissionais que ingressaram no cargo de Apoio Administrativo Educacional, sem especificação de função.

Art. 45. Fica em extinção à medida que vagar o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, garantido todos os direitos adquiridos e, estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio;

II - Classe C: habilitação em grau superior, em nível de graduação, na área de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;

IV - Classe D: habilitação em curso de especialização *lato sensu* relacionado à área de habilitação do cargo;

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A progressão de nível será nos moldes do estabelecidos no Art. 19 desta lei complementar.

§ 3º A mudança do Profissional ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil do Anexo V-B para o Anexo V-A desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 4º A profissionalização específica que trata o parágrafo anterior deve atender as normas do Conselho Estadual de Educação. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

§ 5º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil serão aproveitados na mesma atribuição do cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil conforme estabelecido no Art. 14 desta Lei Complementar.

§ 6º A jornada de trabalho do Profissional da Educação ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 46. Fica em extinção à medida que vagar o cargo de Psicólogo Educacional, garantido todos os direitos adquiridos e, estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação em grau superior, bacharelado em Psicologia;

II - Classe B: habilitação em grau superior, com curso de especialização *lato sensu* na área de atuação do cargo;

III - Classe C: habilitação em grau superior específico, mais curso de mestrado reconhecido pelo MEC na área de atuação do cargo de ingresso.

§ 1º. São atribuições específicas do Psicólogo Educacional:

1. Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
2. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
3. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente.
4. Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
5. Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares.
6. Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e praticas educacionais implementados.
7. Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.
8. Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.
9. Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.
10. Aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo ensino-aprendizagem, em análises e intervenções psicopedagógicas; referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família-comunidade-escola, para promover o desenvolvimento integral do ser;
11. Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais;
12. Prestar serviços diretos e indiretos aos agentes educacionais, como profissional autônomo, orientando programas de apoio administrativo e educacional;

13. Desenvolver estudos e analisar as relações homem-ambiente físico, material, social e cultural quanto ao processo ensino-aprendizagem e produtividade educacional;
14. Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas; f) implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;
15. Validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar, ajustes e orientações à equipe escolar e avaliação da eficiência dos programas educacionais;
16. Pesquisar dados sobre a realidade da escola em seus múltiplos aspectos, visando desenvolver o conhecimento científico.
17. Participar da elaboração de currículos e programas educacionais: a atuação do psicólogo educacional seria a de questionar juntamente com a equipe técnica pedagógica os fatores culturais, sociais e econômicos de sua comunidade escolar, visando a qualidade de ensino, tanto em relação à satisfação dos profissionais da educação quanto do rendimento e satisfação do aluno, podendo reduzir repetência e evasão escolares, pela motivação adequada e fundamentada em preceitos técnicos científicos bem como sócio-psíquico-pedagógicos reais;
18. Participar na elaboração e implantação de currículos educacionais nas escolas torna-o hábil pela sua formação que lhe dá conhecimento dos processos humanos de maturação neuropsicológica, da inteligência, habilidades psicomotoras, relações afetivas e sociais e mecanismos adaptativos, os quais são elementos presentes na atividade escolar;
19. Buscar a mobilização da comunidade escolar com a finalidade de pensar juntos sua realidade, suas reais funções, organização, funcionamento e relações mantidas com outras instituições e estrutura social, bem como questionar as relações e comunicações interpessoais estabelecidas no meio escolar, começando com a organização de equipes multiprofissionais realmente atuantes;
20. Criar formas de reflexão em conjunto com todos os sujeitos (alunos e os Profissionais da Educação) para que se possa trabalhar com suas relações e paradigmas.

§ 2º A jornada de trabalho do Psicólogo Educacional é de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 47. Os enquadramentos dos atuais profissionais: Técnico Administrativo Educacional; Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil; Apoio Administrativo Educacional; e, Auxiliar de Educação Infantil, da Educação Pública Básica Municipal deve ser:

I - Temporariamente não profissionalizado; e,

II - Profissionalizado após conclusão do curso de profissionalização específica.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional, sem função específica, devem ser enquadrados definitivamente de acordo com a função atual desempenhada ou com profissionalização específica após a promulgação desta lei complementar.

§ 2º O profissional pode solicitar o enquadramento definitivo, de Profissionalizado, imediatamente após entrar em efetivo exercício desde que tenha concluído o curso de profissionalização específica.

Art. 48. Os profissionais que não fazem parte da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, porém estão lotados junto a Secretaria Municipal de Educação deve em um prazo de 05 (cinco) anos serem substituídos, obrigatoriamente, por cargos específicos da Carreira da Educação.

Art. 49. O cumprimento de 1/3 de hora-atividade pelo Professor estabelecido pelo Art. 24 desta Lei será parcial e gradativo conforme acréscimo de horas na jornada semanal até a implementação integral da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Independente da fração destinada à hora-atividade é obrigatório o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais em sala de aula.

Art. 50. Os servidores ocupantes de funções eletivas de Assessor Pedagógico e Gestor Escolar, permanecerão no cargo até a abertura do próximo Edital de Eleição, quando deverão ser, obrigatoriamente, providos via eleição específica.

Art. 51. Na hipótese de redução de remuneração de proventos, em decorrência da aplicação das novas tabelas salariais, e respeitando ao princípio constitucional da irredutibilidade de salário, deve a eventual diferença, deverá ser paga aos servidores a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e deve integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte IRRF.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 830/2000.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de outubro de 2014

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO CARGO DE PROFESSOR

TABELA DOS PROFESSORES - 24 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3

		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.018,32	R\$ 1.527,48	R\$ 1.731,14	R\$ 2.059,04	R\$ 2.342,14
2	1,04	R\$ 1.059,05	R\$ 1.588,58	R\$ 1.800,39	R\$ 2.141,40	R\$ 2.435,82
3	1,09	R\$ 1.104,88	R\$ 1.657,32	R\$ 1.878,29	R\$ 2.234,06	R\$ 2.541,22
4	1,14	R\$ 1.155,79	R\$ 1.733,69	R\$ 1.964,85	R\$ 2.337,01	R\$ 2.658,32
5	1,19	R\$ 1.211,80	R\$ 1.817,70	R\$ 2.060,06	R\$ 2.450,26	R\$ 2.787,14
6	1,25	R\$ 1.272,90	R\$ 1.909,35	R\$ 2.163,93	R\$ 2.573,80	R\$ 2.927,67
7	1,32	R\$ 1.344,18	R\$ 2.016,27	R\$ 2.285,11	R\$ 2.717,94	R\$ 3.091,62
8	1,41	R\$ 1.435,83	R\$ 2.153,75	R\$ 2.440,91	R\$ 2.903,25	R\$ 3.302,41
9	1,50	R\$ 1.527,48	R\$ 2.291,22	R\$ 2.596,72	R\$ 3.088,56	R\$ 3.513,20
10	1,53	R\$ 1.558,03	R\$ 2.337,04	R\$ 2.648,65	R\$ 3.150,34	R\$ 3.583,47
11	1,56	R\$ 1.588,58	R\$ 2.382,87	R\$ 2.700,58	R\$ 3.212,11	R\$ 3.653,73
12	1,59	R\$ 1.619,13	R\$ 2.428,69	R\$ 2.752,52	R\$ 3.273,88	R\$ 3.724,00

ANEXO II**TABELAS SALARIAIS DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****Anexo II - A:**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PROFISSIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	1,9	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.214,85	R\$ 1.822,28	R\$ 2.065,25	R\$ 2.308,22	
2	1,04	R\$ 1.263,44	R\$ 1.895,17	R\$ 2.147,85	R\$ 2.400,54	
3	1,09	R\$ 1.318,11	R\$ 1.977,17	R\$ 2.240,79	R\$ 2.504,41	
4	1,14	R\$ 1.378,85	R\$ 2.068,28	R\$ 2.344,05	R\$ 2.619,82	
5	1,19	R\$ 1.445,67	R\$ 2.168,51	R\$ 2.457,64	R\$ 2.746,78	
6	1,25	R\$ 1.518,56	R\$ 2.277,84	R\$ 2.581,56	R\$ 2.885,27	
7	1,32	R\$ 1.603,60	R\$ 2.405,40	R\$ 2.726,12	R\$ 3.046,84	
8	1,41	R\$ 1.712,94	R\$ 2.569,41	R\$ 2.912,00	R\$ 3.254,58	
9	1,50	R\$ 1.822,28	R\$ 2.733,41	R\$ 3.097,87	R\$ 3.462,32	
10	1,53	R\$ 1.858,72	R\$ 2.788,08	R\$ 3.159,82	R\$ 3.531,57	
11	1,56	R\$ 1.895,17	R\$ 2.842,75	R\$ 3.221,78	R\$ 3.600,82	
12	1,59	R\$ 1.931,61	R\$ 2.897,42	R\$ 3.283,74	R\$ 3.670,06	

Anexo II - B:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	1,9	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 971,88	R\$ 1.457,82	R\$ 1.652,20	R\$ 1.846,57	
2	1,04	R\$ 1.010,76	R\$ 1.516,13	R\$ 1.718,28	R\$ 1.920,43	
3	1,09	R\$ 1.054,49	R\$ 1.581,73	R\$ 1.792,63	R\$ 2.003,53	
4	1,14	R\$ 1.103,08	R\$ 1.654,63	R\$ 1.875,24	R\$ 2.095,86	
5	1,19	R\$ 1.156,54	R\$ 1.734,81	R\$ 1.966,11	R\$ 2.197,42	
6	1,25	R\$ 1.214,85	R\$ 1.822,28	R\$ 2.065,25	R\$ 2.308,22	
7	1,32	R\$ 1.282,88	R\$ 1.924,32	R\$ 2.180,90	R\$ 2.437,48	
8	1,41	R\$ 1.370,35	R\$ 2.055,53	R\$ 2.329,60	R\$ 2.603,67	
9	1,50	R\$ 1.457,82	R\$ 2.186,73	R\$ 2.478,29	R\$ 2.769,86	
10	1,53	R\$ 1.486,98	R\$ 2.230,46	R\$ 2.527,86	R\$ 2.825,26	
11	1,56	R\$ 1.516,13	R\$ 2.274,20	R\$ 2.577,43	R\$ 2.880,65	
12	1,59	R\$ 1.545,29	R\$ 2.317,93	R\$ 2.626,99	R\$ 2.936,05	

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS DO CARGO DE TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL****Anexo III - A:**

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PROFISSIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	1,9	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.214,85	R\$ 1.822,28	R\$ 2.065,25	R\$ 2.308,22	
2	1,04	R\$ 1.263,44	R\$ 1.895,17	R\$ 2.147,85	R\$ 2.400,54	
3	1,09	R\$ 1.318,11	R\$ 1.977,17	R\$ 2.240,79	R\$ 2.504,41	
4	1,14	R\$ 1.378,85	R\$ 2.068,28	R\$ 2.344,05	R\$ 2.619,82	
5	1,19	R\$ 1.445,67	R\$ 2.168,51	R\$ 2.457,64	R\$ 2.746,78	
6	1,25	R\$ 1.518,56	R\$ 2.277,84	R\$ 2.581,56	R\$ 2.885,27	
7	1,32	R\$ 1.603,60	R\$ 2.405,40	R\$ 2.726,12	R\$ 3.046,84	
8	1,41	R\$ 1.712,94	R\$ 2.569,41	R\$ 2.912,00	R\$ 3.254,58	
9	1,50	R\$ 1.822,28	R\$ 2.733,41	R\$ 3.097,87	R\$ 3.462,32	
10	1,53	R\$ 1.858,72	R\$ 2.788,08	R\$ 3.159,82	R\$ 3.531,57	
11	1,56	R\$ 1.895,17	R\$ 2.842,75	R\$ 3.221,78	R\$ 3.600,82	
12	1,59	R\$ 1.931,61	R\$ 2.897,42	R\$ 3.283,74	R\$ 3.670,06	

Anexo III - B:

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	1,9	

		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 971,88	R\$ 1.457,82	R\$ 1.652,20	R\$ 1.846,57
2	1,04	R\$ 1.010,76	R\$ 1.516,13	R\$ 1.718,28	R\$ 1.920,43
3	1,09	R\$ 1.054,49	R\$ 1.581,73	R\$ 1.792,63	R\$ 2.003,53
4	1,14	R\$ 1.103,08	R\$ 1.654,63	R\$ 1.875,24	R\$ 2.095,86
5	1,19	R\$ 1.156,54	R\$ 1.734,81	R\$ 1.966,11	R\$ 2.197,42
6	1,25	R\$ 1.214,85	R\$ 1.822,28	R\$ 2.065,25	R\$ 2.308,22
7	1,32	R\$ 1.282,88	R\$ 1.924,32	R\$ 2.180,90	R\$ 2.437,48
8	1,41	R\$ 1.370,35	R\$ 2.055,53	R\$ 2.329,60	R\$ 2.603,67
9	1,50	R\$ 1.457,82	R\$ 2.186,73	R\$ 2.478,29	R\$ 2.769,86
10	1,53	R\$ 1.486,98	R\$ 2.230,46	R\$ 2.527,86	R\$ 2.825,26
11	1,56	R\$ 1.516,13	R\$ 2.274,20	R\$ 2.577,43	R\$ 2.880,65
12	1,59	R\$ 1.545,29	R\$ 2.317,93	R\$ 2.626,99	R\$ 2.936,05

ANEXO IV**TABELAS SALARIAIS DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****Anexo IV - A:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,5
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 905,00	R\$ 1.357,50
2	1,04	R\$ 941,20	R\$ 1.411,80
3	1,09	R\$ 981,93	R\$ 1.472,89
4	1,14	R\$ 1.027,18	R\$ 1.540,76
5	1,19	R\$ 1.076,95	R\$ 1.615,43
6	1,25	R\$ 1.131,25	R\$ 1.696,88
7	1,32	R\$ 1.194,60	R\$ 1.791,90
8	1,41	R\$ 1.276,05	R\$ 1.914,08
9	1,50	R\$ 1.357,50	R\$ 2.036,25
10	1,53	R\$ 1.384,65	R\$ 2.076,98
11	1,56	R\$ 1.411,80	R\$ 2.117,70
12	1,59	R\$ 1.438,95	R\$ 2.158,43

Anexo IV - B:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,5
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 724,00	R\$ 1.086,00
2	1,04	R\$ 752,96	R\$ 1.129,44
3	1,09	R\$ 785,54	R\$ 1.178,31
4	1,14	R\$ 821,74	R\$ 1.232,61
5	1,19	R\$ 861,56	R\$ 1.292,34
6	1,25	R\$ 905,00	R\$ 1.357,50
7	1,32	R\$ 955,68	R\$ 1.433,52
8	1,41	R\$ 1.020,84	R\$ 1.531,26
9	1,50	R\$ 1.086,00	R\$ 1.629,00
10	1,53	R\$ 1.107,72	R\$ 1.661,58
11	1,56	R\$ 1.129,44	R\$ 1.694,16
12	1,59	R\$ 1.151,16	R\$ 1.726,74

ANEXO V**TABELAS SALARIAIS DO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Anexo V - A:**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,9
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 905,00	R\$ 1.357,50	R\$ 1.538,50	R\$ 1.719,50
2	1,04	R\$ 941,20	R\$ 1.411,80	R\$ 1.600,04	R\$ 1.788,28
3	1,09	R\$ 981,93	R\$ 1.472,89	R\$ 1.669,27	R\$ 1.865,66
4	1,14	R\$ 1.027,18	R\$ 1.540,76	R\$ 1.746,20	R\$ 1.951,63
5	1,19	R\$ 1.076,95	R\$ 1.615,43	R\$ 1.830,82	R\$ 2.046,21
6	1,25	R\$ 1.131,25	R\$ 1.696,88	R\$ 1.923,13	R\$ 2.149,38
7	1,32	R\$ 1.194,60	R\$ 1.791,90	R\$ 2.030,82	R\$ 2.269,74
8	1,41	R\$ 1.276,05	R\$ 1.914,08	R\$ 2.169,29	R\$ 2.424,50
9	1,50	R\$ 1.357,50	R\$ 2.036,25	R\$ 2.307,75	R\$ 2.579,25
10	1,53	R\$ 1.384,65	R\$ 2.076,98	R\$ 2.353,91	R\$ 2.630,84
11	1,56	R\$ 1.411,80	R\$ 2.117,70	R\$ 2.400,06	R\$ 2.682,42
12	1,59	R\$ 1.438,95	R\$ 2.158,43	R\$ 2.446,22	R\$ 2.734,01

Anexo V - B:

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,9

		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 724,00	R\$ 1.086,00	R\$ 1.230,80	R\$ 1.375,60
2	1,04	R\$ 752,96	R\$ 1.129,44	R\$ 1.280,03	R\$ 1.430,62
3	1,09	R\$ 785,54	R\$ 1.178,31	R\$ 1.335,42	R\$ 1.492,53
4	1,14	R\$ 821,74	R\$ 1.232,61	R\$ 1.396,96	R\$ 1.561,31
5	1,19	R\$ 861,56	R\$ 1.292,34	R\$ 1.464,65	R\$ 1.636,96
6	1,25	R\$ 905,00	R\$ 1.357,50	R\$ 1.538,50	R\$ 1.719,50
7	1,32	R\$ 955,68	R\$ 1.433,52	R\$ 1.624,66	R\$ 1.815,79
8	1,41	R\$ 1.020,84	R\$ 1.531,26	R\$ 1.735,43	R\$ 1.939,60
9	1,50	R\$ 1.086,00	R\$ 1.629,00	R\$ 1.846,20	R\$ 2.063,40
10	1,53	R\$ 1.107,72	R\$ 1.661,58	R\$ 1.883,12	R\$ 2.104,67
11	1,56	R\$ 1.129,44	R\$ 1.694,16	R\$ 1.920,05	R\$ 2.145,94
12	1,59	R\$ 1.151,16	R\$ 1.726,74	R\$ 1.956,97	R\$ 2.187,20

ANEXO VI**TABELA SALARIAL DO CARGO DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL**

PISCÓLOGO EDUCACIONAL – 24 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	
		1	1,5	1,7	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.474,84	R\$ 2.212,26	R\$ 2.507,23	
2	1,04	R\$ 1.533,83	R\$ 2.300,75	R\$ 2.607,52	
3	1,09	R\$ 1.600,20	R\$ 2.400,30	R\$ 2.720,34	
4	1,14	R\$ 1.673,94	R\$ 2.510,92	R\$ 2.845,70	
5	1,19	R\$ 1.755,06	R\$ 2.632,59	R\$ 2.983,60	
6	1,25	R\$ 1.843,55	R\$ 2.765,33	R\$ 3.134,04	
7	1,32	R\$ 1.946,79	R\$ 2.920,18	R\$ 3.309,54	
8	1,41	R\$ 2.079,52	R\$ 3.119,29	R\$ 3.535,19	
9	1,50	R\$ 2.212,26	R\$ 3.318,39	R\$ 3.760,84	
10	1,53	R\$ 2.256,51	R\$ 3.384,76	R\$ 3.836,06	
11	1,56	R\$ 2.300,75	R\$ 3.451,13	R\$ 3.911,28	
12	1,59	R\$ 2.345,00	R\$ 3.517,49	R\$ 3.986,49	

ANEXO VII**QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

CARGOS		QUANTIDADE DE VAGAS	SITUAÇÃO
PROF	Professor	80	
TAE	Técnico Administrativo Educacional – Secretaria escolar e Multimeios didáticos	7	
TEDI	Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	10	
AAE	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura	35	
	Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	14	
	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	11	
	Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	12	
AEI	Auxiliar de Educação Infantil	20	Em extinção
PE	Psicólogo Educacional	01	Em extinção

ANEXO VIII**QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM GRATIFICAÇÃO QUE COMPÕE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL****Anexo VIII – A: FUNÇÕES, QUANTITATIVO E PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO**

FUNÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO
Assessor Pedagógico	01	75%
Gestor Escolar	06	75%
Coordenador Pedagógico Escolar	06	75%
Secretário Escolar	06	50%

Anexo VIII – B: DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E UNIDADE DE LOTAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS		
	GESTOR ESCOLAR	COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	SECRETÁRIO ESCOLAR
Escola Municipal Monteiro Lobato	01	02	01
Escola Municipal Deus é Amor	01	01	01
Escola Municipal José Rodrigues Silqueira	01	01	01
Escola Municipal São João ‘A’	01	01	01
Escolas Municipais Rurais (Tamboril II, Rancho Amigo e Juze Fitipaldi)	01	-	01
Centro de Educação Infantil	01	01	01

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:85455275

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2014

PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013.

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2013 realizado em 08/12/2013, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo de 30 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

1. Para a realização do exame médico admissional os candidatos aprovados relacionados, domiciliados neste município deverão se apresentar no PSF - Urbano desta urbe. Os candidatos domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar o exame médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).
2. Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.
3. Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não tomar posse no prazo estabelecido; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e considerado inapto o candidato que não for aprovado no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

CANDIDATOS CONVOCADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

Cargo: 008 - Apoio Administrativo Educacional - E (auxiliar de sala) - PCCS EDUCAÇÃO											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000635	FATIMA ZELINDA BOASEK	08/10/1958	7	0,0	12,0	21,0	24,0	0,0	0,0	57,0	CL

Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHERIO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

APRESENTAR (FOTOCÓPIAS) EM FOLHA A4 LEGÍVEL.

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
 CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
 TÍTULO DE ELEITOR
 COMPROVANTE DA JUSTIÇA ELEITORAL
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)
 CARTEIRA DE TRABALHO
 PIS OU PASEP
 NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO
 COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO e ou CERTIFICADO)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO
 RESERVISTA.

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.
 CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

(ORIGINAIS)
 CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
 DECLARAÇÃO DE BENS
 DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

MOACIR PINHERIO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS**· ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado, ***Ficará Sujeito a Aprovação em Exame Médico Pericial***, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e o resultado, para todos os cargos, dos seguintes exames:

- a) Exame clínico (Admissional);
- b) Avaliação Psicológica;
- c) Acuidade Visual;
- d) Hemograma;
- e) Glicose;
- f) Colesterol Total;
- g) Ureia;
- h) Creatinina;
- i) TGO;
- j) TGP;
- k) Hepatite B e C;
- l) HIV I e II
- m) VDRL;
- n) Urina Tipo (1);
- o) Raio X Total de Coluna.

· Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for aprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

MOACIR PINHERIO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ **Porto dos Gaúchos MT**

A segunda via deste atestado. Em: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura do Servidor

Carimbo e Assinatura Médico/CRM

Página 01/02 do Anexo III

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº: _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim () Não () _____
 Uso de medicamentos? Não () Sim () _____
 Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente
 Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____
 Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____
 Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()
 Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()
 Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()
 Urinário () Outros ()
 Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()
 Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()
 Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()
 Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()
 Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____
 Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____
 P.A: _____ mmHg
 Cabeça – Face _____ Dentes: _____
 Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta: _____
 Ap. Circ. Ausculta: _____
 Abdomem Tipo: _____ Palpação: _____
 Ap. Genito Urinário: _____
 Coluna Vertebral: _____
 Membros: _____
 Sistema Nervoso: _____
Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não: () Sim: ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 02/02 do Anexo III

Publicado por:
 Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:A58BA822

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014 - RESULTADO FINAL

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PÓS-PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 037/2014, transcorrido o período de interposição de recursos contra os resultados dos candidatos aprovados e classificados e não havendo qualquer manifestação contrária ao mesmo, torna público o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014** – de acordo com o quadro a seguir:

ENFERMEIRO – ATUAÇÃO EM ESF:

Clas.	Insc.	Candidatos	L.P.	C.G.	C.E.	Títulos	Total	Resultados
1º	07	Decele Ferreira dos Passos	04	02	18	6,07	30,07	Aprovada
2º	04	Karina Cármen F. Landim	03	03	16	5,25	27,25	Classificada
3º	01	Luciana Maria T. de Lima	02	02	14	7,00	25,00	Classificada
4º	36	Rosemeri Xavier L. Vieira	04	03	12	5,86	24,86	Classificada
5º	53	Daiane F. Pavin Naves	03	04	12	5,00	24,00	Classificada
6º	46	Eliamara Rodrigues da Silva	01	02	12	5,00	20,00	Classificada
7º	42	Ana Paula Ferreira Neves	02	02	10	6,00	20,00	Classificada
8º	11	Flávia Latorraca de S. Pires	01	01	10	7,20	19,20	Classificada
9º	06	Jairo de Lima Souza	00	04	10	5,00	19,00	Classificado
10º	10	Daniel João da Silva	00	02	10	5,00	17,00	Classificado
11º	19	Pâmela Cristina V. Bertolin	04	00	06	6,55	16,55	Classificada
12º	45	Giovana B. Vidal Garcia	01	00	08	5,00	14,00	Classificada
13º	09	Jussara Fernanda Greve	01	00	04	5,00	10,00	Classificada
14º	37	Sandra Barboza Picolo	Desclassificada de acordo com o item 9.4 do Edital					
15º	17	Francielle A. O. Barbosa	Desclassificada de acordo com o item 9.4 do Edital					

ENFERMEIRO – ATUAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL:

Clas.	Insc.	Candidatos	L.P.	C.G.	C.E.	Titulos	Total	Resultados
1º	27	Maristela A. Delforno Leite	01	05	20	7,00	33,00	Aprovada
2º	23	Adriana R. de Matos Silva	03	05	18	5,00	31,00	Classificada
3º	16	Gabriella R. M. de Matos	04	01	18	8,00	31,00	Classificada
4º	15	Evilane Sílvia Anelli	03	04	12	8,00	27,00	Classificada
5º	49	Wislan Gomes de Oliveira	04	02	12	9,00	27,00	Classificada
6º	02	Tatiana Sibebe da Silva	02	03	12	7,55	24,55	Classificada
7º	39	Rita A. Cácia de G. Volpato	01	02	12	7,00	22,00	Classificada
8º	21	Aline da Silva Tondatto	03	01	10	6,68	20,68	Classificada
9º	35	Poliana Maria de M. Paro	01	00	12	7,00	20,00	Classificada
10º	03	Jeusilene Cristina V. Silva	01	02	10	6,65	19,65	Classificada
11º	38	Rozines Soares Zocal	03	02	08	6,12	19,12	Classificada
12º	13	Dayane Pereira Demertine	01	03	10	5,00	19,00	Classificada
13º	47	Andressa Ramos P. Benatto	02	01	08	8,00	19,00	Classificada
14º	08	Márcia Raquel de Oliveira	01	00	10	5,00	16,00	Classificada
15º	05	Cleonice Mazete Carvalho	01	01	04	5,00	11,00	Classificada

São José dos Quatro Marcos, 22 de Outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

EMERSON SOUZA MILER

Membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Emerson Souza Miler
Código Identificador:B97B995B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 21/10/2014 **VIGÊNCIA:** 21/10/2015.**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento, execução e instalação de materiais de visualização, para atender as ações das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**EMPRESAS DETENTORAS:**• **ATA Nº. 208/2014 – F. A. DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA - ME - CNPJ 11.967.852/0001-79, SINOP/MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	512	METRO QUADRADO	ADESIVO IMPRESSO, M², COR 6X0	EPLOT	76,00	38.912,00
2	358	UNIDADE	BANNER COLOCADO, LONA 380GR, TAMANHO 1X2M, COR 6X0	EPLOT	180,00	64.440,00
3	89	UNIDADE	BANNER FOTOGRÁFICO EM LONA COM IMAGEM E TEXTO MEDINDO 3,00MX2,00M COLORIDO	EPLOT	552,00	49.128,00
5	642	METRO QUADRADO	LONAS 280GR, IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO EM ILHOS E INSTALADOS	EPLOT	85,00	54.570,00
6	680	UNIDADE	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC ADESIVADO, 3MM, 30CMX20CM, INSTALADOS NO LOCAL	EPLOT	13,00	8.840,00
7	166	UNIDADE	QUADRO EM LONA 380GR, MOLDURA METALÃO 20X20, IMPRESSÃO DIGITAL, TAMANHO 2,50X1,50M	EPLOT	333,00	55.278,00
8	290	METRO QUADRADO	ENVELOPAMENTO AUTOMÓVEL, CARRO PASSEIO, ADESIVO, COR, 6X0	EPLOT	118,00	34.220,00
9	854	UNIDADE	FAIXA DE RUA EM RÁFIA DE 7X0,80 METROS (INSTALADA)	EPLOT	110,00	93.940,00
12	46	UNIDADE	QUADRO ESTRUTURA EM METALÃO 8MX1,5M INSTALADO.	EPLOT	1.280,00	58.880,00
14	273	UNIDADE	BANNER COLOCADO, LONA 380GR, TAMANHO 0,80X1,20M, COR 6X0	EPLOT	93,00	25.389,00
15	112	UNIDADE	BANNER COLOCADO, LONA 380G, TAMANHO 1,00X4,00M, COR 6X0	EPLOT	343,00	38.416,00
16	268	UNIDADE	FAIXA DE RUA, LONA 380GR, COR 6X0, TAMANHO 7X0,50M - INSTALADA	EPLOT	150,00	40.200,00
17	10100	UNIDADE	ADESIVO DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA, IMPRESSO, COLORIDO, MEDINDO 13X22	EPLOT	2,70	27.270,00
18	150	METRO	ADESIVO MICROPERFURADO BRANCO, COM IMPRESSÃO DIGITAL 4 CORES INSTALADO	EPLOT	96,00	14.400,00
20	20	UNIDADE	PAINEL EM LONA 380 GR TAM. 5,60 X 3,30 VIADUTO INSTALADO	EPLOT	1.100,00	22.000,00
21	8	UNIDADE	PAINEL EM LONA 380 GR TAM.8MT X 5MT AEROPORTO INSTALADO	EPLOT	1.900,00	15.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 641.083,00	

• **ATA Nº. 209/2014 – VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME - CNPJ 08.890.052/0001-92, SINOP/MT**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
4	305	UNID	CONFEÇÃO DE OUTDOOR, LONA 380GR, IMPRESSÃO DIGITAL, TAMANHO 9X3M	GRAFPEL	450,00	137.250,00
11	127	UNID	PLACA DE INAUGURAÇÃO, CHAPA INOX, GRAVADA EM AÇO INOX COM PINTURA AUTOMOTIVA, TAMANHO 60X80CM	GRAFPEL	660,00	83.820,00
13	234	UNID	LOCAÇÃO PLACA OUTDOOR, 9X3M, POR 30 DIAS	GRAFPEL	430,00	100.620,00
19	200	UNID	LETRAS CAIXAS EM INOX 20CMX20CM, INSTALADOS	GRAFPEL	76,00	15.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 336.890,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:123315AF

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 21/10/2014 **VIGÊNCIA:** 21/10/2015.**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Capacitação de Servidores que atuam nas áreas de Gestão Logística, Gestão de Estoques e Liderança Organizacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**EMPRESA DETENTORA:**

• ATA Nº. 210/2014 – BUSINESS OFFICE GERENCIAMENTO LTDA ME - CNPJ 20.376.533/0001-80, GOIÂNIA/GO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIT	TOTAL
1	24	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - GESTÃO DE LOGÍSTICA	BUSINESS OFFICE	270,00	6.480,00
2	24	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - GESTÃO DE ESTOQUES	BUSINESS OFFICE	270,00	6.480,00
3	24	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - LIDERANÇA ORGANIZACIONAL	BUSINESS OFFICE	270,00	6.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.440,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C45BBAC7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 054/2014 - CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 054/2014**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2013**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Pereira Filho**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 005/2013, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 24/10/2014 às 09h00:

CARGO: 651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Nº.	INSC. Nº.	NOME	Data Nasc.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
6	136	CAMILLA GORNATTES SILVA	25/06/1982	30,000	25,000	55,000	CLASSIFICADO

CARGO: 658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
Nº.	INSC. Nº.	NOME	Data Nasc.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
33	510	RUBIA NARA FERREIRA DURAES	11/12/1982	35,000	25,000	60,000	CLASSIFICADO

CARGO: 578 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
Nº.	INSC. Nº.	NOME	Data Nasc.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
62	45	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	03/06/1976	32,500	15,000	47,500	CLASSIFICADO

CARGO: 660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Nº.	INSC. Nº.	NOME	Data Nasc.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
85	994	ELIANE PEREIRA BACHESK	15/03/1985	30,000	34,000	64,000	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 28/10/2014 e 29/10/2014 das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
 - i) Comprovante de residência;
 - j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
 - k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
 - l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 - m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 - n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
 - o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
 - p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
 - q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
 - r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2012);
 - s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
 - t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
 - u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
 - v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;
3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2014.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:62B154C4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2014 GRRP/SEREC/VG

Considerando que as notificações abaixo elencadas foram devolvidos os Avisos de Recebimento (ARs) por motivo “Ausente”.

Considerando o previsto no art. 322, III, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário do Município), o qual prevê que *“a intimação ao autuado para pagar o tributo e multas devidos, ou apresentar defesa e provas, nos prazos indicados, será feita por edital, com prazo de 30 (trinta) dias se desconhecido o domicílio tributário do infrator.”*

NOTIFICO, via edital, os contribuintes abaixo elencados para que procedam o recolhimento de **imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)** com os benefícios de espontaneidade do crédito tributário apurado através de levantamento fiscal, abaixo discriminado, referente ao(s) período(s) de 01/2009 a 12/2011, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste.

Ressaltamos que no prazo acima o crédito tributário poderá ser recolhido em cota única com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa ou parcelado com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multa.

O não atendimento dentro do prazo acima, ensejará a lavratura do respectivo auto de infração sujeitando-se o contribuinte às penalidades especificadas, cessando por conseguinte, a espontaneidade, sendo o crédito tributário apurado encaminhado a Procuradoria do Município para fins de inscrição em dívida ativa e posterior protesto extrajudicial e execução fiscal.

N.	CONTRIBUINTE	IM	LANÇAMENTO	NOTIFICAÇÃO
1	Wilma Maria de Moraes	2000087	819634	496/2014
2	Amarante de Oliveira ME	30534	823718, 837450, 853837, 864506, 874460, 878500	532/2014
3	Bessa e Cruz Ltda ME	29266	807354, 836508, 837431, 838434, 852285, 852481, 873950, 874931, 880785, 885035, 894509	364/2014
4	Geraldo Braz & Cia Ltda - ME	23137	579649, 588244, 595107, 601612, 610906, 610907, 615241, 621068,	164/2014
			623057, 628203, 629582, 635716, 647876, 655784, 659899, 663057, 675877, 677408, 679770,	165/2014
			682660, 689282, 689779, 698396, 704467, 715188, 724184, 730876, 739958, 767347, 767348,	166/2014
			767349, 780497, 789566, 794615, 1025020, 1025021, 1025022, 1025023, 1025026, 1025027,	
			1025028, 1025029, 1025030, 1025031, 1025032, 1025033, 1025034, 1025035, 1025036, 1025037,	
			1025038, 1025039, 1025040, 1025041, 1025042, 1029462, 1029463, 1029469, 1029470, 1029471	
			1029472	
5	C M Vilela e Cia Ltda	25760	725104, 778574, 839309, 840389, 972042, 972043	359/2014
6	Construtora e Metalurgica Pre Nobre Ltda ME	27166	839167, 841844, 929273, 929274, 929288, 929289, 929290, 929291, 929292, 929293, 929294, 929295,	257/2014
7	Eletro Cemar Ltda-ME	3030	929296, 929297, 929298, 929300, 929301, 929303, 929304, 929305, 929306, 929307, 929308	
8	Tânia Aparecida Dias da Silva - ME	22035	596312, 596313	431/2014
9	Adilson Scatambuli ME	29434	580124, 618849, 618894, 881238, 971712, 971713, 971714, 971715, 971716, 971717, 971718, 971719	334/2014
10	João Santana de Proença	23826	729689, 730169, 761919, 837786, 838697, 838824, 839029, 839156, 839268, 840309, 841307, 841853,	268/2014
11	Engemétrica Construções e Com. Ltda	28647	972553, 972554, 972555	
12	Ks Yamamoto & Cia Ltda	25329	41285, 756001, 836343, 837817, 971827, 971828, 971829, 971830, 971831, 971832, 971833, 971834,	162/2014
13	Verne & Verne Ltda-ME	24753	971835, 971836, 971837, 971838	
14	Frigorífico Pantanal Ltda	22568	1151058, 1151059	462/2014
15	O. M. dos Santos Neto	22497	593943, 599309, 629365, 629367, 629368, 629369, 629370, 634850, 637047, 836543, 838662, 838663,	248/2014
16	Edineia de Oliveira Ribeiro	2000093	842405, 852234, 886112, 887602, 971980, 971981	
17	Anna Paula Rodrigues de Oliveira	1013415	579094, 586615, 589153, 598264, 601229, 610211, 615385, 621674, 622381, 630129, 630459, 635683,	435/2014
18	W Saraiva Queiroz & Cia Ltda		635684, 638245, 655903, 670488, 682467, 689354, 697520, 698501, 714996, 814369, 924248, 924249,	436/2014
19	Maria Aparecida Assis Figueiredo	2000096	924250, 924251, 924253, 924254, 924255, 924256, 924258, 924259, 924260, 924261, 924263, 924264	
20	Flor de Lotus Decorações e Cerimoniais Ltda-ME	20313	825137, 825138, 973309, 973310, 973311, 973312, 973313, 973314, 973315, 973316, 973317, 973318, 973319, 973320, 973321,	216/2014
21	Nina Oliveira Decorações e Cerimoniais Ltda-ME	20313	973322, 973323, 973324, 973325, 973326, 973905, 973906	
22	Mario Salomão Elias	2057	793810, 823325, 832127, 841447, 853595, 864894, 872159, 880257, 971759	329/2014
23	W.R. da Silva Comercio e Representação ME	26975	824170	487/2014
24	Flor de Lotus Decorações e Eventos Ltda ME	29585	837799, 838705, 838841, 839049, 839163, 839313, 840323, 841340, 841843, 841885	168/2014
25	Inal Representação Comercial Ltda	26470	743827	495/2014
26	W Saraiva Queiroz & Cia Ltda		797941, 836497, 837417, 837774, 838093, 838798, 852253, 853262, 854648, 876817, 877608, 881726	504/2014
27	Maria Aparecida Assis Figueiredo	2000096	825146	489/2014
28	Nina Oliveira Decorações e Cerimoniais Ltda-ME	20313	578850, 587350, 593725, 601959, 608119, 615449, 621517, 629802, 635655, 641701, 642112, 652876,	310/2014
29	Mario Salomão Elias	2057	659959, 662147, 669886, 677680, 679874, 680469, 688516, 690835, 696301, 698472, 703899, 711797,	311/2014
30	W Saraiva Queiroz & Cia Ltda		714966, 722599, 728604, 737579, 744150, 752837, 762987, 774831, 780537, 781129, 781174, 783693,	
31	Maria Aparecida Assis Figueiredo	2000096	784385, 790065, 793591, 805137, 813534, 824391, 832605, 843839, 852457, 865239, 872836, 872838,	
32	Nina Oliveira Decorações e Cerimoniais Ltda-ME	20313	880258	
33	Mario Salomão Elias	2057	654019, 659949, 669753, 679864, 681673, 690828, 690958, 690959, 697947, 703508, 714957, 721752,	323/2014
34	W.R. da Silva Comercio e Representação ME	26975	723582, 741920, 741921, 746396, 754325, 758323, 769210, 780484, 783595, 784206, 792997, 793183,	324/2014
35	Flor de Lotus Decorações e Eventos Ltda ME	29585	795370, 795371, 795372, 795373, 795374, 795375, 795376, 795377, 795378, 795379, 795380, 795383,	
36	Inal Representação Comercial Ltda	26470	795384, 795389, 795390, 795392, 795393, 795396, 795397, 821741, 823162, 831765, 875110, 875111,	
37	W.R. da Silva Comercio e Representação ME	26975	971628	
38	Flor de Lotus Decorações e Eventos Ltda ME	29585	722753, 839069, 839152, 839258, 840487, 841795, 841797	432/2014
39	Inal Representação Comercial Ltda	26470	693359, 823430, 839292, 839335, 840339, 840419, 842381, 972585	420/2014
40	W.R. da Silva Comercio e Representação ME	26975	578482, 585162, 638367, 638368, 638369, 638370, 783311, 783312, 783313, 783314, 783315, 783316,	519/2014
41	Flor de Lotus Decorações e Eventos Ltda ME	29585	783317, 783318, 783319, 783320, 783321, 783322, 783323, 783324, 783325, 783326, 783327, 783328,	520/2014
42	Inal Representação Comercial Ltda	26470	783330, 783331, 783332, 783333, 783334, 783335, 783336, 783337, 783338, 783339, 783340, 783341,	
43	W.R. da Silva Comercio e Representação ME	26975	783342, 783343, 783344, 783345, 783346, 783347, 783348, 783349, 783350, 800815, 812159	

Publique-se.

Várzea Grande/MT; 22 de Outubro de 2014.

VALENCIR JOSÉ DA SILVA

Procurador Municipal
Inspetor de Tributos II

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Gerente de Registro de Receita Pública
Matrícula 86787

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:76459FF5

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2014 GRRP/SEREC/VG

Considerando que as notificações abaixo elencadas foram devolvidos os Avisos de Recebimento (ARs) por motivo “Desconhecido”.

Considerando o previsto no art. 322, III, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário do Município), o qual prevê que *"a intimação ao autuado para pagar o tributo e multas devidos, ou apresentar defesa e provas, nos prazos indicados, será feita por edital, com prazo de 30 (trinta) dias se desconhecido o domicílio tributário do infrator."*

NOTIFICO, via edital, os contribuintes abaixo elencados para que procedam o recolhimento de **imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)** com os benefícios de espontaneidade do crédito tributário apurado através de levantamento fiscal, abaixo discriminado, referente ao(s) período(s) de 01/2009 a 12/2011, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste.

Ressaltamos que no prazo acima o crédito tributário poderá ser recolhido em cota única com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa ou parcelado com desconto de 40% (oitenta por cento) sobre os juros e multa.

O não atendimento dentro do prazo acima, ensejará a lavratura do respectivo auto de infração sujeitando-se o contribuinte às penalidades especificadas, cessando por conseguinte, a espontaneidade, sendo o crédito tributário apurado encaminhado a Procuradoria do Município para fins de inscrição em dívida ativa e posterior protesto extrajudicial e execução fiscal.

N.	CONTRIBUINTE	IM	LANÇAMENTO	NOTIFICAÇÃO
1	M. G. Maciel Dias Escola - ME	17659	583790, 617570, 617571, 617572, 617573, 617574, 904425, 904426,	365/2014
			904427, 904429, 904431, 904436, 904437, 904440, 904441, 904443, 904444, 904446, 904447,	366/2014
			904448, 904449, 904472, 904473, 904475, 904478, 904479, 904481, 904486, 904489, 904492,	
			904493, 904496, 904500, 904501, 904865, 904866.	
2	N.P Representações Ltda	29520	711808, 711813, 722304, 838063, 838267, 838781, 839784, 840354, 840464, 852279, 852742, 853350, 863790, 863791, 863794, 863798, 873739, 873740, 873741, 873743, 887653.	471/2014
3	Operário Futebol Clube Ltda	28866	593642, 681047, 839244, 841881, 972464, 972465, 972466.	579/2014
4	Nilzete Maria da Silva ME	24763	1124909, 1124910, 1124912, 1124913, 1124915, 1124916, 1124917, 1124918, 1124919, 1124920,	605/2014
			1124921, 1124922, 1124924, 1124925, 1124926, 1124927, 1124928, 1124929, 1124930, 1124931,	606/2014
			1124932, 1124933, 1124934, 1124935, 1124937, 1124938, 1124939, 1124940, 1124941, 1124942,	607/2014
			1124943, 1124944, 1124945, 1124946, 1124947, 1124948, 1124949, 1124950, 1124952, 1124953,	
5	Juliano Aparecido da Silva	29267	1124954, 1124955, 1124956, 1124957, 1124958, 1124959, 1124960, 1124961, 1124964, 1124965,	
			1124966, 1124967.	
			682067, 836345, 836465, 836541, 837474, 837818, 838661, 838774, 839107, 839213, 839316, 839368,	433/2014
			840349, 840451, 841368, 841866, 842402, 852701, 852764, 873979, 875098, 886107, 887597.	
6	Buffolin e Buffolin Ltda-ME	25156	578434, 578963, 588437, 588438, 589695, 594625, 601899, 609534, 615600, 615907, 619740, 623067,	508/2014
			626983, 630256, 634095, 647212, 651226, 688807, 695785, 697621, 704744, 713156, 714739, 763271,	509/2014
			763272, 784869, 784870, 784871, 784872, 784873, 784874, 784875, 784876, 784877, 784878, 784879,	510/2014
			784880, 784882, 784883, 784884, 784885, 784886, 784888, 784889, 784890, 784891, 784892, 784893,	
7	João Henrique Borges	2000188	784894, 784895, 793090, 807472, 824127, 824128, 824129, 864392, 927382, 927383, 927384, 927385,	
			927386, 927387, 927388, 927389, 927390, 927391.	
			859324, 859326, 859327	491/2014
8	Ancelmax Construção e Comércio Ltda	28021	686588, 686589, 686590, 686591, 686592, 686593, 686594, 686595, 686596, 686597, 686598, 686599,	374/2014
			686600, 686601, 686602, 686603, 686604, 686605, 686606, 686607, 686608, 686609, 686610, 686611,	375/2014
			686612, 686613, 686614, 686615, 725589, 746434, 746435, 836310, 837795, 839038, 839272, 839299,	
			840315, 840387, 841314, 841838.	
9	D.L.S Comercio de Pecas e Acessorios Automotivo Ltda - ME	11024	601173, 601175, 601176, 629740, 629741, 664909, 664914, 664917, 664919, 666966, 666967, 666969,	596/2014
			906790, 906792, 906793, 906794, 906795, 906796, 906797, 906798, 906799, 906800, 906801, 906804,	597/2014
			906806, 906808, 906809, 906810, 906812, 906816 906815, 906818, 906819, 906820, 906822, 906823,	598/2014
			906824, 906825, 1175610, 1175611, 1175612, 1175613, 1175614, 1175615, 1175617, 1175618, 1175619,	599/2014
10	C.M. de Arruda Ltda ME	25808	1175620, 1175621, 1175622, 1175623, 1175624, 1175625, 1175626, 1175627, 1175628, 1175629,	
			1175630, 1175631, 1175632, 1175633, 1175634, 1175636, 1175637, 1175638, 1175639, 1175640,	
			1175641, 1175642, 1175643, 1175644, 1175645, 1175647, 1175648, 1175649, 1175650,	
			1175651, 1175652, 1175653, 1175654, 1175655, 1175656, 1175657, 1175658, 1175659, 1175660.	
11	Elaine Cristina Pinho de Moraes & Cia Ltda	24902	580238, 588359, 595137, 601901, 609419, 616020, 617261, 621300, 623203, 629825, 630000, 635583,	553/2014
			637115, 641379, 646326, 651496, 655875, 659932, 675746, 679834, 682825, 689725, 690798, 697624,	554/2014
			698442, 704728, 714625, 714941, 720887, 731761, 740371, 748220, 755973, 763280, 763281, 763282,	555/2014
			763283, 763284, 763285, 763286, 764282, 776659, 779445, 779611, 784493, 793379, 806735, 813605,	
12	C. M. Hatanaka	21569	824341, 831266, 864246, 864247, 864249, 864250, 864253, 864254.	
			1056329, 1056330, 1056331, 1056332, 1056333, 1056334, 1056336, 1056337, 1056338, 1056339, 1056340,	543/2014
			1056341, 1056343, 1056346, 1056350.	
13	José Celestino Machado	6632	598150, 598151, 598152, 598154, 616592, 616593, 628326, 639656, 639657, 663815, 663816, 663817.	505/2014
14	José Soares de Oliveira - ME	20474	840429, 852539, 852758, 981936, 981937, 981941, 981945, 981946, 981947, 981949, 981950, 981951,	515/2014
			981952.	592/2014
			616546, 616547, 616548, 616549, 616549, 616550, 616551, 629426, 639975, 639976, 666005, 666006,	
			666007.	
15	M W Aguiar Transportes Ltda	25639	576060, 589608, 598895, 972013, 972014, 972015, 972016.	447/2014
16	Ecoexplorer Agência de Viagens e Turismo Ltda	24515	577653, 578502, 586477, 593250, 598707, 600829, 602452, 606454, 609161, 613372, 616230, 620567,	593/2014
			621136, 626914, 627317, 633124, 636461, 639595, 640254, 651438, 651955, 659875, 660099, 668184,	594/2014
			677138, 679240, 679691, 689210, 694548, 701758, 711260, 714773, 719993, 737518, 744850,	595/2014
			752505, 761467, 768006, 768007, 768008, 768009, 768010, 773068, 779703, 779729, 781068, 781766,	
17	Adalgisa Dias de Souza - Epp	21745	791282, 829714, 854431, 860873, 870020, 878090.	
			901384, 901385, 901386, 901387, 901388, 901389, 901390, 901391,	344/2014
			901392, 901393, 901396, 901397, 901398, 901399, 901400, 901401, 901403, 901404, 901405, 901406.	
18	Ilza Maria Trabachin de Almeida Ferraz	21530	584103, 616491, 616492, 616494, 616495, 616496, 639870, 639871, 639872, 665427, 665428, 665429.	547/2014
19	M. de Farias Costa – ME	13358	584198, 617206, 617208, 617210, 617211, 617212, 629672, 640170, 640171, 666104, 666105, 666107.	546/2014
20	Central Cred Ltda ME	27402	578440, 578785, 587572, 589711, 593362, 594556, 602187, 602372, 602373, 609215, 615121, 615836,	564/2014
			619745, 621690, 626987, 628830, 634265, 635270, 639578, 642304, 651231, 654710, 659471, 662031,	565/2014
			669795, 677108, 679652, 681829, 689016, 689339, 696505, 697631, 704095, 714748, 723425, 740250,	566/2014
			747705, 755425, 763625, 764135, 764136, 764137, 764138, 764140, 776926, 779523, 779639, 784185,	
21	Z. de S. Queiroz - ME	23753	793583, 807044, 815130, 823957, 834071, 844033.	
			579635, 588076, 594459, 600929, 609471, 615525, 621707, 682667, 691296, 763060, 775789, 781232,	570/2014
			782102, 783706, 789419, 791633, 800368, 813219, 821308, 829831, 841809, 851172, 862264, 869938,	
			878687.	
22	Vitta Prestacao de Servico Em Construcão Ltda - ME	27130	928156, 928157, 928158, 928159, 928160, 928161, 928162, 928163, 928164, 928165, 928166, 928167,	413/2014
			928168, 928169, 928170, 928173, 928174, 928175, 928176, 928177, 928179, 928180, 928181, 928184,	414/2014
			928186, 928188, 928190, 928191, 928192, 928194, 928197, 928198, 928201.	
23	Terraplanagem Campos Novos	19510	844559, 844560, 844561, 844562, 874075, 874076, 928523, 928524.	220/2014
24	A. P. de Almeida - ME	23124	584431, 617612, 617613, 617614, 617615, 617616, 627639, 639366, 639369, 662310, 662311, 900959,	281/2014
			900973, 900974, 900976, 900977, 900978, 900979, 900981, 900984, 900986, 900992, 900996, 900998,	282/2014
			901002, 901004, 901008, 901011, 901012, 901014, 901015, 901017, 901018, 901019.	

25	Silva Filho & Nantes Ltda - ME	15563	613979, 622328, 628340, 644033, 653524, 662040, 666889, 666890, 676657, 676658, 677708, 971398.	502/2014
26	Laura Apolônia Ramos - Epp	18155	604841, 604842, 604843, 604844, 617507, 617508, 629447, 640134, 640135, 666062, 666063, 666064, 904384, 904385, 904387, 904388, 904390, 904392, 904393, 904394, 904395, 904396, 904397, 904398, 904401, 904402, 904403, 904404, 904405, 904407, 904409, 904411, 904412, 904413, 904419.	222/2014
			580141, 587406, 597864, 600248, 608183, 615318, 623377, 628472, 634279, 647037, 660438, 660445, 660446, 677887, 683124, 689704, 696766, 705640, 715705, 722130, 732395, 738810, 748590, 756162, 779752, 880477.	223/2014
				379/2014
27	Guimarães & Brum Ltda - ME	21344		380/2014
28	Santina Panassolo Kist	1010381	598261	492/2014
29	R D Gonçalves	32025	841958, 841959, 841960, 848868, 881496, 881497, 881498, 881499, 887703, 972772, 972773.	417/2014
30	Roberto de Souza Silva - ME	20713	584043, 596025, 596152, 616587, 616588, 616589, 630215, 630216, 640668, 668219, 668220, 668222.	528/2014

Publique-se.

Várzea Grande/MT; 22 de Outubro de 2014.

VALENCIR JOSÉ DA SILVA

Procurador Municipal
Inspetor de Tributos II

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Gerente de Registro de Receita Pública
Matrícula 86787

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:9AA67A24

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

